



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 123

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de junho de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	28
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Relações Exteriores	37
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	48
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	52
Ministério do Trabalho	53
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	54
Ministério Público da União	55
Poder Legislativo.....	57
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	61

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.083, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, que estabelece a sistemática de "metas para a inflação" como diretriz para fixação do regime de política monetária.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

II - para os anos de 2002 a 2018, inclusive, até 30 de junho de cada segundo ano imediatamente anterior;

III - para os anos de 2019 e 2020, até 30 de junho de 2017; e

IV - para os anos de 2021 e seguintes, até 30 de junho de cada terceiro ano imediatamente anterior." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Ilan Goldfajn

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 207, de 23 de junho de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.718.

Nº 217, de 28 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário/Fundamental/Básico e Médio/Secundário entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Juan, Argentina, em 2 de agosto de 2010.

Nº 218, de 28 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 219, de 28 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 305.047.057,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 220, de 28 de junho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 102.385.511,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 221, de 28 de junho de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE para exercer o cargo de Procuradora-Geral da República, na vaga que ocorrerá no término do mandato do Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00089 de 31/10/1997 que criou o Projeto de Assentamento denominado ESPECIAL QUILOM-BOLA SANTA MARIA DOS PINHEIROS Código SIPRA MA0230000 publicado no DOU de 03/11/1997, localizado no município de Itapecuru Mirim no Estado do Maranhão, **onde se lê** 21(vinte e um) **leia-se** 23(vinte e três) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 1486 de 11/11/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CERES Código SIPRA MA0029000 publicado no DOU de 11/11/1998, localizado no município de Turiaçu, **onde se lê** 3.967,0854ha(três mil, novecentos e sessenta e sete hectares, oito ares, cinquenta e quatro centiares) **leia-se** 4.535,4229ha (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco hectares, quarenta e dois ares, vinte e nove centiares), **onde se lê** 131(cento e trinta e um) **leia-se** 132(cento e trinta e dois) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 1486 de 11/11/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CERES Código SIPRA MA0029000 publicado no DOU de 11/11/1998, localizado no município de Turiaçu, **onde se lê** 3.967,0854ha(três mil, novecentos e sessenta e sete hectares, oito ares, cinquenta e quatro centiares) **leia-se** 4.535,4229ha (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco hectares, quarenta e dois ares, vinte e nove centiares), **onde se lê** 131(cento e trinta e um) **leia-se** 132(cento e trinta e dois) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00042 de 16/05/1996 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA VITAL BRASIL Código SIPRA MA0139000 publicado no DOU de 17/05/1996, localizado no município de Lago Verde no Estado do Maranhão, **onde se lê** 44(quarenta e quatro) **leia-se** 53(cinquenta e três) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 50 de 01/09/2008 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SERRA II Código SIPRA MA0781000 publicado no DOU de 10/09/2008, localizado no município de Nova Colinas no Estado do Maranhão, **onde se lê** 24(vinte e quatro) **leia-se** 27 (vinte e sete) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 52 de 26/09/1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CASTELO Código SIPRA MA009000 publicado no DOU de 27/09/1995 **onde se lê** 2.991,0000ha(dois mil, novecentos e noventa e um hectares) **leia-se** 3.001,6953ha (três mil e um hectares, sessenta e nove ares, cinquenta e três centiares).

Na RESOLUÇÃO/INCRA/SR-12/Nº 0013 de 27/12/1989 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA REDONDO/ARACANGA Código SIPRA MA0035000 publicado no DOU de 11/11/1998, localizado no município de Monção **onde se lê** 59(cinquenta e nove) **leia-se** 78(setenta e oito) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00076 de 26/08/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA ALTA FLORESTA Código SIPRA MA0315000 publicado no DOU de 22/09/1998, localizado no município de Centro do Guilherme no Estado do Maranhão, **onde se lê** 41(quarenta e um) **leia-se** 42(quarenta e dois) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 00545 de 25/08/1986 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA OLHO D'ÁGUA DOS GRILOS Código SIPRA MA0008000 publicado no DOU de 25/08/1986, localizado no município de S.Luiz Gonzaga no Estado do Maranhão, **onde se lê** 97(noventa e sete) **leia-se** 100(cem) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00317de 5/07/1986 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SÃO PEDRO/BOA VISTA Código SIPRA MA0007000 publicado no DOU de 5/07/1986 localizado no município de Caxias no Estado do Maranhão, **onde se lê** 127(cento e vinte sete) **leia-se** 154 (cento e cinquenta e quatro) unidades agrícolas.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 00476 de 05/06/1987 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA MANGUARY Código SIPRA MA0019000 publicado no DOU de 05/06/1987, localizado no município de Lago Verde no Estado do Maranhão, **onde se lê** 130(cento e trinta) **leia-se** 202(duzentos e dois) unidades agrícolas.

Na RESOLUÇÃO/NCRA/SR-12/Nº00100 de 07/07/1992 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA BENTIVI Código SIPRA MA0043000 publicado no DOU de 07/07/1992, localizado no município de Vitória do Mearim **onde se lê** 40(quarenta) **leia-se** 62(sessenta e dois) unidades agrícolas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as liberações tomadas nas 145ª e 146ª reuniões, realizadas respectivamente em 15 de fevereiro de 2017 e 29 de março de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Diretrizes nº 34/17, 35/17, 36/17 e 37/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	1.000 toneladas
3904.30.00	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	5.000 toneladas
3906.90.49	Outros	
	Ex 001 - Copolímero de poli(acrilato de potássio) e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso, usado como condicionador de solo sintético.	460 toneladas
3906.90.49	Outros	
	Ex 002 - Poliacrilamida em pó ou em grânulos, mesmo com carga, com densidade relativa entre 0,6 e 0,9 com pH entre 5 e 9 (à concentração de 5g/l).	10.000 toneladas

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos 3702.10.20, 3904.30.00 e 3906.90.49, da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente do Gecex
Substituto

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a implantação da unidade de Ouvidoria no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e da Vice-Presidência.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 37, parágrafo 3º, inciso I, e no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviço público, e no art. 44, incisos XI e XVII, do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a implementação da unidade de Ouvidoria, responsável por promover a comunicação direta entre o cidadão e os órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e a Vice-Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria tem como finalidade exercer papel mediador nas relações envolvendo os cidadãos e os órgãos e entidades da Presidência da República e a Vice-Presidência, agindo com presença, compromisso e imparcialidade no processamento das manifestações recebidas, de forma a contribuir para o exercício da cidadania e aprimoramento das políticas e serviços públicos prestados à sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, conforme definições contidas na Instrução Normativa nº 1, da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014, considera-se como tipos de manifestação:

I - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

II - elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e

V - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Presidência da República:

I - receber, examinar, dar tratamento e responder às manifestações, referentes a serviço público prestado por órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e pela Vice-Presidência;

II - solicitar informações aos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e à Vice-Presidência para subsidiar as respostas ao cidadão;

III - propor medidas considerando as manifestações recebidas e encaminhá-las às unidades competentes para exame técnico das questões e aprimoramento da prestação de serviço público, quando for o caso;

IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e elaborar pesquisas para monitoramento do nível de satisfação do cidadão, dando publicidade dos resultados obtidos;

V - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização de atos e serviços públicos vinculados aos órgãos e entidades da Presidência da República e à Vice-Presidência;

VI - estabelecer canais de comunicação para facilitar o trâmite das manifestações apresentadas pelo cidadão, mantendo diálogo com os representantes de órgãos e entidades na tratativa dos assuntos relativos à atividade de ouvidoria; e

VII - orientar o cidadão para a participação e controle social das atividades dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República.

Art. 4º As manifestações encaminhadas às ouvidorias dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República deverão ser por aquelas analisadas, exceto quando não houver unidade de ouvidoria constituída no respectivo órgão ou entidade, que nesse caso serão tratadas pela Ouvidoria da Presidência da República.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria da Presidência da República a consolidação de informações prestadas pelas unidades e o encaminhamento de resposta ao cidadão, nos casos em que as manifestações se refiram a mais de um órgão ou entidade vinculado à Presidência da República e à Vice-Presidência.

Art. 5º As manifestações recebidas pela Ouvidoria da Presidência da República, desde que atendam aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1, da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014, serão respondidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a Ouvidoria da Presidência da República deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Art. 6º A denúncia será encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - não conter elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - o autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; agir de modo temerário; ou não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Cada ouvidoria constituída nos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República deverá informar à Ouvidoria de que trata esta norma a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente.

Art. 7º Os órgãos e entidades vinculados à Presidência da República e a Vice-Presidência deverão prestar as informações necessárias à Ouvidoria para subsidiar resposta a ser fornecida ao cidadão.

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar manifestação à Ouvidoria, assim como os servidores e empregados lotados na Presidência da República e Vice-Presidência.

§ 1º As manifestações serão recebidas por meios de comunicação escrita ou oral, sendo que esta poderá ser de forma presencial e deverá ser reduzida a termo, conforme o previsto no § 1º do artigo 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Será mantido sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria da Presidência da República, sendo, preferencialmente, o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv - <https://sistema-ouvidorias.gov.br>) ou o que vier a substituí-lo.

Art. 9º Os fluxos de trabalho e procedimentos internos da Ouvidoria da Presidência da República serão definidos em regulamento a ser posteriormente editado.

Art. 10 A Ouvidoria da Presidência da República não apreciará questões que estejam ou foram submetidas ao âmbito judicial.

Parágrafo único. Os processos formalizados perante a Ouvidoria da Presidência da República não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00400.000579/2017-54, resolve

Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União para firmar acordo de cooperação técnica com o Órgão competente do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de divulgar, pela Rádio Justiça, programa de cunho educativo produzido pela Advocacia-Geral da União.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.395, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.006733/2016-01, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro as disposições relativas às "Cooperativas do MERCOSUL", aprovadas pela Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 54/2015, anexa à presente Portaria, que deverá ser inteiramente cumprida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

COOPERATIVAS DO MERCOSUL

Conceito

Artigo 1º - São "Cooperativas do MERCOSUL" aquelas que estão conformadas por associados com domicílio legal nos Estados Partes. Os associados domiciliados devem representar mais de cinquenta por cento (50%) da totalidade dos sócios e do capital subscrito. Quando deixarem de contar com esse percentual durante um período superior a seis (6) meses deverão comunicá-lo à autoridade nacional encarregada do Registro de Cooperativas no Estado Parte de domicílio e perderão a condição de "Cooperativa do MERCOSUL".

Associados

Artigo 2º - Todos os associados, independentemente de seu domicílio, terão os mesmos direitos e obrigações societárias, devendo o respectivo estatuto de constituição da cooperativa prever o regime de participação nas atividades da cooperativa dos domiciliados em outros Estados Partes sobre a base de igualdade jurídica.

Denominação. Regime

Artigo 3º - A denominação social destas cooperativas deverá integrar-se com a expressão "Cooperativa do MERCOSUL" e estarão sujeitas às disposições que regem as cooperativas do Estado Parte onde tenham sido registradas, quanto à sua constituição, registro, funcionamento, monitoramento, dissolução e liquidação, com as adequações que em razão de sua natureza vierem a resultar da presente Decisão e forem pertinentes a sua organização e funcionamento.

Constituição

Artigo 4º - As "Cooperativas do MERCOSUL" poderão constituir-se como tais ou surgir a partir de uma cooperativa já existente. Neste último caso, será necessária a decisão da assembleia conforme as maiorias que estabeleça a legislação do Estado Parte onde se encontre registrada a cooperativa e deverá ser modificado o respectivo estatuto.

Cooperativas de segundo grau

Artigo 5º - Nas mesmas condições estabelecidas nos artigos ut supra, as cooperativas de segundo grau (federações, uniões ou centrais) poderão constituir-se em "Cooperativas do MERCOSUL" incorporando como associadas as cooperativas singulares sediadas em outros Estados Partes.

Solução de conflitos

Artigo 6º - Para a solução de conflitos que vierem a surgir entre as "Cooperativas do MERCOSUL" e seus associados será competente a autoridade administrativa e/ou judiciária do local da sede da cooperativa, conforme couber.

Reconhecimento

Artigo 7º - As "Cooperativas do MERCOSUL" constituídas em outros Estados Partes serão reconhecidas de pleno direito depois de comprovada sua constituição legal.

Regulamentação

Artigo 8º - A presente Decisão será regulamentada pelo GMC, em especial com relação aos âmbitos jurisdicionais para a solução de conflitos previstos no Artigo 6º.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 54/15

COOPERATIVAS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 35/01 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Reunião Especializada de Cooperativas do MERCOSUL (RECM) tem como um de seus objetivos promover a harmonização de aspectos legislativos, a complementação de atividades produtivas e/ou de serviços, a harmonização de políticas públicas do setor cooperativo e a promoção de instalação de cooperativas da região.

Que a RECM considerou de especial importância contemplar a possibilidade de constituir cooperativas de primeiro e segundo grau que admitam associados domiciliados em mais de um Estado Parte.

Que, com o objetivo de dispor de um regime dessa classe específica de cooperativas, é conveniente estabelecer as Cooperativas do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM decide:

Art. 1º - Aprovar as disposições relativas às "Cooperativas do MERCOSUL", que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/VI/2016.

XLIX CMC - Assunção, 20/XII/15

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 308, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º Credenciar junto ao MAPA, sob o nº BR PR 643, a empresa REAL MARINE AGRONOMIA LTDA. - UNIDADE II, CNPJ: 07.378.704/0004-94, localizada na Avenida Coronel Santa Rita, 1400, Paranaguá - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

a)Fumigação em Porão de Navio (FPN - Fosfina).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.125-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008660/2016-25 e da Nota Técnica nº 11192/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 2.785, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 98, Seção 1, Página 11, de 24 de maio de 2017, referente ao Processo MCTI nº 01200.002277/2016-59, de 12 de julho de 2016, de interesse da empresa Furukawa Industrial Optoeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.620.567/0001-00; onde se lê: "Modelos: AW-2200-3C-TOA4; AW-2200-3C-T0B4; AW-2200-3C-TOA2; AW-2200-3C-T0B2; AW-2200-3C-T1A4; AW-2200-3C-T1A2; AW-220Q-3C-T1B2; AW-220Q-3C-T2A4; AW-2200-3C-T2B4; AW-2200-3C-T2A2; AW-2200-3C-T2B2; AW-2200-3C-T1AC; AW-2200-3C-T1BC; AW-2200-3C-C06189A; AW-2200-3C-C06189B; AW-2200-3C-C06190A; AW-

2200-3C-C06190B; IDU AW-3C-C06186A; IDU AW-3C-C06186B; IDU AW-3C-C06186C; FW3DL16E110; FW3DH16E110; FW3DL16E111; FW3DH16E111; FW3DL32E120; FW3DH32E120; IDUFW3D1124; IDUFW3D1148; IDUFW3D1024; IDUFW3D1048; ODUFW3DL24; ODUFW3DH24; ODUFW3DL48; ODUFW3DH48", leia-se: "Modelos: AW-2200-3C-T0A4; AW-2200-3C-T0B4; AW-2200-3C-T0A2; AW-2200-3C-T0B2; AW-2200-3C-T1A4; AW-2200-3C-T1A2; AW-2200-3C-T1B2; AW-2200-3C-T2A4; AW-2200-3C-T2B4; AW-2200-3C-T2A2; AW-2200-3C-T2B2; AW-2200-3C-T1AC; AW-2200-3C-T1BC; AW-2200-3C-C06189A; AW-2200-3C-C06189B; AW-2200-3C-C06190A; AW-2200-3C-C06190B; IDU AW-3C-C06186A; IDU AW-3C-C06186B; IDU AW-3C-C06186C; FW3DL16E110; FW3DH16E110; FW3DL16E111; FW3DH16E111; FW3DL32E120; FW3DH32E120; IDUFW3D1124; IDUFW3D1148; IDUFW3D1024; IDUFW3D1048; ODUFW3DL24; ODUFW3DH24; ODUFW3DL48; ODUFW3DH48; AW-2200-3C-T1B4", mantendo-se as demais condições.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997, que determina que a qualquer tempo poderá ser modificada a destinação de radiofrequências ou faixas, bem como ordenada a alteração de potências ou de outras características técnicas, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 23, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 828, de 22 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.020152/2012-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2008.

Art. 3º O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 53. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os casos que independerão de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (NR)"

(...)

"Art. 62-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse coletivo que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (NR)"

(...)

"Art. 66. (...)

Parágrafo único. Os casos que independerão de autorização serão estabelecidos em regulamentação específica. (NR)"

(...)

"Art. 75-A. As estações de telecomunicações das redes de suporte à prestação de serviços de interesse restrito que utilizarem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados são dispensadas de licenciamento. (NR)"

Art. 4º O § 4º do art. 1º do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



"§ 4º As informações constantes do Anexo I a este Regulamento devem ser fornecidas à Agência por todas as prestadoras do SCM, inclusive as Prestadoras de Pequeno Porte e aquelas dispensadas de autorização nos termos da regulamentação, assim como pelas Prestadoras do Serviço Limitado Especializado, submodalidades de Rede Especializado e Circuito Especializado. (NR)"

Art. 5º O Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 10-A. Independe de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita.

§ 1º A dispensa prevista no caput aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 3º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá atualizar seus dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 4º A dispensa prevista no caput não exige a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.

§ 5º Atingido o limite de acessos em serviço previsto no § 1º, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço. (NR)"

Art. 6º O Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 5-A. Independe de autorização a exploração do SLP nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita.

§ 1º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá atualizar seus dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 3º A dispensa prevista no caput não exige a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação. (NR)"

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO DE RADIAÇÃO RESTRITA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento estabelece características técnicas e condições de operação de equipamentos de radiocomunicação para que sejam considerados como sendo de radiação restrita, conforme previsto no art. 163, § 2º, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições, além de outras estabelecidas pela legislação e pela regulamentação:

I - Dispositivos de Operação Periódica: sistemas que operem de forma descontinua com as características de duração da transmissão e dos períodos de silêncio regulares.

II - Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita: são quaisquer equipamentos, aparelhos ou dispositivos que utilizem radiofrequência para aplicações diversas e cujas emissões produzam campo eletromagnético com intensidade dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento e atendam aos requisitos técnicos para certificação.

III - Faixa de radiofrequência ultra larga: emissões intencionais com largura de faixa fracionária maior ou igual a 20%, ou com uma largura de faixa, medida entre os pontos de 10 dB do pico da portadora, maior ou igual a 500 MHz, independente da largura de faixa fracionária.

IV - Largura de Faixa Fracionária: é a relação entre a largura de faixa do canal e a frequência central do canal expressa por $2(fH - fL) / (fH + fL)$, em que fH e fL indicam, respectivamente, o limite superior e inferior do canal.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º As estações de radiocomunicação correspondentes a equipamentos de radiação restrita não têm direito à proteção contra interferências prejudiciais provenientes de qualquer outra estação de radiocomunicação nem podem causar interferência em qualquer sistema operando em caráter primário ou secundário.

Parágrafo único. Os equipamentos de radiação restrita que vierem a causar interferência prejudicial em qualquer sistema operando em caráter primário ou secundário devem cessar seu funcionamento imediatamente, até a remoção da causa da interferência.

Art. 4º Os equipamentos de radiação restrita operando conforme o estabelecido neste Regulamento devem possuir certificação emitida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação da Agência.

Art. 5º Os equipamentos de radiação restrita devem conter no produto, em lugar facilmente visível, ou no manual de instruções fornecido pelo fabricante, em local de destaque, informação sobre as implicações de sua operação, nos seguintes termos: "Este equipamento não tem direito à proteção contra interferência prejudicial e não pode causar interferência em sistemas devidamente autorizados".

Art. 6º Todo equipamento de radiação restrita deve ser projetado para assegurar que seja utilizada apenas a antena comercializada com o equipamento, exceto em condições específicas previstas nos requisitos técnicos para certificação de produtos.

Art. 7º Não é admitida a operação de equipamentos de radiação restrita nas faixas de radiofrequência indicadas na Tabela I.

§ 1º Nas faixas indicadas na Tabela I, admitem-se somente emissões espúrias provenientes dos mencionados equipamentos que estejam operando em outra faixa.

Tabela I
Faixas de radiofrequências com restrições de uso

MHz	MHz	MHz	GHz
0,09-0,11	16,69475-16,69525	1,435-1,646,5	10,6-11,7
0,495-0,505	16,80425-16,80475	1,660-1,710	12,2-12,7
2,1735-2,1905	21,87-21,924	1,718,8-1,722,2	13,25-13,4
4,125-4,128	23,2-23,35	2,200-2,300	14,47-14,5
4,17725-4,17775	25,5-25,67	2,483,5-2,500	15,35-16,2
4,20725-4,20775	37,5-38,25	2,655-2,900	20,2-21,26
6,215-6,218	73-74,6	3,260-3,267	22,01-23,12
6,26775-6,26825	74,8-75,2	3,332-3,339	23,6-24
6,31175-6,31225	108-138	3,345,8-3,352,5	31,2-31,8
8,291-8,294	149,9-150,05	4,200-4,400	36,43-36,5
8,362-8,366	156,52475-156,52525	4,800-5,150	38,6-46,7
8,37625-8,38675	156,7-156,9	5,350-5,460	46,9-57
8,41425-8,41475	242,95-243	6,650-6,675,2	64-76
12,29-12,293	322-335,4	8,025-8,500	77-77,5
12,51975-12,52025	399,9-410	9,000-9,200	Acima de 78
12,57675-12,57725	608-614	9,300-9,500	
13,36-13,41	952-1215		
16,42-16,423	1,300-1,427		

§ 2º A intensidade de campo das emissões espúrias indicadas no § 1º não devem exceder os limites gerais de emissão estabelecidos no art. 8º.

§ 3º Excepcionalmente, os seguintes sistemas ou equipamentos de radiação restrita estão autorizados a operar nas faixas de frequência da Tabela I:

I - Sistemas de Aplicações Médicas operando na faixa de 401 MHz a 405,9 MHz, desde que a potência equivalente isotropicamente radiada esteja limitada a 25 microwatts em uma largura de faixa de referência de 300 kHz.

II - Sensores utilizados em Aplicações de Detecção e Medição por Variação de Campo com radiofrequência em varredura operando entre 1.705 kHz a 37 MHz, desde que:

a. as emissões apenas varram as faixas listadas na Tabela I;

b. a varredura nunca fique parada nas faixas listadas na Tabela I; e,

c. a emissão fundamental permaneça fora das faixas listadas na Tabela I por mais de 98% do tempo em que o dispositivo permanece com a transmissão ativa, sem compensação da fração de tempo em que o sistema permanece ativo (duty cycle).

III - Qualquer equipamento operando nas faixas de radiofrequências acima de 78 GHz, desde que exista requisito técnico para sua certificação.

IV - Transmissores que operarem em faixa de radiofrequência ultra larga.

Art. 8º As emissões de um equipamento de radiação restrita não devem ser superiores aos níveis de intensidade de campo especificados na Tabela II.

Tabela II
Limites Gerais de Emissão

Faixa de radiofrequências (MHz, onde não especificado)	Intensidade de campo (microvolt por metro)	Distância da Medida (metro)
9-490 kHz	2,400/(kHz)	300
490-1705 kHz	24,000/(kHz)	30
1,705-30	30	30
30-88	100	3
88-216	150	3
216-960	200	3
Acima de 960	500	3

§ 1º A intensidade de campo de qualquer emissão de espúrios e de harmônicos não deve exceder o valor da emissão da frequência fundamental.

§ 2º Nas radiofrequências de transição das faixas de radiofrequências indicadas na Tabela II, aplica-se o limite de intensidade de campo mais restritivo.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 9º Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais operando na faixa 5.150-5.350 MHz deve atender às seguintes condições:

I - as emissões devem estar confinadas aos ambientes internos das edificações;

II - o valor médio da potência equivalente isotropicamente radiada é limitado ao máximo de 200 mW;

III - o valor médio da densidade espectral de potência equivalente isotropicamente radiada é limitado ao máximo de 10 mW/MHz.

Art. 10. Alternativamente aos limites de emissão constantes do art. 8º, a Agência estabelecerá especificações mínimas para que equipamentos de radiocomunicação operando em faixas de frequências específicas, conforme indicadas no Anexo I, sejam classificados como sendo de radiação restrita.

§ 1º As especificações mínimas e, quando necessário, os procedimentos de ensaio laboratoriais, serão estabelecidos por meio dos Requisitos Técnicos e dos Procedimentos para a Certificação de Produtos para Telecomunicações.

§ 2º Os requisitos técnicos também poderão estabelecer os limites alternativos para emissões fora de faixa, espúrios e estabilidade de frequência.

§ 3º Dispositivos de operação periódica operando acima de 900 MHz devem atender as especificações mínimas definidas pela Anatel.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os equipamentos de radiação restrita existentes na data de publicação deste Regulamento, poderão continuar em operação até o final de sua vida útil.

Parágrafo Único. As unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo solicitante da homologação antes do vencimento, suspensão ou cancelamento dos respectivos certificados, poderão ser comercializadas regularmente, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto, nos termos da regulamentação vigente.

Anexo I

Faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas

Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade	Frequência Inicial	Frequência Final	Unidade
9	90	kHz	1910	1920	MHz
110	490	kHz	2400	2,483,5	MHz
13,11	13,36	MHz	2900	3,260	MHz
13,41	14,01	MHz	3,267	3,332	MHz
26,97	27,28	MHz	3,339	3,345,8	MHz
40,66	40,7	MHz	3,352,5	4,200	MHz
43,7	47	MHz	4,400	4,800	MHz
48,7	50	MHz	5,150	5,350	MHz
50,79	50,99	MHz	5,460	6,650	MHz
53,05	53,85	MHz	6,675,2	8,025	MHz
54	73	MHz	8,500	9,000	MHz
74,6	74,8	MHz	9,200	9,300	MHz
75,2	108	MHz	9,500	10,600	MHz
138	149,9	MHz	18,82	18,87	GHz
150,05	156,52475	MHz	19,16	19,26	GHz
156,52525	156,7	MHz	22	22,01	GHz
156,9	242,95	MHz	23,12	23,6	GHz
243	322	MHz	24	29	GHz
335,4	399,9	MHz	46,7	46,9	GHz
410	608	MHz	57	64	GHz
614	907,5	MHz	76	77	GHz
915	940	MHz	77,5	78	GHz
944	948	MHz			

ACÓRDÃO Nº 221, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.061457/2017-72

Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53500.061457/2017-72. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 111, de 27 de junho de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC). SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. INFORMAÇÕES SOBRE NORMAS APLICÁVEIS ÀS PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE. RESPOSTA PRESTADA AO SOLICITANTE. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. O Solicitante requer informações sobre normas aplicáveis às prestadoras de pequeno porte e indagou sobre os limites mínimos de velocidade da banda larga que estão submetidos a estas prestadoras. 2. Solicitação respondida pela área técnica. 3. Recurso de 2ª instância não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2017/SEI/LM (SEI nº 1595380), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por ausência dos pressupostos de admissibilidade constantes do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 86, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 24 de março de 2017, Seção 1, Página 20, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 78/2016/SEI/RZ (SEI nº 0825312), integrante deste acórdão:".

Leia-se:

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos do Voto nº 4/2017/SEI/IF (SEI nº 1236074), integrante deste acórdão:".

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA**

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.886 - Expede autorização à EBRAZ-EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 88.847.686/0003-63 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 9.887 - Expede autorização à CONSORCIO TORC - VIA - ENECON, CNPJ nº 20.830.837/0001-75, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

ATO Nº 9.925, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Expede autorização à LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, CNPJ nº 83144733001875, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO Nº 9.689, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Processo: 53504.0122292016-58

ENTIDADE ; FISTEL ; VALIDADE ; ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS ; 80104637447 ; 19/05/2015 ; ALEX RODRIGUES ROSA ; 80104550244 ; 06/05/2015 ; ANTONIO CARLOS DE LIMA ; 80104638923 ; 20/05/2015 ; ANTONIO CELSO MAROSTEGAN ; 80104648210 ; 26/05/2015 ; ANTONIO PAULO IMPARATO ; 80104646357 ; 23/05/2015 ; BENEDITO ALVES PEREIRA ; 80104633107 ; 30/05/2015 ; CELIO BENEDITO GERALDO DE SOUZA ; 80104651512 ; 31/05/2015 ; CLÁUDIO APARECIDO DE BARROS ; 80104624973 ; 20/05/2015 ; CLAUDIO DENTE ; 80104644818 ; 31/05/2015 ; DANIEL ALVES NOGUEIRA ; 80104640740 ; 25/05/2015 ;

DIRLEI MARCON GONÇALVES ; 80104638508 ; 19/05/2015 ; EDSON COELHO ; 80104640405 ; 19/05/2015 ; EDSON LUIZ TRONQUINI ; 80104643501 ; 26/05/2015 ; FABIO LUIS RODRIGUES BASSI ; 80104653132 ; 30/05/2015 ; GILBERTO DOS SANTOS ; 80104612703 ; 12/05/2015 ; GILMAR PEREIRA NUBILE ; 80104638680 ; 18/05/2015 ; , 18/05/2015 ; JOÃO IRINEU CAETANO ; 80104560479 ; 04/05/2015 ; JOAO LUIS QUIRINO NORONHA ; 80104613343 ; 23/05/2015 ; JOSÉ APARECIDO DE BESSA ; 80104520507 ; 03/05/2015 ; JOSE LUIZ BARRETTO DE MESQUITA ; 80104654880 ; 28/05/2015 ; JOSE MONSUETO ; 80104625198 ; 13/05/2015 ; , 13/05/2015 ; LAERCIO DOS SANTOS ; 80104648643 ; 28/05/2015 ; LAERCIO RONALDO VICENTE ; 80104603208 ; 04/05/2015 ; MARCELO LUCCA ; 80104629851 ; 13/05/2015 ; MÁRCIO JESUS DE BARROS ; 80104647590 ; 24/05/2015 ; MARCO ANTONIO SOUZA MARQUE ; 80104633700 ; 30/05/2015 ; MARCOS ROBERTO PINHEIRO ; 80104658959 ; 31/05/2015 ; MARIANO NICLEVICZ ; 80104628103 ; 23/05/2015 ; MAURICIO DO NASCIMENTO ; 80104646195 ; 23/05/2015 ; MAURO CESAR RODRIGUES GOMES ; 80104626755 ; 18/05/2015 ; ODILON DONISETE PEREIRA ; 80104560398 ; 06/05/2015 ; PAULO ROBERTO SPONZANI ; 80104633611 ; 30/05/2015 ; PAULO ROGÉRIO MONZANI ; 80104649534 ; 25/05/2015 ; PAULO SERGIO SCHLICHTING ; 80104651199 ; 30/05/2015 ; ROBSON ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA ; 80104616440 ; 16/05/2015 ; RUBENS DA ROSA GOIS ; 80104550082 ; 06/05/2015 ; TOMAZ DEMONTIEZ DA SILVA ; 80104649453 ; 25/05/2015 ; VANDERLEI DE BARROS ; 80104564628 ; 10/05/2015 ;

WALDIR GRETER ; 80104601337 ; 03/05/2015 ; WILLY JEFFERSON SAADE ; 80104579307 ; 04/05/2015 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 21 DE JULNHO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9.734 - Processo: 53504.0123582016-46. Nome da Entidade ; Fistel ; Validade(s) :ALCIDES RIBEIRO NEVES ; 80104656824 ; 06/06/2015 ; ANDRÉ LUÍS AMARAL DA SILVA ; 80104692111 ; 18/06/2015 ; 18/06/2015 ; ANTÔNIO PIOVESAN ; 80104702010 ; 27/06/2015 ; ANTONIO WILSON CARDOSO ; 80104701986 ; 23/06/2015 ; ARY ADORNO FILHO ; 80104662980 ; 01/06/2015 ; ASSIS MANOEL DE LIMA ; 80104699205 ; 17/06/2015 ; CARLOS AUGUSTO RODRIGUES ; 80104719923 ; 29/06/2015 ; CARLOS EDUARDO DA SILVA ; 80104665815 ; 03/06/2015 ; CARLOS ROBERTO BENETTI ; 80104676183 ; 09/06/2015 ; CLAUDIO BORTOLOTO ; 80104682582 ; 24/06/2015 ; DANIEL RENATO SEKI ; 80104669055 ; 20/06/2015 ; DANIEL VICENTE FERREIRA ; 80104704144 ; 17/06/2015 ; DIMAS BORTOLETTO ; 80104643331 ; 14/06/2015 ; 14/06/2015 ; EDER CARLOS PEREIRA ; 80104618060 ; 15/06/2015 ; EDIR SILVERIO DA SILVA ; 80104682400 ; 10/06/2015 ; EDUARDO CARLOS DA SILVA ; 80104703768 ; 20/06/2015 ; EVANDRO APARECIDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ; 80104661828 ; 08/06/2015 ; EVÂNILDO DA SILVA SANTOS ; 80104666200 ; 06/06/2015 ; FLAVIO DUARTE DOS SANTOS ; 80104675705 ; 09/06/2015 ; FRANCISCO DE ASSIS SILVA ; 80104619031 ; 20/06/2015 ; GELIS FRANCISCO MATTOSINHO BERNAL ; 80104693517 ; 28/06/2015 ; GERALDO MARTINS DOS SANTOS ; 80104663600 ; 10/06/2015 ; IDILIO SANTOS ; 80104511184 ; 11/06/2015 ; ISAIAS CARIA DE OLIVEIRA ; 80104643412 ; 14/06/2015 ; IVAN SOARES MARTINS ; 80104711949 ; 23/06/2015 ; JEAN PAULO RODOLFO FERREIRA ; 80104675101 ; 10/06/2015 ; JOAO CIRILO MIEDZINSKI ; 80104619112 ; 20/06/2015 ; JOCEMIR ROBERTO DE OLIVEIRA ; 80104627212 ; 20/06/2015 ; JORGE ALEXANDRE GOMES ; 80104675292 ; 08/06/2015 ; JOSÉ ADENIR CONSOLETO ; 80104699809 ; 16/06/2015 ; JOSÉ ANDRADE ROCHA ; 80104718790 ; 24/06/2015 ; JOSÉ APARECIDO DE MORAES ; 80104614900 ; 20/06/2015 ; JOSÉ HILDO FERREIRA DA SILVA ; 80104672005 ; 11/06/2015 ; JOSÉ JUSTINO ; 80104715502 ; 22/06/2015 ; JOSEMAR PEREIRA VIEIRA ; 80104662638 ; 20/06/2015 ; JOSMAR VIEIRA ; 80104614820 ; 20/06/2015 ; LUIS CESAR GEROTTO ; 80104614749 ; 20/06/2015 ; LUIS FERNANDO WATANABE ; 80104666897 ; 02/06/2015 ; LUIZ ANTONIO GALLANI ; 80104719257 ; 27/06/2015 ; LUIZ APARECIDO DA SILVA ; 80104692200 ; 18/06/2015 ; MANOEL DE FARIAS MARRANHÃO ; 80104707755 ; 20/06/2015 ; MANOEL FRANCISCO XAVIER ; 80104660503 ; 06/06/2015 ; MANOEL PEREIRA TRINDADE ; 80104650893 ; 13/06/2015 ; 13/06/2015 ; MARCIO VICENTIN DE SOUZA ; 80104655933 ; 04/06/2015 ; MARCOS AURELIO LIMA GABELINE ; 80104600527 ; 06/06/2015 ; MARCOS CORREA DOS SANTOS ; 80104634936 ; 20/06/2015 ; MARIA MADALENA DE BARROS CALDEIRA ; 80160000530 ; 08/06/2015 ; MARIO HENRIQUE DE SOUZA PARDO ; 80104676779 ; 10/06/2015 ; MARIO SERGIO RIBEIRO ; 80104662476 ; 01/06/2015 ; MOACYR DOS SANTOS BONILHA ; 80104507233 ; 13/06/2015 ; NELSON DA SILVA FILHO ; 80104669217 ; 24/06/2015 ; NELSON MILITÃO DE CARVALHO ; 80104626089 ; 10/06/2015 ; NILSON APARECIDO PALMEIRA MARTINS ; 80104655690 ; 04/06/2015 ; OSVALDO LOPES QUEIROZ ; 80104700904 ; 20/06/2015 ; PAULO HENRIQUE MENEZES PEREIRA ; 80104663871 ; 02/06/2015 ; RAIMUNDO RIVALDO DE ARAUJO ; 80104591005 ; 29/06/2015 ; REGINALDO DE FREITAS MIGUEL ; 80104672862 ; 08/06/2015 ; ROBERTO HINDRIKSON ; 80104649968 ; 13/06/2015 ; ROBERTO MOLINA CATROQUE ; 80104730226 ; 30/06/2015 ; ROGER AUGUSTO FIGUEIRA ; 80104532343 ; 18/06/2015 ; 18/06/2015 ; ROGÉRIO BARBOSA ; 80104655003 ; 22/06/2015 ; SANTIAGO BOSCH CABRAL ; 80104715421 ; 27/06/2015 ; SERGIO JOSE SETA ; 80104659769 ; 01/06/2015 ; SIDINEI CAMARGO ; 80104717718 ; 24/06/2015 ; VALDINEI SOARES DE OLIVEIRA ; 80104655186 ; 10/06/2015 ; WELITON SALES ROSA ; 80104689919 ; 16/06/2015 ; WILSON APARECIDO CIPRIANO ; 80104665220 ; 09/06/2015 ; WILSON ROBERTO NATUCCI ; 80104661747 ; 01/06/2015 ;

Nº 9.737 - Processo: 53504.0125332016-03. ENTIDADE ; FISTEL ; VALIDADE(S) : ADILSON LOPES CLARO ; 80104725303 ; 14/07/2015 ; , 14/07/2015 ; ADRIANO FRANCISCO DA SILVA ; 80104730498 ; 15/07/2015 ; ADRIANO JOSÉ DE MIRANDA ; 80104755059 ; 21/07/2015 ; AFONSO LEMES BUENO ; 80104798610 ; 28/07/2015 ; , 28/07/2015 ; ALEX SANDRO PEREIRA DE CASTRO ; 80104686812 ; 05/07/2015 ; ALEXANDRE CERONI ; 80104760990 ; 13/07/2015 ; ALEXANDRE COSTANTIN THEODORO MARQUES ; 80104788143 ; 22/07/2015 ; ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA ; 80104761105 ; 20/07/2015 ; ALEXANDRO DO PRADO PERINA ; 80104733403 ; 15/07/2015 ; , 15/07/2015 ; ALFREDO LAISNER JUNIOR ; 80104740965 ; 07/07/2015 ; ANDERSON DA SILVA AZEVEDO ; 80104732008 ; 01/07/2015 ; ANDERSON DE MORAIS ; 80104797991 ; 27/07/2015 ; ANDRE GARCIA FILADORO ; 80104781300 ; 22/07/2015 ; ANDRE RICCI DA COSTA ; 80104678550 ; 08/07/2015 ; ANIBAL FRANCISCO LOUREIRO ;

80104795786 ; 26/07/2015 ; ANTONIO APARECIDO MACIEL ; 80104461810 ; 11/07/2015 ; , 11/07/2015 ; ANTONIO APARECIDO MISTIERI ; 80104739525 ; 07/07/2015 ; ANTÔNIO CÉSAR BIANO SPINO ; 80104758155 ; 21/07/2015 ; ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS ; 80104779071 ; 21/07/2015 ; ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS ; 80104745258 ; 25/07/2015 ; ANTONIO SI-GUEMITSU MIYATA ; 80104783265 ; 22/07/2015 ; ANTÔNIO SOLER FRAGOSO ; 80104759984 ; 15/07/2015 ; ARNALDO JORGE PINA CABRAL ; 80107680491 ; 20/07/2015 ; AURI CELESTINO ALVES FONTES ; 80104707674 ; 22/07/2015 ; AZEM GLEZER BARBOSA DA SILVA ; 80104783508 ; 31/07/2015 ; BENEDITO APARECIDO RICARDO ; 80104760567 ; 18/07/2015 ; BENEDITO PASCOAL JIMBO ; 80104774789 ; 18/07/2015 ; CARLOS ALBERTO FUDALLI ; 80104731389 ; 07/07/2015 ; CARLOS ALVES ; 80104730579 ; 15/07/2015 ; CELSO ANTONIO SILVA ; 80104729996 ; 15/07/2015 ; CELSON FERNANDES CAVALCANTE ; 80104770872 ; 19/07/2015 ; CRISTIANO MARTINS SAGAE ; 80104764120 ; 17/07/2015 ; DENILSON DONISETE COLA ; 80104744286 ; 16/07/2015 ; EDERVAL AUGUSTO ROCHA ; 80104735376 ; 04/07/2015 ; EDIVALDO DA SILVA TEIXEIRA ; 80104731621 ; 18/07/2015 ; EDSON FERNANDO APARECIDO PEREIRA ; 80104767065 ; 19/07/2015 ; EDSON LUÍS DE MIRANDA ; 80104742909 ; 07/07/2015 ; EDVANDRO DE OLIVEIRA SILVEIRA ; 80104751495 ; 20/07/2015 ; ESIQUEL RAMOS ; 80104743123 ; 07/07/2015 ; EVANDRO MANOEL PEREIRA ; 80104765011 ; 18/07/2015 ; EVERTON LUIZ DA SILVA ARAUJO ; 80104768207 ; 15/07/2015 ; , 15/07/2015 ; FABIANO VITOLA PIRES ; 80104722207 ; 01/07/2015 ; FERNANDO PORFIRIO DA SILVA ; 80104730145 ; 15/07/2015 ; FRANCISCO DE ARAÚJO SAMPAIO ; 80104790040 ; 26/07/2015 ; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RIBEIRO ; 80104584815 ; 16/07/2015 ; FRANCISCO MOREIRA DA SILVA ; 80104598018 ; 16/07/2015 ; FRANCISCO PEREIRA GOMES ; 80104759470 ; 13/07/2015 ; GENILSON ANDRE DA SILVA ; 80104742747 ; 22/07/2015 ; GERALDO PEREIRA FILHO ; 80104733918 ; 28/07/2015 ; HELIO DE OLIVEIRA ; 80104759801 ; 14/07/2015 ; IZALTINO MACIEL CARDOSO ; 80104783001 ; 28/07/2015 ; JAIR DE OLIVEIRA ; 80104727519 ; 14/07/2015 ; JOÃO ODAIR LAZOTI ; 80104764392 ; 23/07/2015 ; JOAQUIM DOS SANTOS ALVES ; 80104736429 ; 05/07/2015 ; JORGE ALEXANDRE SIMONI GOUVEA ; 80104766093 ; 19/07/2015 ; JOSÉ APARECIDO MINEIRO ; 80104731702 ; 18/07/2015 ; JOSE ARLINDO MAGNO ; 80104740612 ; 07/07/2015 ; JOSE EDMILSON FERREIRA DA LUZ ; 80104788909 ; 27/07/2015 ; JOSÉ EDUARDO AURELIO ; 80104669721 ; 05/07/2015 ; JOSÉ HENRINQUE DA SILVA SANT'ANA JUNIOR ; 80104716584 ; 02/07/2015 ; JOSE HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS ; 80104756373 ; 22/07/2015 ; JOSÉ LUIZ CAMILOTTI ; 80104762772 ; 18/07/2015 ; JOSÉ RAMOS CANESIN ; 80104763310 ; 13/07/2015 ; JOSE ROBERTO CONTE ; 80104735880 ; 04/07/2015 ; JOSE ROBERTO MAROLDE ; 80104740299 ; 07/07/2015 ; JOSIAS PEREIRA DE SOBRINHO ; 80104699710 ; 25/07/2015 ; LAERCIO LOUREIRO RAMOS ; 80101744838 ; 26/07/2015 ; LAERTES APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA ; 80104749164 ; 07/07/2015 ; LEANDRO DONIZETE TOBIAS ; 80104756454 ; 13/07/2015 ; LEANDRO ROMANELLI MARQUES ; 80100635172 ; 08/07/2015 ; LUIZ CARLOS ROSETTI FILHO ; 80104692383 ; 07/07/2015 ; Luiz Geraldo Paschoal ; 80104740450 ; 07/07/2015 ; LUIZ OTAVIO BIAZZI ; 80104702524 ; 06/07/2015 ; LUTZ FREIRE BASTOS ; 80104661666 ; 05/07/2015 ; MANUEL FERREIRA SALCEDA JUNIOR ; 80104758074 ; 14/07/2015 ; MARCELO DANIELLI CEREJO DECINDI ; 80104760214 ; 21/07/2015 ; MARCIO CAJAIBA CEGALA ; 80104732512 ; 13/07/2015 ; MÁRCIO JOSÉ ANTONELLO ; 80104801263 ; 30/07/2015 ; , 30/07/2015 ; MARCOS ANTONIO PEREIRA ; 80104752890 ; 11/07/2015 ; MARCOS ROBERTO PINCELA MATEUS ; 80104787090 ; 22/07/2015 ; MARIA APARECIDA MUCIO ; 80104745509 ; 27/07/2015 ; MAURO DE OLIVEIRA ; 80104794380 ; 27/07/2015 ; NEIR DA SILVA ; 80104755806 ; 26/07/2015 ; NILTON CESAR SOARES ; 80104740108 ; 07/07/2015 ; NIVALDO ANTONIO BALAN ; 80104679441 ; 05/07/2015 ; ONÉZIMO PEREIRA ; 80104732270 ; 18/07/2015 ; ORALDO BATISTA DE OLIVEIRA ; 80104733080 ; 18/07/2015 ; OSCAR RAMOS ; 80104793147 ; 31/07/2015 ; PAULINO RODRIGUES CARVALHO ; 80104758406 ; 13/07/2015 ; PAULO RAIMUNDO DE FREITAS ; 80104791284 ; 29/07/2015 ; PEDRO DE JESUS PEREIRA ; 80104748788 ; 08/07/2015 ; PLÍNIO CARLOS DA SILVA PRESTES ; 80104732199 ; 18/07/2015 ; RAFAEL HENRIQUE PASCHOAL ; 80104740701 ; 07/07/2015 ; RAULINO DOS PASSOS NEVES ; 80104753609 ; 12/07/2015 ; REGINALDO DONIZETI VIEIRA ; 80104730307 ; 15/07/2015 ; REINALDO BATISTA ; 80104742402 ; 07/07/2015 ; RENAN RICARDO DOMINGOS ; 80104707836 ; 22/07/2015 ; ROBERTO MARTINEZ LOPES ; 80104774517 ; 18/07/2015 ; ROBSON MANGUEIRA DA COSTA ; 80104585110 ; 16/07/2015 ; SEBASTIÃO DONIZETE BENTO DE OLIVEIRA ; 80104744871 ; 16/07/2015 ; SILVIO JOSÉ BALAN ; 80104679603 ; 05/07/2015 ; WAGNER AGOSTINHO DE ALMEIDA ; 80104729805 ; 15/07/2015 ; VALDENIR OTAVIO HOLTZ ; 80104731206 ; 15/07/2015 ; VALDIR BONFIM DA SILVA ; 80104739444 ; 26/07/2015 ; VALDIR GOMES ; 80104731893 ; 18/07/2015 ; VALMIR POSIDONIO DE SOUZA ; 80104757930 ; 21/07/2015 ; VALTER DE CAMARGO ; 80104731540 ; 18/07/2015 ; WAGNER DE OLIVEIRA ; 80104767650 ; 19/07/2015 ; WAGNER JOSÉ BENTO ; 80104743557 ; 16/07/2015 ; WALDECI ALVES DOS SANTOS ; 80104748192 ; 21/07/2015 ; WALDIR ANDRADE GOMES ; 80104709022 ; 18/07/2015 ; WESLEY DANTAS SCAVASSA ; 80104753862 ; 12/07/2015 ; YEDO SANTOS MEDEIROS ; 80104614668 ; 12/07/2015 ;



Nº 9.748 - Processo: 53504.0125372016-83.
ENTIDADE; FISTEL; VALIDADE(s); ADAILTON LOPES CLARO; 80104773200; 03/08/2015; ADEBERSON SIMPLICIO DA SILVA; 80104831332; 24/08/2015; ADEMIR ALONSO; 80104795433; 22/08/2015; ADEMIR ZORATTO; 80104789549; 15/08/2015; AGUINALDO CARLOS DA SILVA; 80104757183; 02/08/2015; ALAIR FELTRAN; 80104857722; 25/08/2015; AMAURI CARLOS FERREIRA; 80104839406; 20/08/2015; ANDRE LUIS DOS SANTOS PARI; 80104840242; 16/08/2015; , 16/08/2015; APARECIDO DONIZETTI GARBO; 80104854898; 24/08/2015; APARECIDO FELISBINO DA SILVA; 80104795948; 04/08/2015; BENEDITO APARECIDO PRATALI; 80104813350; 24/08/2015; CARLOS EDUARDO DIAS AMARAL; 80104804874; 30/08/2015; CARLOS HENRIQUE DE GODOI GASPAR; 80104841648; 26/08/2015; CELSO BATISTA MACHADO; 80104811579; 15/08/2015; CHRISTIAN HENRIQUE R DE MELO; 80104847417; 26/08/2015; CLAUDIO DONIZETE PEREIRA; 80104821531; 15/08/2015; CLAUDIO FERRETTI; 80104803550; 03/08/2015; , 03/08/2015; CLAUDIO HALLWAS; 80104805501; 04/08/2015; DAVI SEBASTIÃO DE QUEIROZ; 80104832304; 17/08/2015; DILTON GOMES DA GLORIA; 80104815647; 12/08/2015; DIRCEU GIANELO; 80104850809; 24/08/2015; DULCILEU PINTO; 80104820640; 10/08/2015; EDILSON FERNANDES; 80104863536; 30/08/2015; EDISON ALVES OLIVA; 80104843420; 18/08/2015; EDMILSON CAYSSUTTI; 80104868848; 31/08/2015; EDNALDO FERREIRA DA SILVA; 80104819553; 09/08/2015; EDNEI DE MIRANDA; 80104815990; 09/08/2015; ELVES LUCIANO DOS SANTOS; 80104672943; 16/08/2015; FABIO DE ALMEIDA COPPETTI; 80104827220; 15/08/2015; FERNANDO PEIXOTO FILHO; 80104852410; 25/08/2015; FRANCISCO ADELBANO DE MATO NUNES; 80104840838; 17/08/2015; FRANCISCO GOMES DE ABREU; 80104824719; 10/08/2015; FRANCISCO JANIO MARTINS DE SOUZA; 80104805331; 04/08/2015; GERALDO JOSE JANUZZI JUNIOR; 80104837705; 16/08/2015; , 16/08/2015; GILMAR MARIA DA SILVA; 80104836806; 15/08/2015; GUMERCINDO BORBA; 80104834358; 29/08/2015; IDALINO RODRIGUES VIEIRA; 80104857218; 25/08/2015; IVAN BOM ANGELO; 80104826177; 10/08/2015; JAIR DE MIRANDA; 80104815728; 09/08/2015; JOÃO HUMBERTO DO NASCIMENTO; 80104836130; 15/08/2015; JOSÉ BERNARA; 80104505290; 31/08/2015; JOSÉ MARIA NOLASCO DE MORAES; 80104811226; 04/08/2015; JOSE MESQUITA DAS VIRGENS; 80104789972; 31/08/2015; JOSÉ RIBEIRO DA PAIXÃO; 80104618736; 19/08/2015; JUACIR CARLOS BRASILEIRO JUNIOR; 80104813008; 15/08/2015; JULIO MARIANO BEZERRA; 80104823585; 16/08/2015; KLEBER CANDIDO DE MELO; 80104802820; 02/08/2015; KLEVERTON COELHO SALVADOR; 80104792175; 25/08/2015; LEONARDO DICCINI NETO; 80104861673; 29/08/2015; LEONARDO MARTINS MOREIRA; 80104812460; 30/08/2015; LUCIANO TRAJANO DA SILVA; 80104801000; 31/08/2015; LUIS AUGUSTO MARTIMBIANCO; 80104844906; 23/08/2015; LUIZ ANTONIO DAVIS; 80104786442; 11/08/2015; LUIZ ANTÔNIO MATIAS; 80104816457; 19/08/2015; MANOEL MESSIAS NERI DE SOUSA; 80104863102; 29/08/2015; MÁRCIO JOSÉ DE SALLES; 80104769351; 03/08/2015; MARCOS AUGUSTO FIGUEIRA; 80104709537; 14/08/2015; MAURICIO DE OLIVEIRA LEITE; 80104804360; 18/08/2015; MAURICIO GALLO; 80104856750; 23/08/2015; MAURO DOS SANTOS; 80104827904; 15/08/2015; MAURO HERMESON MASCHIETTO; 80104811650; 15/08/2015; MAYCKOW DE VASCONCELOS MORAIS; 80104821108; 18/08/2015; MIGUEL NOGUEIRA DOS SANTOS; 80104818581; 11/08/2015; PAULO ROBERTO TEIXEIRA; 80104795867; 04/08/2015; PEDRO MARROCOS DE MELO FILHO; 80104848065; 21/08/2015; REGINALDO FERNANDES; 80104863706; 30/08/2015; REINALDO VERTINA; 80104862483; 30/08/2015; RICARDO LIMA DA SILVA; 80104746300; 02/08/2015; RODRIGO FIGUEREDO NAZARETH DOS SANTOS; 80104832657; 17/08/2015; ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS; 80104834196; 16/08/2015; ROMEU VILAS BOAS; 80104860510; 30/08/2015; SÉRGIO DE OLIVEIRA HARAMI; 80104793228; 02/08/2015; SERGIO OSMAR LUCAS; 80104839821; 20/08/2015; SIDNEI CASTRO DE SOUSA; 80104813784; 15/08/2015; SORAYA APARECIDA FURQUIM CASTRO; 80104806737; 10/08/2015; VALDINEI ROGERIO BONINI; 80104631406; 14/08/2015; VICTOR FERNANDES BARACAT; 80104823909; 10/08/2015; WILLIAN LISBOA LIMA; 80104823313; 10/08/2015;

Nº 9.757 - Processo: 53504.012709/2016-19.
ENTIDADE; FISTEL; VALIDADE(S); ADEMIR CÉSAR CALARGA; 80104869810; 19/09/2015; ADEMIR JOSE SCARPINELLI; 0104913223; 21/09/2015; AGNALDO DA SILVA LOPES; 80104723874; 06/09/2015; AGNALDO SCAPINELLO; 80104835591; 09/09/2015; AILTON MOURA DA SILVA; 80104868686; 02/09/2015; , 02/09/2015; ALBERTO AMADOR RUIZ; 80104870907; 01/09/2015; , 01/09/2015; ALESSANDRO DE SOUSA ARAUJO; 80104903856; 21/09/2015; ALEX SANDRO DE FREITAS CAIRES; 80104838698; 20/09/2015; ANDRE FRANCO JORDÃO; 80104919000; 27/09/2015; ANTONIO FILHO SANTOS CRUZ; 80104915439; 23/09/2015; ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS; 80104896205; 12/09/2015; ANTONIO LAZARO FLORES; 80100253130; 15/09/2015; ANTONIO MARTINS; 02036220142; 08/09/2015; , 08/09/2015; APARECIDO BARTOLOMEU VALERIO; 80104929570; 30/09/2015; APARECIDO DONIZETE DA SILVA; 80104904402; 16/09/2015; ARMANDO CASSOL; 80104858370; 27/09/2015; AURELIO TURINI; 80104849460; 15/09/2015; CARLOS ROBERTO SABINO DOS SANTOS; 80104865822; 05/09/2015; CELSO BRITO DE SOUZA; 50009937137; 01/09/2015; CRISTIANO CICERO DA

SILVA; 80104827300; 05/09/2015; DEEVIS BILLI POUL DE ARAÚJO; 80104896973; 14/09/2015; EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA; 80104900326; 23/09/2015; EDUARDO OLIVEIRA TRAIBA; 80104856084; 28/09/2015; ELAINE ALICE DE LIMA; 80104845716; 20/09/2015; ELEANDRO BORGHI; 80104924772; 27/09/2015; ERIVALDO ALTALEIJO; 80104869739; 19/09/2015; EUCLYDES ANTÔNIO TEIXEIRA; 80104869909; 19/09/2015; EXPEDITO GONÇALVES MARCOLINO; 80104887630; 08/09/2015; GERALDO BATISTA FAGUNDES; 80104860782; 14/09/2015; GERALDO MOREIRA VALLE JUNIOR; 80104867604; 01/09/2015; GILBERTO SILVIO PAIVA RIBEIRO; 80104850205; 15/09/2015; HERMINIO RIBEIRO NETO; 80104857803; 27/09/2015; JAIR VANDERLEI LEGUIZAMON VITABAR; 80104833386; 08/09/2015; JOÃO BATISTA DE JESUS GOES PIRES CASTANHO; 80104878487; 05/09/2015; JOÃO PAULO MAZIERO; 80104867108; 08/09/2015; JOÃO VITOR DE OLIVEIRA; 80104850639; 15/09/2015; JOAQUIM DIAS DA SILVA; 80104724250; 06/09/2015; JOSÉ APARECIDO DE MORAES; 80104857641; 27/09/2015; JOSÉ BRAZ DE FREITAS; 80104875119; 05/09/2015; JOSÉ DA SILVA; 80104920190; 23/09/2015; JOSE EIRE SOUZA; 80104819634; 05/09/2015; JOSÉ FRANCISCO MUASSAB; 80104860006; 06/09/2015; JOSE JORGE; 80104850124; 09/09/2015; JOSE MARIANO; 80104855436; 20/09/2015; JOSÉ REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA; 80104885505; 08/09/2015; JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA; 80104874309; 12/09/2015; JOSE TEMOTEO DA SILVA FILHO; 80104925582; 28/09/2015; , 28/09/2015; JOSEMAR AILTON DOS SANTOS; 80104852763; 13/09/2015; LUIS CARLOS MATHEUS; 80104723955; 06/09/2015; LUIZ ANTONIO DONIZETTE GUERRA; 80104790806; 02/09/2015; LUIZ ANTONIO JULIANI; 80104765526; 02/09/2015; LUIZ ANTONIO LOURENSON; 80104871989; 02/09/2015; LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ; 80104724099; 06/09/2015; LUIZ CARLOS DOS SANTOS; 80104939370; 30/09/2015; LUIZ GRIPA; 80104916400; 22/09/2015; MARCELO BISPO DOS SANTOS; 80104876271; 28/09/2015; MARCELO FRANCO JORDÃO; 80104919779; 27/09/2015; MARCIO CECILIO DE OLIVEIRA; 80104888440; 16/09/2015; MARCIO SILVA ALVES; 80104926805; 28/09/2015; MARCO ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA; 80104860430; 27/09/2015; MARCOS EDUARDO COSTATO; 80104916320; 30/09/2015; MARIVALDO DONIZETE FERREIRA; 80104908904; 22/09/2015; ODAIR MARCOLINO TEODORO; 80104927011; 30/09/2015; OLIVERIO APARECIDO BANDELI; 80104840595; 02/09/2015; ORLANDO HENRIQUE CAETANO SANTOS; 80104882328; 05/09/2015; PAULO AFONSO DE SOUSA; 80104865318; 01/09/2015; PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO; 80104777702; 14/09/2015; PEDRO VIEIRA PINTO NETO; 80104816538; 01/09/2015; REGINA REGATIERI; 80104868767; 02/09/2015; REGINALDO FERREIRA NEVES; 80104839155; 10/09/2015; RENATO ALVES DOS SANTOS; 80104799935; 03/09/2015; ROBERTO RAMOS DA SILVA; 80104815566; 07/09/2015; ROMOALDO SALDANHA; 80104901640; 14/09/2015; SERGIO DE SOUZA CHIVA; 80104883561; 06/09/2015; SIDNEY MERLINE; 80104935898; 29/09/2015; SILVIO CESAR RODRIGUES DA ROCHA; 80104858028; 27/09/2015; ULISSES CAMARGO; 80104897007; 20/09/2015; VAGNER GLAESSEL DO SANTOS; 80104901306; 13/09/2015; VALDIR LOIOLA DOS SANTOS; 80104874732; 29/09/2015; VALDOMIRO PANTOZZI JUNIOR; 80104899565; 13/09/2015; VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES; 80104817690; 16/09/2015; WAGNER APARECIDO MARINHO; 80104887710; 09/09/2015; WALLACE COSTA LANDIN; 80104916834; 21/09/2015; WELLINGTON DE CAMPOS RABELO; 80104865407; 13/09/2015;

Nº 9.773 - Processo: 53504.0127122016-32.
ENTIDADE; FISTEL; VALIDADE(S); ABEL MOACIR STAHL; 80104918705; 05/10/2015; ADALTO RODRIGUES; 80104929308; 03/10/2015; ADAUTO PERETTI FILHO; 80104865660; 25/10/2015; ADEMILSON FALASTRO; 80104965452; 14/10/2015; ADEMIR DO PRADO; 80104921323; 03/10/2015; ADENILSON FLOR DE FARIA; 80104840080; 01/10/2015; ADRIANO SILVA ROMAN; 80104956623; 14/10/2015; AIRTON APARECIDO PIPOLI; 80104950340; 10/10/2015; ALESSANDRO LOSCHI; 80104494824; 28/10/2015; ALEX SANDRO VAZ DE LIMA; 80104961465; 10/10/2015; ALEXANDRE BARRETO VILEGAS; 80104982039; 24/10/2015; ANDRE DA SILVA SANTOS; 80104895730; 07/10/2015; ANDRÉ DERCI BRISSOLARI; 80104983272; 21/10/2015; ANDRE LUIS CHELEGUINI; 80104945699; 04/10/2015; ANTONIO FERREIRA DE SOUSA; 80104993405; 25/10/2015; ANTONIO GERVELIANO DE MORAES; 80104956380; 10/10/2015; ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA; 80104973803; 24/10/2015; ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS; 80104921676; 03/10/2015; APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA; 80104937912; 06/10/2015; APARECIDO PALIOTA; 80104934069; 04/10/2015; ARENILDO DANTAS DA SILVA; 80104953365; 06/10/2015; ARNOLD ZANICHELLI; 80104955228; 10/10/2015; BENEDITO ONORIO DE GOES; 80104951150; 06/10/2015; BRAZ BENEDITO; 80104931205; 03/10/2015; CARLOS ALBERTO AMARAL; 80104991372; 25/10/2015; CARLOS AUGUSTO BIANCÃO; 80104957271; 24/10/2015; CARLOS BRAGA; 80104902701; 05/10/2015; CARLOS FORTES SOARES; 80104989637; 26/10/2015; CARLOS ROBERTO DA SILVA; 80104928255; 03/10/2015; CARLOS ROBERTO DE MIRANDA; 02036203302; 18/10/2015; CESAR BATISTA FRANCO; 80104851791; 03/10/2015; CÉSAR NUNES DA SILVA; 80104972904; 17/10/2015; CÍCER JOSÉ DA SILVA; 80104925230; 10/10/2015; CICERO APARECIDO CAVALCANTE DE SOUZA; 80104964057; 12/10/2015; CICERO FERREIRA DA SILVA; 80104969288; 14/10/2015; CICERO JOSE LOURENÇO;

80104997494; 26/10/2015; CICERO SOARES; 80104929731; 03/10/2015; CLAUDINEI BRUNDANI; 80104931396; 03/10/2015; CLAUDINEI SARTORI; 80104934301; 20/10/2015; CLAUDINEY PALMEIRA DOS SANTOS; 80104970456; 19/10/2015; CLAUDIO DE MORAES; 80104851600; 03/10/2015; DANCLER APARECIDO COSTA; 80104923539; 03/10/2015; DIEGOLIMALUCAS; 80104999195; 31/10/2015; DINO DEBIANCHI JÚNIOR; 80104925663; 10/10/2015; DOUGLAS PINHEIRO SILVA; 80104971690; 14/10/2015; EDIMO ROBERTO LEME; 80104984082; 21/10/2015; EDMAR CRISTIAN PIROLA; 80104929065; 03/10/2015; EDMILSON SOUZA DO NASCIMENTO; 80104973390; 20/10/2015; EDSON LUIS KAUFFMANN; 80104997575; 27/10/2015; EDSON MARCONATTO; 80104942754; 05/10/2015; EDUARDO MATTOS FORTUNA NETO; 80104884452; 02/10/2015; ELINALDO DONIZETTI CANDIDO; 80104974010; 17/10/2015; FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA; 80104999276; 31/10/2015; FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO; 80104955902; 26/10/2015; GENI MÁXIMO DA SILVA GUIMARÃES; 80104920513; 25/10/2015; GERALDO MALAQUIAS PAES JUNIOR; 80104934492; 03/10/2015; GERSON DE CASTILHO; 80104930403; 03/10/2015; HELIO FERREIRA DE MELO; 80104952121; 19/10/2015; HERACLITO CORREA DE FREITAS JR.; 80104944706; 04/10/2015; IGOR ALESSANDRO VICENTINI; 80104953527; 23/10/2015; ISMAEL FLAUZINO DA SILVA; 80104966343; 18/10/2015; JAIR DOS SANTOS TABOGA; 80104962941; 11/10/2015; JAIR MÁRIO VIANINI; 80104991100; 28/10/2015; JAIRO MIGUEL ARCANJO; 80104947551; 18/10/2015; JEFFERSON ANTONIO DOMINGUES DA SILVA; 80104971851; 19/10/2015; JOAO BALISTEIRO; 80104930900; 03/10/2015; JOÃO CARLOS BATARA; 80104921080; 03/10/2015; JONAS FERNANDO AGUIAR; 80104992182; 27/10/2015; JOSE AROLDO RODRIGUES DA SILVA; 80104905476; 05/10/2015; JOSÉ BARBOZA DA SILVA FILHO; 80104950501; 10/10/2015; JOSE CARLOS VENANCIO; 80104888520; 05/10/2015; JOSÉ LUIZ MARANGONE; 80104958081; 17/10/2015; JOSE PINTO NETO; 80104960060; 13/10/2015; JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA SILVA; 80104970294; 25/10/2015; JOSEMAR RODRIGUES; 80104937246; 03/10/2015; , 03/10/2015; JOSUEL DE ANDRADE; 80105001783; 31/10/2015; JUVENIL SANCHES; 80104972319; 19/10/2015; LAZARO CASTANHO; 80105000388; 31/10/2015; LEANDRO APARECIDO DA SILVA; 80104934905; 04/10/2015; LOURIVAL ANTONIO RIBEIRO MASSARICO; 80104956542; 10/10/2015; LUIS CARLOS DOMINGUES; 80104911603; 20/10/2015; LUIS CARLOS FARIAS; 80104940700; 04/10/2015; LUIZ PAULO EUZEBIO FERREIRA; 80104936274; 03/10/2015; MANOEL EURIPEDES DA SILVA FILHO; 80104974109; 17/10/2015; MANOEL MACARIO DA SILVA; 80104969369; 28/10/2015; MANUEL DA SILVA; 80104992778; 26/10/2015; MANUEL EDIMAR ARAÚJO; 80104954418; 10/10/2015; MARCELINO SHIGUEO KOMATSU; 80104905395; 05/10/2015; MARCIO ROBERTO SPOLAOR; 80104950188; 10/10/2015; MARCOS AURELIO GARCIA; 80104954507; 11/10/2015; MARIO OSMAR CARLOS; 80104943050; 08/10/2015; MARIO ROBERTO T. DOS SANTOS; 80104930748; 03/10/2015; MAURO CESAR RODRIGUES DE SA; 80104961031; 13/10/2015; MAURO VANDERLEI CHIQUETTO; 80104940620; 04/10/2015; MOACIR BERNARDO; 80104929227; 03/10/2015; NICOLA ANTONIO RAZ; 80104963166; 11/10/2015; NILSON HEITOR LEMOS; 80104945508; 20/10/2015; 20/10/2015; OSMAR FIORE DE MACEDO; 80104872012; 10/10/2015; OSVALDO VALENTIM PROVINCIAITI; 80104935707; 09/10/2015; PAULO ANTUNES DE CAMPOS; 80104990481; 26/10/2015; PAULO BENEDITO DEMARCHI; 80104908734; 25/10/2015; PEDRO LOURENÇO BATISTA; 80104930152; 03/10/2015; PEDRO ROBERTO DE MACEDO; 80104964138; 12/10/2015; RAFAEL LUCIANO DE MACEDO; 80104872284; 10/10/2015; REGINALDO FLOR DE FARIA; 80104976810; 22/10/2015; REINALDO NATALINO RAMPIN; 80104974443; 18/10/2015; 18/10/2015; RENATO ALVES COSTA; 80104809400; 02/10/2015; RENATO DA COSTA SOARES; 80104972157; 19/10/2015; ROBSON XAVIER DOS SANTOS; 80104914971; 10/10/2015; RODRIGO ALEXANDRE LAU; 80104773383; 04/10/2015; ROGERIO LUIZ NOGUEIRA; 80104981903; 21/10/2015; ROGERIO MARASCO DA SILVA; 80104967072; 25/10/2015; RONALD FRANCIS MACENO DE MIRANDA; 80105003131; 31/10/2015; SEBASTIÃO ADILSON MARTINS; 80104991968; 25/10/2015; SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA; 80104984325; 24/10/2015; SEBASTIÃO DOS REIS CARVALHO; 80104992000; 25/10/2015; SÉRGIO ALVES PEREIRA; 80104936193; 05/10/2015; SÉRGIO ANTONIO SALVADOR; 80104874570; 20/10/2015; SÉRGIO MIRANDA DA SILVA; 80105000892; 31/10/2015; SILVINO SALTURATO; 80104930829; 03/10/2015; VALCI CELESTINO; 80104976730; 25/10/2015; VALDECIR EUCLIDES GUAREZEMIN; 80104938480; 25/10/2015; VALDECIR LUCIANO; 80104870150; 06/10/2015; VALDEIR BARBOSA; 80104988908; 28/10/2015; WAGNER JOSE MASSI; 80104931043; 03/10/2015; WILLIAM TOFOLI FERREIRA; 80104979240; 18/10/2015; WILMO APARECIDO CALDERAN; 80104938803; 25/10/2015; WILSON JOSÉ SIPRAKI; 80104994207; 31/10/2015;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATO Nº 9.833, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Processo nº 53578.000275/2017-21.

Expede autorização a ALMIR MESQUITA DE CAMPOS, CPF nº 112.334.352-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o estado de Roraima.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 9.913, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53578.000369/2017-09.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à INVI-SEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATO Nº 9.932, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53578.000375/2017-58.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à INVI-SEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0002-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Nº 9.678 - Processo nº 53500.058629/2017-21.

Expede autorização à UPVC INTERNET CONQUISTA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.327.004/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.680 - Processo nº 53500.054399/2017-21.

Expede autorização à MIKROCENTER INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.405.716/0001-92, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, e tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 9.682 - Processo nº 53500.060765/2017-81.

Expede autorização à D & N TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.894.834/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.691 - Processo nº 53500.057198/2017-85.

Expede autorização à R.N. INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.902.949/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.692 - Processo nº 53500.060254/2017-69.

Expede autorização à MF TV A CABO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 22.183.593/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.697 - Processo nº 53500.059456/2017-68.

Expede autorização à A. C. FERRAREZI - ME, CNPJ/MF nº 25.143.324/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.698 - Processo nº 53500.059387/2017-92.

Expede autorização à VIA NET INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.474.251/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.700 - Processo nº 53500.057269/2017-40.

Expede autorização à LUKE INTERNET E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.001.242/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.743 - Processo nº 53500.059057/2017-05.

Expede autorização à LINET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.268.097/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.744 - Processo nº 53500.059742/2017-23.

Expede autorização à MEGA IP CONNECT LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.414.073/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.745 - Processo nº 53500.060905/2017-11.

Expede autorização à MARIO DE SOUZA PONCIANO JUNIOR, CNPJ/MF nº 22.867.652/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.746 - Processo nº 53500.060844/2017-91.

Expede autorização à TIXEN SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 26.949.083/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.750 - Processo nº 53500.059491/2017-87.

Expede autorização à WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.773.360/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.751 - Processo nº 53500.061127/2017-87.

Expede autorização à MARK SAT ELETROELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 32.029.563/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.753 - Processo nº 53500.057377/2017-12.

Expede autorização à ITOP TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.767.198/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.758 - Processo nº 53500.060429/2017-38.

Expede autorização à LUXTELL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.593.265/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.760 - Processo nº 53500.059641/2017-52.

Expede autorização à ROMARIO DIAS DE CASTRO 09610365671, CNPJ/MF nº 18.846.425/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.779 - Processo nº 53500.056622/2017-74.

Expede autorização à PROVIDOR NET MAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.844.283/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.781 - Processo nº 53500.060213/2017-72.

Expede autorização à KZNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.388.423/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.797 - Processo nº 53500.060312/2017-54.

Expede autorização à J&R TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.212.763/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.800 - Processo nº 53500.061056/2017-12.

Expede autorização à ATTILA ALMEIDA DE AGUIAR - ME, CNPJ/MF nº 11.147.978/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.877 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

Nº 9.878 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

Nº 9.879 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

Nº 9.880 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

Nº 9.881 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

Nº 9.914 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 30/06/2017 a 02/07/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**GERÊNCIA DE ESPECTRO,
ÓRBITA E RADIODIFUSÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 § 1º, c/c o art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo nº 53508.003219/2016-91, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral a intenção da Anatel de conferir o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao satélite SKY-B1, na posição orbital 43,1ºO, associado às faixas de frequências 12,75 - 13,25 GHz (enlace de subida), 11,20 - 11,45 GHz (enlace de descida), 6,725 - 7,025 MHz (enlace de subida) e 4.500 - 4.800 MHz (enlace de descida), pertencentes ao Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT, à empresa HISPASAT S.A.

Para a realização desta Consulta Pública, levou-se em consideração que:

a) o satélite HISPASAT-30w-6 será híbrido, possuindo, além das faixas de frequências planejadas, carga útil nas faixas de frequências não planejadas da banda Ku 14,0 GHz - 14,25 GHz (enlace de subida) e 11,7 - 11,95 GHz (enlace de descida);

b) as faixas de frequências planejadas 12,75 - 13,25 GHz, 11,20 - 11,45 GHz, 6,725 - 7,025 MHz e 4.500 - 4.800 MHz, a serem utilizadas pelo satélite HISPASAT-30W-6, estão associadas aos sistemas adicionais HISPASAT-1E e HISPASAT-1E-M, cujas características técnicas foram enviadas ao Bureau de Radiocomunicações da UIT pela Administração da Espanha;

c) os allotments brasileiros contidos no Plano do Apêndice 30B, as modificações a esses allotments e as inclusões de sistemas adicionais submetidas ao Bureau em nome da Administração Brasileira no Plano do Apêndice 30B não foram identificados como potencialmente afetados, segundo análise do Bureau de Radiocomunicações da UIT;

d) o resultado da análise técnica realizada também pela Anatel indicou que não haveria potencial de interferência entre os sistemas adicionais HISPASAT-1E e HISPASAT-1E-M e os allotments brasileiros, nem às modificações de allotments e de sistemas adicionais em nome do Brasil, nas faixas de frequências do Plano do Apêndice 30B em análise pelo Bureau até essa data;

e) os níveis de densidade espectral de e.i.r.p. fora do eixo e de densidade espectral de potência propostos para os enlaces de subida e de descida do satélite HISPASAT-30W-6, nas faixas da banda Ku planejada, estão em conformidade com os limites estabelecidos na Norma das Condições de Operação de Satélites Geostacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro - Norma de 2 Graus da Banda Ku, aprovada pela Resolução nº 288, de 21 de janeiro de 2002;

f) os níveis de densidade espectral de e.i.r.p. fora do eixo no enlace de subida do satélite HISPASAT-30W-6, nas faixas de frequências da banda C planejada, estão em conformidade com o limite estabelecido na Norma para Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 7 de junho de 2012.

Os comentários devidamente identificados devem ser encaminhados, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23:59 horas do dia 18 de julho de 2017.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 3.274-SEI, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025736/2009-01, resolve:



Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fortaleza/CE, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.297-SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043677/2016-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TVF COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ipojuca/PE, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de junho de 2017

Nº 702-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.015794/2017-83, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Piracuruca-PI, utilizando o canal nº 230 (duzentos e trinta), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 11529/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de junho de 2017

Nº 850-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014790/2017-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO LUZ LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araçatuba-SP, utilizando o canal nº 288 (duzentos oitenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 13508/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 3.305-SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.034413/2017-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Oliveira Brito, S/Nº - Centro para a Rua Pedro Alexandreno Costa, Nº101 - Centro, na localidade de Ribeira do Pombal / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 570/2001 publicada no Diário Oficial da União em 01 de Outubro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 952/2005, publicado no Diário Oficial da União em 20 de Setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001267/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10°50'25"S e longitude 38°32'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Diário Oficial da União Digital



As edições eletrônicas do
Diário Oficial da União,
disponibilizadas no sítio
da Imprensa Nacional,
produzem os mesmos efeitos
legais que as em papel, pois
são certificadas digitalmente
por autoridade certificadora
integrante da ICP-Brasil.





Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º
§ 2º No ato de inscrição, o proponente deverá comprovar sua experiência em atividades culturais, anexando ao Salic seu portfólio acompanhado de elementos materiais comprobatórios de sua atuação em área cultural conexa, para análise - excetuando-se a apresentação do primeiro projeto, o qual deverá possuir valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o item Custo do Projeto.
§ 3º No caso de pessoa jurídica, a natureza cultural deverá ser comprovada por meio da existência, nos registros do CNPJ da instituição, de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - referente à área cultural do produto principal apresentado na proposta.

..... (NR)
Art. 15.
XI - nos documentos fiscais e quaisquer outros, inclusive contracheques, deverão constar a data do documento dentro do período aprovado para o projeto, valor unitário e total, dados do fornecedor/prestador de serviços, tais como: nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço completo, dados do proponente, e a indicação do produto ou do serviço aprovado na Planilha Orçamentária;

.....
Art. 19. Sem prejuízo das disposições desta instrução normativa, o PTA de Incentivos Fiscais determinará metas para:
I - cumprimento do princípio da não concentração previsto no § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991; e
II - fomento a projetos de pessoas com deficiência, em atendimento ao art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. (NR)

.....
Art. 27.
II - locação de imóvel durante a execução do projeto a fim de abrigar exclusivamente atividades administrativas;

..... (NR)
Art. 49. O proponente, ao realizar o projeto cultural, deverá observar as diretrizes da Lei nº 13.146, de 2015, que lhe forem aplicáveis, adotando medidas que busquem oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços e utilização de tecnologias assistivas, sempre que tecnicamente possível e dentro do conceito de adaptações razoáveis previsto na citada Lei.

.....
Art. 74.
VI - atendimento dos critérios e limites de custos definidos na legislação e estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

..... (NR)
Art. 100.
§ 2º A memória de cálculo referida no inciso IV do § 1º deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

..... (NR)
Art. 111.
Parágrafo único.
II - a reposição do dano ao erário, por meio da instauração de Tomada de Contas Especial - TCE - ou providências alternativas descritas no art. 124; e
..... (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 1, de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
Art. 15.
Parágrafo único. No que tange aos recibos mencionados no inciso IX, não serão aceitos comprovantes de patrocínios ou doações realizados por empresas de produtos fumígenos, o que resultará em comunicação do fato à Receita Federal do Brasil para cancelamento do benefício fiscal eventualmente usufruído pelo incentivador. (Art. 3º-A, inciso V, da Lei nº 9.294/1996). (NR)

.....
Art. 34-A. É vedada a apresentação de proposta que envolva a difusão da imagem de agente político. (NR)
Art. 35.
Parágrafo único. A vedação mencionada no inciso I deste artigo não se aplica a entidades sem fins lucrativos, desde que observado disposto no inciso II do art. 45, inclusive no que se refere ao cônjuge, companheiro ou parente do agente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau. (NR)

Art. 101.
§ 3º A entrega de que trata o § 2º não substitui o depósito da obra no órgão ou entidade competente, sempre que exigido em legislação específica. (NR)

.....
Art. 123-A. Os débitos apurados em prestações de contas em valores inferiores ao necessário para encaminhamento de tomada de contas ao TCU devem:
I - ter sua liquidez e certeza registradas em relatório de consolidação de débito; e
II - ser encaminhados diretamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial. (NR)

.....
Art. 124-A. Em qualquer das hipóteses deste capítulo, havendo necessidade de apuração de improbidade administrativa ou de dano ao erário não quantificável em sede de prestação de contas, o fato será comunicado à Procuradoria-Geral da União, via Consultoria Jurídica, para adoção das medidas judiciais cabíveis. (NR)

.....

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa nº 1, de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta instrução normativa.
Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa nº 1, de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as alterações do Anexo II desta instrução normativa.
Art. 4º O Anexo VIII da Instrução Normativa nº 1, de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar conforme o Anexo III desta instrução normativa.
Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

ANEXO I

(ANEXO I da IN nº 1/2017)
GLOSSÁRIO

.....
XXII - Formação de plateias: Ações presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições de ensino de qualquer nível, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto do projeto cultural.

.....
ANEXO II
(ANEXO III da IN nº 1/2017)
APENAS PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

.....
c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, em que conste situação ativa ou equivalente; (NR)

.....
g) comprovação de constituição há pelo menos um ano, quando o proponente for entidade juvenil prevista no § 2º do art. 23 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, ou associação cuja principal atividade estatutária seja voltada para interesses de jovens de até 29 anos de idade.

ANEXO III

(ANEXO VIII da IN nº 1/2017)

ANEXO VIII	
ARTES CÊNICAS	
Segmento Cultural	CNAE
Circo	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Produção teatral - 9001-9/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Dança	Produção de espetáculos de dança - 9001-9/03
	Produção teatral - 9001-9/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Mímica	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Produção teatral - 9001-9/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Ópera	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Teatro	Produção teatral - 9001-9/01
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres.	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção teatral - 9001-9/01
Desfile coreográfico e apresentações de expressões da cultura popular que contenham relevante presença de elementos cênicos ou dramáticos	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção teatral - 9001-9/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes;	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Ensino de dança - 8592-9/01
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de artes cênicas, exceto dança - 8592-9/02
	Produção teatral - 9001-9/01
	Produção teatral - 9001-9/01
Teatro musical, assim entendida a produção teatral cuja representação combina enredo, diálogos, dança e canções.	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Exposição de Artes	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02



	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Produção fotográfica	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
Design	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Artes Plásticas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Artes Gráficas	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente - 3240-0/99
Moda	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Gravuras	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Desenho	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Escultura	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Instalação	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de interiores - 7410-2/02
Filatelia	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Formação Técnica e Artística de Profissionais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Projetos educativos orientados à fruição e produtos de artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Projetos de Fomento à Cadeia Produtiva das artes visuais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
AUDIOVISUAL	
Segmento Cultural	CNAE
Produção cinematográfica de curta metragem	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0.
Produção cinematográfica de média metragem	
Produção radiofônica	Atividades de rádio - 6010-1/00;
Produção televisiva (não seriada)	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0
Doações de acervos audiovisuais	
Treinamento de pessoal para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais de cinematecas;	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 94.93-6-00
Infraestrutura técnica audiovisual;	
Construção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99; Serviços de engenharia - 7112-0/00; Serviços de arquitetura - 7111-1/00; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
Manutenção de salas de cinema ou centros comunitários congêneres em municípios com menos de cem mil habitantes;	
Difusão de acervo audiovisual	Atividades de exibição cinematográfica - 5914-6/00; Atividade de organização, produção e promoção de eventos culturais - 9231-2
Preservação de acervo audiovisual	Restauração, manutenção de filmes cinematográficos - 5912-0/99
Restauração de acervo audiovisual;	
Rádios e TVs educativas não comerciais;	Atividades de rádio - 6010-1/00; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1;
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0
Jogos eletrônicos;	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - 62.03100
Projetos audiovisuais transmidiáticos (exceto os de produção e de difusão)	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - 6201-5; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação - 6209-1/00
MÚSICA	
Segmento Cultural	CNAE
Música Erudita	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00

Música Instrumental	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Não se aplica
	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Canto Coral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Música em geral	Ensino de música - 8592-9/03
	Produção musical - 9001-9/02
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00
	Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
HUMANIDADES	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos, compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Eventos Literários	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Festival literário	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Treinamento de pessoal, oficinas, demais ações de capacitação e aquisição de equipamentos para manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00
	Edição de livros - 5811-5/00
Eventos e ações educativas de incentivo à leitura relacionadas aos livros de valor artístico, literário e humanístico	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - 8230-0/01
	Edição de livros - 5811-5/00
Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00
	Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02
	Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01
	Edição de revistas - 5813-1/00
	Edição de jornais não diários - 5812-3/02
	Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural.	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas, instituições públicas ou privadas acessíveis ao público em geral.	Não se aplica
Construção e manutenção de salas de teatro e cinema, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de cem mil habitantes, conforme censo do IBGE.	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	
Segmento Cultural	CNAE
Doações ou aquisições de acervos culturais em geral para museus, arquivos públicos, instituições e entidades culturais congêneres.	Não se aplica
Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial.	
Ações de documentação ou digitalização de acervo, museológica, bibliográfica e arquivística; pesquisa museológica; sistematização de informação.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de acervos de valor cultural.	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00

	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99			Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03		Preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01			Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02			Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Restauração de obras de arte - 9002-7/02		Documentação e digitalização de acervos; sistema de informações	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00			Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01		Ações de segurança para preservação de acervos	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00			Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6		Planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Planos anuais de atividades de instituições dedicadas a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural;	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01			Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00		Exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02			Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6		Pesquisa; sistematização de informações	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural.	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99		Ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99			Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6		Criação e implantação, projetos, construção, restauração e reforma	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00
Treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; e	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00			Serviços de engenharia - 7112-0/00
Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo.	Serviços de engenharia - 7112-0/00			Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00			Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99			Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03		Espaços museais	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
				Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01
				Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
			Treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO no uso da competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, no disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e

Considerando o disposto nos arts. 76-A, 87, 95, 96-A e 102, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e nos Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério da Cultura - MinC.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que devem ser utilizados pelo servidor no desempenho de suas atividades;

III - desenvolvimento: processo sistemático de aquisição de conhecimentos que busca internalizar novos conceitos, valores, normas, bem como desenvolver as habilidades dos servidores para maximizar o aproveitamento de seus talentos na busca da excelência e no alcance dos resultados esperados, com a implantação das políticas públicas de cultura;

IV - eventos de capacitação: conjunto de ações de desenvolvimento do servidor como cursos presenciais, semipresenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbio, estágios, visitas técnicas, seminários, congressos e outras ações congêneres, que se classificam da forma que segue abaixo:

a) quanto à carga horária:

i) capacitação de curta duração: eventos cuja carga horária seja de até 40 (quarenta) horas/aula;

ii) capacitação de média duração: eventos cuja carga horária seja superior a 40 (quarenta) e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula; e

iii) capacitação de longa duração: eventos cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula;

b) quanto à organização:

i) eventos fechados: eventos organizados pelo MinC, destinados a seus servidores, podendo abranger as entidades vinculadas; e

ii) eventos abertos: eventos organizados por instituições de ensino, públicas ou privadas, e abertos ao público;

c) quanto à presença física dos participantes:

i) cursos presenciais: realizados com a presença física de alunos e docentes em local destinado à promoção das práticas de ensino-aprendizagem, devidamente equipado com os recursos necessários para essa finalidade;

ii) cursos a distância: são aqueles realizados sem apoio presencial, ou com apoio presencial limitado, no qual o processo de ensino-aprendizagem é predominantemente efetivado por atividades suportadas por ferramentas de tecnologia da informação e comunicação; e

iii) cursos semipresenciais: são aqueles que se utilizam, no processo de ensino aprendizagem, de recursos presentes na modalidade a distância, de forma a complementar os eventos realizados presencialmente;

V - gestão do conhecimento: é o processo sistemático, planejado e integrado de manutenção, ampliação e difusão de conhecimento na organização;

VI - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

VII - unidades organizacionais: unidades da estrutura básica do MinC que possuam como dirigentes servidores ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, nível 4, bem como o Centro Técnico do Audiovisual, a Cinemateca Brasileira e as Representações Regionais do MinC;

VIII - custeio das ações de capacitação: formas de viabilização das despesas relativas à participação nas ações de capacitação, podendo ser:

a) com ônus: quando implicar o pagamento total ou parcial da inscrição ou matrícula, mensalidade, passagens e diárias pelo MinC, sendo assegurado ao servidor o vencimento e as demais vantagens do cargo ou da função; e

b) com ônus limitado: quando implicar o direito apenas à manutenção do vencimento e das demais vantagens do cargo ou da função do servidor;

IX - cursos de pós-graduação: cursos de longa duração destinados à ampliação do conhecimento e ao aprimoramento do desempenho dos servidores, por intermédio da capacitação em grau de alta especialização, de elevados padrões técnicos, em áreas de conhecimento de interesse do MinC, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

a) curso de pós-graduação lato sensu: compreende cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, visando à formação de profissionais especialistas em áreas específicas de conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos; e

b) curso de pós-graduação stricto sensu: cursos regulares em seguimento à graduação, sistematicamente organizados, visando à qualificação especial em determinados campos de conhecimento, mediante o desenvolvimento e o aprofundamento da formação adquirida no âmbito da graduação, incluindo mestrado, doutorado e pós-doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC; e

X - treinamento regulamente instituído: qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTO, DIRETRIZES, PROGRAMAS E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 3º A Política de Desenvolvimento de Pessoas tem por finalidade estabelecer o instrumento, as diretrizes e os programas para a qualificação permanente dos servidores no desempenho de suas competências institucionais, e para o seu contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, nas dimensões técnicas, gerenciais, atitudinais, comportamentais e de qualidade de vida.

Art. 4º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento do Ministério da Cultura - PCDMinC constitui o instrumento de planejamento anual das ações e projetos da Política de Desenvolvimento de Pessoas, devendo obedecer às regras estabelecidas no Capítulo III desta Portaria.

Art. 5º A Política de Desenvolvimento de Pessoas deverá observar as seguintes diretrizes:

I - atuação com transparência, imparcialidade e estímulo à meritocracia, nas áreas de desenvolvimento gerencial, de competências técnicas, formação de atitudes, comportamentos e qualidade de vida;

II - busca contínua de eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de capacitação;

III - alinhamento das ações de capacitação ao planejamento estratégico do MinC e às atribuições das unidades;

IV - promoção da qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento de crescente responsabilidade;

V - contribuição para o desenvolvimento profissional e ético e para a melhoria da qualidade de vida do servidor; e

VI - avaliação permanente dos resultados das ações de capacitação, a fim de subsidiar a formulação e a implantação da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC.

Art. 6º A Política de Desenvolvimento de Pessoas desenvolver-se-á por intermédio dos seguintes Programas:

I - Programa de Incentivo:

a) à Pós-Graduação, destinado a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório;

b) à Formação de Nível Superior, destinado a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório;

c) à Capacitação em Língua Estrangeira, destinado a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão em exercício no MinC;

II - Programa de Capacitação de curta e média duração, destinados a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão em exercício no MinC; e

III - Oficinas de Trabalho e Visitas Técnicas, destinados aos servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão em exercício no MinC.



§ 1º Não poderão ser objeto de reembolso quaisquer despesas realizadas sem prévia autorização da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

§ 2º As condições e os requisitos específicos de acesso, permanência e exclusão de cada um dos Programas previstos na Política de Desenvolvimento de Pessoas deverão ser observados pelos interessados.

Art. 7º A Política de Desenvolvimento de Pessoas deverá priorizar as áreas de conhecimento e os temas a seguir especificados, os quais são considerados essenciais para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura:

I - implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

II - temas estratégicos em cultura, como:

- a) políticas culturais;
- b) governança aplicada à cultura;
- c) infraestrutura cultural;
- d) produção e fruição cultural;
- e) financiamento da cultura;
- f) direitos intelectuais;
- g) cidadania e direitos culturais;
- h) economia da cultura, sustentabilidade e inovação;
- i) cultura digital;
- j) cultura e educação;
- k) estatísticas e indicadores de cultura;
- l) diversidade cultural;
- m) patrimônio cultural; e
- n) estudos e pesquisas aplicadas à área cultural;

III - direito voltado para a Administração Pública;

IV - gestão pública, notadamente:

- a) estrutura organizacional;
- b) planejamento governamental;
- c) planejamento estratégico;
- d) governança pública;
- e) gestão de projetos e de processos;
- f) orçamento, contabilidade e finanças públicas;
- g) licitações, contratos, convênios e outros instrumentos con-

gêneres;

- h) gestão de recursos logísticos;
- i) gestão de pessoas; e
- j) tecnologia da informação e comunicação; e

V - outras iniciativas priorizadas no planejamento estratégico institucional do MinC.

Parágrafo único. As áreas e temas de que tratam o caput serão detalhadas, anualmente, no que tange à priorização, no planejamento anual das capacitações do MinC.

Art. 8º A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC ficará responsável pela definição, execução, monitoramento e avaliação das ações e metas de capacitação previstas na Política de Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO III

PLANO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - PCDMinC

Art. 9º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento - PCDMinC constitui o instrumento de planejamento anual das ações e projetos da Política de Desenvolvimento de Pessoas, devendo conter, ao menos:

I - previsão de temas e ações de capacitação para o ano, segundo as seguintes linhas de ação:

a) desenvolvimento gerencial: desenvolver a competência gerencial dos servidores ocupantes de cargos comissionados, titulares e substitutos, nos níveis estratégico, tático e operacional, bem como preparar os servidores com potencial para ocupar cargos e funções comissionados;

b) desenvolvimento de competências técnicas: adequar o perfil técnico dos servidores aos requisitos exigidos para o cumprimento das competências individuais e institucionais das diferentes unidades do MinC;

c) formação de atitudes e comportamentos: desenvolver atitudes, habilidades e comportamento no trabalho dos servidores, com foco na motivação comportamental e no adequado clima organizacional; e

d) qualidade de vida: melhoria da qualidade de vida pessoal e no trabalho, inserção dos colaboradores do MinC em campanhas e eventos de fundo social e celebração de datas significativas; e

II - previsão orçamentária para cada um dos Programas e linhas de ação.

Parágrafo único. As ações de capacitação serão custeadas pela ação orçamentária Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Art. 10. O PCDMinC será elaborado pela Coordenação-Geral de Modernização Organizacional - CGMOR/SGE/SE/MinC, por meio da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, a partir do mapeamento de competências e necessidades de capacitação das unidades do MinC.

§ 1º Os titulares das unidades organizacionais indicarão anualmente um servidor titular e um suplente para atuarem como representantes junto à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, com vistas ao mapeamento das necessidades de capacitação.

§ 2º Os representantes das unidades organizacionais terão as seguintes atribuições:

I - coordenar e consolidar as informações sobre necessidades de capacitação a serem enviadas à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC; e

II - participar das reuniões de alinhamento das necessidades de capacitação agendadas com a CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 11. A elaboração e tramitação do PCDMinC deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - encaminhamento ao titular da Secretaria-Executiva - SE/MinC, até o 1º dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da sua vigência;

II - aprovação pelo titular da SE/MinC, até o 10º dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da sua vigência; e

III - encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, até 30 de dezembro do ano anterior ao de sua vigência.

Art. 12. O PCDMinC será disponibilizado pelo Ministério aos interessados em meio eletrônico.

Art. 13. A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC é a unidade responsável por elaborar e divulgar o Relatório Anual de Execução do PCDMinC, a partir das condições e prazos requeridos anualmente pelo MP.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Seção I

Dos Programas de Incentivo

Subseção I

Das Disposições Comuns

Art. 14. O apoio financeiro à participação do servidor nos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas dar-se-á mediante o reembolso de parte das despesas comprovadamente realizadas com matrícula e mensalidades.

Art. 15. Os servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura terão prioridade no preenchimento das vagas dos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC.

Art. 16. A participação do servidor nos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas fica condicionada à aprovação em processo seletivo desenvolvido pela CGMOR/SGE/SE/MinC, previamente divulgado em meio eletrônico institucional, através de comunicação eletrônica que contenha as seguintes informações:

I - condições para inscrição e seleção;

II - procedimentos para adesão;

III - procedimentos para pagamento do reembolso; e

IV - responsabilidades do beneficiário.

Parágrafo Único. Não poderão participar dos processos seletivos dos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas os servidores que tenham processo em trâmite para fruição das licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII do artigo 81, 93, 94, 95, 96, e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O beneficiário dos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas do MinC deverá observar as condições de participação, permanência e aproveitamento nos cursos a serem reembolsados.

Art. 18. O beneficiário deverá apresentar à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC declaração, certificado de conclusão ou documentação equivalente:

I - ao término de cada módulo ou período, para todos os Programas de Incentivo; e

II - ao término do curso, para os Programas de Incentivo à Pós-Graduação e à Formação de Nível Superior.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o beneficiário que não apresentar declaração, certificado ou documentação equivalente no prazo de trinta dias, contado da conclusão do módulo ou período respectivo, será desligado do Programa, devendo ressarcir os valores reembolsados correspondentes ao módulo ou período respectivo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o beneficiário que não apresentar declaração, certificado de conclusão de curso ou documentação equivalente, no prazo de noventa dias, contado do término do curso, deverá ressarcir os valores reembolsados pelo MinC.

§ 3º A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC poderá, em caráter excepcional, na hipótese de caracterizada força maior, devidamente justificada e comprovada, que configure situação imprevista e alheia à vontade do beneficiário, decidir quanto ao desligamento do Programa e ao ressarcimento.

§ 4º Nas hipóteses em que o beneficiário se ausentar de ações de capacitação por razões de trabalho ocasionadas pela chefia imediata, o ressarcimento ao MinC será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 19. Na hipótese de descumprimento das normas previstas nesta Portaria, o beneficiário dos Programas de Incentivo poderá sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - ressarcimento ao erário das despesas objeto de reembolso;

II - desligamento do Programa; e

III - impedimento, por período determinado de tempo, de nova participação em Programas da Política de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 20. A falta não justificada do servidor às atividades do curso que porventura ocorrerem no horário de expediente configurará falta ao serviço, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento.

Art. 21. O reembolso a ser pago ao beneficiário dos Programas de Incentivo da Política de Desenvolvimento de Pessoas será limitado a percentual do gasto mensal, e ao montante máximo mensal estabelecidos em Portaria da Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE/SE/MinC.

Parágrafo único. Para os Programas de Incentivo à Pós-Graduação e à Formação de Nível Superior, o percentual e o montante máximo mensal do reembolso vigente no início do curso do beneficiário serão mantidos até a conclusão do curso ou sua interrupção, ainda que o valor do reembolso seja alterado posteriormente, ressalvado o disposto no art. 23.

Art. 22. Os requerimentos de reembolso deverão ser apresentados à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC até o quinto dia útil de cada mês, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida no processo seletivo.

§ 1º Observada a condição estabelecida no caput, os valores respectivos serão creditados, tempestivamente, na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º A apresentação do requerimento fora do prazo previsto no caput poderá retardar o pagamento do reembolso.

Art. 23. O reembolso concedido ao beneficiário ficará sujeito à revisão, a qualquer tempo, por ato fundamentado da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, nas hipóteses de restrição orçamentária.

Art. 24. Não serão objeto de reembolso as despesas referentes a:

I - material didático que não esteja incluído no valor da mensalidade ou matrícula;

II - multas ou acréscimos de qualquer natureza;

III - contratação de serviços extras;

IV - período anterior à data da adesão ao programa;

V - deslocamentos, passagens e hospedagem; e

VI - despesas realizadas sem a prévia autorização da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 25. O servidor será automaticamente desligado do Programa de Incentivo caso não solicite o reembolso por 3 (três) meses consecutivos, ficando impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 26. Toda a produção acadêmica e científica resultante dos Programas de Incentivo previstos nesta Portaria deverá ser disponibilizada à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, por meio de licença de uso, para disseminação do conhecimento no âmbito do MinC.

Subseção II

Do Programa de Incentivo à Pós-Graduação

Art. 27. O Programa de Incentivo à Pós-graduação visa apoiar os servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório, na participação em cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação do Programa previstos no caput deste artigo podem ser abertos e fechados, presenciais, semipresenciais e a distância, no Brasil ou exterior, desde que destinados ao desenvolvimento técnico ou gerencial.

Art. 28. O apoio à participação do servidor em eventos deste programa dar-se-á:

I - para eventos abertos, mediante o reembolso de despesas comprovadamente realizadas com matrícula e mensalidades; e

II - para eventos fechados, sem custo para o participante.

Parágrafo único. A CGMOR/SGE/SE/MinC poderá adotar percentuais e montantes máximos mensais para ressarcimento diferenciados, segundo características dos cursos, tais como área de concentração, lato ou stricto sensu, presencial, semipresencial ou a distância, entre outros.

Art. 29. A participação do servidor no Programa de Incentivo à Pós-Graduação fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I - relação do conteúdo programático do evento às áreas prioritárias estabelecidas no art. 7º desta Portaria;

II - compromisso do servidor de permanecer no MinC pelo mesmo período de duração de sua participação no Programa de Incentivo à Pós-Graduação;

III - prévia autorização e justificativa da chefia imediata e do titular da unidade organizacional de exercício do servidor;

IV - prévia concordância do Gabinete do Ministro ou da SE/MinC, nos casos de cursos no exterior ou em que seja necessária a alteração de local de exercício do servidor;

V - prévia autorização da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC;

VI - reconhecimento da qualidade da instituição organizadora e/ou do curso proposto, de acordo com critérios a serem estabelecidos no processo seletivo; e

VII - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30. Quando o evento ocorrer fora da localidade de exercício do servidor, no Brasil ou no exterior, a participação fica condicionada à aprovação em processo seletivo e à aprovação pelo Comitê de Pós-Graduação previsto no art. 33 desta Portaria.

Parágrafo Único. O Comitê de Pós-Graduação manifestar-se-á quanto à qualidade do curso proposto em relação às alternativas que não impliquem afastamento do país ou alteração de localidade de exercício do beneficiário.

Art. 31. O servidor deverá ressarcir ao MinC o custo de sua participação no Programa de Incentivo à Pós-Graduação nas hipóteses de:

I - desistência após o início do evento;

II - reprovação por motivo de frequência ou aproveitamento insuficiente;

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado; e

IV - não permanência no MinC durante o mesmo período em que participou do Programa, nas hipóteses de exoneração, vacância ou aposentadoria a pedido.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, o servidor deverá ressarcir integralmente os valores despendidos pelo MinC.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao peso da carga horária da disciplina objeto de reprovação em relação à carga horária total já cursada pelo servidor.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao período que faltar para o cumprimento do prazo de permanência no MinC.

Art. 32. A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 31 implicará no desligamento do Programa, ficando o servidor impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 33. O Comitê de Pós-Graduação será constituído por meio de Portaria a ser publicada pela SGE/SE/MinC, e terá as seguintes atribuições:

I - aprovar o edital de processo seletivo elaborado pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC;

II - aprovar a participação de servidor em curso de pós-graduação fora de sua localidade de exercício, no Brasil ou exterior, após análise da justificativa da solicitação pela chefia do servidor, nos termos previstos no art. 30 desta Portaria;

III - subsidiar a análise quanto à qualidade da instituição promotora do evento;

IV - propor aprimoramentos no programa; e

V - manifestar-se sobre outros assuntos pertinentes ao programa apresentados pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

§ 1º O Comitê de Pós-Graduação será formado por um representante dos seguintes órgãos, a serem indicados pelos titulares das respectivas unidades à SGE/SE/MinC:

I - SE/MinC;

II - CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC; e

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/SGE/SE/MinC.

§ 2º Cada órgão designará seu representante titular e o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

Subseção III

Do Programa de Incentivo à Formação de Nível Superior

Art. 34. O Programa de Incentivo à Formação de Nível Superior visa incentivar a participação dos servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório, em cursos de ensino superior.

Parágrafo único. Os cursos de nível superior poderão ser:

I - cursos de graduação para a obtenção do diploma de nível superior com habilitação específica de Bacharelado ou de Licenciatura; e

II - cursos sequenciais de formação específica para qualificação técnica, profissional ou acadêmica.

Art. 35. A participação do servidor neste Programa está condicionada:

I - ao conteúdo programático do curso estar relacionado com as áreas prioritárias estabelecidas no art. 7º desta Portaria;

II - ao compromisso do servidor de permanecer no MinC pelo mesmo período de duração de sua participação no programa;

III - à prévia autorização e justificativa da chefia imediata e do titular da unidade organizacional de exercício do servidor;

IV - à prévia autorização da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC;

V - ao reconhecimento da qualidade da instituição organizadora e do curso proposto, de acordo com critérios a serem estabelecidos no processo seletivo; e

VI - à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36. O servidor deverá ressarcir ao MinC o custo de sua participação em cursos de formação em nível superior nas hipóteses de:

I - desistência após o início do curso;

II - reprovação por motivo de frequência ou aproveitamento insuficiente;

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado; e

IV - não permanência no MinC durante o mesmo período em que participou do Programa, nos casos de exoneração, vacância ou aposentadoria a pedido.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, o servidor deverá ressarcir integralmente os valores despendidos pelo MinC.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao peso da carga horária da disciplina objeto de reprovação em relação à carga horária total já cursada pelo servidor.

§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o ressarcimento dar-se-á proporcionalmente ao período que faltar para o cumprimento do prazo de permanência no MinC.

Art. 37. A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 36 implicará no desligamento do Programa, ficando o servidor impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 38. O servidor poderá solicitar a suspensão temporária do Programa de Incentivo à Formação de Nível Superior, uma única vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso o servidor não solicite o retorno ao Programa, logo após o término do período de suspensão previsto no caput, a CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC realizará o seu desligamento, hipótese na qual deverá ressarcir os valores despendidos pelo MinC, ficando impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano.

Subseção IV

Do Programa de Incentivo à Capacitação em Língua Estrangeira

Art. 39. O Programa de Capacitação em Língua Estrangeira objetiva proporcionar aos servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão, em exercício no MinC a oportunidade de apoio à qualificação na fala, escrita e leitura de línguas estrangeiras, necessária ao desempenho e ampliação das competências profissionais.

Parágrafo único. Será concedida capacitação em apenas um curso de apenas uma língua estrangeira.

Art. 40. A permanência do beneficiário no Programa de Incentivo à Capacitação em Língua Estrangeira será de no máximo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da adesão.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, fica vedada a participação em novo processo seletivo deste Programa pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do último reembolso.

Art. 41. O servidor poderá solicitar a suspensão temporária do Programa de Incentivo à Capacitação em Língua Estrangeira temporariamente, uma única vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º A solicitação de suspensão suspende a contagem do prazo de permanência máxima previsto no art. 40 desta Portaria.

§ 2º Caso o servidor não solicite o retorno ao Programa, logo após o término do período de suspensão previsto no caput, a CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC realizará o seu desligamento, hipótese na qual ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano.

Art. 42. O servidor poderá solicitar o desligamento do Programa, a qualquer tempo, hipótese em que ficará impedido de participar de novo processo seletivo do Programa pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 43. Na hipótese dos artigos 41 e 42 desta Portaria, o afastamento sem a comprovação da conclusão do último módulo ou nível será considerado abandono, e implicará o ressarcimento dos valores despendidos pelo MinC.

Art. 44. O servidor deverá ressarcir ao MinC o custo de sua participação em eventos de capacitação do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira nas hipóteses de reprovação por motivo de frequência.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput deste artigo dar-se-á proporcionalmente ao módulo no qual ocorreu a reprovação.

Art. 45. A reprovação por motivo de aproveitamento insuficiente não acarretará ressarcimento, mas implicará o desligamento do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira e o impedimento de participar de novo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano.

Art. 46. Os servidores nomeados para cargo comissionado receberão o reembolso calculado conforme o período cursado até a data de exoneração.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Curta e Média Duração

Art. 47. O Programa de Capacitação de Curta e Média Duração visa apoiar a participação de servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão em exercício no MinC em eventos de capacitação com carga horária de até 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º Os servidores ativos das entidades vinculadas ao MinC poderão participar de eventos do Programa de Capacitação de Curta e Média Duração promovidos pelo MinC no caso de existência de vagas, desde que sejam atendidos os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Os eventos de capacitação objeto do Programa de Capacitação de Curta e Média Duração podem ser:

I - abertos ou fechados;

II - presenciais, semipresenciais ou a distância;

III - no Brasil ou no exterior; e

IV - técnicos, gerenciais, atitudinais ou comportamentais.

Art. 48. A participação no Programa de Capacitação de Curta e Média Duração fica condicionada:

I - ao conteúdo programático do evento estar relacionado com as atribuições do servidor e, preferencialmente, à sua unidade de exercício;

II - à regular participação em eventos de capacitação anteriores;

III - à prévia autorização e justificativa da chefia imediata;

IV - à prévia autorização da CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC; e

V - à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação de curta e média duração deverá ser enviada à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC obedecendo aos seguintes prazos:

I - para cursos fechados, no prazo definido pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC em cada evento; e

II - para cursos abertos, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 49. O custeio da participação poderá ser com ônus ou com ônus limitado.

Art. 50. O servidor deverá ressarcir à Administração o custo de sua participação em eventos de capacitação do Programa de Capacitação de Curta e Média Duração nas hipóteses de:

I - desistência injustificada sem comunicação prévia em até 3 (três) dias de antecedência do início do evento;

II - desistência injustificada, após o início do evento;

III - reprovação por motivo de frequência; e

IV - desligamento pela instituição promotora do evento por comportamento inadequado.

§ 1º A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC poderá, em caráter excepcional, na hipótese de caracterizada força maior, devidamente justificada e comprovada, que configure situação imprevista e alheia à vontade do servidor, decidir quanto ao ressarcimento previsto no caput.

§ 2º Nas hipóteses em que o beneficiário se ausentar de ações de capacitação por razões de trabalho ocasionados pela chefia imediata, o ressarcimento ao MinC será de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 51. A falta não justificada do servidor às atividades de capacitação realizadas no horário de expediente configurará falta ao serviço, ainda que respeitado o limite de faltas permitido no evento.

Seção III

Do Programa de Oficinas de Trabalho e Visitas Técnicas

Art. 52. O Programa de Oficinas de Trabalho e Visitas Técnicas visa apoiar os servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, empregados públicos e nomeados para cargo em comissão, em exercício no MinC em projetos voltados para produção de documentos ou implantação de atividades de caráter estruturante, que demandem aporte de conhecimento externo para seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação objeto deste programa caracterizam-se como:

I - Oficinas de Trabalho: esforço temporário empreendido com objetivo tangível, claro e pré-determinado, que não se confunde com as atividades rotineiras de competência da unidade, caracterizando-se pelo caráter prático, aplicação direta nas atividades da unidade e participação da maior parte dos seus integrantes, devendo estar presente o aporte de conhecimento externo à unidade; e

II - Visitas Técnicas: visita planejada para conhecimento in loco de determinada realidade ou experiência, que não se confunde com as atividades rotineiras de competência da unidade de supervisão, fiscalização, organização de eventos ou similares, com o objetivo de formação de recursos humanos e produção e disseminação de conhecimento.

Art. 53. As Oficinas de Trabalho e Visitas Técnicas somente serão consideradas como evento de capacitação, para qualquer finalidade, quando tiverem seu projeto básico elaborado e aprovado segundo procedimento estabelecido pela CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 54. A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC apoiará a realização de Oficinas de Trabalho viabilizando instrutor, palestrante ou facilitador, preferencialmente por intermédio da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I

Da licença para capacitação

Art. 55. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor em exercício no MinC poderá solicitar à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC licença remunerada, por até 3 (três) meses, para participação em evento de capacitação referente às áreas de conhecimento e temas especificados no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao interesse da administração.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo qualquer parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º A participação em evento de capacitação externo durante a licença de que trata o caput deste artigo não será custeada pelo MinC.

§ 4º O servidor do Plano Especial de Cargos da Cultura requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão deverá requerer a concessão da licença para capacitação no órgão de exercício.

§ 5º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis, ou seja, o período para solicitar licença para capacitação se encerra quando o servidor completar o tempo necessário para nova licença.

§ 6º A licença poderá ser concedida:

I - para mais de um evento de capacitação;

II - para eventos de capacitação no Brasil ou exterior,

III - para eventos de capacitação presenciais, semipresenciais ou a distância; ou

IV - para a elaboração de monografia, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com as áreas de conhecimento e temas especificados no art. 7º desta Portaria.

§ 7º O tempo de duração da licença capacitação deverá ser compatível com a carga total de horas de capacitação apresentadas pelo servidor, observadas as seguintes proporções:

I - para cursos na modalidade presencial, nas licenças para capacitação de:

a) 30 (trinta) dias, mínimo de 40 (quarenta) horas-aula;

b) até 45 (quarenta e cinco) dias, mínimo de 60 (sessenta) horas-aula;

c) até 60 (sessenta) dias, mínimo de 80 (oitenta) horas-aula;

d) até 75 (setenta e cinco) dias, mínimo de 100 (cem) horas-aula; e

e) até 90 (noventa) dias, mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula;

II - para cursos na modalidade semipresencial, nas licenças para capacitação de:

a) 30 (trinta) dias, mínimo de 60 (sessenta) horas-aula;

b) até 45 (quarenta e cinco) dias, mínimo de 90 (noventa) horas-aula;

c) até 60 (sessenta) dias, mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula;

d) até 75 (setenta e cinco) dias, mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas-aula; e

e) até 90 (noventa) dias, mínimo de 180 (cento e oitenta) horas-aula; e

III - para cursos na modalidade à distância, nas licenças para capacitação de:

a) 30 (trinta) dias, mínimo de 80 (oitenta) horas-aula;

b) até 45 (quarenta e cinco) dias, mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula;

c) até 60 (sessenta) dias, mínimo de 160 (cento e sessenta) horas-aula;



d) até 75 (setenta e cinco) dias, mínimo de 200 (duzentas) horas-aula; e

e) até 90 (noventa) dias, mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

§ 8º A concessão da licença para capacitação fica limitada a 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício em cada unidade organizacional do MinC.

§ 9º Caso a unidade organizacional tenha menos de 20 (vinte) servidores, apenas um servidor por vez poderá ser autorizado a usufruir a licença capacitação.

Art. 56. O requerimento de licença para capacitação será formalizado pelo servidor, por meio do preenchimento de formulário específico, e deverá ser encaminhado à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, acompanhado de:

I - conteúdo programático em documento expedido pela instituição promotora do curso de capacitação, em que conste carga horária e período de realização;

II - justificativa quanto à relevância da capacitação pretendida pelo servidor em relação às metas institucionais da unidade e às áreas prioritárias especificadas no art. 7º desta Portaria;

III - comprovação dos requisitos para concessão de licença para capacitação; e

IV - manifestação favorável da chefia imediata e do titular da unidade organizacional a que a unidade de exercício do servidor pleiteante esteja subordinada.

Art. 57. A chefia imediata e o titular da unidade organizacional deverão observar, na manifestação prevista no inciso IV do art. 56 desta Portaria:

I - a oportunidade do afastamento; e

II - a relevância do curso para o desempenho das atribuições do servidor.

Parágrafo único. Será priorizada a concessão da licença para capacitação ao servidor que não tenha sofrido punição disciplinar ou censura ética nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido.

Art. 58. Após análise da documentação encaminhada pelo servidor à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, a CGMOR/SGE/SE/MinC providenciará o envio do requerimento ao Subsecretário de Gestão Estratégica, para deliberação quanto à concessão da licença para capacitação, e posterior publicação da Portaria em Boletim Administrativo.

Art. 59. Após o término do curso para o qual tenha sido concedida a licença para capacitação, o servidor deverá apresentar à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, no prazo máximo de trinta dias, certificado de conclusão do curso ou documento equivalente, assim como relatório de participação no curso.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor licenciado não concluir a ação de capacitação sem motivo justificado, a licença será cancelada e computados como faltas ao serviço os dias a ela referentes.

Seção II

Dos afastamentos para capacitação

Art. 60. O servidor ocupante de cargo efetivo em exercício no MinC que não esteja em estágio probatório poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em curso de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado; e

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado.

Parágrafo único. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em exercício no MinC há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 61. Além da hipótese prevista no art. 60, serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído, previsto no art. 9º do Decreto nº 5.707, de 2006, somente quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos:

I - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado ou especialização; e

II - até 6 (seis) meses, para estágio.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo, em exercício no MinC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de especialização somente serão concedidos aos servidores ocupantes de cargo efetivo estáveis.

Art. 62. Quando o curso não exigir dedicação integral ou quando não houver possibilidade de afastamento integral em razão das necessidades do trabalho, poderá ser autorizado afastamento de forma parcial, nos horários coincidentes com o expediente de trabalho, conforme grade horária informada pela instituição promotora do curso.

Art. 63. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração, vacância do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de per-

manência previsto no caput, deverá ressarcir ao MinC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os gastos com seu afastamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º No caso de o servidor ter sido contemplado com afastamento integral das atividades do trabalho para participar de curso de pós-graduação, o cálculo do ressarcimento deverá levar em consideração, inclusive, a remuneração paga durante o período de afastamento, exceto quando a licença sem vencimento, a exoneração ou a vacância do cargo se der em razão de força maior ou de caso fortuito, a critério do titular da SGE/SE/MinC, hipótese em que o valor a ser ressarcido deve ser calculado de forma proporcional ao tempo restante para que se complete o período exigido no caput do art. 63.

§ 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, a critério do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 64. O servidor afastado para curso de pós-graduação deverá encaminhar à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC relatório semestral com o seguinte conteúdo:

I - relato do andamento das atividades do curso face à programação;

II - relato de quaisquer fatos que tenham interferido no adequado aproveitamento ou desenvolvimento do curso; e

III - documentação disponível sobre a frequência, avaliações realizadas e aprovação nas disciplinas.

Art. 65. As ações de capacitação poderão ser realizadas no exterior, desde que atendido ao disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, observadas a conveniência e a oportunidade para a Administração e a correlação das ações com as competências do MinC e as áreas prioritárias especificadas no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A participação de servidores em cursos oferecidos por organismos internacionais, realizados no exterior, fica condicionada à autorização do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º No caso de afastamento do País, o servidor deverá apresentar à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC relatório circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de trinta dias, contado da data do término do curso.

Art. 66. Nas hipóteses em que for concedido ao servidor o afastamento do cargo para estudo, o servidor deverá dedicar-se exclusivamente ao curso objeto do afastamento, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada.

Art. 67. O requerimento de afastamento será formalizado pelo servidor por meio do preenchimento de formulário específico e encaminhado à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período previsto para o afastamento, com a devida anuência da chefia imediata e do dirigente de sua unidade organizacional.

Art. 68. No caso de afastamento para participação no Programa de Incentivo à Pós-Graduação, aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Subseção II da Seção I do Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC

Seção I

Dos procedimentos gerais da GECC

Art. 69. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será paga exclusivamente ao servidor público federal que desempenhe eventualmente no âmbito do MinC atividades de:

I - instrutor, tutor ou moderador na execução das ações previstas no PCDMinC, tais como ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica, elaborar material didático e atuar em atividades similares em eventos de capacitação;

II - atividade de planejamento ou participação em comissão ou em banca examinadora de concurso público.

Art. 70. Fica delegada competência ao titular da CGMOR/SGE/SE/MinC para a execução dos atos administrativos necessários à operacionalização da GECC.

Art. 71. A escolha dos servidores que executarão as atividades dos eventos de capacitação, bem como de concursos especificados neste capítulo, deverá ser realizada pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC, de acordo com os requisitos de formação acadêmica e experiência de que trata o Anexo I a esta Portaria.

Art. 72. Na hipótese em que as atividades previstas nos incisos I e II do art. 69 ocorrerem durante o horário de trabalho, a CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC solicitará a liberação do servidor designado ao titular da unidade de seu exercício, utilizando formulário específico.

Parágrafo único. Caso a aprovação da participação do servidor designado não esteja delegada ao titular da unidade de exercício do servidor, caberá a este as providências necessárias à sua obtenção.

Art. 73. Compete à chefia imediata do servidor designado para as atividades previstas no art. 69 controlar o número de horas trabalhadas para fins de reposição de horas utilizadas para percepção da GECC, observando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas anuais previsto no caput do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o titular máximo da unidade de exercício do servidor poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, para a execução das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 69 desta Portaria.

§ 2º Para efeito de controle de horas de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá assinar declaração de execução de atividades, utilizando formulário próprio, conforme determina o § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§ 3º A CODEP solicitará à chefia imediata responsável relatório semestral de cumprimento das horas repostas pelo servidor.

Art. 74. A GECC não será paga ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais que integram a estrutura básica dos órgãos e entidades do MinC.

Art. 75. Após a realização das atividades previstas nos incisos I e II do art. 69 desta Portaria, o servidor deverá, no prazo de trinta dias, apresentar os seguintes documentos à CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas; e

II - relatório de consolidação das avaliações do evento.

§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista no caput.

§ 2º O valor da gratificação será apurado pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC até o mês subsequente à atividade realizada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

Art. 76. Os processos de pagamento da GECC deverão conter:

I - cópia da declaração de que trata o § 2º do art. 73 desta Portaria, quando for exigida;

II - mapa de compensação das horas referentes às atividades ministradas; e

III - informação do valor devido da GECC ao servidor, para fins de pagamento.

§ 1º A compensação das horas trabalhadas nas atividades especificadas nos incisos I e II do art. 69 desta Portaria, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ocorrer no prazo de até 1 (um) ano, contado do final da atividade realizada.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Na hipótese em que o servidor não pertença ao Plano Especial de Cargos da Cultura, os documentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser encaminhados ao órgão ou à entidade de origem do servidor, para fins de processamento na folha de pagamento.

Seção II

Do pagamento da GECC

Art. 77. A GECC será paga por hora trabalhada, de acordo com percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública, conforme os limites estabelecidos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 78. O pagamento da GECC deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento da GECC, na forma prevista no caput deste artigo, será admitido o pagamento mediante ordem bancária pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O MinC poderá celebrar acordo de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de planejar e executar ações de capacitação, observando os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 80. Até a constituição do Comitê de Pós-Graduação previsto no art. 33 desta Portaria, suas atribuições serão desempenhadas pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 81. Até a publicação do ato normativo previsto no art. 21 desta Portaria, continuará vigorando:

I - o percentual de reembolso e o limite mensal para o exercício de 2016, previsto na Portaria nº 60, de 20 de novembro de 2015, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura;

II - o quantitativo de 12 (doze) vagas destinadas às Bolsas-Auxílio do Programa de Incentivo à Formação de Nível Superior, no percentual de 80% (oitenta por cento) e valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semestre; e

III - o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas destinadas às Bolsas-Mensalidade do Programa de Incentivo à Formação de Nível Superior, no percentual de 80% (oitenta por cento) e valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por semestre.

Art. 82. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados e resolvidos pela CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 83. A CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC ficará responsável pela elaboração, atualização e divulgação dos formulários citados nesta Portaria.

Art. 84. A SGE/SE/MinC ficará responsável por emitir as orientações necessárias à operacionalização desta Portaria, inclusive com relação a prazos, formulários, relatórios, documentos, comprovantes, autorizações, casos de trancamento de matrícula e procedimentos aplicáveis, podendo delegá-las, parcial ou totalmente, à CGMOR/SGE/SE/MinC.

Art. 85. Esta portaria entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Art. 86. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 163, de 27 de dezembro de 2012, do Ministério da Cultura;

II - a Portaria nº 377, de 28 de maio de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura; e

III - a Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2015, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO, PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO - GECC

1. INSTRUTORIA

1.1 CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Ministrar aulas em cursos de especialização lato sensu ou stricto sensu, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento, bem como participando como orientador do trabalho de monografia ou membro de banca.

1.1.1 INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu /doutorado e mais de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.1.2 INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu /mestrado e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência de mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.1.3 INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.2. CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e experiência mínima comprovada de doze meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.2.2. INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência de mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.2.3. INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.3 CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional e treinamento nas diferentes áreas de atuação finalísticas do Ministério.

1.3.1. INSTRUTOR "A"

a) Curso superior e doze meses de experiência comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência de quarenta e oito meses comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais, experiência ou em cursos de treinamento; e

c) domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2. INSTRUTOR "B"

a) Ensino médio completo e doze meses de experiência comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência de sessenta meses comprovada em área técnica especificamente ligada à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e

c) domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4. CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.4.2. INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.4.3. INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.5. CURSO DE FORMAÇÃO DE ATITUDES E COMPORTAMENTOS E QUALIDADE DE VIDA

Ministrar aulas em cursos voltados para o desenvolvimento de atitudes, habilidades e comportamento no trabalho, com foco na motivação comportamental e no adequado clima organizacional e para a melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional do servidor, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.5.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/doutorado e mais de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.5.2. INSTRUTOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu/mestrado e experiência mínima de vinte e quatro meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) mais de trinta e seis meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou

c) experiência mínima de mais de sessenta meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

1.5.3. INSTRUTOR "C"

a) Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de doze meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

2. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

2.1. CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

2.1.1. TUTOR

a) Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou

b) experiência mínima de trinta e seis meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e

c) formação em tutoria a distância e conhecimentos de Windows, inclusive Word, Excel (ou equivalentes) e Internet.

3. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

3.1. COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de trinta e seis meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou

b) experiência de mais de quarenta e oito meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

4. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

4.1. CURSO PRESENCIAL

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

4.1.1. ELABORADOR "A"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de quarenta e oito meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.1.2. ELABORADOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

4.1.3. ELABORADOR "C"

a) Formação em nível superior e experiência mínima de doze meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2. CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinados a cursos a distância.

4.2.1. ELABORADOR "A"

a) Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de quarenta e oito meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2.2. ELABORADOR "B"

a) Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de trinta e seis meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

4.2.3. ELABORADOR "C"

a) Formação em nível superior e experiência mínima de doze meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou

b) experiência mínima de vinte e quatro meses na área de atuação, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

5. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

5.1. CONFERENCISTA E PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu/doutorado e experiência mínima de dezoito meses na área objeto da conferência, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae; ou

b) mais de vinte e quatro meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

6. MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e plateia), mantendo o controle do tempo e do debate.

6.1. MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu; ou

b) experiência mínima de doze meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

7. DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Analisar e avaliar a palestra proferida pelo conferencista, ressaltando os pontos mais relevantes e, quando necessário, apresentando críticas e a agregando outro modo de abordar o tema.

7.1. DEBATEDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

a) Formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu; ou

b) experiência mínima de doze meses no exercício de atividade em áreas afins ao objeto do evento, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

8. BANCA EXAMINADORA E ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS

Participar como membro de banca examinadora em cursos de especialização lato sensu e stricto sensu de iniciativas do MinC, bem como orientar projetos de monografias dos alunos dos referidos cursos.

8.1. INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado.

9. PREPARAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Participar dos grupos de trabalho ou comissões constituídas para estruturação de concursos públicos autorizados pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para o MinC e suas entidades vinculadas.

9.1. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu ou experiência mínima em planejamento ou coordenação de concursos públicos, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.

9.2. EXECUÇÃO

Formação de nível superior ou experiência mínima na execução de concurso público, mediante comprovação documental do descrito em curriculum vitae.



ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO - GECC

Item	Atividade	Valor da hora/aula (em %)*
1.	Instrutoria	
1.1	Curso de Formação Profissional	
1.1.1	Instrutor "A"	1,1
1.1.2	Instrutor "B"	0,88
1.1.3	Instrutor "C"	0,44
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Competências Técnicas	
1.2.1	Instrutor "A"	1,1
1.2.2	Instrutor "B"	0,88
1.2.3	Instrutor "C"	0,44
1.3	Curso de Treinamento	
1.3.1	Instrutor "A"	0,725
1.3.2	Instrutor "B"	0,58
1.4	Curso de Desenvolvimento Gerencial	
1.4.1	Instrutor "A"	1,1
1.4.2	Instrutor "B"	0,88
1.4.3	Instrutor "C"	0,44
1.5	Curso de Formação de Atitudes e Comportamentos e de Qualidade de Vida	
1.5.1	Instrutor "A"	1,1
1.5.2	Instrutor "B"	0,88
1.5.3	Instrutor "C"	0,44
2.	Tutoria em Curso a Distância	
2.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
2.1.1	Tutor	0,29
3.	Coordenação Técnica de Disciplina de Curso a Distância	
3.1	Coordenador Técnico de Disciplina	0,29
4.	Elaboração de Material Didático	
4.1	Curso Presencial	
4.1.1	Elaborador "A"	0,58
4.1.2	Elaborador "B"	0,435
4.1.3	Elaborador "C"	0,29
4.2	Curso a Distância	
4.2.1	Elaborador "A"	1,1
4.2.2	Elaborador "B"	0,88
4.2.3	Elaborador "C"	0,44
5.	Atividade de Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	
5.1	Conferencista e de Palestrante em Evento de Capacitação	1,1
6.	Moderador em Evento de Capacitação	
6.1	Moderador em Evento de Capacitação	1,1
7.	Debatedor em Evento de Capacitação	
7.1	Debatedor em Evento de Capacitação	1,1
8.	Banca Examinadora e Orientação de Monografia	
8.1	Instrutor "A"	1,1
9.	Preparação de Concurso Público	
9.1	Planejamento	0,88
9.2	Execução	0,44

* O percentual definido nesta Portaria para o cálculo de valor da hora/aula deverá ser aplicado sobre o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública, conforme definido em portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Delega competências ao Conselho Superior do Cinema para composição da Comissão de Seleção do filme brasileiro a ser indicado ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, no disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e considerando o disposto no Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003; e no Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Conselho Superior do Cinema competências para indicação de profissionais de notória atuação no setor audiovisual, no meio acadêmico e/ou na área de comunicação, visando à composição da Comissão de Seleção do filme brasileiro a ser indicado ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar.

Parágrafo único. A indicação deverá observar os requisitos constantes do regulamento específico para o prêmio de melhor filme em língua estrangeira, divulgado anualmente pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar.

Art. 2º A indicação de que trata o Art. 1º deverá ser apresentada até o último dia de julho de cada ano e deverá conter: 7 (sete) titulares, indicando, dentre estes o presidente e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Juntamente com a indicação deverá ser apresentada a concordância dos membros indicados e seus respectivos currículos.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Audiovisual a execução dos procedimentos necessários à realização do processo seletivo, bem como a coordenação dos trabalhos técnico-operacionais da referida comissão.

Art. 4º A obra selecionada fará jus ao recebimento de apoio para a realização de campanha de divulgação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de junho de 2017

Nº 70 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0272 - O CASO MOREL

Processo: 01580.019500/2012-46

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 4.999.805,81

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.579.853,64 para R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.516-6

Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 337.498,77 para R\$ 117.354,34

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.947-1

Prazo de captação: 31/12/2017

13-0402- A Terapia

Processo: 01580.016029/2013-15

Proponente: Coração da Selva Transmídia S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 8.853.209,00

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.860.548,55 para R\$ 3.060.548,55

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109958-2

Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109963-9

Prazo de captação: 31/12/2017

14-0425 - EDUARDO E MÔNICA

Processo: 01580.063074/2014-40

Proponente: DE FÉLIPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.427.088/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.753.206,88

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.232-1

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.726.518,82 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0591- VIAJANTES DO BOSQUE ENCANTADO

Processo: 01580.070688/2015-69

Proponente: BURITI FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 7.331.026,57

Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.964.475,24 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 41024-1

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.264.475,24

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 41023-3

Prazo de captação: 31/12/2017

16-0255 - ALUGA-SE - 2º TEMPORADA

Processo: 01416. 000083/2016-93

Proponente: O2 CINEMA LTDA

Cidade/UF: COTIA / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 269.451,23

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 62656-2

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.730.548,77

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61662-1

Prazo de captação: 31/12/2019

16-0794 - OS PARÇAS

Processo: 01416.011010/2016-27

Proponente: Formata Produções e Conteúdo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 18.082.113/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22470-7

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.043.118,88

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22.445-6

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 956.881,12

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22155-4

Prazo de captação: 31/12/2017

17-0283 - SAVE THE DAY - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.009380/2017-85

Proponente: Be Bossa Nova Criações e Produções S/A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 313.500,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 297.825,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5989-7

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 297.825,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 2º Publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0321 - Save the Day

Processo: 01416.020020/2017-34

Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 6.966.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5985-4

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5986-2

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

171094 - 27º Encontro SESI de Artes Cênicas

Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

Processo: 01400007976201710

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 899.810,00

Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O 27º Encontro SESI de Artes Cênicas será realizado em espaços públicos e privados do município de Araxá/MG. Ao todo serão 18 espetáculos e 03 ações educativas destinadas aos profissionais da área cultural, pesquisadores, estudantes de diversas áreas e público geral. Ao buscar-se o que há de mais representativo e inovador nas produções nacionais, o SESI espera contribuir para democratizar, difundir, incentivar e valorizar as artes cênicas no cenário da cultura brasileira.

171392 - 45º FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO - FENATA

FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

Processo: 01400010993201734

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado: R\$ 581.100,00

Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O 45º FENATA - Festival Nacional de Teatro abrange três Mostras: Mostra Competitiva formada por Teatro Adulto e Teatro Infantil/Bonecos/Animação; Mostra Não Competitiva espetáculos nas categorias Divulgação, Encerramento, Teatro de Rua, Teatro Telmo Faria e Teatro Campos Gerais e Mostra Especial.

171087 - 7º FESTU - Festival de Teatro Universitário

Ovo Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49

Processo: 01400007949201747

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.047.895,00

Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O FESTU é um festival nacional de teatro universitário que privilegia um ambiente de formação e experimentação para o futuro do teatro brasileiro no Rio de Janeiro.

171164 - Artes Cênicas Herval
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Processo: 01400008217201774
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 151.210,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização apresentações de artes cênicas no Teatro Feevale em Novo Hamburgo (RS). Será realizada uma apresentação teatral e outra de circo, visando dar espaço e oportunidade aos artistas gaúchos, incentivando a participação da população em eventos culturais.

170625 - Encontro às Escuras
3Z BRASIL PRODUCOES LTDA - MEZ
CNPJ/CPF: 26.562.276/0001-57
Processo: 01400005041201707
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 649.814,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo de teatro "Encontro às escuras", de Mario Diamant.

170352 - FESTLIP - Festival Internacional de Teatro da Língua Portuguesa - 9ª Edição 2017
Associação Cultural Talu Produções e Marketing
CNPJ/CPF: 06.147.361/0001-41
Processo: 01400003021201793
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.140.430,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 27/08/2017
Resumo do Projeto: O FESTLIP - Festival Internacional de Teatro da Língua Portuguesa fará em 2017 entra na sua 9ª. Edição. Projeto cultural pioneiro e de âmbito internacional, criado em 2008, de pesquisa, de desenvolvimento da economia criativa e difusão da língua portuguesa no mundo, desenvolvendo o intercâmbio e aproximação do teatro entre os 09 países da CPLP - Comunidade dos Países da Língua Portuguesa com o publico: Brasil, Moçambique, Angola, Portugal, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Timor Leste, Guiné Equatorial e São Tomé e Príncipe.

170987 - Flor da Pele
Bolzan e Aschenbach Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 08.742.775/0001-44
Processo: 01400007262201710
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 418.500,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem e primeira temporada do espetáculo em formato teatro-musical.

171015 - I MÊS DAS ARTES DE CAMPOS NOVOS
Fundação Cultural Camponovense
CNPJ/CPF: 74.097.114/0001-38
Processo: 01400007576201712
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 255.086,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O mês das Artes é um mês destinado ao estudo, a fruição e a disponibilização de diferentes artes da cultura humana: a dança, o teatro, a música, o cinema e a literatura e ocorre no mês de outubro de cada ano. Haverá mostra de danças, mostra de teatro, mostra de música, exposição de cartazes e a feira da literatura

170421 - LAVAGEM
Komedi Editora e Comercio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0002-59
Processo: 01400003719201717
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.000.712,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Lavagem" consiste na montagem e circulação de apresentações de peça teatral, com a participação da Trouppe Pas D'argent e de autoria de Marcela Rodrigues, as quais ocorrerão inteiramente gratuitas em teatros nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

170661 - Lona na Lua - Arte para Todos!
Associação Cultural e Social Lona na Lua
CNPJ/CPF: 13.191.238/0001-93
Processo: 01400005225201769
Cidade: Rio Bonito - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 408.850,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "LONA NA LUA- Arte para todos!" oferece oficinas de Arte, incluindo teatro, circo, dança e música gratuitamente para 200 crianças e adolescentes da cidade de Rio Bonito-RJ pelo período de 09 meses. Ao final dessas oficinas, será apresentado um espetáculo de conclusão. A principal missão do projeto é desenvolver um trabalho através da inclusão cultural e social, direcionada à crianças, jovens e adultos, moradores das comunidades de Rio Bonito, principalmente as de menor IDH, oferecendo atividades culturais. Com isso, buscamos formar cidadãos conscientes e fomentar o crescimento artístico-cultural dos participantes, que irão contribuir para a realização de uma nova realidade em suas comunidades, gerando ainda trabalho e renda, direta e indiretamente.

170695 - Menin
Jucilene Buosi Fechus (MEI)
CNPJ/CPF: 17.725.712/0001-70
Processo: 01400005280201759
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 577.500,00

Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: MENIN é um projeto de arte cênica que visa a montagem do espetáculo musical Auto de Menin, com um elenco formado por 75 crianças e jovens de 11 a 14 anos (Fundamental II), a serem selecionadas em escolas públicas do Oeste Paulista. Oficinas e laboratórios de especialidades serão oferecidos aos participantes preparando-os para o Auto, e terão duração de 10 meses. Ao final dos 10 meses os participantes obterão como resultado a montagem do musical.

170597 - Mostra
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CÉU DE CAPRICÓRNIO
CNPJ/CPF: 19.315.056/0001-63
Processo: 01400004817201763
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 274.200,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização do Projeto Mostra na cidade de Maringá com 21 dias de apresentações de artes cênicas de diferentes peças e autores . Todas as apresentações serão gratuitas.

170429 - O que você vai ser quando crescer ?
RENATO BALDONADO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 19.636.416/0001-29
Processo: 01400003754201728
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 763.355,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê produção e realização de temporada do espetáculo teatral dedicado ao publico infanto-juvenil O que você vai ser quando crescer?

170652 - O Rei da Vela
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
Processo: 01400005194201746
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 635.400,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A montagem do texto de Oswald de Andrade dialoga não apenas com a ideia de crise brasileira e internacional, como também está relacionada com a constituição da visão estética do grupo Parlapatões, trazendo enorme significado simbólico para comemorar seu percurso de 25 anos. Realização de 20 apresentações no total de espetáculo teatral.

171061 - Passageiro do Futuro - 21ª edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
Processo: 01400007707201753
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 746.512,70
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto de Capacitação em Artes Cênicas em que os participantes terão aulas em 06 (seis) oficinas: Interpretação, Corpo e Voz, Cenografia, Figurino, Sonorização e Caracterização, com montagem de espetáculo teatral resultante do processo.

170590 - Programação e Manutenção do Teatro de Contêiner Mungunzá
VERONICA LO TURCO GENTILIN 30037781880
CNPJ/CPF: 24.974.493/0001-29
Processo: 01400004810201741
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 691.460,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Programação e Manutenção do Teatro de Contêiner Mungunzá" foi modelado para realizar a programação artística do Teatro de Contêiner Mungunzá, um Polo Cultural feito de contêineres, com atividades gratuitas para moradores do Bairro da Luz, em São Paulo/SP. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da realização de uma programação artística para todos os interessados de São Paulo/SP, incentivando e movimentando uma nova geração artística.

171171 - RESGATE AOS CORDÕES DE PÁSSAROS E BICHOS DO PARÁ
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E CULTURAL COLIBRI DE OUTEIRO
CNPJ/CPF: 10.265.652/0001-01
Processo: 01400008239201734
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 35.000,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 24/09/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa preservar, revitalizar, resgatar, divulgar e mostrar uma das maiores expressões da cultura de tradição popular genuinamente paraense que são as brincadeiras de Pássaros e Bichos do Pará. Faremos o resgate de quatro grupos que já existiram, que há muito não se apresentam e a revitalização de um grupo que voa (atua). Resgataremos quatro Cordões de Pássaros e Bichos do Pará: o cordão de bicho Leão Dourado, do guardião Paulo, o Cordão de Pássaro Guará, da Mestra Nalzira, o Cordão de Pássaro Colibri, da Mestra Laurene e o Cordão de Pássaro Tem-tem, da Mestra Zula e o Cordão de Pássaro Japiim, do mestre Mico.

170327 - SONO PROFUNDO (título provisório)
JULYANO KAMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.954.298/0001-92
Processo: 01400002690201748
Cidade: Cesário Lange - SP;
Valor Aprovado: R\$ 880.657,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Criação, produção, montagem e execução da temporada do espetáculo inédito SÓNO PROFUNDO que mescla

ilusionismo, música, teatro e humor stand-up comedy. O espetáculo irá estimular, desafiar e reconfigurar a percepção do público com efeitos de ilusionismo e novas tecnologias audiovisuais.

170343 - UM CONTRATO MAL ASSINADO
BDB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.316.847/0001-54
Processo: 01400002831201722
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.121.700,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada de espetáculo teatral, de título "Um contrato mal assinado", gênero comédia, com 05 (cinco) atores em cena.

171512 - VIII MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA
C TEATRAL DE IDEIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44
Processo: 01400013586201789
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 441.512,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 29/12/2017
Resumo do Projeto: O MOVA-SE- 8º Edição, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à pesquisa, à experimentação, encontros, lançamentos de livros, à reflexão em arte/dança contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico dialogando com novos espaços e novos olhares sobre determinadas pesquisas e mostra de trabalhos, nos formatos de solos, duos e trios. Em suma, o Mova-se busca tendências contemporâneas na Amazônia, o MOVA-SE pretende instigar criadores, artistas, público e pensadores a fim de proporcionar um diálogo entre obra e espectador; potencializando, dessa maneira, novas plateias e novos experimentos em dança contemporânea.

170854 - XIII Edição do Festival Internacional de Dança de Cabo Frio
Marcia Cristina da Costa Sampaio
CNPJ/CPF: 07.506.270/0001-18
Processo: 01400006397201750
Cidade: Cabo Frio - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 348.236,92
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 10/09/2017
Resumo do Projeto: Realização da 13ª Edição do Festival Internacional de Dança de Cabo Frio com apresentação de 500 coreografias. Programação competitiva das seguintes modalidades: ballet clássico, dança contemporânea, danças populares, dança de salão, dança de rua, estilo livre e jazz, e realização de 6 cursos de aperfeiçoamento com profissionais de reconhecimento nacional e internacional.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171189 - ORQUESTRA SINFÔNICA COM BASE COMUNITÁRIA - 37º FIML
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
Processo: 01400008277201797
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 584.550,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Inclusão de 80 jovens bolsistas advindos de projetos sociais de diversas regiões brasileiras para integrarem a Orquestra Sinfônica com Base Comunitária. Aos bolsistas serão ofertados gratuitamente alimentação, hospedagem, cursos instrumentais inerentes ao repertório sinfônico e também vivências de prática instrumental coletiva que culminarão em concertos sinfônicos a serem apresentados durante a programação artística do 37º Festival Internacional de Música de Londrina.

170262 - Vai Tomando 2017
Associação Amigos do Movasse
CNPJ/CPF: 09.220.969/0001-42
Processo: 01400002369201763
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 595.896,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a programação artística (de música instrumental, música popular, artes cênicas, artes visuais e literatura) das duas edições do "Vai Tomando 2017" - evento de artes integradas, com foco na mescla e improvisação artística, voltado para a difusão de artistas belorizontinos da periferia ou pouco reconhecidos pelo público em geral, gratuito e em espaço público da capital mineira. Ainda, pretende-se realizar duas residências artísticas de música instrumental, na semana anterior aos eventos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170767 - MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS NEGRAS
LAZARO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 244.660.345-91
Processo: 01400005654201736
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 43.500,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 30/10/2017
Resumo do Projeto: Exposição fotográfica composta por 30 obras do acervo Zumvi: arquivo fotográfico, construído ao longo de 26 anos registrando as manifestações da população negra, sua cultura e cotidiano em suas diversas temáticas: comunidades quilombolas, blocos afros e movimento negro. O projeto contará ainda com a realização de um vídeo documentário sobre a exposição e o acervo, uma oficina de fotografia artesanal, uma instalação intitulada Punhos Cerrados integrando a exposição, além da confecção de 500 catálogos da exposição e acervo



170374 - REVER_AUGUSTO DE CAMPOS
Eletrica Produção Contemporânea LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.687.206/0001-10
Processo: 01400003325201751
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.680.270,20
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto REVER_AUGUSTO DE CAMPOS consiste na realização de uma exposição itinerante que abrange 65 anos da produção poética de Augusto de Campos e que está prevista para ocorrer nas unidades do CCBB nas cidades de Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ) e Brasília (DF). Com curadoria de Daniel Rangel, a mostra explora o elo entre artes visuais e poesia por meio de obras desenvolvidas com diferentes suportes e tecnologias. O projeto prevê, ainda, a realização de uma palestra com Daniel Rangel, Augusto de Campos e o pesquisador Gonzalo Aguilar e a produção de um catálogo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171299 - A Arte de Educar
JAIME MOREIRA FILHO
CNPJ/CPF: 393.606.878-04
Processo: 01400009289201739
Cidade: Hortolândia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 192.880,00
Prazo de Captação: 29/06/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na organização, reedição e publicação de duas obras literárias, escritas por Jaime Moreira Filho. O primeiro livro é uma reunião de crônicas sobre a trajetória do escritor e educador, focado em suas experiências, em suas relações e meditações pessoais. O segundo desenvolve-se num estilo dissertativo-investigativo e apresenta reflexões sobre a obra de 15 escritores brasileiros.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no DOU, em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Sarau Brasileiros - Música Instrumental Brasileira nas Escolas - Pronac: 15 0697.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 27/06/2017

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 254, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para praticar os seguintes atos:

I - ratificar os termos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observados os requisitos prévios de legalidade e a manifestação prévia do Ordenador de Despesas;

II - assinar termos de contrato, aditivo, apostilamento, de rescisão, editais de licitação e demais instrumentos congêneres;

III - autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e de execução das contratações, mediante a aferição dos requisitos de conveniência e oportunidade;

IV - nomear pregoeiros, com a respectiva equipe de apoio, comissões permanente e especial de licitação, preferencialmente com a participação de um especialista do setor requisitante do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

V - apresentar a proposta orçamentária das unidades que compõem o Censipam, submetendo-a à Diretoria;

VI - autorizar a instalação de procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação; e

VII - submeter previamente à Consultoria Jurídica os processos licitatórios, instruídos com as correspondentes minutas dos termos que serão firmados.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Administração e Finanças, para praticar, como Ordenador de Despesas, os atos específicos de gestão orçamentária e financeira do Censipam:

I - realizar os atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob a responsabilidade deste Centro Gestor;

II - aplicar as sanções previstas no Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública Federal;

III - orientar e prestar subsídios à execução orçamentária e financeira;

IV - determinar o empenho da despesa e o respectivo pagamento ou anulação, parcial ou total, bem como subscrever os atos de reconhecimento de dívidas, observando os requisitos formais e legais;

V - homologar ou anular, total ou parcialmente, os resultados dos procedimentos licitatórios;

VI - subscrever expedientes às empresas contratadas, visando a boa execução dos instrumentos contratuais e à obtenção de informações necessárias ao esclarecimento de controvérsias, permitida a subdelegação;

VII - notificar as empresas contratadas para a apresentação de justificativas ou defesa, em contencioso administrativo;

VIII - subscrever os termos de dispensa e inexigibilidade de licitação, submetendo-os a ratificação do Diretor de Administração e Finanças; e

IX - formular a proposta orçamentária das unidades que compõem as unidades do Censipam, submetendo-a a do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica em perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

Art. 4º Os recursos administrativos contra a prática dos atos de que trata esta Portaria serão interpostos perante a autoridade superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
5º COMANDO AÉREO REGIONAL

PORTARIA GAP-CO Nº 17-T/ACP DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa PÁTRIA AMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.674/0001-08, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas-GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67270.012854/2016-03, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa PÁTRIA AMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.735.674/0001-08, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 6(seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 9.1.14, alínea "d", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2014, por entender que a falha na inexecução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int CARLOS ADRIANO PINHEIRO
BARREIRA

PORTARIA GAP-CO Nº 18-T/ACP, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa A. P. CORREA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.280/0001-68, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas-GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.001776/2017-14, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa A. P. CORREA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.280/0001-68, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 9.1.14, alínea "d", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2014, por entender que a falha na inexecução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int CARLOS ADRIANO PINHEIRO
BARREIRA

PORTARIA GAP-CO Nº 19-T/ACP, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa A FAVORITA REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.227/0001-71, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas-GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.001672/2017-18, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa A FAVORITA REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.227/0001-71, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 9.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2014, por entender que a falha na inexecução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int CARLOS ADRIANO PINHEIRO
BARREIRA

PORTARIA GAP-CO Nº 20-T/ACP, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.886/0001-02, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas-GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.001913/2017-11, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SUPREMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.886/0001-02, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 9.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2014, por entender que a falha na inexecução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int CARLOS ADRIANO PINHEIRO
BARREIRA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de junho de 2017

Nº 22/EMA - Processo nº: 61074.004762/2017-62
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Objetivo: Trânsito dos navios ARC "LETICIA", no período de 1º de julho a 15 de julho de 2017, ARC "COTHUE" e Navio Hospital "BONGO" no período de 9 de julho a 15 de julho de 2017, pertencentes à Armada da República da Colômbia, nos rios Amazonas e Iça ou Putumayo e todos os seus afluentes ou confluências.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ
DE GUSMÃO

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS DA EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS
NAVAIS

(PUBLICADOS EM 13 DE ABRIL DE 2017 - ERRATA)

Em relação ao Relatório da Administração e às Demonstrações Financeiras do exercício de 2016 da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, publicados em 13 de abril de 2017, a Assembleia Geral, realizada em 20 de abril de 2017, não foi favorável a sua aprovação. A decisão foi decorrente da Proposta de Distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados (PLR), no valor de R\$ 223.000,00, não ter observado o limite de 10,2% do Lucro Líquido, conforme determinava o Ofício Circular nº 49/DEST/SE-MP.

A proposta correta seria no valor de R\$119.000,00. A regularização da proposta, conforme determinação da Assembleia, alterou o Lucro Líquido e as destinações correspondentes, conforme demonstrativo abaixo:

Lucro Líquido do Exercício antes da PLR	1.167.990,32
(-) Dedução da Proposta de Distribuição da PLR = (119.000,00) (10,2% do LLE)	
(=) Lucro Líquido do Exercício (LLE)	1.048.990,32
(-) Reserva Legal (5%)	(52.449,52)
(=) Lucro Líquido Ajustado (LLA)	996.540,80
(-) Dividendos a Distribuir (100%)	(996.540,80)

Por fim, cabe informar que o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras publicadas foram alterados conforme determinação da Assembleia Geral e encontram-se republicados na íntegra no site da EMGEPRON (www.emgepron.gov.br - Acesso à Informação - Demonstrações Financeiras).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera o art. 4º da Portaria MEC nº 1.128, de 16 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Portaria MEC nº 1.128, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As cessões que não se enquadrarem nas hipóteses contidas no art. 2º poderão, excepcionalmente, ser autorizadas pelo Ministro de Estado da Educação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 20, de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioquímica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Rafael Longhi Sampaio de Barros (Nota Final: 9,85)
2º - Rodrigo Binkowski de Andrade (Nota Final: 9,25)
3º - Cristie Graziottin Noschang (Nota Final: 9,21)
4º - Aline Andrea da Cunha (Nota Final: 9,17)
5º - Isabele Cristiana Iser Marson (Nota Final: 9,02)
6º - Patrícia Martins Bock (Nota Final: 8,76)
7º - Roberto Farina de Almeida (Nota Final: 8,71)
8º - Letícia Priscilla Arantes (Nota Final: 8,60)
9º - Liliana Rockenbach (Nota Final: 8,50)

10º - Verônica Bidinotto Brito (Nota Final: 8,43)
11º - Diana Carolina Rostirolla (Nota Final: 8,13)
12º - Débora Guerini de Souza (Nota Final: 7,96)
13º - Cláudia Vanzella (Nota Final: 7,96)
14º - Alice Kunzler (Nota Final: 7,84)
15º - Cassio Morais Loss (Nota Final: 7,58)
16º - Natividade de Sá Couto Pereira (Nota Final: 6,90)
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

LUCIA CAMPOS PELLANDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 43, de 22 de junho de 2017, publicada no DOU de 28 de junho de 2017, Seção, 1, página 20, que divulgou o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica das obras inscritas no Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2018, no ANEXO I OBRAS APROVADAS, códigos do componente curricular Filosofia, onde se lê: "0095P18157", "0114P18158" e "0173P18161", leia-se "0095P18153", "0114P18153" e "0173P18153". No ANEXO II OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS, códigos do componente curricular Filosofia, onde se lê: "0076P18155" e "0077P18156", leia-se: "0076P18153" e "0077P18153". No ANEXO III OBRAS REPROVADAS, códigos do componente curricular Filosofia, onde se lê: "0054P18154", "0138P18159", "0168P18160", "0179P18162", "0192P18163", "0212P18164", leia-se: "0054P18153", "0138P18153", "0168P18153", "0179P18153", "0192P18153", "0212P18153".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FAPEX, CNPJ nº 07.501.326/0001-30, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, processo nº 23000.048814/2016-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS, CNPJ nº 03.703.102/0001-61, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, processo nº 23000.014188/2016-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC, CNPJ nº 07.905.127/0001-07, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Lavras - UFLA, processo nº 23000.013026/2015-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Pró- Coração - FUNDACOR, CNPJ nº 01.236.254/0001-76, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Cardiologia - INC, processo nº 23000.024601/2015-06.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a aprovação pelo órgão colegiado superior do Instituto Nacional de Cardiologia da avaliação de desempenho, nos termos do art. 5º, § 1º, II do Decreto, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 634, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas to-fais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201502481	Administração Pública	200	FACULDADE ITATAIA (cód. 18799)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR DO SERTÃO CENTRAL - IDESSC (cód. 15995)	Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, Bairro Afonso Walter, Santa Quitéria / CE CEP 62280-000
2	201414474	Engenharia Eletrônica	100	FACULDADE NETCOM (cód. 16691)	NETCOM TREINAMENTOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EPP (cód. 15514)	Rua Padre Antônio Vieira, nº 22 COHAB Anil IV, São Luís/MA CEP 65051-670
3	201404219	Enfermagem	210	FACULDADES INTEGRADAS NIC - FAINIC (cód. 18319)	FAINIC - FACULDADE ENEAS RESQUE LTDA - EPP (cód. 15986)	Rua Santo Amaro, nº 80 Glória, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22211-230
4	201403496	Teologia	120	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030
5	201403497	Pedagogia	120	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030
6	201403498	Gestão de Recursos Humanos	60	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA - FATEFOR (cód. 19171)	COLÉGIO ALFA E OMEGA LTDA - ME (cód. 15701)	Rua General Sampaio, nº 1525 - até 1167/1168 Centro, Fortaleza/CE CEP 60020-030

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 3.373, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A Pró-Reitora de Graduação da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 01/04/2016, homologado através do Edital nº 114, publicado no D.O.U. de 01/07/2016, seção 3, pág. 80. (Processo nº 23070.003082/2016-91)

GISELE DE ARAÚJO PRATEADO GUSMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.126, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 428/2017 - RT, de 28/06/2017, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

Delegar Competência a Diretora de Pessoal para, além das atividades inerentes ao seu cargo, encaminhar os procedimentos e expedir os atos correspondentes descritos abaixo, em concordância com a legislação vigente:

- a) Concessão de aposentadorias e pensões civis;
- b) Assinatura de despachos, decisões e pareceres;
- c) Assinatura de portarias de designações e dispensas de funções gratificadas, de vacâncias a pedido e por falecimento e demais portarias solicitadas pelos órgãos da UNIFEI;
- d) Concessão de licenças e afastamentos, exceto aqueles de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as licenças sem remuneração;
- e) Autorização de pagamento de serviço extraordinário;
- f) Declaração de interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço.

A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2016-CONSEPE, de 08 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2016, de 09 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045441/2016-18, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 003/2016-PROGESP, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Canto Popular e Prática de Conjunto, da Escola de Música - EMUFRN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1ª lugar: POLLYANNA GUIMARÃES DA SILVA DE MORAIS	8,20
2ª lugar: PATRICK RIBEIRO DO VAL	7,84

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

ANEXO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.837, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 101 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

101.
"Art.
.....
Parágrafo único. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:
I - todos os titulares da operação (cessionário, cedente ou assemelhados);
II - número do certificado de averbação concedido pelo IN-PI;

III - valor, prazo e condições de pagamento; e
IV - demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE." (NR)
Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2017.

Art. 3º Fica revogado o art. 102 da Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.838, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Regulamento Anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, que disciplina o funcionamento dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de junho de 2017, com base nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e 3º da Resolução nº 4.569, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º O Regulamento Anexo à Circular nº 3.057, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos arts. 17-A e 17-B, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Considerados os deságios de que trata o parágrafo único do art. 17 deste Regulamento, o montante total de garantias que pode ser mantido no exterior para fins de cumprimento de requisição de garantias não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) das garantias totais requeridas pelo sistema de liquidação.

Parágrafo único. O regulamento do sistema de liquidação e as disposições complementares, observados os princípios que regem o Sistema de Pagamentos Brasileiro, devem prever a sistemática operacional para:

I - o cumprimento do limite de que trata o caput; e
II - o reestabelecimento do limite de que trata o caput, em caso de extrapolação extraordinária, por incremento passivo de percentual de participação." (NR)

"Art. 17-B. As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem assegurar que as garantias depositadas no exterior detenham características, capazes de conferir segurança quanto à sua exequibilidade, equivalentes:

I - aos artigos 6º e 7º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, se for autorizada ou reconhecida como câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação pelos reguladores competentes na jurisdição em que a garantia está depositada; ou

II - aos acordos para a compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, admitidos pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e regulamentados na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, que excluem, do concurso de credores, as garantias aportadas pelo participante do sistema de liquidação.

§ 1º Admite-se, para fins da avaliação de que trata este artigo, a previsão, na legislação da jurisdição em que a garantia está depositada, de que, nas hipóteses de procedimento concursal, haja a suspensão de até 2 (dois) dias úteis na eficácia dos dispositivos que conferem exequibilidade à garantia.

§ 2º A estrutura de gerenciamento de riscos das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação deve considerar a possibilidade da suspensão temporária de direitos de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Os sistemas de liquidação devem adaptar seu regulamento e disposições complementares a esta Circular no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 71ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 22 de junho de 2017.

1) Processo nº 44011.000163/2015-23
Auto de Infração nº 0004/15-48
Decisão nº 02/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Jarbas Antonio de Biagi

Ementa: "Nulidade do auto de infração. Inexistência. Investimento realizado sem a observância aos ditames legais e normativos pertinentes. Irregularidades configuradas. Aplicação do art. 64, do Decreto nº 4.942/2003. Adequação da dosimetria das penas impostas na decisão atacada. Decisão mantida. 1. Não se vislumbra a violação à Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal, quando todos os documentos que fundamentaram a autuação são disponibilizados aos Recorrentes e o acesso aos autos do processo administrativo, que se inicia com a lavratura do auto de infração, é franqueado aos seus procuradores. 2. Não ocorre cerceamento de defesa e, portanto, não macula a validade do processo administrativo disciplinar, a decisão que indefere, de forma motivada, a produção de provas consideradas protelatórias, impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. 3. As conclusões da fiscalização e da Diretoria Colegiada da PREVIC não tiveram como base um mero juízo de valor da autoridade, mas foram firmadas em elementos sólidos e provas robustas produzidas no âmbito do processo administrativo que se desenvolveu dentro das regras impostas pelo Decreto nº 4.942/2003. 4. Por falta de previsão legal e em face do princípio da indisponibilidade dos interesses públicos, não merece guarida a tese de preclusão administrativa, em função do fato da PREVIC ter fiscalizado a entidade anteriormente, sem apontar as irregularidades somente confirmadas posteriormente. 5. Constatada a

existência de expressivos prejuízos financeiros decorrentes do investimento objeto da autuação, bem como a impossibilidade de regularizar as irregularidades apontadas, não há que se cogitar na aplicação do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, e na possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta. 6. Constatado que, no auto de infração e na decisão recorrida, estão devidamente individualizadas as condutas de cada um dos recorrentes, não se configura o vício alegado. 7. Não é plausível o entendimento de que todas as irregularidades verificadas numa mesma ação fiscal, ainda que tenham em comum a aplicação inadequada dos recursos garantidores, determine a obrigatoriedade de reunião de todas elas e um único auto de infração, mormente quando se verifica diferenças nas especificidades inerentes a cada investimento. 8. Tão ou mais grave do que não realizar as imprescindíveis avaliações de riscos de cada investimento, é ignorar os riscos apontados naqueles estudos que, no ambiente de prudência que deve nortear a gestão de recursos de terceiros, não recomendavam a aplicação que acabou sendo efetivada e, previsivelmente, resultou em prejuízos aos planos de benefícios administrados. 9. Investimentos realizados sem a observância dos ditames legais (art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º, 30 e caput, e ainda, inciso I do art. 43, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009 e; art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004), configuram a irregularidade captulada no art. 64, do Decreto nº 4.942/2003. 10. A dosimetria das penas impostas na decisão atacada encontra-se adequada aos ditames do Decreto nº 4.942/2003, à participação de cada recorrente e à gravidade dos fatos apurados no processo administrativo sancionador. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento.

2) Processo nº 44011.000314/2015-43

Auto de Infração nº 0028/15-14

Decisão nº 25/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Previdência Complementar Fechada. Processo administrativo sancionador. Preliminar de nulidade por descumprimento dos princípios da impessoalidade, motivação, atividade vinculada, contraditório, ampla defesa, preclusão administrativa, conexão de julgamento. Inaplicabilidade da regra do § 2º do art. 22 do decreto nº 4.942/2003. Preliminares afastadas. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional - investimento em cotas de FIP, sem adequada análise de riscos, rentabilidade e segurança - violação dos arts. 4º, 9º e 16 da resolução CMN nº 3.792/2009. Procedência do auto de infração. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento. Ausente justificadamente o Membro Jarbas Antonio de Biagi.

3) Processo nº 44011.000315/2015-98

Auto de Infração nº 0029/15-79

Decisão nº 27/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Mônica Christina Caldeira Nunes, José Carlos Rodrigues Sousa, Ricardo Oliveira Azevedo e Alexej Predtechensky

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Denise Viana da Rocha Lima

Ementa: "Entidade Fechada de Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em cotas de FIP - Fundo de Investimento em Participações, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Procedência do auto de infração. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44011.000162/2015-89

Auto de Infração nº 0007/15-36,

Decisão nº 10/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes

Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Frederico Viana de Araujo

Ementa: "Processo administrativo: Auto de Infração nº 07/2015-36. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Aquisição de CCI - Cédula de Crédito Imobiliário sem a devida análise de risco e sem a devida garantia exigida. 1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMN, § 1º, art. 9º, Lei Complementar nº 109/2001; 2. Aquisição de CCI sem a adequada análise de riscos, contrariando os arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009; 3. Para a aquisição de CCI exige-se garantia real de valor equivalente a, no mínimo, o valor contratado conforme inciso III, § 1º, do art. 18 da Resolução CMN nº 3.792/2009; e 4. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 em caso de descumprimento de seus pressupostos legais. "

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos recursos e afasta as preliminares para, no mérito, negar-lhes provimento.

5) Processo nº 44011.000586/2014-62

Embargos de Declaração referentes à Decisão de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2017

Embargantes: Luciana Rodrigues Costa e Ronaldo Pena Costa
Procurador: Thadeu Gimenez de Alencastro - OAB/DF nº 31.021
Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Fernanda Mandarin Dornelas

Ementa: "Embargos de declaração contra acórdão da CRPC. Recurso exclusivo para impugnar decisão eivada de omissão, obscuridade ou contradição. Prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão no diário oficial da união. Intempestividade. 1. Os Embargos de Declaração servem para sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade ou contradição do julgado; 2. O prazo para sua oposição é de cinco dias úteis contados da publicação da decisão da CRPC no Diário Oficial da União. Embargos de Declaração Não Conhecidos. "

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conhece dos Embargos de Declaração, mantendo o acórdão embargado na íntegra.

6) Processo nº 44011.000587/2014-15

Embargos de Declaração referentes à Decisão de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2017

Embargantes: Luciana Rodrigues Costa e Ronaldo Pena Costa
Procurador: Thadeu Gimenez de Alencastro - OAB/DF nº 31.021
Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Lígia Ennes Jesi

Ementa: "Embargos de declaração contra acórdão da CRPC. Prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União. Intempestividade. 1. Publicação de decisão em veículo da imprensa oficial; 2. Meio válido e suficiente para ciência do interessado; 3. Contagem de prazo após publicação da decisão - art. 40 do Decreto nº 7.123, de 2010. 4. Embargos de Declaração não conhecidos. "

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar não conhece dos Embargos de Declaração, mantendo o acórdão embargado na íntegra.

7) Processo nº 44011.000591/2014-75

Embargos de Declaração referentes à Decisão de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2017

Embargante: Luciana Rodrigues Costa
Procurador: Thadeu Gimenez de Alencastro - OAB/DF nº 31.021
Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Embargos de Declaração. Omissão não demonstrada no acórdão lavrado. Impossibilidade de rediscussão do mérito. Embargos de declaração rejeitados. "

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 774, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Delega competência à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN para autorizar o estabelecimento de quórum simples para aprovação, em assembleia geral de cotistas de Fundos de Investimento Imobiliário, das matérias em que especifica referentes às adaptações dos seus regulamentos às disposições da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 20 de junho de 2017, e considerando que:

a) a edição da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 promoveu diversas alterações na Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, a qual regulamenta o funcionamento dos Fundos de Investimento Imobiliário;

b) a Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 instituiu novas regras para a cobrança de taxa da administração de determinados tipos de Fundos de Investimento Imobiliário, nos termos do disposto no art. 36, e permitiu a eleição e fixação de mandato de representantes de cotistas, os quais podem ser remunerados pelos fundos, nos termos de seu art. 25;

c) alterações da taxa de administração e eleição e definição de mandato de representantes de cotistas dependem de prévia aprovação em assembleia geral de cotistas com exigência de quórum qualificado, nos termos dos arts. 20, § 1º, e 25, § 1º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, alterada pela Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015; e

d) diversos administradores desses fundos convocaram assembleia geral de cotistas para submeter à apreciação as matérias tratadas no inciso anterior, sem que tenham atingido, entretanto, o quórum mínimo para deliberação de tais matérias; deliberou:

I - autorizar a SIN a permitir, excepcionalmente, nova convocação de assembleia geral de cotistas com vistas à aprovação ou rejeição das matérias referidas nesta Deliberação por maioria simples das cotas dos cotistas presentes, após, ao menos, uma tentativa de deliberação por meio de assembleia geral de cotistas convocada e realizada com a observância dos estritos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;

II - que a autorização referida no inciso I se restringe às assembleias gerais de cotistas convocadas com o propósito de se adaptar os regulamentos dos Fundos às disposições da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015, e especificamente sobre a alteração da taxa de administração e eleição e definição do mandato de representante de cotistas;

III - que a autorização referida no inciso I não se aplica a alterações futuras voluntárias das matérias que envolvam taxa de administração, representante de cotistas, ou ainda quaisquer outras que exijam quórum qualificado de deliberação;

IV - que a autorização referida no inciso I não é extensiva aos casos em que o quórum mínimo necessário foi alcançado, mas não houve aprovação das referidas matérias, já que tal hipótese caracteriza sua rejeição; e

V - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de junho de 2017

Nº 93 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 18, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Concede tratamento diferenciado para o escoamento, por meio do Sistema Integrado de Escoamento - SIE, do gás natural não processado, produzido em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

Os Estados de Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Cláusula primeira Acordam os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo em concederem tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias aos contribuintes produtores de gás natural não processado e produzido em águas jurisdicionais confrontantes às respectivas unidades federadas participantes nas operações de escoamento por meio do Sistema Integrado de Escoamento - SIE.

§ 1º O tratamento diferenciado previsto no caput desta cláusula aplica-se apenas às operações de escoamento do gás natural não processado e promovidas pelos contribuintes produtores no âmbito do SIE.

§ 2º Para os fins deste protocolo, considera-se o local da operação cada campo produtor de gás natural não processado e produzido em águas jurisdicionais.

§ 3º A legislação de cada Estado deverá prever a possibilidade de centralização dos registros da produção em uma única Inscrição Estadual, salvo a existência de eventuais tratamentos tributários diferenciados ou regimes especiais concedidos para os contribuintes nesse sentido.

Cláusula segunda Para fins deste protocolo considera-se:

I - "Sistema Integrado de Escoamento (SIE)" o conjunto de ativos de infraestrutura que, integrados, viabilizam o escoamento do gás natural produzido em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - "Gasoduto de Escoamento da Produção" os dutos integrantes das instalações de produção destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação, nos termos da Lei nº 11.909/2009;

III - "Início de Operação do SIE" a data da integração dos dois primeiros gasodutos no Sistema Integrado de Escoamento (SIE) contendo no mínimo dois Pontos de Saída de gás natural operando concomitantemente na qual os contribuintes produtores deverão informá-la previamente às Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo mediante ofício.



IV - "Ponto de Entrada" o local de medição do gás e onde se inicia o escoamento no SIE conforme pares ordenados definidos pelos contribuintes produtores;

V - "Ponto de Saída" o local onde o gás natural é medido e retirado do SIE conforme pares ordenados definidos pelos contribuintes produtores;

VI - "Diferenças Operacionais" a diferença entre a energia total retirada nos Pontos de Saída, acrescida do estoque final, e a energia total exportada nos Pontos de Entrada, acrescida do estoque inicial, podendo ser negativas ou positivas, conforme representado pela fórmula: "Diferenças Operacionais = (Retiradas + Estoque Final) - (Exportações + Estoque Inicial)", onde:

a)"Retiradas" é a quantidade total de energia medida nos Pontos de Saída;

b)"Estoque Final" é a quantidade total de energia calculada em todos os gasodutos que compõem o SIE, ao final do mês de apuração;

c)"Exportações" é a quantidade total de energia medida nos Pontos de Entrada;

d)"Estoque Inicial" é a quantidade total de energia calculada em todos os gasodutos que compõem o SIE do mês anterior ao da apuração.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL NÃO PROCESSADO NO SIE

Cláusula terceira Os contribuintes deverão registrar as operações de escoamento de gás natural não processado e escoado através do SIE considerando somente os Pontos de Entradas e de Saídas na forma prevista no Anexo I deste protocolo.

Parágrafo único. A autoridade fiscal poderá desconsiderar a indicação de eventuais Pontos de Saída, caso comprove a ausência de propósito negocial do respectivo contribuinte produtor.

Cláusula quarta Para acobertar as operações do escoamento de gás natural, deverá ser emitida uma única Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, por período de apuração do ICMS, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

I - como emitente e remetente, o estabelecimento centralizador responsável pelo registro da produção de gás natural referente a todos os campos produtores em um determinado Estado ou a plataforma responsável pelo registro da produção de gás natural de um campo produtor;

II - como destinatário, o estabelecimento de destino localizado nos Pontos de Saída do SIE.

Cláusula quinta A NF-e deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do produto ao destinatário, sem prejuízo do recolhimento do imposto no período de competência.

Cláusula sexta Nas operações de venda, quando não for possível a emissão da NF-e com as datas de emissão e de saída no mês da efetiva competência, o contribuinte deverá:

I - emitir NF-e, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) destaque do imposto, quando devido;

b)a seguinte expressão no campo de informações complementares "Gás natural fornecido no mês de __/__/__";

II - escriturar a NF-e emitida no livro Registro de Saídas de acordo com a data de emissão;

III - recolher o ICMS mediante lançamento no campo de "Outros Débitos" do livro de Registro de Apuração do ICMS do mês referente ao efetivo escoamento, de forma a não haver atraso no recolhimento;

IV - estonar o débito do imposto destacado na NF-e emitida no livro Registro de Apuração do ICMS do mesmo período para evitar a duplicidade de recolhimento;

Parágrafo único. Na hipótese de atraso de recolhimento, o contribuinte:

I - em substituição ao procedimento de recolhimento disposto no inciso III do caput desta cláusula, efetuará o recolhimento do imposto devido por meio de documento de arrecadação distinto, com os devidos acréscimos, fazendo referência à NF-e emitida;

II - em complemento ao procedimento de emissão disposto no inciso I do caput desta cláusula, deverá informar na NF-e a seguinte expressão no campo de informações complementares: "Imposto recolhido por meio de documento de arrecadação distinto".

Cláusula sétima O lançamento do ICMS incidente nas operações de transferência interna de gás natural não processado, realizadas entre os estabelecimentos do mesmo contribuinte, fica diferido para o momento subsequente ao da saída dos produtos resultantes do seu processamento.

Cláusula oitava As quantidades de gás constantes nos documentos fiscais serão expressas em unidade energética, referenciadas em milhões de unidades térmicas britânicas (MMBTU).

Parágrafo Único. O fator a ser adotado para a conversão da unidade volumétrica em unidade energética será identificado nas informações complementares da Nota Fiscal Eletrônica.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DO ESTOQUE

Cláusula nona Os contribuintes produtores de gás natural não processado extraído em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e escoado por meio do SIE, deverão registrar, mensalmente, no livro Registro da Produção e Controle de Estoque, o estoque em energia, na proporção de sua respectiva produção.

Parágrafo único. No caso de centralização do registro da produção por um contribuinte produtor, o estabelecimento centralizador registrará no livro Registro da Produção e Controle de Estoque a produção de gás natural não processado de todos os campos produtores em um determinado Estado.

Cláusula décima Os contribuintes produtores de gás natural não processado extraído em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e escoado através do SIE deixarão à disposição das autoridades fiscais, mensalmente, um relatório de alocação das retiradas da mercadoria por cada contribuinte produtor, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste protocolo, indicando a quantidade de gás natural movimentada no SIE, por plataforma, a quantidade em estoque e as Diferenças Operacionais, em milhões de unidades térmicas britânicas (MMBTU), além da metodologia para cálculo do estoque nos gasodutos que compõem o SIE.

Parágrafo único. Ao final de cada período de apuração do ICMS, o estoque nos gasodutos integrantes do SIE será rateado entre os contribuintes produtores, de acordo com a quantidade em energia do gás escoado por cada um destes a partir dos Pontos de Entrada.

CAPÍTULO IV
DAS DIFERENÇAS OPERACIONAIS NO SIE

Cláusula décima primeira As diferenças operacionais não estarão sujeitas ao ICMS, desde que enquadradas na tolerância mínima e eventuais diferenças superiores a estes limites serão tributadas anualmente.

§ 1º A tolerância mínima prevista no caput será estabelecida por meio de um estudo estatístico, o qual será divulgado mediante publicação em Ato COTEPE, a ser realizado por uma instituição reconhecida nacionalmente, e terá como base as informações registradas no ano-calendário.

§ 2º Os contribuintes produtores de gás natural, participantes nas operações de escoamento através do SIE, apresentarão o resultado do estudo estatístico elaborado pela instituição a que se refere o § 1º desta cláusula em até 6 (seis) meses após o término do ano-calendário anterior.

§ 3º O estudo estatístico do qual trata o § 1º deverá ser revisitado periodicamente, a cada 2 anos, ou em função de fatos relevantes específicos que possam alterar os resultados.

Cláusula décima segunda O contribuinte centralizador responsável ou a plataforma responsável, nos termos do § 3º da cláusula primeira, deverá apurar mensalmente as Diferenças Operacionais e registra-las no livro Registro da Produção e Controle de Estoque.

§ 1º Na hipótese de apuradas Diferenças Operacionais negativas, caberá ao contribuinte centralizador responsável ou à plataforma responsável:

I - emitir NF-e de ajuste, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) a quantidade e o valor da Diferença Operacional negativa;

b) CFOP 5949;

c) a seguinte expressão no campo de Informações Complementares: "documento emitido para fins de registro de diferenças operacionais de gás natural não processado nos termos do Protocolo nº 18/2017";

II - Lavar a ocorrência no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

§ 2º Na hipótese de apuradas Diferenças Operacionais positivas, caberá ao contribuinte centralizador responsável ou à plataforma responsável:

I - emitir NF-e de ajuste, na qual constará, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) a quantidade e o valor da Diferença Operacional positiva;

b) o CFOP 1949;

c) a seguinte expressão no campo de Informações Complementares: "documento emitido para fins de registro de diferenças operacionais de gás natural não processado nos termos do Protocolo nº 18/2017";

II - Lavar a ocorrência no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO.

Cláusula décima terceira O contribuinte centralizador responsável ou a plataforma responsável deverá apurar, a cada exercício anual, o saldo acumulado de Diferenças Operacionais e identificar os valores que estejam fora da margem de tolerância de que trata a cláusula décima primeira.

Parágrafo único. Na hipótese de saldo acumulado negativo fora da margem de tolerância, caberá ao contribuinte efetuar o recolhimento do ICMS, em guia própria, até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao término do exercício anual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula décima quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do Início da Operação no SIE.

ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO PARA INDICAÇÃO DE RETIRADA (PARES ORDENADOS).

ENTRADA			SAÍDA					
ESTADO	PLATAFORMA	EMPRESA	PONTO DE SAÍDA DE PRIORIDADE	ESTADO	PONTO DE SAÍDA DE PRIORIDADE	ESTADO	PONTO DE SAÍDA DE PRIORIDADE	ESTADO
			1		2		N	

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO DE BALANÇO ENERGÉTICO E DE ALOCAÇÃO NOS PONTOS DE SAÍDA.

EMPRESA	PLATAF	CAMPO	ESTADO	EST.INICIAL	EXPORTAÇÕES	RETIRADA	EST. FINAL CALCULADO	DOPS
Empresa A	FPSO 1	ABC	RJ	m³@PCS	m³@PCS	m³@PCS	m³@PCS	m³@PCS
	FPSO 3	GHI	SP					
	FPSO 4	XYZ						
	FPSO 5							
Empresa B	FPSO 1	ABC	RJ					
	FPSO 2	DEF						
	FPSO 4	XYZ	SP					
	FPSO 5							



Empresa C	FPSO 1	ABC	RJ						
	FPSO 2	DEF							
	FPSO 4	XYZ	SP						
	FPSO 5								
Empresa D	FPSO 2	DEF	RJ						
	FPSO 3	GHI							
	FPSO 4	XYZ	SP						
	FPSO 5								

Em 28 de junho de 2017

Nº 94 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 287ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de junho de 2017, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 70, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 287ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os incisos I e II do § 2º da cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - cigarros e outros produtos derivados do fumo; cimentos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; rações para animais domésticos; bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope; cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas; pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha; veículos automotores; veículos de duas e três rodas motorizados; autopeças; materiais de construção e congêneres; materiais elétricos; lâmpadas, reatores e "starter"; ferramentas; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; materiais de limpeza; papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros; produtos de papelaria; produtos alimentícios; até 30 de setembro de 2017;

II - medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos; até 31 de outubro de 2017."

Cláusula segunda Fica revogado o inciso III do § 2º da cláusula trigésima quarta do Convênio ICMS 52/17.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 65/17, que autoriza o Estado de Goiás a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 287ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 65/17, de 25 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Estado de Goiás a remittir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS."

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 65/17, com as seguintes redações:

I - o parágrafo único à cláusula primeira:

"Parágrafo único. O Estado de Goiás fica também autorizado a remittir crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2010, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste convênio, não ultrapasse o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).";

II - o § 3º à cláusula terceira:

"§ 3º O crédito tributário poderá ser liquidado por meio de crédito acumulado na escrituração fiscal do sujeito passivo ou recebido em transferência para este fim, nos termos previstos na legislação tributária, desde que ocorra o pagamento à vista e em moeda ou cheque de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), do montante apurado, por processo, com aplicação das reduções previstas neste convênio."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira..

CONVÊNIO ICMS 72, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 287ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de junho de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento).".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira..

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Nas cláusulas segundas dos Convênios ICMS 66/17, 68/17 e 69/17 e na cláusula quarta do Convênio ICMS 67/17, de 19 de junho de 2017, publicados no DOU de 22 de junho de 2017, Seção 1, páginas 20 e 21,

Onde se lê: "Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi;; Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira".

Leia-se: "Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles, Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hécio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira."

No Ato COTEPE/MPMF nº 12, de 22 de junho de 2017, publicado no DOU de 23 de junho de 2017, Seção 1, página 25, na linha referente ao Estado de São Paulo: Onde se lê:

*SP	3,3740	3,3740	3,0690	2,9050	4,2362	4,5717	-	2,3170	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

Leia-se:

SP	3,3390	3,3390	3,0560	2,9220	4,2569	4,5979	-	2,2760	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.525, de 17 de outubro de 2016, que cria os Grupos de Atuação Especial no Combate à Fraude à Cobrança Administrativa e à Execução Fiscal no âmbito da Secretaria Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no Decreto nº 7.573, de 29 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.525, de 17 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

§ 3º Havendo mais de uma PRFN no âmbito da SRRE, poderá ser criado um GAEFIS para cada uma das PRFN da respectiva jurisdição da SRRE."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.720929/2017-15, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Double Mint & Yellow	3.1) R\$ 8,00 / vintena	4.1) 1.000.000
2.2) Camel Filters International Blend	3.2) R\$ 7,00 / vintena	4.2) 752.000
2.3) Camel Double Mint & Purple	3.3) R\$ 8,00 / vintena	4.3) 500.000
2.4) Camel Blue International Blend	3.4) R\$ 7,00 / vintena	4.4) 200.000
2.5) Camel Option Mint Capsule	3.5) R\$ 7,00 / vintena	4.5) 197.500
2.6) Winston Blue International	3.6) R\$ 5,00 / vintena	4.6) 3.200.000
2.7) Winston Classic International	3.7) R\$ 5,00 / vintena	4.7) 1.710.500
2.8) Winston Exotic Mint	3.8) R\$ 5,50 / vintena	4.8) 450.000
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no país, por uma única vez, em 05/07/2017 de aeronave, tipo C680 (Citation Sovereign), Prefixo PP-ACV, Operadora ALVG Investimentos e Participações Ltda, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 05 de Julho de 2017.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço cadastral fornecido à Receita Federal, na forma prevista em lei.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10320.722187/2017-93, e, em cumprimento ao estabelecido no §5º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica A.I. CONSTRUCOES COMERCIO, E SERVICOS LTDA-ME , CNPJ nº 09.052.638/0001-40, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir da data de publicação do presente ato, de acordo com o art. 47, §3º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço cadastral fornecido à Receita Federal, na forma prevista em lei.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10320.722188/2017-38, e, em cumprimento ao estabelecido no §5º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica E. PEREIRA GONCALVES - ME, CNPJ nº 10.318.559/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir da data de publicação do presente ato, de acordo com o art. 47, §3º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JUNHO DE 2017

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço cadastral fornecido à Receita Federal, na forma prevista em lei.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 18336.720180/2016-99, e, em cumprimento ao estabelecido no §5º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica SERVICOS DE INFORMATICA NACE LTDA - ME, CNPJ 11.161.815/0001-79, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir da data de publicação do presente ato, de acordo com o art. 47, §3º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 23 DE JUNHO DE 2017

Declara canceladas as Certidões Conjuntas Positivas Com Efeito de Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que menciona.

O DELEGADO-ADJUNDO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positiva Com Efeito de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de números 1905.FE8C.C8ED.C5EO ; OE68.8B14.8B85.9361 ; 0796.4735.CAEB.1712 ; 4D72.BF61.6004.7E38 e 63EC.B9D5.2107.AF25, emitidas indevidamente em 22/06/2017 ; 21/06/2017 ; 20/06/2017 ; 19/06/2017 e 16/06/2017, respectivamente, em favor do contribuinte MASTERBOI LTDA, CNPJ 03.721.769/0001-97, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10480.724851/2017-04.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE JUNHO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 27.748.453/0001-57, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 26.242.760/0001-07, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (27.748.453/0001-57 e 12.193.359/0001-01), de acordo com os elementos constantes do processo número 10665.720.868/2017-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos do § 2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 27 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.025, DE 23 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDAS DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS OU APARAS. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS. Faz jus à suspensão da Cofins prevista nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005 a pessoa jurídica que não seja optante pelo Simples Nacional e que venda para pessoa jurídica que apure o Imposto de Renda com base no lucro real aqueles produtos para os quais os referidos dispositivos legais concederam tal benefício. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Lei nº 11.196/2005, arts. 47 e 48.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VENDAS DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS OU APARAS. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS. Faz jus à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005 a pessoa jurídica que não seja optante pelo Simples Nacional e que venda para pessoa jurídica que apure o Imposto de Renda com base no lucro real aqueles produtos para os quais os referidos dispositivos legais concederam tal benefício. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111, I; Lei nº 11.196/2005, arts. 47 e 48.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em seu artigo 40, Inciso III e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.720174/2017-51, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 07.766.831/0001-18 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa EXIMPO TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 40, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, a partir de 14/02/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778/2007, nº 955/2009 e nº 1.267/2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no processo administrativo nº 18186.724116/2017-29, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa SPE TREMEMBÉ ENERGIA LTDA, CNPJ nº 17.692.893/0001-86, HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de acordo com os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e com a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao projeto descrito abaixo:

Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tremembé Energia, compreendendo: I - Três Unidades Geradoras de 1.426 kW com capacidade instalada de 4.278 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Usina, com três transformadores de 2MVA e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, em circuito simples, com aproximadamente oito quilômetros e cem metros de extensão, conectando-se à Subestação ETD Araratama, sob a responsabilidade da empresa EDP Bandeirante.
Nº da Portaria de aprovação	233, de 25 de novembro de 2016
Setor de infraestrutura favorecido	Energia elétrica
Período de execução da obra	De 01/07/2016 a 31/12/2017

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 576, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.866.336 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 26.099.191,63 (vinte e seis milhões, noventa e nove mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), referenciadas a 15 de junho de 2017, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
IV - preço unitário em 15 de junho de 2017: R\$ 5,363212;
V - data de vencimento: a partir de 15 de agosto de 2017 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2027;
VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 16/2017/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000464/2015-57

ASSUNTO: Auto de infração nº 34/15-17

AUTUADO: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e

Telégrafos - Postalis

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000464/2015-57, relativo ao auto de infração nº 34/15-17, de 22/04/2015, lavrado contra ANTONIO CARLOS CONQUISTA e RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, respectivamente, Diretor Presidente

e Diretor Financeiro do Postalis à época. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 34/15-17, de 22/04/2015, em relação ao autuado ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com imposição da penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria nº 696, de 2011; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 34/15-17, de 22/04/2015, em relação ao autuado RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com imposição da penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 42.741,94 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizada pela Portaria nº 744, de 19/12/2012; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 35/2017/CDC II/CGDC/DI-COL de 18 de janeiro de 2017.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 659, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.501366/2016-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev, CNPB nº 2007.0017-56, da Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar para o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev, CNPB nº 2007.0017-56, a ser administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Stora Enso Prev, CNPB nº 2007.0017-56, celebrado entre a patrocinadora B. O. Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, em 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 664, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000238/2016-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio vazia da empresa GDF Suez Energy Brasil Ltda. - CNPJ nº 01.528.374/0001-47, do Plano de Benefícios Previg - CNPB nº 2004.0024-92, administrado pela Previg - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614582/2017-78, resolve:



Art. 1º Aprovar o aumento do capital social de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade do SÃO PAULO - SP, em R\$ 20.977.089,12, dentro do limite autorizado, elevando-o para R\$ 985.585.652,35, dividido em 106.823.767 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 106.810.176 ações ordinárias e 13.591 ações preferenciais, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 3 de abril de 2017 e 10 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.609263/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas assembleias Gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PESSOAS,
MICROSSEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR ABERTA - COPEP

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Delegação de competência para autorizar a liberação à consulta pública dos produtos registrados nos ramos no âmbito de sua competência

A Coordenadora da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 do Regimento Interno de que trata a Anexo I da Resolução CNSP nº 346, de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar à Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES a competência para autorizar a liberação à consulta pública dos produtos registrados nos ramos no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA TRALHÃO
Substituta

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul - MS, no valor de R\$ 18.376.545,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.001061/2016-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos no Estado de Mato Grosso do Sul/MS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Mato Grosso do Sul - MS, no valor de R\$ 2.313.300,00 (dois milhões, trezentos e treze mil e trezentos reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.001062/2016-61.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Laranjal	Enxurradas - 1.2.2.0.0	096	14/06/17	59051.003877/2017-56
RS	Coxilha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.455	09/06/17	59051.003878/2017-09
RS	Cruzaltense	Enxurradas - 1.2.2.0.0	912	09/06/17	59051.003879/2017-45
RS	Nova Candelária	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	878	08/06/17	59051.003933/2017-52
RS	Pontão	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.363	08/06/17	59051.003923/2017-17
RS	São Martinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	041	09/06/17	59051.003786/2017-11
RS	Tuparendi	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.249	10/06/17	59051.003930/2017-19
RS	Veranópolis	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	5.931	08/06/17	59051.003921/2017-28
RS	Vila Maria	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.747	10/06/17	59051.003816/2017-99
SC	Rio do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	6.256	07/06/17	59051.003859/2017-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e alterações, e considerando o previsto no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da Sudeco.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Superintendente da Sudeco e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Diretoria de Administração (DA);
II - Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos (DIPGF); e
III - Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA).

§ 2º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 3º A Chefia de Gabinete, auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles, prestando-se como secretaria do CGRC.

§ 4º O Auditor Chefe prestará apoio técnico ao Colegiado.
§ 5º O Superintendente poderá convidar servidores representantes de outras unidades para participar das reuniões.

§ 6º Os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles não terão qualquer remuneração pela função exercida, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, no âmbito da Sudeco:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;

VII - adotar e aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave (riscos críticos) que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Sudeco;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Instituição, bem como os limites de alocação ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos na estrutura organizacional para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos; e

XIII - monitorar e aprimorar suas próprias recomendações e deliberações.

Art. 3º O CGRC deverá reunir-se em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para deliberar sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. Após a primeira reunião, o Comitê deverá elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, bem como constituir Grupo de Trabalho específico, coordenado pela Assessoria Técnica do Gabinete, com vistas ao levantamento de informações e apresentação da minuta da Política de Gestão de Riscos da Sudeco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 522, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Federal na região fronteira do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013; e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Diretor-Geral da Polícia Federal, no Ofício nº 39/2017-GAB/PF, de 16 de maio de 2017, quanto à necessidade do retorno da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), na região fronteira do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da FNSP, em apoio ao Departamento de Polícia Federal (DPF), em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, na região fronteira do Estado do Paraná, sob a coordenação da Polícia Federal, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas e de tráfico de drogas e de armas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da FNSP.

Art. 3º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**DELIBERAÇÕES DE 22 DE JUNHO DE 2017**

Nº 695 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPORTOS/BA, capeados pelo E-mail de 18 de maio de 2017, que complementa o Ofício nº 01/2017-CESPORTOS/BA, de 05 de abril de 2017, acompanhado do Relatório Final Circunstanciado de 08 de março de 2017, atestado que a instalação a seguir nominada sanou todas as não conformidades apontadas em auditoria, peças que passam a integrar o Plano de Segurança Pública Portuária, protocolizados sob o nº 08020.001976/2017-20; e

Considerando que a instalação atualizou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, conforme Deliberação CONPORTOS nº 648/2016, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 169/2008, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida pela Deliberação nº 136, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de março seguinte, à instalação FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA. - TERMINAL MIGUEL DE OLIVEIRA - TERMINAL PONTA DA LAJE, Porto de Aratu, CNPJ nº 03.470.727/0016-07, localizada na Margem Direita do Rio Cotegipe, Bahia de Todos os Santos, Distrito de Matuim, Zona Portuária Norte, Ponta da Laje, Município de Candeias, Estado da Bahia, por cumprir as diretrizes do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 696 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 19/2017-DPF/PNG/PR, de 31 de março de 2017, acompanhado da Emenda ao Plano de Segurança Pública Portuária, objetivando atender ao constante da letra "b" da Deliberação nº 632, de 21 de setembro de 2016, deste Colegiado Nacional, protocolizados sob o nº 08020.002360/2017-76; e

Considerando que a instalação revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi aprovado por esta Comissão Nacional, conforme consta da letra "a" da supracitada Deliberação CONPORTOS nº 632/2016 e que, à luz do Relatório Final Circunstanciado nº 02/2017, a CESPORTOS/PR, em 16 de março de 2017, inspecionou o Terminal atestando que o mesmo saneou todas as não conformidades, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 139/2006, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida pela Deliberação nº 102, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 subsequente, à instalação TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, CNPJ nº 85.041.333/0001-11, localizada na Rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, Bairro Ipanema de Baixo, Antonina, Estado do Paraná, por cumprir as diretrizes do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 697 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador Substituto da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, consistentes no Ofício nº 094.2017 CESPORTOS/SP, de 03 de maio de 2017, acompanhados do Estudo de Avaliação de Risco, Revisão Outubro/2016, e do Plano de Segurança Pública Portuária, Revisão Novembro/2016, aprovados no âmbito daquele Colegiado Estadual, conforme consta da Ata da 32ª. Reunião Ordinária, de 21 de fevereiro de 2017, protocolizados sob o nº 08020.002.586/2017-77; e

Considerando que a instalação portuária, seguir nominada, ainda não foi certificada pela CONPORTOS, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco, Revisão Outubro/2016, e o Plano de Segurança Pública Portuária, Revisão Novembro/2016, da instalação COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS -- TERMINAL AÇUCAREIRO COPERSUCAR - TAC - Armazéns VI, XI, XVI, XXI, 20 e 21, CNPJ nº 61.145.488/0003-00, localizada na Avenida Cândido Graefre, s/nº, Bairro Paquetá, Município de Santos, Estado de São Paulo;

b) CONCEDER à nominada instalação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições da Convenção SOLAS-1974 e as diretrizes da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil (CCA-IMO), junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Nº 698 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, analisando os autos do Processo nº 08020.002245/2017-00, de interesse da GALENA ENGENHARIA LTDA., à luz da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, por meio do qual a nominada postula o seu credenciamento como Organização de Segurança - OS, a ser habilitada pela CONPORTOS, bem como do seu corpo técnico; e

Considerando o que consta da INFORMAÇÃO nº 411-CONPORTOS, de 05 de junho de 2017, parte integrante desta deliberação, deliberaram:

a) CREDENCIAR a empresa Credenciar a empresa GALENA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.138.623/0001-01, sediada na Rua Dom Gerardo, 63, Salas 1804 e 1805, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Organização de Segurança (OS), habilitando-a para elaborar Estudos de Avaliações de Riscos e/ou Planos de Segurança Pública Portuária, de instalações portuárias localizadas no território brasileiro;

b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios HÉLIO CRISOSTOMO DA SILVA, CPF nº 270.114.027-72, e ALEXANDRE JOSÉ TRINAS DE FREITAS, CPF nº 539.184.367-72;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da empresa HÉLIO CRISOSTOMO DA SILVA, CPF nº 270.114.027-72, e ANTÔNIO LUIZ CORDEIRO, CPF nº 546.560.017-91, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento. E, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

d) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis.

Nº 699 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham o Ofício nº 008/2017-CESPORTOS/RJ, de 15 de março de 2017, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, consistentes no Plano de Segurança Pública Portuária - Revisão 0/Setembro/2016, e Ata de Reunião de 09 de fevereiro de 2017, como expressa a INFORMAÇÃO nº 412-CONPORTOS, de 05 de junho de 2017, partes integrantes da protocolização nº 08020.001481/2017-09,

Considerando o constante da Deliberação CONPORTOS nº 698, desta data, peça integrante do Processo nº 08020.002245/2017-00, de interesse da empresa GALENA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.138.623/0001-01, sediada na Rua Dom Gerardo, 63, Salas 1804 e 1805, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, deliberaram:

a) REFERENDAR a elaboração do Estudo de Avaliação de Risco, aprovado por este Colegiado Nacional, nos termos da Deliberação nº 610, de 18 de maio de 2016, e este Plano de Segurança Pública Portuária, pela empresa GALENA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.138.623/0001-01, sediada na Rua Dom Gerardo, 63, Salas 1804 e 1805, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

b) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária - Revisão 0/Setembro/2016 da instalação TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVADO DO ESTALEIRO BRASA, CNPJ nº 14.983.032/0001-69, pertencente ao Estaleiro Brasa Ltda., localizada na Ilha do Caju, nº 671, Ilha da Conceição, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual sem restrições; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 700 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham o Ofício nº 005/2017-CESPORTOS/ES, de 17 de março de 2017, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, consistentes no Plano de Segurança Pública Portuária - Revisão Dezembro/2016, e Ata de Reunião de 16 de maio de 2017, partes integrantes da protocolização nº 08285.005676/2017-17, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária - Revisão Dezembro/2016 da instalação ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., CNPJ nº 11.200.595/0001-45, localizada na Rodovia ES-010, Km 56, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual sem restrições; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 701 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham o Ofício nº 005/2017-CESPORTOS/ES, de 17 de março de 2017, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, consistentes no Estudo de Avaliação de Risco, Junho/2015, e Ata de Reunião de 16 de maio de 2017, partes integrantes da protocolização nº 08020.002717/2017-16, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco - Junho/2015, da instalação PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS e TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA. - Terminal da Prysman, CNPJ nº 11.845.570/0001-07, localizada na Rua Vila Isabel s/nº, Distrito São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual sem restrições; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.



Nº 702 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham o Ofício nº 005/2017-CES-PORTOS/ES, de 17 de março de 2017, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Espírito Santo - CESPORTOS/ES, consistentes no Estudo de Avaliação de Risco, Revisão Outubro/2016, e Ata de Reunião de 16 de maio de 2017, partes integrantes da protocolização nº 08020.002718/2017-61, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco - Revisão Outubro/2016, da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE BARRA DO RIACHO (TABR), CNPJ nº 02.709.449/0095-39, localizada na Rodovia ES-010, Km 060, Município de Barra do Riacho, Estado do Espírito Santo, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual sem restrições; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 703 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham o Ofício nº 034/2017-CES-PORTOS/RJ, de 29 de maio de 2017, que complementa o Ofício nº 018, de 21 de março de 2017, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, consistentes no pedido de atualização de dados, em face da incorporação da empresa ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S/A, CNPJ nº 00.974.369/0001-03, e considerando o exposto na INFORMACÃO nº 413-CONPORTOS, de 06 de junho de 2017, partes integrantes da protocolização nº 08020.001581/2017-27 (cópia), deliberaram:

a) BAIXAR o Processo nº 08020.001581/2017-27 em diligência para determinar que a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0002-48, localizada na Praia Intendente Bittencourt, 02 (parte), Ribeira, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, incorporadora da empresa ICOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S/A, CNPJ nº 00.974.369/0001-03, apresente:

a.1 - revisado, Plano de Segurança Pública Portuária, com a nova razão social de forma que os registros internos da CONPORTOS e perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA/IMO), no Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional (IMO), em Londres, Inglaterra, estejam todos atualizados, como disposto na Resolução CONPORTOS nº 37, de 21 de junho de 2005. Reforça a exigência, o fato de que, o Plano de Segurança Pública Portuária existente na CONPORTOS data de 2005 e em nome da sucedida que, inclusive, não possuía Declaração de Cumprimento, até o presente exercício, ou seja, não estava certificada e, por conseguinte, sem registro na CCA-IMO e na IMO, estando impedida a sucessora de emitir Declaração de Proteção, caso solicitada por comandante de navio;

a.2 - revisado, Estudo de Avaliação de Risco, se em face da assunção dos ativos ocorreram mudanças na estrutura física da instalação portuária e nos sistemas de proteção e segurança, e na operacionalização, como de igual modo prevê a citada Resolução CONPORTOS nº 37/2005, posto que existe na CONPORTOS uma atualização produzida em Outubro/2013, ou seja, antes do ato de incorporação; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA-IMO), e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Nº 704 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPORTOS/PR, acostados recentemente, por fotocópias, no Processo nº 08020.011.015/2015-61, consistentes nos resultados da auditoria realizada na instalação portuária a seguir nominada, demonstrando que saneou as não conformidades apontadas, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 104/2005, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, concedida pela Deliberação nº 71, de 16 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 subsequente, à instalação UNIÃO VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA., CNPJ nº 77.632.644/0001-27, localizada na Rua Coronel Santa Rita, s/nº, Rocio, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, por cumprir as diretrizes do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 705 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos que acompanham a Guia de Encaminhamento Físico de Material nº 2/2016-DELEMIG/DREX/SR/PF/SE, de 23 de novembro de 2016, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Sergipe - CES-PORTOS/SE, consistentes no Estudo de Avaliação de Risco, Fevereiro/2016, e Ata de Reunião de 16 de novembro de 2016, partes integrantes da protocolização nº 08520.009209/2016-47, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco - Fevereiro/2016, da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE ARACAJU E CARMÓPOLIS - TECARMO, CNPJ nº 02.709.449/0055-41, localizada na Avenida Melício Machado s/nº, Bairro de Atalaia Velha, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual, conforme Ata de Reunião de 16 de novembro de 2016; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 706 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise do documento apresentado pelo Senhor Coordenador, em Exercício, da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CES-PORTOS/SC, consistente na Comunicação expressa do encerramento das operações por parte do Terminal a seguir nominado, no âmbito do Porto Organizado de Imbituba, naquela Unidade da Federação, à vista do término das atividades, em 08 de novembro de 2016, protocolizados sob o nº 08020.003015/2017-50, deliberaram:

a) DAR BAIXA nos registros em nome da instalação portuária AGIL - ARMAZÊNS GERAIS IMBITUBA LTDA., CNPJ nº 74.084.724/0002-88, que, a partir de 08 de novembro de 2016, deixou de operar o Terminal no Porto Organizado de Imbituba, Estado de Santa Catarina, devido ao término do Contrato de Transição 001, de 12 de maio de 2016; e

b) DETERMINA à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa nos registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra.

Nº 707 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos apresentados pela Senhora Coordenadora da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS, consistentes na Comunicação e respectiva atualização dos Itens 4.2.1.2 e 4.2.1.3 do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal a seguir nominado, protocolizados sob o nº 08020.003014/2017-13, deliberaram:

a) ACOLHER a atualização cadastral Maio/2017 dos Subitens 4.2.1.2 - Dos Proprietários e dos Representantes Legais e 4.2.1.3. - Do Supervisor de Segurança Portuária do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação TECON RIO GRANDE S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES, CNPJ nº 01.640.625/0001-80, localizada na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, 201, 4ª. Seção da Barra, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; e

b) DETERMINA à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA-IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha.

Nº 708 - Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 109ª. Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2017, após análise dos documentos protocolizados sob o nº 08020.000622/2016-87 (08020.008555/2015-68 - 08020.030026/2014-60), consistentes nos informes relativos aos atos de auditoria "in loco" na instalação portuária a seguir nominada,

Considerando que a instalação portuária teve em seu desfavor Notificação formal e expressa da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP e Auto de Infração emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, como dos citados autos consta, ainda não corrigiu as não conformidades apontadas; e

Considerando, por derradeiro, que esta Comissão Nacional, não deve permanecer atestando para os países integrantes da Organização Marítima Internacional - IMO, nem se responsabilizando pelo não compromisso da empresa a seguir informada de que essa possui a certificação do Governo Brasileiro, de que trata a Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, por meio da Declaração de Cumprimento nº 012/2004, que lhe fora concedida pela Deliberação nº 34/2004-CONPORTOS, de 08 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 subsequente, ficando, assim, impedida de emitir a Declaração de Proteção, disposta na Resolução nº 33/2004-CONPORTOS, se solicitada por qualquer comandante de navio, diante do apontado e não corrigido, deliberaram:

a) CASSAR, na forma da Resolução nº 47/2009-CONPORTOS, com a nova redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 012/2004, concedida pela Deliberação nº 34/2004-CONPORTOS, de 08 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 subsequente, à CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 03.100.114/0001-00, situada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, Armazém 29, Ponta da Praia, Bairro Macuco, Município de Santos, Estado de São Paulo, à vista do constante das Atas, Parecer e Relatórios de Auditorias realizadas por este Colegiado Nacional e pelo Colegiado Estadual em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e, finalmente, pelo que expressam os expedientes constantes dos autos, ficando a nominada empresa/terminal impedida de emitir a Declaração de Proteção, de que trata a Resolução nº 33 - CONPORTOS, de 11 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de janeiro de 2005, se solicitada por qualquer comandante de navio; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, excluindo-a dos registros da CONPORTOS e intime-se deste, via CESPORTOS/SP, o Representante Legal da instalação portuária, bem como informe à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, para as baixas devidas da razão social da nominada na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

SANDRO TORRES AVELAR
Presidente da Comissão

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
Membro da Comissão
Pelo Ministério da Defesa/Comando da Marinha

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Membro da Comissão
Pelo Ministério da Fazenda

GABRIEL BOFF MOREIRA
Membro da Comissão
Pelo Ministério das Relações Exteriores

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
Membro da Comissão
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 143 REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2017

Dia: 28.06.2017

Hora: 12h15

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 63ª Sessão Extraordinária de Distribuição e as 140ª, 141ª e 142ª Sessões Ordinárias de Distribuição restou somente a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt sem ser sorteada, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Processo Administrativo nº 08700.004631/2015-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Autoliv do Brasil Ltda., Takata Brasil S.A., Airton Evangelista, Aparecida Emidia de Souza, Arnaldo Goes Coronel, Fábio Henrique Issa, Fernando Furlan, Gerson Eduardo Donola, Jackson Fabio Priante, Marcelo Toshio Teramoto, Mauro Grossi, Patrícia do Nascimento Coimbra, Richard Schwabe Júnior, Shigeru Otake, Shuji Nagase e Fábio Monteiro Priante

Advogados: Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Raquel Batista de S. Franca, Matheus Renato Silva Matos, Diego Nogueira Amaral Santos, Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araujo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 28 de junho de 2017

Nº 878 - Ato de Concentração nº 08700.003690/2017-20. Requerentes: Instituto Terapêutico Delta S.A. e MIP Brasil Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 882 - Ato de Concentração nº 08700.003235/2017-24. Requerentes: BR Consórcios Administradora de Consórcios Ltda. e Mapfre Administradora de Consórcios S.A. Advogados: Maria do Céu Marques Rosado e Mônica Pimentel de Mello Moreira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 883 - Ato de Concentração nº 08700.003664/2017-00. Requerentes: Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Amaggi Exportação e Importação Ltda. e Green Net Administradora de Cartão Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.218, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26636 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0172-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.934, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34603 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.613.941/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.939, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29637 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NDC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.008.904/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1283/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.074, DE 9 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35267 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESE, CNPJ nº 33.541.368/0036-46 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.098, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11581 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1364/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.179, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35055 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 08.245.816/0004-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.229, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35525 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0014-85, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38 336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.263, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38941 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2097 (duas mil e noventa e sete) Munições calibre 12 54462 (cinquenta e quatro mil e quatrocentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 38 54462 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois) Estojos calibre 38 14086 (quatorze mil e oitenta e seis) Gramas de pólvora 54462 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois) Projéteis calibre 38 4229 (quatro mil e duzentas e vinte e nove) Espoletas calibre .380 4229 (quatro mil e duzentos e vinte e nove) Estojos calibre .380 4229 (quatro mil e duzentos e vinte e nove) Projéteis calibre .380 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.271, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34893 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Gramas de pólvora 1556 (uma mil e quinhentas e cinquenta e seis) Buchas calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.301, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34838 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1428/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.311, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87769 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 12.629.033/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 782/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.315, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39914 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 102124 (cento e duas mil e cento e vinte e quatro) Espoletas calibre 38 25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora 105424 (cento e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380 3730 (três mil e setecentas e trinta) Buchas calibre 12 233 (duzentos e trinta e três) Quilos de chumbo calibre 12 3730 (três mil e setecentas e trinta) Espoletas calibre 12 3730 (três mil e setecentas e trinta) Estojos calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.892, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.008082/2017-31 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 142 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

BENJAMIM JORGE FERREIRA CAMPOS - V830872-S, natural de Portugal, nascido em 04 de outubro de 1966, filho de Joaquim Tavares da Silva Campos e de Amelia Ferreira de Fontes, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006883/2017-89) e

JOSE ANTONIO BRANDAO BARROS DE SOUZA - V952955-W, natural de Portugal, nascido em 10 de setembro de 1965, filho de Jose Barros Ribeiro de Sousa e de Maria Madalena da Cunha Brandao, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006928/2017-15).

Nº 143 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOAO CARLOS DE SOUSA MAGALHAES - W018085-Y, natural da Rodésia, nascido em 02 de julho de 1977, filho de Francisco Barradas de Sousa Magalhaes e de Fernanda de F M Des Magalhaes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010510/2017-73) e

PEDRO MIGUEL DE ALMEIDA GRAÇA ALVES - V730610-S, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1960, filho de Vitor Manuel Alves e de Maria Clara Almeida Graça Alves, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.007853/2014-07).

Nº 144 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a VALTER EDGAR DOS SANTOS SAQUE, natural da Angola, nascido em 25 de fevereiro de 1970, filho de Edgar Miranda Saque e de Maria Florinda de Jesus dos Santos Saque, residente no Estado de Minas Gerais, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 171, de 08/08/2016.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que a grafia correta do nome da genitora de KAMEL MUSTAPHA DABBOUS, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 165, DE 29 DE JULHO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2016, é Hawa Dabbous, e não como constou. Processo: 08000.039011/2017-48

DECLARA que, KITTY ABED SAAD, incluída na Portaria nº 0084, de 08 de fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1983, voltou a assinar KITTY ABED, em virtude de Separação Consensual, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Sétima Vara da Família e Sucessões de São Paulo/SP, datada de 08 de agosto de 1984, averbada na Certidão de Casamento, sob nº 1791, fls. 4, do livro B-7. Processo nº 08000.038722/2017-03

DECLARA que a exata grafia do nome de ROSIU OVIDIU PETRE OCTAVIAN, incluído na Portaria nº 212-GB, de 11 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 18 de agosto de 1971, é ROSIU OVIDIU PETRU OCTAVIAN, e não como constou. Processo nº 08000.038076/2017-76

DECLARA que, CHIU YE NA, incluída na Portaria nº 444, de 28 de abril de 1995, publicada no diário Oficial da União de 02 de maio de 1995, passou a assinar CHIU YE NA YE, por haver contraído matrimônio com YE ZHI HAI, em 25 de julho de 1992, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil, 26º Subdistrito - Vila Prudente, São Paulo/SP - Matrícula 122747 01 55 1992 2 00161 206 0049993-68. Processo nº 08000.031318/2017-09

DECLARA que a exata grafia do nome de MYRIAM BEATRIZ NUNEZ MENDIONDO, incluída na Portaria nº 00784, de 30 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1990, é MYRIAM BEATRIZ, e não como constou. Processo nº 08000.027151/2017-73

DECLARA que, LIM HUI MEY, incluída na Portaria nº 0506, de 20 de julho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1982, passou a assinar LIM HUI MEY TJONG, por haver contraído matrimônio com Tjong Chuang Lion, em 02 de março de 1985, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil Santa Cruz, 2º Subdistrito - Campinas-SP, livro B. 130, folha 202, número 9638. Processo nº 08000.025014/2017-02

DECLARA que a naturalidade de LIAO SU CHEN CAREY, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é Taiwan (China) e não como constou. Processo nº 08000.020629/2017-34

DECLARA que a data de nascimento correta de ADRIANA PALACIOS, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016, é 06 de dezembro de 1948, e não como constou. Processo nº 08000.020068/2017-73

DECLARA que, MARGARET PEXIDER SRICA, incluída no Decreto Coletivo nº 173, de 29 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1961, passou a assinar MARGARET PEXIDER SRICA JACOPONI, por haver contraído matrimônio com Salvadore Jacoponi, em 26 de junho de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato, 30.º Subdistrito - Ibirapuera, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no Livro B-40, às fls. 71, termo número 12.272. DECLARA ainda que, a correta grafia do nome da genitora de MARGARET PEXIDER SRICA JACOPONI, incluída no Decreto Coletivo nº 173, de 29 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1961, é MARIA PEXIDER SRICA, e não como constou. Processo nº 08709.301076/2016-60

DECLARA que, foram retificados a data de nascimento e nomes dos genitores de EVA ARCON PEDROSO, a quem se refere o Certificado de Naturalização para 11 de maio de 1926 e filha de FRANCESCO ARCON e ANTONIA VIZINTIN, DECLARA, ainda, que o nome de solteira da naturalizada é EVA SLOVENKA ARCON, por mandado em 08 de outubro de 1998, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional X Ipiranga, São Paulo - SP, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 62, folhas 186, sob nº 7530. Processo nº 08000.037709/2017-29

CERTIFICO que, NAUALI ELIAS KAHALI, incluída na Portaria Coletiva nº 40-GB, de 09 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 1972, passou a assinar NAUALI KAHALI RIBEIRO DA SILVA, por haver contraído matrimônio com Laurival Ribeiro da Silva Filho, em 04 de dezembro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do Distrito, Município, e Comarca de Tupã - São Paulo/SP, registrada no Livro B-dois, às folhas 181, sob o nº 302. Processo nº 08000.031916/2017-70

CERTIFICO que a exata grafia do nome da genitora de BRUCE ALEXANDER LORIMER URMENETA, incluído na Portaria de Naturalização nº 1049, de 09 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2002, é Petronila Luisa Urmeneta de Lorimer, e não como constou. Processo nº 08000.010252/2017-13

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08495.001987/2017-23 - DAVID RICARDO PEREZ MERCADO

Processo nº 08389.010057/2017-78 - CARLOS ANDRES SILVA

Processo nº 08240.006893/2017-32 - SILVIO FERNANDO DE ANDRADE

Processo nº 08495.001379/2017-19 - GUADALUPE MUÑOZ GIORDANO

Processo nº 08389.004478/2017-60 - MARIA ELENA DUCAR

Processo nº 08389.003451/2017-50 - CHAE WON SUNG

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº 08709.004206/2017-08 - FEDERICO MOSCA

Processo nº 08451.002875/2017-04 - LILIANA MARIA CARDONA ARIAS

Processo nº 08400.006568/2017-90 - GRIMMHILD MULLER TELECHEA

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08506.006464/2017-05 - ALESSIO FISCELLA

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.010728/2017-27 - KOFFI AKAKPO

Processo nº 08505.031660/2017-10 - MAGDELINE MATHETHEBALE MOLEKO

Processo nº 08505.031183/2017-92 - CHARLES UCHEJIGBO

Processo nº 08505.031519/2017-17 - JEROME EBUKA EZEIFEOMA

Processo nº 08505.031484/2017-16 - JUDE UGOCHUKWU ONYEKA

Processo nº 08505.029816/2017-01 - CHIKA MATHEW SAMUEL

Processo nº 08505.031122/2017-25 - RUBUZ CHIPENG

Processo nº 08505.030846/2017-51 - GLAIZA GABALLO

REMETIRA

Processo nº 08505.030501/2017-06 - BEN MEYA BOSALO

Processo nº 08505.029428/2017-11 - OHUHWUNWA CYPRIAN NNAOMA

Processo nº 08505.011128/2017-86 - BAHIA OUTIZE

Processo nº 08505.015847/2017-76 - JONES AMEYAW

Processo nº 08505.027788/2017-89 - NDUDUZO GODEN-SIA DLAMINI

Processo nº 08505.065334/2016-25 - NELSON DANIEL FERNANDEZ GOMES

Processo nº 08505.065545/2016-68 - METHAPORN PHANLOMSO

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.065248/2016-12 - ALICIA ESTRELLA ARTEAGA RAMIREZ

Considerando que o aditivo de prorrogação do contrato por tempo determinado juntados nos autos não atende os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração, considerando ainda a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, tendo em vista a impossibilidade de transformação de visto em permanente nos moldes inicialmente delineados, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido como prorrogação de visto temporário perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original. Processo nº 08505.033205/2017-59 - NAIL KHUSNUTDINOV, NATALIA EMELIANOVA, NARINA KHUSNUTDINOVA, ELIZAVETA EMELIANOVA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.075221/2016-38 - BINGCAI XIE

Processo nº 08505.054800/2016-47 - WEIHONG FENG

Processo nº 08505.065496/2016-63 - HONEY JOYCE CORDOVA PELOBELLO

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontravam-se separados de fato, abaixo relacionados:

Processo nº 08101.000254/2016-77 - ROGER GAETAN YECK PANG

Processo nº 08354.005844/2016-14 - AGNIER GIL PÉREZ

IVON JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, I, b, da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no no art. 14º da Portaria 02/2016/DIDES, de 26 de fevereiro de 2016 c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à produtividade da experiência-piloto de teletrabalho no âmbito da Gerência-Executiva de Integração e Ressarcimento ao SUS, referente ao trimestre de Março, Abril e Maio de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE MELLO DE SOUZA

ANEXO

ANTES DO TELETRABALHO	out/15	nov/15	dez/15
Produtividade Mensal Total	2.791	2.625	1.624
Quantidade de servidores	4	5	5
Produtividade Mensal por servidor	698	525	325
Média da Produtividade Mensal por servidor	516		
APÓS DO TELETRABALHO	mar/17	abr/17	mai/17
Produtividade Mensal Total	12.989	11.929	6.380
Quantidade de servidores	11	11	10
Produtividade Mensal por servidor	1.181	1.084	638
Média da Produtividade Mensal por servidor	968		
GANHO DE PRODUTIVIDADE APÓS TELETRABALHO	87,60%		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIAINSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1,
DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 25351.717229/2014-29, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que dispõe sobre critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura (Revogação da Resolução GMC Nº 14/95).

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 15/16, de 15 de junho de 2016.

Art. 3º O descumprimento das disposições cumpridas nesta Instrução Normativa Conjunta e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, os termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério
da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente da Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
Substituto

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 15/16
CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE LIMITES
MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM PRODUTOS
VEGETAIS IN NATURA
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 14/95)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 14/95 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes concordaram em revisar a Resolução GMC Nº 14/95 "Resíduos Praguicidas em Produtos Agropecuários Alimentícios In Natura", com a finalidade de ampliar os acordos, estabelecendo critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que a diversidade de agrotóxicos autorizados pelos diferentes países para os produtos vegetais in natura comercializados entre os Estados Partes, faz necessário estabelecer critérios adequados para o seu tratamento.

Que estabelecer critérios para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura, entre os Estados Partes do MERCOSUL, permitirá facilitar os processos de importação e exportação destes produtos no comércio intrabloco.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art.1º - Aprovar os "Critérios para o Reconhecimento de Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Vegetais In Natura", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO
Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca (SAGyP)
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA)

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Ministério da Saúde (MS)
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAG)
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas (SENAVE)

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)
Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (MGAP)

Dirección General de Servicios Agrícolas (DGSA)
Ministerio de Salud Pública (MSP)

Venezuela: Ministerio del Poder Popular para Agricultura y Tierra (MPPAT)

Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral (INSAI)

Art 3º - Os acordos a serem alcançados com base na harmonização dos limites máximos de resíduos de praguicidas em alimentos e seus regulamentos, serão realizados no âmbito do SGT Nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade"

Art. 4º - Revogar a Resolução GMC Nº 14/95.

Art. 5º - Esta Resolução deve ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

CII GMC - Montevideú, 15/VI/16

ANEXO

CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE LIMITES
MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS EM PRODUTOS
VEGETAIS IN NATURA

Os seguintes critérios devem ser aplicados para o reconhecimento de limites máximos de resíduos de agrotóxicos em produtos vegetais in natura entre os Estados Partes do MERCOSUL:

1. Para efeitos de reconhecimento dos limites máximos de resíduos (LMRs) de agrotóxicos entre os Estados Partes do MERCOSUL, é obrigatório que o ingrediente ativo esteja registrado no país exportador.

2. Devem ser cumpridos os LMRs adotados pelo país importador dos Estados Partes do MERCOSUL.

3. Quando não há LMR estabelecido para o produto vegetal no país importador, deve ser adotado como referência o LMR do Codex Alimentarius para o produto em questão.

3.1 O disposto no item 3 não se aplica aos ingredientes ativos cujos registros foram cancelados ou negados no país importador por razões de saúde pública.

3.2 O disposto no item 3 não se aplica aos ingredientes ativos registrados no país importador, mas não autorizados para o produto vegetal que está sendo importado, se a avaliação do risco prévia realizada pelo país importador demonstrar que a Ingestão Diária Aceitável (IDA) foi ultrapassada.

4. Se o país importador estabeleceu um LMR mais restritivo que o estabelecido pelo Codex Alimentarius, a decisão do país importador fica sujeita às disposições da Decisão CMC Nº 06/96.

5. Quando o país importador não tem um LMR e este não existe no Codex Alimentarius, deve ser adotado o LMR do país exportador, se o cálculo da avaliação de exposição do consumidor, realizada pelo país importador, não indicar risco para a saúde da sua população.

5.1 O disposto no item 5 não se aplica aos ingredientes ativos cujos registros foram cancelados ou negados no país importador por razões de saúde pública.

5.2 A avaliação do risco deve utilizar a IDA do país importador ou, na sua falta, a IDA do Codex Alimentarius.

5.2.1 Os casos onde o ingrediente ativo não foi avaliado pelo país importador e nem pelo Codex Alimentarius, e portanto não se dispõe de dados necessários para realizar a correspondente avaliação do risco, devem ser analisados individualmente, conforme o item 7 da presente Resolução.

6. Cada Estado Parte deve dar conhecimento oficial, aos demais Estados partes, dos LMRs e IDAs adotados.

7. Os casos não contemplados na presente Resolução devem ser analisados caso a caso, levando em consideração os critérios de segurança da saúde para os consumidores do país importador.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 906, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015/2017 realizada em 13/06/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Indústrias Químicas Calombe
CNPJ: 31.967.557/0001-20
Processo nº.: 25351-007628/2006-81
Expedientes n.º: 2249646/16-7
Corec/Gesan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 089/2017 - Corec/Gesan.

ARESTO Nº 907, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 010/2017 realizada em 25/04/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: M7 Ind. Com. Prod. Químico Ltda
CNPJ: 51.310.027/0001-11
Processo nº.: 25351-000949/2011-70
Expedientes n.º: 0960940/15-7
Corec/Gesan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 053/2015 - Corec/Gesan.
Recorrente: Guimarães Produtos Químicos e Limp. Ltda
CNPJ: 79.943.940/0001-74
Processo nº.: 25024-002351/2005-21
Expedientes n.º: 1961613/16-9
Corec/Gesan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 062/2015 - Corec/Gesan.
Recorrente: Tamborão Química Industrial Ltda
CNPJ: 79.224.390/0001-33
Processo nº.: 25351-064986/2016-20
Expedientes n.º: 1993033/16-0
Corec/Gesan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 063/2015 - Corec/Gesan.
Recorrente: V. C. de Freitas - ME
CNPJ: 03.064.945/0001-65
Processo nº.: 25351-652056/2009-29
Expedientes n.º: 1535936/16-1
Corec/Gesan
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 054/2015 - Corec/Gesan.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 28 de junho de 2017

Nº 59 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAP-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: CAFETERIA ANA BANANA LTDA ME CNPJ/CPF:



03.344.534/0007-19
25351.078336/2017-11 - AIS: 0224405175 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CAFETERIA ANA BANANA LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.344.534/0007-19
25351.078359/2017-26 - AIS: 0224426178 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI LTDA CNPJ/CPF: 24.315.411/0002-15
25351.109987/2017-47 - AIS:0313484179 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Nº 60 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: QA2 RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA CNPJ/CPF: 20.078.336/0001-84

25351.166272/2016-91 - AIS: 1980999169 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$16.000,00 (DEZES-SEIS MIL REAIS)

Nº 61 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: PEVE-TUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA CNPJ/CPF: 10.504.197/0002-30
25749.087931/2016-91 - AIS: 1811336162 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Nº 62 -O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SABOR CAPITAL ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 26.971.119/0001-03
25351.238875/2016-33 - AIS: 2119633168 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO
BELISÁRIO

Nº 63 - A Coordenadora-Substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 456, de 22 de fevereiro de 2016, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:
AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP CNPJ/CPF: 04.886.969/0011-34
25351.294734/2016-73 - AIS: 2197162165 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LUCIANA RIBEIRO CARNEIRO SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:
Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação posto terem atendido a todos os requisitos legais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.085274/2017-48	ABEL SUAREZ SANCHEZ	3101612	MG	CARANDAI
25000.085292/2017-20	ALEXEY SOLENZAL OMCHINA	4301567	RS	IBIRUBA
25000.085658/2017-61	ARISLAY PENA DUARDO	3101623	MG	ABRE CAMPO
25000.082733/2017-31	ARLENIS BARRETO DOMINGUEZ	3503264	SP	ARACATUBA
25000.082984/2017-16	AYLENA RODRIGUEZ CASTRO	4301578	RS	SEVERIANO DE ALMEIDA
25000.082511/2017-19	IRINA MUCHULI TORRES	4101177	PR	ANAHY
25000.082575/2017-10	JORGE LUIS GARCIA PEREZ	4301599	RS	CAIBATE
25000.082841/2017-12	LISBEY MILAGROS MONDEJAR CASTILLO	3101655	MG	ALPINOPOLIS
25000.082893/2017-81	LUIS MANUEL GARCIA GUARDIOLA	3101656	MG	ALPINOPOLIS
25000.082896/2017-14	LUISA MARIA DIAZ GOMEZ	4101212	PR	PONTA GROSSA
25000.085813/2017-49	NORYS AVILA RIQUENES	4301617	RS	MATO CASTELHANO
25000.085388/2017-98	TANIA CALZADA IGLESIAS	3101663	MG	ANDRADAS
25000.085404/2017-42	TAYDE MARTINEZ TRUTIE	3101664	MG	CHAPADA DO NORTE
25000.085477/2017-34	YAILET GUTIERREZ ALVAREZ	4301623	RS	ANTONIO PRADO
25000.085490/2017-93	YAILYN DURADES FERNANDEZ	3101665	MG	ALEM PARAIBA
25000.085510/2017-26	YAIMA DE LA CARIDAD PRIETO VEGA	3101666	MG	BARROSO
25000.085517/2017-48	YAIMA JEREZ ARIAS	4301624	RS	SERAFINA CORREA
25000.085565/2017-36	YAINET GARCIA GARCIA	4301625	RS	CASCA
25000.085597/2017-31	YAMILE LUGO VALDES	4301626	RS	CASCA
25000.085623/2017-21	YAMILKA MARCILLAN VARONA	3101667	MG	CONGONHAL
25000.085650/2017-02	YANEIDIS SUAREZ DIAZ	4301627	RS	ALEGRETE
25000.085674/2017-53	YANEILY LOPEZ SOTO	3101668	MG	BOM REPOUSO
25000.085685/2017-33	YANELIS AVILA ROMERO	5000290	MS	COSTA RICA
25000.085743/2017-29	YANELIS PINEDA MAURE	4301628	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.085748/2017-51	YANET BRAU PEREZ	4301629	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
25000.085755/2017-53	YANET CACER PUPO	3101669	MG	LEOPOLDINA
25000.085764/2017-44	YANET CAMACHO SARMIENTO	3101670	MG	MANHUACU
25000.085770/2017-00	YANET RAMIREZ CONCEPCION	3101671	MG	VIEIRAS
25000.085738/2017-16	YANEXEI ACOSTA RIVAS	4301631	RS	SAO LOURENCO DO SUL
25000.085733/2017-93	YANIDELVIS GUIBERT LARA	3101672	MG	CONCEICAO DAS PEDRAS
25000.085721/2017-69	YANISLEIDY PEREZ CABRERA	4301632	RS	SAO MARTINHO
25000.085684/2017-99	YARIELIS GALA HERRERA	3101673	MG	MALACACHETA
25000.085675/2017-06	YARISLAY PENA TORRES	4301633	RS	SAO VICENTE DO SUL
25000.085469/2017-98	YESENIA PARADA JIMENEZ	5000291	MS	BATAGUASSU
25000.085494/2017-71	YESMERI LAZO MARTINEZ	3101674	MG	CARMO DO RIO CLARO
25000.085594/2017-06	YISSEL AGUILA GONZALEZ	5000292	MS	COXIM
25000.085793/2017-14	YOHANNA MARTINEZ ALVAREZ	4101237	PR	ASSAI
25000.085820/2017-41	YUDELQUI VERDECIA LADRON DE GUEVARA	4101238	PR	ASSAI
25000.085823/2017-84	YUDENNIS SABLON MARINO	4101239	PR	ASSAI
25000.085826/2017-18	YUDISLEIDYS CABEZA MATOS	4101240	PR	CALIFORNIA
25000.085861/2017-37	YULEXIS ALONSO CRUZ	3101676	MG	SANTA BARBARA
25000.085998/2017-91	YULIET LUGONES LOPEZ	3101677	MG	SANTA BARBARA
25000.086069/2017-08	YUNAISY ALVAREZ VELAZQUEZ	3101678	MG	PRESIDENTE OLEGARIO
25000.086088/2017-26	YUNISADAY GUTIERREZ MACIAS	4301644	RS	IBIRUBA
25000.086128/2017-30	YUSELY DE LA CARIDAD CHALA FERNANDEZ	3101679	MG	CARANDAI
25000.086141/2017-99	YUSLIN EUGENIA LLOVET MORALES	4101241	PR	TELEMACHO BORBA
25000.086158/2017-46	YUZENIA RODRIGUEZ CRUZ	3101680	MG	CARMO DO CAJURU
25000.086163/2017-59	ZENAIDA VIRGEN ESCALONA PENA	3101681	MG	SANTA FE DE MINAS
25000.086376/2017-81	ADDIEL RODRIGUEZ PUIG	1501096	PA	URUARA
25000.087846/2017-23	ADIANIS ALFONSO MORALES	4101160	PR	PONTA GROSSA
25000.086383/2017-82	ADIANNIS RODRIGUEZ HERRERA	3503038	SP	MATAO
25000.086390/2017-84	ADRIAN GUILLEN TAPIA	1200253	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.086400/2017-81	ADRIANA RIBEAUX GOMEZ	3101613	MG	CARMO DO RIO CLARO
25000.086441/2017-78	AGUSTIN GARCIA LAU	3300684	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA
25000.087853/2017-25	AIMA IGLESIAS CARBONELL	3101615	MG	UBERABA
25000.087859/2017-01	ALAIN LEON SAEZ	4301563	RS	ALTO FELIZ
25000.086464/2017-82	ALBERTO GORRIN PEDROSO	1200254	AC	FEIJO
25000.087869/2017-38	ALBERTO ULISE GIL ESTEPE	4301564	RS	ANDRE DA ROCHA
25000.087873/2017-04	ALDO ANDUX DANIEL	3101616	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.086468/2017-61	ALEJANDRO MOJENA ANCHIA	1100350	RO	OURO PRETO DO OESTE
25000.087891/2017-88	ALEJANDRO SANTANA LOPEZ	4301565	RS	ARROIO DO TIGRE



25000.086478/2017-04	ALENA CUEVAS ALVAREZ	3503039	SP	MACATUBA
25000.086484/2017-53	ALEONUSKA MULET RODRIGUEZ	3101617	MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS
25000.086499/2017-11	ALEVIS BENITEZ PUEBLA	1100351	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
25000.087895/2017-66	ALEXANDER SIMON HERNANDEZ	4301566	RS	COLINAS
25000.087927/2017-23	ALFREDO RODRIGUEZ FERNANDEZ	4301568	RS	BOQUEIRAO DO LEAO
25000.086514/2017-21	ALVARO MOJENA AGUILERA	3101618	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.086517/2017-65	AMAURY GOMEZ GONZALEZ	4101161	PR	APUCARANA
25000.086521/2017-23	ANA MARGARITA QUESADA JACOB	3503042	SP	SOCORRO
25000.088030/2017-17	ANDRES RAFAEL AJETE LLERENA	4301569	RS	CARLOS BARBOSA
25000.088037/2017-39	ANETT AVILA BARROSO	4301570	RS	CARLOS GOMES
25000.086541/2017-02	ANGEL GONZALEZ ASTREL	1100353	RO	CEREJEIRAS
25000.088051/2017-32	ANIA FERNANDEZ CASANOVA	4301571	RS	VIAMAO
25000.088056/2017-65	ANISBEY BOLUFE GARCIA	4301572	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA
25000.086558/2017-51	ANNIA NERSA ROMERO GODALES	3503045	SP	ITAI
25000.086561/2017-75	AGUEDALMIS FRANCISCA RODRIGUEZ SOCARRAS	3101614	MG	CRISTAIS
25000.088119/2017-83	ARACELYS CORREA DELGADO	4301573	RS	SAO GABRIEL
25000.086570/2017-66	ARACELYS PEREZ BORROTO GONZALEZ	3101619	MG	CURVELO
25000.086575/2017-99	ARAIAS TAIMY PAVON PENA	3503047	SP	LIMEIRA
25000.088133/2017-87	ARASAY RODRIGUEZ DUARTE	4301574	RS	CRUZ ALTA
25000.088140/2017-89	ARAY GONZALEZ VALDIVIES	3101620	MG	UBERABA
25000.088143/2017-12	ARIADNA ALFONSO RAMOS	3101621	MG	UBERABA
25000.088147/2017-09	ARIAMNY NUNEZ SANCHEZ	3101622	MG	UBERABA
25000.088159/2017-25	ARIANNIS PEREZ SOCARRAS	4301575	RS	DOIS IRMAOS
25000.088164/2017-38	ARLETYS ALVAREZ HOYOS	4301576	RS	DOUTOR RICARDO
25000.088171/2017-30	ARMANDO POLL RUEDA	4301577	RS	ESPUMOSO
25000.086584/2017-80	ARTEMIO PEREZ GONZALEZ	3503048	SP	CAFELANDIA
25000.086586/2017-79	ASIEL AGUILA ALVAREZ	3300686	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.086588/2017-68	ASIEL CASANAS MARTINEZ	3503049	SP	CANDIDO RODRIGUES
25000.088181/2017-75	BARBARA MAIDANY JUNCO SOCARRAS	4101162	PR	PONTA GROSSA
25000.088192/2017-55	BEATRIZ TABOADA ATENCIO	4301579	RS	FAXINAL DO SOTURNO
25000.088199/2017-77	BEISY PEREIRA BANOS	4301580	RS	FAZENDA VILANOVA
25000.088245/2017-38	BELKIS GENOVEVA HERNANDEZ DAMAS	4301581	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.088253/2017-84	BENILDE TORRES MONTERO	3101624	MG	MUTUM
25000.088256/2017-18	BETTY MEDINILLA PEREZ	4301582	RS	GENERAL CAMARA
25000.086596/2017-12	BILEIDYS ACOSTA SUAREZ	3101625	MG	ESTIVA
25000.088259/2017-51	BLAS LOPEZ RUBIO	4301583	RS	IGREJINHA
25000.088264/2017-64	CARIDAD ISABEL PEREZ VARGAS	3101626	MG	SETE LAGOAS
25000.086602/2017-23	CARINA PEREZ FERRER	3101627	MG	SANTA LUZIA
25000.088267/2017-06	CARLOS ALBERTO ALVAREZ GARCIA	4301584	RS	ILOPOLIS
25000.086611/2017-14	CARLOS ZAYAS BICET	1200255	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.086615/2017-01	CARMEN CALA SANCHEZ	4101163	PR	APUCARANA
25000.088278/2017-88	CARMEN LUISA CABEZA MARRERO	4301585	RS	IVORA
25000.088283/2017-91	CARMEN ROSA LUNA VALERO	4301586	RS	ITAARA
25000.086619/2017-81	CLARITZA ERNESTINA MEDINA SOCA	3101628	MG	ESTRELA DO SUL
25000.086621/2017-50	CONRADO ZAYAS LLORENTE	1200256	AC	XAPURI
25000.086647/2017-06	DAILEN PEREZ MESA	3101629	MG	IGARAPE
25000.086651/2017-66	DAILIN REQUEJO MIRANDA	3503057	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.088315/2017-58	DAILY VIZCAINO AGUILA	3101630	MG	UBERABA
25000.086670/2017-92	DAINEISY SANCHEZ ALLO	3503058	SP	CRAVINHOS
25000.087805/2017-37	DAINERYS SANDOVAL TELLEZ	3101631	MG	MINAS NOVAS
25000.086680/2017-28	DALIA GIRON VIDAL	4301587	RS	SOBRADINHO
25000.087813/2017-83	DAMARYS MARTINEZ ORTIZ	3503063	SP	SAO CARLOS
25000.086684/2017-14	DAMIAN LEONEL SANTO DOMINGO BARRIOS	3503064	SP	ILHA SOLTEIRA
25000.086689/2017-39	DAMIAN PELEGRIN AGUILAR	3503065	SP	JOSE BONIFACIO
25000.086697/2017-85	DANAIZA BATISTA SIERRA	3503067	RS	ANTONIO PRADO
25000.086709/2017-71	DANICELA HENRIQUEZ NAVARRO	3503069	SP	PIRACICABA
25000.087850/2017-91	DARAMI SANCHEZ SANCHEZ	3101632	MG	MUTUM
25000.086712/2017-95	DARIANA SILVEIRA IGLESIAS	4301588	RS	SOLEDADE
25000.086724/2017-10	DARIEL EVELIO DARIAS CASANOVA	3101633	MG	IPUIUNA
25000.087870/2017-62	DARLEN REINA GONZALEZ	4301589	RS	SAO GABRIEL
25000.086727/2017-53	DARLEY TORRES HERNANDEZ	4301590	RS	SAO VENDELINO
25000.087884/2017-86	DAVID SHAND HEREDIA	3503071	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.086737/2017-99	DAYAGNIS PEREZ LEON	3503073	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.086739/2017-88	DAYAMIT HERNANDEZ GALVEZ	3503075	SP	PROMISSAO
25000.086744/2017-91	DAYANA PEREZ SELLERA	3503076	SP	LAVINIA
25000.086746/2017-80	DAYANA ROCHELA ORTEGA	4301591	RS	TORRES
25000.086749/2017-13	DAYNET BLANCO COLOMBE	4101164	PR	RENASCENCA
25000.086752/2017-37	DENYS JARDINES CADIZ	3503079	SP	SOCORRO
25000.086859/2017-85	DIANARYS ALVAREZ GONZALEZ	4301592	RS	TRES DE MAIO
25000.086862/2017-07	DIARBELIS AZAHAREZ COLUMBIE	4301593	RS	TUNAS
25000.086888/2017-47	DINARA BARBAROUNA BRUNET BRUNET	4101165	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
25000.086898/2017-82	DISLAYNI RODRIGUEZ TORRES	3101634	MG	JOAO PINHEIRO
25000.086901/2017-68	DORALDIS DAYLIN HECHAVARRIA APARICIO	3101635	MG	SANTA CRUZ DE MINAS
25000.088445/2017-91	DORENA MEDEL CONDE	4101166	PR	PONTA GROSSA
25000.086904/2017-00	DOUGLAS RODOLFO MERCONCHINI GARCIA	4301594	RS	SAO GABRIEL
25000.088492/2017-34	DULCE NIDIA ORTA RODRIGUEZ	4101167	PR	PONTA GROSSA
25000.088507/2017-64	DUNEISY MONTES DE OCA SARDINAS	4101168	PR	PONTA GROSSA
25000.086913/2017-92	DUNIA ESTRADA VAZQUEZ	3101636	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.088510/2017-88	DUNIA PAZ DELFIN	4101169	PR	PONTA GROSSA
25000.088521/2017-68	EDEL GARCIA RIVERO	4101170	PR	PONTA GROSSA
25000.086918/2017-15	EDELYS BARRERA BARBERIA	4301595	RS	VALE DO SOL
25000.086926/2017-61	EDILMER GARCIA GOMEZ	3503084	SP	POTIM
25000.086944/2017-43	EDUARDO ALIPIO TAMAYO PEREZ	3503085	SP	SANTA ADELIA
25000.086948/2017-21	ELAINE ASTORGA AGUILERA	3101637	MG	MONTE BELO
25000.086953/2017-34	ELENA BORGES ORTIZ	3101638	MG	LAJINHA
25000.088545/2017-17	ELIANET DIAZ LOPEZ	4301596	RS	SAO GABRIEL
25000.086393/2017-18	ELIODIS DENIS AVILES	3101639	MG	LAJINHA
25000.086403/2017-15	ELIORIS NAPOLES ESCALONA	3101640	MG	MONTE CARMELO
25000.086429/2017-63	EMMA PICHARDO LARA	4101171	PR	MERCEDES
25000.086436/2017-65	ENNY MILAGRO SILVA CASANOVA	3101641	MG	SANTANA DO RIACHO
25000.086443/2017-67	ERICK CARBONELL VALDES	3503089	SP	PIRACICABA
25000.088610/2017-12	ERIEL MELIAN MOYA	3503090	SP	CARAPICUIBA
25000.086450/2017-69	ERNESTO VELEZ OCHOA	3101685	MG	MOEDA
25000.086470/2017-30	EVELIA CORREA VARONA	3503092	SP	JACAREI
25000.086487/2017-97	FELIX JESUS CEJAS PITA	3101642	MG	LAMBARI
25000.086498/2017-77	FELIX MARIO PALACIO BENAVIDES	3101643	MG	CHAPADA DO NORTE
25000.086503/2017-41	FRANGEL CASTELLANO PERDOMO	3101644	MG	TRES PONTAS
25000.088669/2017-01	GEYSI GIRON SANCHEZ	4101173	PR	RIO BOM
25000.088677/2017-49	GIU OBRIN STUBBS	4101174	PR	SAO CARLOS DO IVAI
25000.088625/2017-72	GLORIA YISEL ROSABAL SORIS	3101645	MG	POCOS DE CALDAS
25000.088629/2017-51	GRACIELA BOZA PARRA	4101175	PR	SAO JOAO DO TRIUNFO
25000.086512/2017-32	GRETELL DE LA CARIDAD VILLENA FERNANDEZ	3101646	MG	UBA
25000.086528/2017-45	GRETTER VARONA BENITEZ	5000283	MS	DEODAPOLIS
25000.086538/2017-81	GUIDO ARTURO CONTRERAS VALDEZ	3101647	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.086549/2017-61	HAROLD VILLALON BARZAGA	5000284	MS	LADARIO
25000.086603/2017-78	HERMES ALONSO POLL	1100358	RO	VILHENA
25000.086612/2017-69	HILDA ELIZBETH DESTRADE FIFFE	5000285	MS	NOVA ANDRADINA
25000.086624/2017-93	HUBERLANDIS RUIZ PUPO	5000286	MS	PARANHOS



25000.086633/2017-84	IDANIA MADELIN TORRES PEREZ	5000287	MS	SELVIRIA
25000.086645/2017-17	IDANIA PEREZ REYES	5000288	MS	SETE QUEDAS
25000.086653/2017-55	IGOR AVILES PUPO	5000289	MS	TACURU
25000.086655/2017-44	ILENIS RODRIGUEZ AGUILAR	3300690	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.086661/2017-00	ILIANA HINOJOSA CUETO	3300691	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.086673/2017-26	ILIANA LOURDES BARZAGA GONZALEZ	3101648	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.086679/2017-01	INDIRA LISANDRA ALDERETE HERRERA	3503100	SP	JACAREI
25000.088672/2017-16	IRAIDA MERINO MENDOZA	4101176	PR	SAO MANOEL DO PARANA
25000.087809/2017-15	IRENE MARIA JIMENEZ MENDILU	3503101	SP	AGUAS DE SANTA BARBARA
25000.087826/2017-52	ISABEL ELVIRA MEDINA TAMAYO	3503102	SP	BAURU
25000.087840/2017-56	ISMARAY LIMA PEREZ	4101178	PR	PONTA GROSSA
25000.087844/2017-34	ISMARI MONTERO CARBALLO	4101179	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.086889/2017-91	ISMEY LOPEZ LEON	3101649	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.087852/2017-81	ISNALIA ROYERO SANTOS	3101650	MG	POCOS DE CALDAS
25000.087871/2017-15	IVAN DAVID RODRIGUEZ CABRERA	4101180	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA
25000.086906/2017-91	IVAN DE JESUS HIDALGO IGLESIAS	4301597	RS	CERRITO
25000.086922/2017-83	IVANIA DUARTE CHAMIZO	4101181	PR	CANDOI
25000.087893/2017-77	JAVIER JOAQUIN VAZQUEZ TORRELL	4101182	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.086951/2017-45	JENNY OROPESA SOSA	4301598	RS	SAO LEOPOLDO
25000.086965/2017-69	JENRY DIAZ DE LA CUEVA	3503106	SP	JACAREI
25000.087905/2017-63	JIMMY ALONSO CARBALLO	4101183	PR	IVAI
25000.087913/2017-18	JOAN RODRIGUEZ DIAZ	4101184	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.087916/2017-43	JOEL GARCIA SANCHEZ	4101185	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.086850/2017-74	JONNIS RODRIGUEZ VERA	4101186	PR	IBIPORA
25000.086851/2017-19	JORGE EZEQUIEL HEREDIA PEREZ	3503107	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.086852/2017-63	JORGE JOSE VALDES ALVAREZ	4101187	PR	CRUZEIRO DO IGUACU
25000.086855/2017-05	JORGE LUIS DUQUE ALVAREZ	4101188	PR	LOANDA
25000.087948/2017-49	JOSE LUIS NAVARRO LOPEZ	3101651	MG	SAO GOTARDO
25000.087961/2017-06	JOSE RAFAEL VALDES GARCIA	3503110	SP	AGUAS DE SANTA BARBARA
25000.087979/2017-08	JUAN CARLOS LEYVA BASULTO	4101190	PR	TIBAGI
25000.087991/2017-12	JUAN GEOVANI OLIVA TORRES	4101191	PR	TIBAGI
25000.087312/2017-05	JUAN PASTOR RODRIGUEZ ESTRADA	4101192	PR	GUAPIRAMA
25000.087314/2017-96	JUAN PEDRO RODRIGUEZ GONZALEZ	4101193	PR	ITAPERUCU
25000.087321/2017-98	KARELYS ZAYAS BAZAN AVILA	3101652	MG	UBERLANDIA
25000.087324/2017-21	KATIA ALIUSKA REYES ARIAS	3101653	MG	JURUAIA
25000.088052/2017-87	KATIA GONGORA ARIAS	3503113	SP	BAURU
25000.087327/2017-65	KENIA RODRIGUEZ REAL	4101194	PR	JACAREZINHO
25000.087331/2017-23	KENIA SOLZANO ROJAS	4101195	PR	JACAREZINHO
25000.087332/2017-78	LAIDYS JEREZ BROWN	4101196	PR	JAGUARIAIVA
25000.087333/2017-12	LAZARO EDUARDO RODRIGUEZ QUINTANA	4101197	PR	NOVA ESPERANCA
25000.087335/2017-10	LAZARO SANDALIO PINO BLANCO	3503134	SP	MACATUBA
25000.088107/2017-59	LEIDYS RACHEL HERNANDEZ LOPEZ	3101654	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.087338/2017-45	LENA DE LOS ANGELES ALEA CARDERO	4101199	PR	APUCARANA
25000.087339/2017-90	LEORDANYS MILANES LOPEZ	4101200	PR	APUCARANA
25000.087340/2017-14	LESVIA MARIA RICARDO RICARDO	4101201	PR	APUCARANA
25000.088129/2017-19	LEYSVI MARIA SANCHEZ SCULL	4101202	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA
25000.087341/2017-69	LIANA GARCIA PARDO	4101203	PR	APUCARANA
25000.088190/2017-66	LILIANA SENDA CORREDERA	4301600	RS	VIAMAO
25000.086618/2017-36	LILIANNY DIEZ GARCIA	4101204	PR	PONTA GROSSA
25000.086625/2017-38	LIODERMIS MELANIO OSORIO HIDALGO	4101205	PR	PONTA GROSSA
25000.086631/2017-95	LISANDRA ESCALONA GOMEZ	4101206	PR	APUCARANA
25000.086639/2017-51	LISBEXY FELIPE GONZALEZ	4101207	PR	PONTA GROSSA
25000.086687/2017-40	LISET ELIZABETH PELEGRINO RODRIGUEZ	4101208	PR	PONTA GROSSA
25000.086710/2017-04	LIUDYS QUESADA GONZALEZ	4101209	PR	NOVA SANTA ROSA
25000.086917/2017-71	LORELYS DIAZ ARMAS	4101210	PR	NOVA SANTA ROSA
25000.086929/2017-03	LORENA COMPTE RAMIREZ	3503132	SP	REGISTRO
25000.086937/2017-41	LOYDA PEREZ LOPEZ	4101211	PR	ORTIGUEIRA
25000.086939/2017-31	LUIS ARNALDO FONSECA GARCIA	4301601	RS	PINHEIRO MACHADO
25000.086945/2017-98	LUIS ENRIQUE ROSABAL ROSAS	4301602	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.086966/2017-11	LUIS MARIANO RODRIGUEZ SANTANA	4301603	RS	LAJEADO
25000.086970/2017-71	LUMY GIL SEDANO	4301604	RS	SANTO ANGELO
25000.086974/2017-50	MADIELIN LINARES GARCIA	4101213	PR	ORTIGUEIRA
25000.086980/2017-15	MAIKELIN BASAIL GUERRA	4301605	RS	SANTO ANGELO
25000.087007/2017-13	MAITE PENA SANTA CRUZ	4301606	RS	PINHEIRO MACHADO
25000.087020/2017-64	MARIA DE LOURDES QUIRANTES MENENDEZ	3101657	MG	TRES MARIAS
25000.087024/2017-42	MARIA DEL CARMEN PARJUS FERNANDEZ	4301607	RS	SAO LUIZ GONZAGA
25000.087045/2017-68	MARIA MALDELEN ALMENARES FOURE	4301608	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.087049/2017-46	MARICELA DE LAS MERCEDES HERNANDEZ GODOY	4301609	RS	VACARIA
25000.087053/2017-12	MARICELA PUPO AVILA	4301610	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
25000.086998/2017-17	MARILIN VAZQUEZ ROSALES	3503146	SP	JACAREI
25000.087842/2017-45	MARILSI TAMAYO SERRANO	3503147	SP	PIRACICABA
25000.087011/2017-73	MARIO LORES REYNA	3101658	MG	UBERLANDIA
25000.087016/2017-04	MARISOL CANO QUINONES	4301611	RS	SAO LUIZ GONZAGA
25000.087023/2017-06	MARLEN MUGUERCIA CORDOVA	3101659	MG	UBERLANDIA
25000.087025/2017-97	MARLENE GONZALEZ ALMUEDO	3300694	RJ	MESQUITA
25000.087028/2017-21	MARLENY SANJUAN SISTO	3101660	MG	LAMBARI
25000.087035/2017-22	MARLENY SOCARRAS PEREZ	4301612	RS	MARIANA PIMENTEL
25000.087041/2017-80	MARLETIS QUINTERO HERNANDEZ	3503152	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.087837/2017-32	MARTA BEATRIZ ESPARIS CABRERA	4301613	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
25000.087060/2017-14	MARY NORKIS HECHAVARRIA SAGARRA	4101214	PR	TELEMACO BORBA
25000.087069/2017-17	MAYDEL LOPEZ PAGES	3300695	RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA
25000.086935/2017-52	MAYDEL PEREZ PEREZ	3503154	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.087114/2017-33	MILEIDIS YAIMET CORRALES ABAD	3503160	SP	MATAO
25000.087122/2017-80	MILEYDIS AGUILERA CUELLO	4101215	PR	PAICANDU
25000.087132/2017-15	MIYER SOTOMAYOR MACIAS	4101216	PR	PAICANDU
25000.087142/2017-51	MORAIMA HERNANDEZ DIAZ	4301614	RS	VACARIA
25000.087169/2017-43	NELSON FERNANDEZ SUAREZ	4101217	PR	PALMEIRA
25000.088254/2017-29	NELVIS GONZALEZ ROJAS	3503179	SP	JACAREI
25000.087177/2017-90	NIURIS BARRIOS GOMEZ	4301615	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
25000.087185/2017-36	NOLVIS GARCELL SOBRADO	4301616	RS	RODEIO BONITO
25000.088266/2017-53	ODALIS GEORGINA RAMOS GARCIA	3503187	SP	LIMEIRA
25000.087194/2017-27	ODALYS ARIAS SANCHEZ	4101218	PR	PALMEIRA
25000.087201/2017-91	ODILEN COCA CALZADA	4301618	RS	SAO GABRIEL
25000.087206/2017-13	OLEYDIS BULLAIN HERNANDEZ	4301619	RS	SANTA ROSA
25000.088279/2017-22	OSVALDO DIAZ REYES	3101661	MG	POCOS DE CALDAS
25000.088421/2017-31	RAIDEL RAMOS DOMINGUEZ	4101219	PR	PONTA GROSSA
25000.087213/2017-15	RAIKOV ADRIAN CARVAJAL ESQUIVEL	4301620	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA
25000.087228/2017-83	RAUL CRUZ DIAZ	4301621	RS	JULIO DE CASTILHOS
25000.088454/2017-81	REILIAN ARMENTEROS ARTILES	3300697	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.087235/2017-85	REINIER JIMENEZ GONZALEZ	4101220	PR	LONDRINA
25000.087251/2017-78	ROBIERT ROBA OSORIO	3503196	SP	FRANCA
25000.087254/2017-10	RODILIO GALANO LONDRES	4101221	PR	TELEMACO BORBA
25000.086235/2017-68	ROYLER MOYA INFANTE	4101222	PR	PATO BRANCO
25000.086236/2017-11	RUBEN ENRIQUE MEIRELES MARTINEZ	4101223	PR	PATO BRANCO
25000.086239/2017-46	ULICER MANUEL RODRIGUEZ OCHOA	4101224	PR	PATO BRANCO
25000.086241/2017-15	VIVIAN BELICEO OJEDA	4301622	RS	LAGOA VERMELHA
25000.086246/2017-48	YADIRA AGUERO HURTADO	3503219	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
25000.086249/2017-81	YADIRA TRUJILLO MARTINEZ	4101225	PR	LONDRINA

25000.086251/2017-51	YADISLENIS PEREZ ALMAGUER	3503222	SP	MATAO
25000.086273/2017-11	YAILIN ARIAS ARIAS	4101226	PR	PINHAO
25000.086281/2017-67	YAINER RAMIREZ POLANCO	4101227	PR	PITANGA
25000.086287/2017-34	YAIQUIBEL PEREZ GARCES	3503228	SP	JACAREI
25000.086289/2017-23	YAKELYN VELEZ RODRIGUEZ	4101228	PR	LOANDA
25000.086291/2017-01	YAMILE CABALLERO BOPILIER	4101229	PR	PONTA GROSSA
25000.086293/2017-91	YAMILLE GUZMAM DE LA FUENTE	4101231	PR	PONTA GROSSA
25000.086295/2017-81	YAMILKA GUEVARA ESCALONA	4101230	PR	PONTA GROSSA
25000.086296/2017-25	YANET GUIBERT GONZALEZ	3503234	SP	JACAREI
25000.086298/2017-14	YANET RODRIGUEZ MARICHAL	4301630	RS	MINAS DO LEAO
25000.086300/2017-55	YANET ROMAN PELEGRIN	4101232	PR	IBIPORA
25000.086302/2017-44	YANET VERGARA CRUZ	4101233	PR	PONTA GROSSA
25000.086303/2017-99	YANEYSI MUNIVE GONZALEZ	4101234	PR	PONTA GROSSA
25000.086307/2017-77	YANISLEIDY CARRERO VALDIVIA	4101235	PR	MORRETES
25000.086318/2017-57	YASNELY AGUERO AGUILAR	4301634	RJ	NOVA RAMADA
25000.088478/2017-31	YEILENA BARRETO GOMEZ	3300700	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.086322/2017-15	YELINE HERNANDEZ FERRALES	4301635	RS	NOVA SANTA RITA
25000.088503/2017-86	YISEL CELINA FUENTES RUEDA	3503245	SP	PIRACICABA
25000.086350/2017-32	YISELL COBO RICARDO	4301636	RS	PAIM FILHO
25000.086368/2017-34	YOANIS JOAQUIN MENDEZ PEREZ	4301638	RS	PALMEIRA DAS MISSOES
25000.086378/2017-70	YOELDER SELLES LOPEZ	4101236	PR	MORRETES
25000.086384/2017-27	YOENMIS SANTANA CESPEDES	4301639	RS	SAO PAULO DAS MISSOES
25000.086402/2017-71	YOSLEIDIS RAMOS PEREZ	4301640	RS	PARAI
25000.086409/2017-92	YUDEINYS VALDES RIVERO	4301641	RS	PASSO FUNDO
25000.086435/2017-11	YULIET LOPEZ HERNANDEZ	3503254	SP	JACAREI
25000.086437/2017-18	YUMEIKY CARRAZANA PIEDRA	4301642	RS	PROTASIO ALVES
25000.088562/2017-54	YUNEYKI ESCALONA GONZALEZ	1400210	RR	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA LESTE RR
25000.086440/2017-23	YUNIA TAMAYO FONSECA	4301643	RS	PUTINGA
25000.088604/2017-57	YURISLEY PORTELA SAEZ	3300703	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.086449/2017-34	ZORAIDA AMPARO ICHASO ZEDENO	4301645	RS	PLANALTO
25000.086455/2017-91	ZULEMA RANGEL TRIGUERO	4301646	RS	RELVADO
25000.086456/2017-36	ZURELI LEON TOBOSO	4301647	RS	ROCA SALES
25000.094424/2017-12	MOACIR BERNARDO DA COSTA (*)	3300682	RJ	PIRAI

(*) DEMANDA JUDICIAL

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.016146/2017-54	EDISNEL SIMON ARIAS	4200568	SC	APIÚNA

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192514/2016-90	AYLEN ESPINOSA MARTINEZ	3101368	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.002029/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação à distância, apresentado pela Instituição JDV TREINAMENTO LTDA., CNPJ 01.806.575/0001-69, localizada na Av. Augusto de Lima, 1.800-CJ:1506-1508- Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-003.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso à distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.113793/2016-31, Rresolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, a licença de funcionamento à pessoa jurídica WEST ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.849.470/0002-54, situada no Município de Paulínia - SP, Rua UM, nº 158-A, Santa Terezinha, CEP: 13.140-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002969/2017-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORI-CAR SERVIÇOS DE VISTORIA EM VEICULOS LTDA - ME , CNPJ nº

09.126.394/0001-01, situada no Município de São José dos Pinhais - PR, Rua Scharferberg de Quadros, nº 658, Centro, CEP: 83.005-090 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.118425/2016-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR KM 32 EIRELI - ME, CNPJ nº 24.384.341/0001-76, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, Rua Nossa Senhora de Fátima , nº 3253, KM 32, CEP: 26.298-614 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.126563/2016-31, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CBI- CENTRO BRASILEIRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP , CNPJ nº 13.036.043/0001-79, situada no Município de Guarulhos - SP, Avenida São Mateus do Maranhão, nº 15, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07.222-140 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 138, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 358/10, 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.007706/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar o "Curso de Reciclagem para Condutores Infratores", na modalidade de educação a distância, pelo Centro de Formação de Condutores SUL DA ILHA LTDA - ME., CNPJ nº 05.578.611/0001-35, com sede a Rodovia SC 405, nº 3963, Bairro Campeche, no Município de Florianópolis/SC, CEP: 88065-000.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS ENTRE
A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL, NOS TERMOS DO ARTIGO XXIV, Nº 6,
E DO ARTIGO XXVIII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS
E COMÉRCIO (GATT) DE 1994, RELATIVO À ALTERAÇÃO
DE CONCESSÕES PREVISTAS NA LISTA DE COMPROMISSOS
DA REPÚBLICA DA CROÁCIA, NO CONTEXTO DA ADESÃO
DESTE PAÍS À UNIÃO EUROPEIA

A. Carta da União

Excelentíssimo Senhor,

Na sequência das negociações nos termos do artigo XXIV, nº 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994, relativas à alteração de concessões previstas na lista de compromissos da República da Croácia no contexto da adesão deste país à União Europeia, tenho a honra de propor o seguinte:

A União Europeia incorporará à sua lista de compromissos, para o território aduaneiro da UE 28, as concessões que figuravam na lista de compromissos da UE 27, com as seguintes alterações:

Aditar 4 766 toneladas à cota tarifária específica da UE para o Brasil relativa a "Pedaços de galos e de galinhas, congelados", posições 0207.14.10, 0207.14.50 e 0207.14.70, mantendo a atual tarifa de 0% dentro da cota;

Aditar 610 toneladas à cota tarifária específica da UE para o Brasil relativa a "Pedaços de peruas e de perus, congelados", posições 0207.27.10, 0207.27.20 e 0207.27.80, mantendo a atual tarifa de 0% dentro da cota;

Aditar 36 000 toneladas na parte *erga omnes* da cota tarifária da UE relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo a atual tarifa de 98 EUR por tonelada dentro da cota;

Aditar 78 000 toneladas à cota tarifária da UE atribuída ao Brasil relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo a atual tarifa de 98 EUR por tonelada dentro da cota.

No que diz respeito ao volume de 78 000 toneladas da cota tarifária da UE atribuída ao Brasil relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, não obstante a tarifa consolidada de 98 EUR por tonelada, a União Europeia deve aplicar, de forma autônoma:

- durante os primeiros seis anos durante os quais este volume estará disponível, uma tarifa intracota de, no máximo, 11 EUR por tonelada, e

- no sétimo ano durante o qual este volume estará disponível, uma tarifa intracota não superior a 54 EUR por tonelada.

A União Europeia e a República Federativa do Brasil notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de recepção da última notificação.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da República Federativa do Brasil sobre o que precede. Se o que precede for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Bruxelas, 25 de novembro de 2016.

PELA UNIÃO EUROPEIA

ALEXANDER MICOVCIN

Representante Permanente Adjunto da Eslováquia

B. Carta da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

"Na sequência das negociações nos termos do artigo XXIV, nº 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994, relativas à alteração de concessões previstas na lista de compromissos da República da Croácia no contexto da adesão deste país à União Europeia, tenho a honra de propor o seguinte:

A União Europeia incorporará à sua lista de compromissos, para o território aduaneiro da UE 28, as concessões que figuravam na lista de compromissos da UE 27, com as seguintes alterações:

Aditar 4 766 toneladas à cota tarifária específica da UE para o Brasil relativa a "Pedaços de galos e de galinhas, congelados", posições 0207.14.10, 0207.14.50 e 0207.14.70, mantendo a atual tarifa de 0% dentro da cota;

Aditar 610 toneladas à cota tarifária específica da UE para o Brasil relativa a "Pedaços de peruas e de perus, congelados", posições 0207.27.10, 0207.27.20 e 0207.27.80, mantendo a atual tarifa de 0% dentro da cota;

Aditar 36 000 toneladas na parte *erga omnes* da cota tarifária da UE relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo a atual tarifa de 98 EUR por tonelada dentro da cota;

Aditar 78 000 toneladas à cota tarifária da UE atribuída ao Brasil relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo a atual tarifa de 98 EUR por tonelada dentro da cota.

No que diz respeito ao volume de 78 000 toneladas da cota da UE atribuída ao Brasil relativa a "Açúcares de cana, em bruto, destinados ao refino", posições 1701.13.10 e 1701.14.10, não obstante a tarifa consolidada de 98 EUR por tonelada, a União Europeia deve aplicar, de forma autônoma:

- durante os primeiros seis anos durante os quais este volume estará disponível, uma tarifa intracota de, no máximo, 11 EUR por tonelada, e

- no sétimo ano durante o qual este volume estará disponível, uma tarifa intracota não superior a 54 EUR por tonelada.

A União Europeia e a República Federativa do Brasil notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de recepção da última notificação.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da República Federativa do Brasil sobre o que precede. Se o que precede for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente carta e a respectiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil."

Tenho a honra de comunicar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Bruxelas, 25 de novembro de 2016.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVERTON VIEIRA VARGAS

Embaixador do Brasil junto à União Europeia

(*) Este Acordo entra em vigor em 30 de junho de 2017.

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º, § 4º, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Projeto de Investimento de que trata o caput deve atender aos seguintes requisitos:

I - compreender valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A), denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;

II - não incluir investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; e

III - não contemplar investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º O Projeto de Investimento poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com Projeto de Investimento aprovado anteriormente nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;

II - Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;

III - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o Requerimento;

IV - comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e

VI - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.

§ 2º Caso a Concessionária possua projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016, e contemplados no PDD de referência, deverá incluir no Requerimento a Declaração conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os modelos apresentados nos Anexos I a III encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/.

Art. 3º Os campos do Formulário para submissão do Projeto, na forma apresentada no Anexo II desta Portaria, deverão ser preenchidos com os seguintes dados e informações:

I - Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;

II - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, e do Contador que subscrevem o Requerimento;

III - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;

IV - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;

V - Campo 15: complementar com o Ano Base (A), ano de apresentação do PDD de referência à ANEEL;

VI - Campo 16: valores anuais de investimentos, indicando se realizado ou planejado, para todo o período do Projeto, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluindo investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, nem investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 2016; e

VII - Campo 17: Localização [UF(s)]: Unidade(s) da Federação de localização do Projeto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia solicitará à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD/ANEEL

o envio da última versão do PDD, bem como os valores anuais de investimentos constantes deste Plano, totalizados para obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, para serem confrontados com as informações declaradas pela Concessionária.

Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput constituirá as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulamentação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A ANEEL encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as informações de que trata o art. 6º.

Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados em meio eletrônico neste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 9º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 10. Os Requerimentos de aprovação de Projetos de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritários que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato deverão ser reapresentados nos termos desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO (DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério de Minas e Energia

1. A (razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica listado no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, requer a aprovação deste Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

2. Este Projeto de Investimento refere-se a obras constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano de, classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, não incluídos os investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros.

3. Acompanham este Requerimento os documentos da Concessionária titular do Projeto, solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 245, de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Contador

Nome completo:

CPF:

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

CONCESSIONÁRIA		
01 Razão Social (conforme Estatuto Social)	02 CNPJ	
03 Logradouro	04 Número	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
08 Município	09 UF	10 Telefone
11 Contrato de Concessão (Número e Data)		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome:	CPF:	
Correio Eletrônico:	Telefone:	
Nome:	CPF:	
Correio Eletrônico:	Telefone:	
Nome:	CPF:	
Correio Eletrônico:	Telefone:	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social (Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)	CNPJ	
PROJETO		
15 Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de		
16 Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
(A-1)		(Realizado)
(A)		(Planejado)
(A+1)		(Planejado)
17 Localização [UF(s)]		

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

(DEVERÁ SER APRESENTADO DOCUMENTO ORIGINAL)

À Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério de Minas e Energia

A (razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº, titular do Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica para o qual requer aprovação como prioritário com base na Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, declara que os investimentos referentes aos projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, constantes do PDD e com anos coincidentes com este Projeto, discriminados no quadro a seguir, não estão incluídos no Requerimento:

INVESTIMENTOS TOTAIS DOS PROJETOS APROVADOS SOB A ÉGIDE DA PORTARIA MME Nº 505, DE 2016, CONSTANTES DO PDD DE REFERÊNCIA	
Portaria de Aprovação (nº e data)	
Ano Base (A) do PDD de referência (ano de apresentação do PDD à ANEEL)	
Ano	Valor Anual (R\$) no PDD de referência
(A-1)	
(A)	
(A+1)	

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Contador

Nome completo:

CPF:



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.430,
DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve: Processo nº 27105.000165/1987-11. Interessado: Fertiligas Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Extinguir, a partir de 15 de julho de 2017, a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Marzagão, localizada no município de Sabará, estado de Minas Gerais, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.001430-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 105, de 13 de julho de 1987, c/c Despacho nº 2.488, de 13 de junho de 2011, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.432,
DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003527/2014-95. Interessado: Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias. Objeto: Autorizar a Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.763.251/0001-28, a implantar e explorar a PCH Barra das Águas, sob o regime de Produtor Independente de Energia Elétrica, com 8.500 kW de potência instalada, localizada no rio Irani, municípios de Faxinal dos Guedes e Xavantina, estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.442,
DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002263/2017-03. Interessada: Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Pitombeira - Russas II, circuito duplo, com 230 kV e 62,660 km de extensão, que interligará a Subestação Pitombeira à Subestação Russas II, localizada nos municípios de Aracati, Itaigaba, Jaguaruana e Russas, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.443,
DE 20 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002763/2017-37. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão - LT Assis - Andirá Leste /Secionamento da LT Assis - Salto Grande, com 230 kV, localizada nos municípios de Cambará e Andirá, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de junho de 2017

Nº 1.745 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002700/2015-19, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade e Serviços S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 002/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP, no sentido de manter a penalidade de advertência aplicada e reduzir o valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 1.637.991,56 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 1.219.791,85 (um milhão, duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), o qual deve ser atualizado de acordo com a legislação aplicável.

Nº 1.746 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001509/2017-11, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Nelson Ricardo da Cruz em face do Auto de Infração nº 016/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração-SFG, devido à intempestividade verificada, mantendo a penalidade de advertência e de multa no valor de R\$ 9.132,98 (nove mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000016/2016-83, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A - ETO em face da Resolução Homologatória nº 2.105, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O. de 01.07.2016, seção 1, p. 100, v. 153, n. 125, que homologou o resultado provisório da Quarta Revisão Tarifária Periódica e fixou as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Recorrente e deu outras providências.

Nº 1.756 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003876/2016-79, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Despacho nº 2.208, de 16 de agosto de 2016, publicado no D.O. de 24.08.2016, seção 1, p. 37, v. 153, n. 163, que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que invalidou a Declaração de Sobras da recorrente no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déicits de Energia Nova - MCSDEN de julho de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.778 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.004806/2011-23, 48500.004807/2011-78 e 48500.004808/2011-12, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Quartel Um Energética S.A., Quartel Dois Energética S.A. e Quartel Três Energética S.A., em face das Resoluções Autorizativas nºs 6.199/2017, 6.200/2017 e 6.201/2017, de 14 de fevereiro de 2017, que revogam as autorizações das Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel 1, Quartel 2 e Quartel 3, respectivamente, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 1.845 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003170/2017-98, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Voges Metalurgia Ltda., em face de decisão emitida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, que determinou o desligamento da empresa da Associação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.158, de 18 de outubro de 2016, publicada no D.O. n. 203, de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 31, constante do Processo n. 48500.001065/2016-33, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas a serem aplicadas à Modalidade Distribuição no subgrupo A2.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 28 de junho de 2017

Nº 1.877 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85 e o disposto no item 5.10 do Edital, decide: (i) pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa (Sistemas Isolados da Eletrobras Distribuição Amazonas/2016):

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora
B/I	UTE	Augusto Montenegro	Consórcio Oliveira - ETAM
		Moura	
		Carvoeiro	
		Caboré	
		Mocambo	
		Nhamundá	
		Santana do Uatumã	
		Barcelos	
		Novo Airão	
		Santa Isabel do Rio Negro	
		Cucuí	
		Iauaretê	
		Lindóia	
		Novo Remanso	
		Urucará	
		São Sebastião do Uatumã	
			Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.
			50%
			Construtora ETAM Ltda.
			50%

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora
B/IV	UTE	São Gabriel da Cachoeira	Consórcio VPower Telemenia
			Telemenia LTD.
			VPower Holgings Limited.
			49%
			51%

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora
B/V	UTE	Autazes	Consórcio VPower Telemenia
			Telemenia LTD.
			VPower Holgings Limited.
			49%
			51%

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de junho de 2017

Nº 1.737 - Processo nº 48500.002077/2015-02. Interessado: Hidrelétrica Vale do Perdizes Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Perdizes, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.032858-8.01, localizada no Ribeirão das Perdizes, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Baliza, estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de junho de 2017

Nº 1.791 - Processo nº 48500.003378/2015-45. Interessados: Andromix Geração de Energia Ltda. Decisão: transferir, a Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias para a Andromix Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.879.741/0001-52, a ti-

tularidade do registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente ao desenvolvimento do projeto básico da PCH Andromix. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de junho de 2017

Nº 1.816 - Processo nº 48500.002287/2008-63. Interessado: CONSITA Ltda. e Pronerg Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Piau, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035547-0.01, localizada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2017

Nº 1.857 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003872/2016-91, decide conhecer o pedido da CPFL Renováveis S.A. e no mérito dar-lhe provimento integral para que os empreendimentos controlados em primeiro nível por PCH Holdings S.A. e T15 Energia S.A. apresentem, nos termos do artigo 7º da Resolução Normativa nº 696, de 2015, seus respectivos Planos de Segurança de Barragens em até três anos da publicação da citada Resolução.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014106/2012-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, CNPJ nº 12.229.415/0014-35, com capacidade de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado e 850 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Adelaide, km 42, Estrada Cruzeiro Sul - CEP 38.130-000, Campo Florido - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 105, de 24/01/2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/01/2013, retificada no DOU de 17/11/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014156/2012-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0018-45, com capacidade de produção de 1.700 m³/dia de etanol hidratado e 1.200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Antônia Rios Quércia, km 16 + 800m, Fazenda São Luiz da Esplanada, Zona Rural, Buritizal - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 328, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 695	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001364/2017 - 21	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SN	SAE 0W20	API API SN/RC, ILSAC GF-5, DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	14258
Nº 696	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001396/2017 - 26	LUBRAX ESSENCIAL ALTA RODAGEM	SAE 25W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	7684
Nº 697	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001499/2017 - 96	SHELL GADINIA S3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18283
	48600.001499/2017 - 96	SHELL GADINIA S3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18283
	48600.001502/2017 - 71	SHELL ARGINA S5	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18285
	48600.001504/2017 - 61	SHELL ARGINA S4	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18286
	48600.001500/2017 - 82	SHELL ARGINA S3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18284
	48600.001500/2017 - 82	SHELL ARGINA S3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18284
	48600.001500/2017 - 82	SHELL ARGINA S3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	18284
	48600.001503/2017 - 16	SHELL HYDRAULIC S1 M	ISO 68	DIN 51524 PART 2 HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	15346

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2017

Nº 694 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 15, §4º, alínea 'c' da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.014314/2016-11, torna público o cancelamento, a pedido da interessada, da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B da filial da sociedade MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.998.543/0007-60, localizada à Rua Aloysio Pedro Meurer, S/Nº, Sala 04, Rússia, Biguaçu/SC - CEP: 88160-970.

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 550, de 31/05/2017, publicado no DOU de 01/06/2017, seção 1, página 39, onde se lê: "(...) Processo Judicial nº 0002186-59.2012.8.26.0233, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (...)", leia-se "(...) Processo Judicial nº 0116642-28.2016.4.02.5101, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (...)".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70.507, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Instruções técnicas para apresentação de Novo Plano de Aproveitamento Econômico - PAE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Decreto nº3.576, de 30 de agosto de 2000, publicado no DOU de 31 de agosto de 2000, tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 3º, nos incisos V, VI, XI, XIII e XV do Art. 47, nos Art. 88 e 97 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; incisos VI e VII do Art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994 e incisos IV, VI, VII e X do Art. 9º da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamentos normativos, bem como dos procedimentos técnicos operacionais nas atividades de mineração para acompanhar a dinâmica de aporte de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização nas ações de fiscalização dos empreendimentos minerais, visando mais eficácia e eficiência na regularização do processo mineral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do entendimento das normas que regulam os procedimentos nas ações de fiscalização relativas a Planos de Aproveitamento Econômico, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Técnica, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Aos infratores do disposto na Instrução Técnica aplicam-se as sanções previstas no Código de Mineração, no artigo 100, inciso III do Regulamento do Código de Mineração.

Art. 3º - A aplicação de sanções referente ao emprego da Instrução Técnica não exime o cumprimento de determinações decorrentes das ações de fiscalização, conforme artigo 54, inciso XIII do RCM, bem como da aplicação de outras sanções previstas na legislação, artigo 100, inciso II do Regulamento do Código de Mineração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

ANEXO I

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO - PAE

1. Quando as alterações no aproveitamento mineral, para a mesma substância e na área autorizada pela portaria de lavra, não acarretarem em mudanças no método de lavra e/ou beneficiamento e a escala e as capacidades instaladas de produção permanecerem as mesmas prevista no PAE, o titular deve comunicar ao DNPM essas alterações e formaliza-las, através de Projeto Executivo. Esta comunicação deverá ser feita antes das alterações desejadas, podendo ser apresentada na ocasião da apresentação do RAL;

Obs:

Construção de novas obras de infraestrutura, tais como; shafts, planos inclinados, etc, não necessitam de elaboração e publicação de novo PAE;

Aquisição de novos equipamentos, tanto na lavra como no beneficiamento, permanecendo os mesmos métodos de lavra e/ou beneficiamento e a mesma capacidade instalada de produção, não necessitam de elaboração e de novo PAE;



2. Quando as alterações no aproveitamento mineral para a mesma substância e na área autorizada pela portaria de lavra, acarretarem em mudanças no método de lavra e/ou no método de concentração da substância, e/ou na capacidade instalada e/ou na escala de produção tanto do minério e/ou do metal contido, conforme dispõem o art. 51, do Código de Mineração - CM e art.58 do Regulamento do Código de Mineração-RCM, o titular deve apresentar ao DNPM, pedido de modificação do Plano de Aproveitamento Econômico - PAE, para aprovação de novo PAE;

3. Quando as alterações no aproveitamento mineral incidirem sobre a área autorizada, porém referendarem outra substância que não conste na portaria de lavra, o titular do processo minerário deverá solicitar ao DNPM um aditamento de nova substância à sua portaria, conforme artigo 47, inciso IV e parágrafo único do Código de Mineração - CM, apresentando estudos técnicos de reavaliação da jazida que demonstrem a sua existência e a potencialidade econômica do seu reaproveitamento, bem como um novo Plano de Aproveitamento Econômico - PAE considerando a referida substância (métodos de lavra e beneficiamento), conforme dispõem o artigo 51, do Código de Mineração - CM e art.58 do Regulamento do Código de Mineração-RCM;

4. Na Água Mineral, Potável de Mesa, Termal, Gasosa quando as alterações no seu aproveitamento, incidirem sobre a área autorizada pela portaria de lavra, acarretarem ampliação no parque industrial já existente, mantida a mesma captação, mesma vazão já aprovada e prevista no PAE, mesma metodologia e processos de envase ou mudanças apenas na volumetria de embalagens de mesma categoria (retornáveis ou descartáveis), o titular deve comunicar ao DNPM essas alterações no seu processo produtivo e formaliza-las através de projeto executivo. Esta comunicação deverá ser feita antes da implantação das alterações desejadas, podendo ser apresentada na ocasião da apresentação do RAL;

Obs:
A implantação de uma nova linha de envase de mesma categoria (retornável ou descartável), com mesma volumetria ou não, utilizando os mesmos métodos e procedimentos das outras linhas já existentes, e as mesmas captações e vazões já aprovadas, não caracteriza a necessidade de apresentação de um novo PAE.

Na Água Mineral, Potável de mesa, Termal, Gasosa quando as alterações no seu aproveitamento incidirem sobre a área autorizada pela portaria de lavra, acarretarem mudanças na capacidade produtiva das captações existentes e/ou na construção de uma nova captação, o titular do processo minerário deve apresentar ao DNPM estudos técnicos de reavaliação da reserva, bem como um novo Plano de Aproveitamento Econômico - PAE considerando a nova escala de produção, para aprovação de novo PAE, conforme dispõem o artigo 51, do Código de Mineração - CM e art. 58 do Regulamento do Código de Mineração - RCM.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Referência: Processo DNPM nº 935.063/2011
Interessado: Mineração Caldense Ltda.
Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 109/2017 - DIPAR/DNPM/SEDE-ERS, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, por ser tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, por falta de comprovação documental e de amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 4397/2011 - DNPM/MG, de 14/12/2011 - fl. 47 do processo de cobrança em referência.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2017

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
858.116/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS - Publicado DOU de 27/06/2017, Relação nº 42/2017, Seção 1, pág. 45- Onde se lê 20/09/2016 Leia-se 20/09/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.502/2014-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA
866.668/2015-MANGANÊS BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
866.768/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA
866.777/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS DE POCONÉ LTDA.
866.778/2016-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS DE POCONÉ LTDA.
866.304/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.291/2011-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA- Área de 364,82 ha para 22,88 ha-Calcário
866.937/2012-CLAUDEMIR RIBEIRO MAGALHÃES ME- Área de 28,58 ha para 16,79 ha-Areia e Cascalho
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.157/2004-MINERAÇÃO APOENA S A
866.084/2007-MINERAÇÃO APOENA S A
866.298/2008-MINERAÇÃO APOENA S A
866.805/2011-DECIO MARTIGNAGO
866.426/2013-ESTERLITA CECILIA RODRIGUES
867.361/2013-ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
867.362/2013-ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
867.369/2013-ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
867.370/2013-ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
866.361/2014-NILSON LUIZ BECKER
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.507/2004-ZILZA ALVES VARANDA-OF. Nº45/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.861/2014-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Registro de Licença Nº28/2017 de 22/06/2017-Vencimento em 20/02/2020
866.194/2016-ADEMAR CHAGAS DA SILVA-Registro de Licença Nº29/2017 de 22/06/2017-Vencimento em 11/02/2019
866.757/2016-PAULO CHAVES NASCIMENTO-Registro de Licença Nº30/2017 de 23/06/2017-Vencimento em 30/03/2020
866.789/2016-MANOEL VIEIRA DE MORAES-Registro de Licença Nº31/2017 de 23/06/2017-Vencimento em 16/09/2017
866.825/2016-BRITO MELO E FREITAS LTDA ME-Registro de Licença Nº32/2017 de 19/06/2017-Vencimento em 10/07/2020
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
866.419/2016-IDAEL PEREIRA SAMPAIO
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
866.469/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA.
866.524/2015-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
866.637/2010-AREIA BRANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
866.364/2017-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
866.533/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- Registro de Extração Nº01/2017 de 20/06/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
866.495/2003-POR DO SOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.572/2016

RELAÇÃO Nº 112/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
866.469/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA.- DOU de 13/06/2016
866.524/2015-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA- DOU de 13/06/2016

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 290/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.203/2003-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA
832.042/2005-VALE S A
831.675/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.598/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
830.725/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
834.161/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
830.673/2008-MLOG S.A
831.322/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
831.214/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
831.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
834.442/2010-VALE S A
830.697/2012-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
830.353/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
830.962/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.258/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME
832.294/2013-LRM COMERCIAL LTDA EPP
832.296/2013-LRM COMERCIAL LTDA EPP
832.560/2013-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
832.707/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
832.776/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME

832.797/2013-KARINE COELHO JACOMELLI
833.145/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
833.229/2013-ROSILMA C. PESSOTTI
833.410/2013-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
833.542/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
833.543/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
833.692/2013-HUDSON FRANCISCO ALMEIDA PRATES
834.030/2013-HELBER JOSÉ FORTES
830.419/2014-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
830.768/2014-BRENO LUIZ MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA
831.108/2014-OURO MINAS GRANITOS LTDA.
831.131/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
832.042/2014-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA
833.117/2014-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
830.183/2015-IMPERIO MINERACAO EXPORTACAO E TRANSPORTES LTDA ME
831.741/2015-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
832.577/2015-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO
832.578/2015-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO

RELAÇÃO Nº 291/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.625/2005-GRANDARIVA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº78 e 79/2017/ESCGV-MG
833.497/2006-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº953/2017/FISC-MG
834.299/2007-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº957/2017/FISC-MG
833.677/2010-TRANSCAMPOLINA LTDA-OF. Nº958/2017/FISC-MG
833.954/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº78/2017/ERPC-MG
830.003/2011-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA-OF. Nº768 e 813/2017/FISC-MG
830.193/2011-MAC HUNTER MINERADORA LTDA.-OF. Nº1014 e 1015/2017/FISC-MG
830.539/2011-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº954/2017/FISC-MG
832.582/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. Nº081/2017/ERPC-MG
830.326/2012-FERNANDO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO-OF. Nº1104/2017/FISC-MG
833.835/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1067/2017/FISC-MG
831.766/2013-LMP MINERAÇÃO EIRELLI ME-OF. Nº994 e 995/2017/FISC-MG
833.012/2013-MUMBACA MINERACAO-OF. Nº660/2017/FISC-MG
833.274/2013-AJM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº590/2017/FISC-MG
830.442/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº95/2017/ESCGV-MG
832.513/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF. Nº824/2017-FISC/MG
832.939/2014-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1069 e 1070/2017/FISC-MG
833.359/2014-MINERAÇÃO RIO SUL LTDA.-OF. Nº814/2017/FISC-MG
833.369/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1007/2017/FISC-MG
831.615/2015-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº883/2017/FISC-MG
832.730/2015-OZA MINERAÇÃO 01 LTDA ME-OF. Nº1107 e 1108/2017/FISC-MG
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº955/2017/FISC-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.994/1979-NILZA DA COSTA PEREIRA CPF 615.799.476 20 ME-OF. Nº074/2017/ESCGV-MG
830.998/2000-JOSE GARCIA DA SILVA-OF. Nº157/2017/ERPM-MG
832.934/2009-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES-OF. Nº079/2017/ERPC-MG
830.624/2011-ARDOCOLOR DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº952/2017/FISC-MG
831.247/2011-AREAL H G LTDA ME-OF. Nº1065/2017-FISC/MG
830.371/2012-EDGAR ANTONIO VILELA ME-OF. Nº083/2017/ERPC-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.998/2000-JOSE GARCIA DA SILVA-OF. Nº158/2017/ERPM-MG
832.934/2009-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES-OF. Nº080/2017/ERPC-MG

RELAÇÃO Nº 292/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.150/1989-ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.-OF. Nº171/2017/ERPM-MG
832.752/2002-NORBERTO HÉLIO DE SANTA TEREZINHA SANTOS FONSECA-OF. Nº842/2017/FISC-MG
830.879/2003-VALE S A-OF. Nº661/2017/FISC-MG
831.958/2003-VALE S A-OF. Nº663/2017/FISC-MG
831.625/2005-GRANDARIVA GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº75/2017/ESCGV-MG
832.052/2006-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.-OF. Nº512/2017/FISC-MG
833.497/2006-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº915/2017/FISC-MG
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF. Nº69/2017/ESCGV-MG
831.587/2007-EIMCAL EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA.-OF. Nº1106/2017/FISC-MG
834.299/2007-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº914/2017/FISC-MG
834.650/2007-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-OF. Nº77/2017/ESCGV-MG
834.595/2010-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº948/2017/FISC-MG
830.193/2011-MAC HUNTER MINERADORA LTDA.-OF. Nº1010/2017/FISC-MG
830.539/2011-CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-OF. Nº936/2017/FISC-MG
830.607/2011-JOEL SATURNINO DE OLIVEIRA-OF. Nº812/2017/FISC-MG
831.204/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº1156/2017/FISC-MG
835.071/2011-LUIZ OTÁVIO BORGES SILVA-OF. Nº147/2017/ERPM-MG
830.442/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº94/2017/ESCGV-MG
833.369/2014-IMETAME MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1006/2017/FISC-MG
831.012/2015-CERÂMICA MINAS FORTE LTDA ME-OF. Nº076/2017/ESCGV-MG
831.845/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº843/2017/FISC-MG

RELAÇÃO Nº 298/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.289/1999-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA COTTA
832.728/2001-MACIEL GRANITOS EIRELI
833.376/2004-PUJUCAN MATOSO VIANA
830.024/2012-DERLINDO DE FREITAS LIMA

RELAÇÃO Nº 299/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
830.074/2003-HUMBERTO RIZZO DE ANDRADE- DOU de 985/2008
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.443/2000-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- DOU de 11/02/2015
832.170/2005-MINERAÇÃO ROSA & MELO LTDA.- DOU de 18/01/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-AI Nº647/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
830.217/2007-Márcio Carneiro- NOT. Nº1107/2017
Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)
830.929/2016-JOSÉ MAGALHÃES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
834.007/2011-BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA-OF. Nº2237/2012/DGTM-MG-DOU de 12/12/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-AI Nº397/2015
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-AI Nº401/2015

RELAÇÃO Nº 301/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.895/1996-DRAGA MARLUCCI LTDA ME

RELAÇÃO Nº 303/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.730/2008-MINERAÇÃO BACUPARI S.A.- Área de 375,05ha para 110,49ha-Calcário
831.954/2008-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A- Área de 49,93 ha para 27,19 ha-Argila
832.331/2008-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- Área de 492,52 ha para 15,59 ha-Areia e Argila
832.013/2009-AREAL DINIZ LTDA- Área de 770,03ha para 48,05ha-Areia

RELAÇÃO Nº 304/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.835/2012-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- AI Nº492/2017
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.385/1993-GIRLANE ALVES CARDOSO-AI Nº2822/2007
830.074/2003-HUMBERTO RIZZO DE ANDRADE-AI Nº985/2008
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.474/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-AI Nº647/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.632/2004-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1221/2017/DGTM-DNPM/MG
834.059/2007-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. nº 1224/2017/DGTM-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.215/1987-VALE S A-OF. Nº1101/2017/DGTM-MG
831.574/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1151/2017-DGTM/MG
834.201/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1219/2017-DGTM/MG
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. Nº2458/2016/DGTM-MG
831.943/2007-EXTREMA AREIAS E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº820 e 821/2017/FISC-MG
834.059/2007-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1222/2017-DGTM/MG
831.221/2016-JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME-OF. Nº1225/2017-DGTM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.574/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1270/2016-DGTM/MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.753/2001-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. Nº162/2017/ERPM-MG
830.748/2003-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-OF. Nº1211/2017/DGTM-MG
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1237/2017/DGTM-MG
834.059/2007-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1223/2017-DGTM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA- Fonte: Fonte Midas, Marca: Paróquia Nossa Senhora de Fátima (comemorativo), Embalagem: 500mL (sem gás)- IGA-RAPÉ/MG
831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Fonte São Joaquim, Marca: Santa Rita do Sapucaí, Embalagem: 20L , 10L, 1,5L, 510mL (sem gás) e 510mL (com gás), Marca: Nossa Senhora Desatadora dos Nós, Embalagem: 510mL (sem gás) e 510mL (com gás)- SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP- Fonte das Orquídeas, Marca: Arca da Aliança, Embalagem: 20L, 10L, 5L, 1,5L e 510mL (sem gás) e 330mL (com gás)- SÁPUCAÍ-MIRIM/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.- AI Nº 1463;1464;1465;1466;1467 e 1468/2016-FISC/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2520/2016-FISC-MG
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº698/2017-FISC/MG
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA-OF. Nº217/2017-FISC/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
831.390/2016-JORGE LUIS DE OLIVEIRA - PLG Nº19/2017 de 22/06/2017 - Prazo 05 anos

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.891/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-AI Nº397/2015
832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-AI Nº401/2015
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
830.121/2000-JUAREZ LOPES DUARTE E CIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.936/2015-JOSÉ MARCELO DE FIGUEIREDO-OF. Nº1129/2017-DGTM/MG

RELAÇÃO Nº 305/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA- Alvará nº5.585/2012 - Cessionario:830.210/2017-DR CAR VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.787.123/0001-26
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.792/2011-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.-OF. Nº95/2017-CESD/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.053/2007-MARCILIO ALVES COSTA- Cessionário:MINERAÇÃO E PAQUIL VALE DO PARAOPÉBA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 05.432.934/0001-16- Alvará nº6.172/2009
834.705/2011-JOSÉ RICARDO MOTTA- Cessionário:IRMÃOS MOTA MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.557.409/0001-83- Alvará nº13.972/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.028/2010-PAULO DE TARSO PEREIRA DAVID-OF. Nº94/2017-CESD/MG
832.318/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-OF. Nº93/2017-CESD/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.120/2007-MARCOS SANTOS CAMPELLO- Alvará nº 8.975/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO BARREIRO LTDA- CNPJ 27.248.443/0001-52
834.649/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.- Alvará nº 11.385/2009 - Cessionário: BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS ME- CNPJ 18.977.363/0001-47
832.852/2011-A.GRANUSO LTDA EPP- Alvará nº 7.470/2008 - Cessionário: RP MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 27.565.458/0001-44
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.025/1945-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.-OF. Nº69/2017-CESD/MG
005.633/1953-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.-OF. Nº69/2017-CESD/MG
008.954/1959-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.-OF. Nº69/2017-CESD/MG
002.748/1967-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF. Nº78/2017-CESD/MG
809.993/1968-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-OF. Nº101/2017-CESD/MG
800.572/1969-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.-OF. Nº96/2017-CESD/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.778/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº98/2017-CESD/MG
831.368/2015-AREIAL TAPERA LTDA-OF. Nº100/2017-CESD/MG
833.017/2015-ORION CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. Nº97/2017-CESD/MG
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
833.436/2003-AREIA DINIZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.516/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.279/2017-MATHEUS SOARES FILHO
850.299/2017-ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
850.379/2017-SULEIDIR FREITAS SILVA
850.389/2017-JAISSON MAGNESKI



850.406/2017-JAISSON MAGNESKI
850.407/2017-JAISSON MAGNESKI
850.408/2017-JAISSON MAGNESKI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.399/2015-BRASI NOX MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.692/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
851.084/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
851.085/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
851.086/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
851.087/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
850.045/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
850.757/2016-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.478/2015-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
850.256/2007-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.388/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.394/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.002/2008-RENATO LOPES-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.115/2008-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.331/2008-JOÃO ALVES DE OLIVEIRA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.417/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.602/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
851.297/2008-EDIVALDO DA COSTA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
851.298/2008-EDIVALDO DA COSTA-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
850.072/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-Anula despacho de 09/12/2016 referente ao Edital Nº 31/2016.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

300.647/2011-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
757.069/1997-JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A- Fonte: Nova Vida, Marca: Belágua(rótulos tamáticos Círio 2017) e embalagens descartáveis: 300 ml, 500ml e 1,5 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
811.015/1973-VALE S A-OF. Nº2.178/2017 - SUP/DNPM/PA (DGTM)
811.016/1973-VALE S A-OF. Nº2.178/2017 - SUP/DNPM/PA (DGTM)
851.355/1991-VALE S A-OF. Nº2.178/2017 - SUP/DNPM/PA (DGTM)
850.650/2006-VALE S A-OF. Nº2.178/2017 - SUP/DNPM/PA (DGTM)
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.458/2012-D´GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº822/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.614/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AI Nº697/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
850.144/2015-MP NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.F. Vicente me - 890379/02 - Not.215/2017 - R\$ 3.176,04
Granex-granitos de Exportacao Ltda - 890039/79 - Not.211/2017 - R\$ 7.372,40, 890039/79 - Not.212/2017 - R\$ 7.372,40, 890039/79 - Not.213/2017 - R\$ 7.372,40, 890039/79 - Not.214/2017 - R\$ 7.486,60
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890042/06 - Not.206/2017 - R\$ 3.944,68, 890039/07 - Not.209/2017 - R\$ 3.944,68
Industrial Extrativa Araruama Ltda - 804514/75 - Not.216/2017 - R\$ 3.542,77, 800383/72 - Not.217/2017 - R\$ 6.352,08

Mineração Sartor Ltda - 813642/70 - Not.207/2017 - R\$ 3.785,22, 813642/70 - Not.208/2017 - R\$ 7.570,42
Tamoio Mineração S.A. - 890337/01 - Not.210/2017 - R\$ 3.944,68

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.899/1998-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- NOT. Nº1152/2006 e 1153/2006
821.067/2003-SADI ENIO CONTE- NOT. Nº1537/2009
820.482/2007-DANIEL MENDES HAMADE- NOT. Nº1513/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.385/2005-AGROPECUÁRIA MK LTDA- NOT. Nº1152/2006 e 1153/2006
820.565/2007-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO- NOT. Nº1517/2009
820.300/2008-JOSÉ ROBERTO TURIN BALDO- NOT. Nº1531/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.244/2004-JAYME ALÍPIO DE BARROS- NOT. Nº932/2015 E 933/2015

RELAÇÃO Nº 79/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
820.302/2012-SMB COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.175/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº202/2016
820.176/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº203/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.899/1998-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-AI Nº665/2006
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
820.899/1998-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- DOU de 28/09/2006
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.951/2014-ADMAR COELHO DOS SANTOS-AI Nº88/2016
821.218/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-AI Nº212/201

PAULO AFONSO RABELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001452/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.497/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social		02	CNPJ	
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.		26.845.497/0001-32.			
03	Logradouro		04	Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Sala 702, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.		70322-915.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Brasília.		DF.		(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 08/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.				CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.				CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.		100%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social				CNPJ	
Não se aplica.				Não se aplica.	
PROJETO					
15	Denominação				
Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.					
16	Descrição				
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II; II - Subestação Buritirama, em 500 kV; III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbuês II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbuês II - Gentio do Ouro II.					
17	Localização [UF(s)]				
Estado da Bahia.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
31 de agosto de 2021.					

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001451/2017-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.460/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
01	Razão Social		02	CNPJ
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.			26.845.460/0001-04.	
03	Logradouro		04	Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.			s/nº.	
05	Complemento		06	Bairro/Distrito
Sala 703, Edifício Business Center Tower.			Asa Sul.	
08	Município		09	UF
Brasília.			DF.	
11	Contrato de Concessão			
Contrato de Concessão nº 10/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.			CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.			CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física			CNPJ ou CPF	Participação (%)
Equatorial Energia S.A.			03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social			CNPJ	
Não se aplica.			Não se aplica.	
PROJETO				
15	Denominação			
Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.				
16	Descrição			
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.				
17	Localização [UF(s)]			
Estados da Bahia e do Piauí.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação			
31 de agosto de 2021.				

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001450/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.393/0001-28, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social		02	CNPJ	
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.		26.845.393/0001-28.			
03	Logradouro		04	Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Sala 704, Edifício Business Center Asa Sul.		70322-915.			
Tower.					
08	Município	09	UF	10	Telefone
Brasília.		DF.		(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 12/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.			CPF: 197.053.015-49.		
Nome: Joseph Zwecker Junior.			CPF: 279.145.265-68.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física			CNPJ ou CPF		Participação (%)
Equatorial Energia S.A.			03.220.438/0001-73.		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social				CNPJ	
Não se aplica.				Não se aplica.	
PROJETO					
15	Denominação				
Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.					
16	Descrição				
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:					
I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e					
término na Subestação Janaúba 3;					
II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;					
III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e					
IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.					
17	Localização [UF(s)]				
Estados da Bahia e de Minas Gerais.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
31 de agosto de 2021.					

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001449/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.283/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;



V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social		02	CNPJ	
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.		26.845.283/0001-66.			
03	Logradouro		04	Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Sala 705, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.		70322-915.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Brasília.		DF.		(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 13/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.				CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.				CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.		100%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social				CNPJ	
Não se aplica.				Não se aplica.	
PROJETO					
15	Denominação				
Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.					
16	Descrição				
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Igarorã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Janaúba 3; e II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.					
17	Localização (UF(s))				
Estados da Bahia e de Minas Gerais.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
31 de agosto de 2021.					

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001447/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.173/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social		02	CNPJ	
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.		26.845.173/0001-02.			
03	Logradouro		04	Número	
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Sala 706, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.		70322-915.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Brasília.		DF.		(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 14/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.				CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.				CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.		100%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social				CNPJ	
Não se aplica.				Não se aplica.	
PROJETO					
15	Denominação				
Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.					
16	Descrição				
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:					
I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e					
II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.					
17	Localização [UF(s)]				
Estado de Minas Gerais.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
31 de agosto de 2021.					

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001444/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.702/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
01	Razão Social		02	CNPJ
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.		26.845.702/0001-60.		
03	Logradouro		04	Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	
Sala 707, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.		
		07	CEP	
		70322-915.		
08	Município	09	UF	
Brasília.		DF.		
10	Telefone			
		(61) 3426-1000.		
11	Contrato de Concessão			
Contrato de Concessão nº 20/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.			CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.			CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.	100%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social			CNPJ	
Não se aplica.			Não se aplica.	

PROJETO	
16	Denominação
Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.	
17	Descrição
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba; II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal; III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamã - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamã e Utinga.	
18	Localização [UF(s)]
Estado do Pará.	
19	Data Prevista para Entrada em Operação
31 de agosto de 2021.	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social - Novo Gama - APSNGA, tipo D, código 23.001.25.0, vinculada à Gerência-Executiva Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU, 01.461.899/0001-02, FOZ DO IGUACU/PR, 71000.120218/2014-31, 41330.

2)ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS, 01.910.998/0001-24, FORTALEZA/CE, 71000.002427/2016-66, 50854.

3)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE, 03.178.385/0001-70, PRADOPOLIS/SP, 71000.066275/2016-20, 50060.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS FORMOSAS, 05.236.655/0001-87, AGUAS FORMOSAS/MG, 71000.096276/2015-18, 49170.

5)ESPAÇO GERAÇÃO CIDADE DE ARTE E CULTURA, 05.541.067/0001-57, FORTALEZA/CE, 71000.002379/2016-14, 50902.

6)ASSOCIAÇÃO SÃO PIO, 08.848.751/0001-74, ARARAQUARA/SP, 71000.055661/2016-96, 50459.

7)INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR, 09.336.311/0001-09, SAO PAULO/SP, 71000.113157/2015-37, 49143.

8)ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA, 09.423.483/0001-01, JOAQUIM GOMES/AL, 71000.002383/2016-74, 50903.

9)ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO, 10.718.071/0001-88, CUIABA/MT, 71000.002390/2016-76, 50855.

10)ONG ALEGRIA DE VIVER, 10.765.734/0001-15, CONTAGEM/MG, 71000.024985/2017-63, 51109.

11)ASSOCIAÇÃO WISE MADNESS, 13.890.668/0001-01, BAURU/SP, 71000.002428/2016-19, 50934.

12)INSTITUTO ATOS DE AMOR, 15.454.003/0001-72, CAMPO GRANDE/MS, 71000.024976/2017-72, 51108.

13)ASSOCIAÇÃO CASA DE BRINCAR - ACBRINC, 16.514.783/0001-61, BARRA DO PIRAI/RJ, 71000.094760/2016-93, 50841.

14)LAR VICENTE DE LAGOA GRANDE, 22.228.290/0001-68, LAGOA GRANDE/MG, 71000.094471/2016-94, 50637.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GABRIEL, 33.789.967/0001-53, SAO GABRIEL DO OESTE/MS, 71000.025130/2017-50, 51065.

16)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MAIRIPORA, 46.006.433/0001-55, MAIRIPORA/SP, 71000.002397/2016-98, 50881.

17)EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, 52.780.988/0001-52, MOGI MIRIM/SP, 23000.002238/2013-06, 51010.

18)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, 75.610.071/0001-05, PONTA GROSSA/PR, 71000.094440/2016-33, 50626.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAÇAPAVA DO SUL, 88.142.955/0001-24, CAÇAPAVA DO SUL/RS, 71000.024968/2017-26, 51094.

20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DA BOA VISTA, 01.572.770/0001-71, SAO JOSE DA BOA VISTA/PR, 71000.016445/2017-14, 50979.

21)FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, 09.351.359/0001-88, MANAUS/AM, 71000.064954/2013-11, 40975.

22)CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA, 32.362.469/0001-67, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.065954/2016-81, 50243.

23)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA BANDEIRANTES, 67.009.043/0001-09, SAO PAULO/SP, 71000.085647/2012-93, 38886.

24)CASA AMOR AO PROXIMO, 01.183.261/0001-57, GUARULHOS/SP, 23000.019379/2012-79, 50504.

25)CIRCO LAHETO, 01.206.329/0001-76, GOIANIA/GO, 71000.009653/2017-59, 50917.

26)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ABRIGO FRATERNAL, 08.800.746/0001-91, SUZANO/SP, 71000.002439/2016-91, 50774.

27)INSTITUTO LUCAS AMOROSO, 09.017.944/0001-46, GUARATINGUETA/SP, 71000.002548/2016-16, 50885.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUTINGA, 71.196.869/0001-00, JACUTINGA/MG, 71000.002388/2016-05, 50981.

29)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CURITIBANA, 72.258.395/0001-38, CURITIBA/PR, 71000.052049/2011-57, 38632.

30)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE IPATINGA, 22.704.043/0001-90, IPATINGA/MG, 71000.040549/2017-31, 51227.

31)ASSOCIAÇÃO FLOR ARTE E VIDA DO JARDIM DAS FLORES, 07.443.390/0001-13, JANDAIA DO SUL/PR, 71000.094757/2016-70, 50809.

32)ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 00.921.378/0001-28, BETIM/MG, 71000.094798/2016-66, 50901.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RENAScer, 00.417.085/0001-08, CURITIBA/PR, 71000.111522/2010-64, 42883, de 23/11/2010 a 22/11/2015.

2)SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL AO ADOLECENTE - SARA, 01.331.224/0001-49, CRAVINHOS/SP, 71000.002496/2016-70, 50874, de 06/11/2017 a 05/11/2022.

3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO ALTO, 01.526.983/0001-67, POUSO ALTO/MG, 71000.094753/2016-91, 50825, de 16/05/2017 a 15/05/2022.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, 01.657.456/0001-91, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 71000.002453/2016-94, 50798, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

5)LAR SÃO JUDAS TADEU, 02.051.197/0001-13, ITAI/SP, 71000.016661/2017-51, 50985, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET, 02.215.404/0001-28, MALLET/PR, 71000.025146/2017-62, 51055, de 08/02/2018 a 07/02/2023.

7)ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ - AGEPAZ, 05.336.124/0001-66, PARANAVAÍ/PR, 71000.024934/2017-31, 51101, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

8)CAATINGA, 11.475.142/0001-21, OURICURI/PE, 71000.091640/2014-72, 44657, de 01/12/2014 a 30/11/2017.

9)CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMOÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL, 55.233.555/0001-75, SANTAREM/PA, 71000.043064/2015-38, 47951, de 28/05/2015 a 27/05/2018.

10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMIGA, 18.306.332/0001-64, FORMIGA/MG, 71000.016771/2017-13, 51079, de 01/03/2017 a 28/02/2022.

11)SOCIEDADE PESTALOZZI DE MARICA, 27.789.833/0001-30, MARICA/RJ, 71000.016730/2017-27, 51014, de 17/03/2017 a 16/03/2022.

12)AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE PATOS, 09.282.237/0001-87, PATOS/PB, 71000.096241/2015-89, 48708, de 31/08/2015 a 30/08/2018.

13)CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE, 48.439.681/0001-15, ARARAQUARA/SP, 71000.042015/2011-54, 42180, de 10/11/2011 a 09/11/2016.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI, 51.442.622/0001-00, ITAPEVI/SP, 71000.025004/2017-03, 51080, de 08/12/2017 a 07/12/2022.

15)MOC - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, 16.260.713/0001-24, FEIRA DE SANTANA/BA, 71000.003716/2015-00, 49526, de 31/12/2015 a 30/12/2018.

16)CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES - CETAP, 90.617.788/0001-72, PASSO FUNDO/RS, 71000.125103/2015-14, 49600, de 26/04/2016 a 25/04/2019.

17)CAMP PIERO POLLONE - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, 48.140.768/0001-97, SANTO ANDRÉ/SP, 71000.066387/2016-81, 50021, de 18/10/2016 a 17/10/2019.

18)ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, 87.671.384/0001-52, CANOAS/RS, 71000.084472/2016-21, 50499, de 14/10/2016 a 13/10/2019.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO, 80.872.898/0001-27, SAO JOAO/PR, 71000.016656/2017-49, 50983, de 04/08/2017 a 03/08/2022.

20)ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE COMBATE AO CâNCER, 01.181.142/0001-65, LIMEIRA/SP, 71000.094563/2016-74, 50784, de 26/03/2015 a 25/03/2018.



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) Grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

21) LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA, 71.492.318/0001-85, SOROCABA/SP, 71000.002489/2016-78, 50877, de 25/11/2017 a 24/11/2020.

22) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 83.932.608/0001-81, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.002505/2016-22, 50870, de 01/10/2017 a 30/09/2020.

23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA, 64.929.706/0001-15, ITUVERAVA/SP, 71000.009573/2017-01, 50947, de 05/05/2017 a 04/05/2020.

24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS CACHOEIRAS, 93.317.790/0001-14, TRES CACHOEIRAS/RS, 71000.002329/2016-29, 50880, de 22/12/2016 a 21/12/2021.

25) ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, 08.976.383/0001-40, JOAO PESSOA/PB, 71000.125916/2010-08, 44334, de 21/11/2010 a 20/11/2015.

26) SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE LAR SANTA FILOMENA, 55.358.790/0001-73, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.009414/2017-07, 50920, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

27) ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL - AMHD, 44.006.203/0001-60, SAO PAULO/SP, 71000.009408/2017-41, 50921, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, 01.517.298/0001-74, PRESIDENTE OLEGARIO/MG, 71000.024903/2017-81, 51099, de 26/03/2017 a 25/03/2022.

29) PROJETO CAMINHANDO JUNTOS - PROCAJ DIAMANTINA, 03.226.069/0001-26, DIAMANTINA/MG, 71000.001574/2015-38, 47377, de 20/02/2015 a 19/02/2020.

30) NOVA ERA NOVOS TEMPOS, 05.027.922/0001-06, MAUA/SP, 71000.024990/2017-76, 51104, de 30/05/2017 a 29/05/2022.

31) CENTRO EDUCACIONAL ANNE SULLIVAN, 31.443.997/0001-88, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.002402/2016-62, 50926, de 17/03/2017 a 16/03/2022.

32) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ, 79.628.277/0001-13, PARANAGUA/PR, 71000.016672/2017-31, 50991, de 11/08/2017 a 10/08/2020.

33) ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, 50.760.420/0001-44, JAU/SP, 71000.016442/2017-72, 50973, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

34) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO BONITO, 50.784.495/0001-65, CAPAO BONITO/SP, 71000.025167/2017-88, 51066, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DE POSSE, 58.383.779/0001-51, SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 71000.024928/2017-84, 51098, de 15/09/2017 a 14/09/2022.

36) ASSOCIAÇÃO DOS SERVOS BOM PASTOR, 71.196.026/0001-03, GUAXUPE/MG, 71000.025064/2017-18, 51059, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

37) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIÓ, 83.148.429/0001-58, TAIÓ/SC, 71000.016699/2017-24, 51030, de 01/06/2017 a 31/05/2022.

38) INSTITUTO EVANGÉLICO DE AMPARO AO MENOR, 87.377.552/0001-00, TRES COROAS/RS, 71000.025140/2017-95, 51054, de 20/08/2017 a 19/08/2022.

39) ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS AMIGOS DE BETANIA, 03.653.432/0001-90, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.043489/2015-47, 47471, de 14/09/2015 a 13/09/2020.

40) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE PARAÍSO, 22.695.548/0001-36, PADRE PARAISO/MG, 71000.084463/2016-30, 50754, de 25/03/2016 a 24/03/2021.

41) AMAMOS CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 51.441.939/0001-22, OSASCO/SP, 71000.016693/2017-57, 51039, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

42) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGO DOS EXCEPCIONAIS DE GASPARGAR, 83.794.982/0001-68, GASPARGAR/SC, 71000.025008/2017-83, 51102, de 11/10/2017 a 10/10/2020.

43) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ, 81.271.694/0001-01, VERE/PR, 71000.034957/2017-54, 51124, de 15/12/2017 a 14/12/2022.

44) PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, 10.490.977/0001-98, CAUCAIA/CE, 71000.002326/2016-95, 50872, de 25/03/2016 a 24/03/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) FUNDAÇÃO PORTO REAL, CNPJ 02.955.164/0001-06, PORTO REAL/RJ, processo nº 71000.084726/2016-19, parecer técnico nº 50332/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

2) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO EXPEDITO, CNPJ 02.948.335/0001-61, VIRGEM DA LAPA/MG, processo nº 71000.066343/2016-51, parecer técnico nº 50058/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

3) CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A VIDA, CNPJ 03.806.878/0001-07, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.094486/2016-52, parecer técnico nº 50638/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

4) ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN, CNPJ 05.533.962/0001-20, CATANDUVA/SP, processo nº 71000.031683/2012-37, parecer técnico nº 40036/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

5) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 05.754.166/0001-17, XANXERE/SC, processo nº 71000.002454/2016-39, parecer técnico nº 50813/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6) INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO, CNPJ 28.866.986/0001-04, TRES RIOS/RJ, processo nº 71000.002955/2016-15, parecer técnico nº 50630/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7) GUARDA MIRIM DE ITUVERAVA, CNPJ 64.929.599/0001-25, ITUVERAVA/SP, processo nº 71000.066048/2016-02, parecer técnico nº 50196/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

8) LAR CRISTAO DE ASSISTENCIA A MENORES, CNPJ 30.200.141/0001-19, CABREUVA/SP, processo nº 71000.094743/2016-56, parecer técnico nº 50773/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Estatuto Social não compatível com a legislação.

9) A.R.A - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS, CNPJ 77.252.583/0001-72, UMUARAMA/PR, processo nº 71000.048157/2011-25, parecer técnico nº 38322/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Estatuto Social não compatível com a LOAS.

10) BOM SAMARITANO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO, CNPJ 64.487.028/0001-88, CLAUDIO/MG, processo nº 71000.094381/2016-01, parecer técnico nº 50442/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11) FUNDAÇÃO NEGRO AMOR, CNPJ 08.405.173/0001-00, SALVADOR/BA, processo nº 71000.002961/2016-72, parecer técnico nº 50623/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRECE, CNPJ 04.760.804/0001-40, IRECE/BA, processo nº 71000.084504/2016-98, parecer técnico nº 50678/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

13) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE COSMORAMA, CNPJ 59.858.001/0001-14, COSMORAMA/SP, processo nº 71000.002287/2016-26, parecer técnico nº 50779/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1) SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 28.008.530/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.001520/2015-72, parecer técnico nº 47728/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

2) SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO, CNPJ 08.587.099/0001-81, NATAL/RN, processo nº 71000.055669/2016-52, parecer técnico nº 50464/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO DO SUL, CNPJ 89.356.505/0001-05, BOM RETIRO DO SUL/RS, processo nº 71000.084489/2016-88, parecer técnico nº 50520/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

4) ASILO SÃO VICENTE, CNPJ 79.625.216/0001-00, PARANAGUA/PR, processo nº 71000.002372/2016-94, parecer técnico nº 50878/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO



Paragrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho

nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
RJ	308	R\$ 2.000.000,00	40%	40%	5%	40
	308	R\$ 2.000.000,00				40

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de junho de 2016

Processo nº 00030.011605/2016-44
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 15/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011605/2016-44 e Processo JUCESP nº 995066/16-4
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Izilda Gomes da Silva)

Processo nº 00030.011572/2016-32
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 8/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 1º de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011572/2016-32 e Processo JUCESP nº 995084/16-6
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Marcos Varam Keutenedjian)

Processo nº 00030.011575/2016-76
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 23/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Referência: Processo nº 00030.011575/2016-76 e Processo JUCESP nº 995068/16-1
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Fernando Colucci)

Processo nº 00030.011609/2016-22
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 17/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 1º de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011609/2016-22 e Processo JUCESP nº 995085/16-0
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Renato Nóbrega Centola)

Processo nº 00030.011596/2016-91
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 10/2017/SEMPE-DREI/SEMPE-SEGOV, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011596/2016-91 e Processo JUCESP nº 995075/16-5
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (José Fernández Sáenz)

Processo nº 00030.011603/2016-55
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 35/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Referência: Processo nº 00030.011603/2016-55 e Processo JUCESP nº 995063/16-3
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Iara Russo)

Processo nº 00030.011604/2016-08
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 22/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Referência: Processo nº 00030.011604/2016-08 e Processo JUCESP nº 995076/16-9
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Sebastião de Magalhães Cardoso)

Processo nº 00030.011595/2016-47
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 9/2017/SEMPE-DREI/SEMPE/SEGOV, de 1º de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011595/2016-47 e Processo JUCESP nº 995074/16-1
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Fernando Cardoso Soares)

Processo nº 00030.011612/2016-46
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 7/2017/SEMPE-DREI/SEMPE-SEGOV, de 1º de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência: Processo nº 00030.011612/2016-46 e Processo JUCESP nº 995077/16-2
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Luiz Henrique Beccaria)

Processo nº 00030.011619/2016-68
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 39/2017/SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Referência: Processo nº 00030.011619/2016-68 e Processo JUCESP nº 995073/16-8
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Gustavo Schusterschitz Salgado)

Processo nº 00030.011576/2016-11
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher o Parecer nº 13/2017/SEMPE-DREI/SEGOV, de 1º de março de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.



Referência: Processo nº 00030.011576/2016-11 e Processo JUCESP nº 995086/16-3
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (José Manoel Botana Iglesias)

Processo nº 00030.011608/2016-88
Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 36 / 2017 / SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de abril de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
Referência:Processo nº 00030.011608/2016-88 e Processo JUCESP nº 995071/16-0

Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Reinaldo Marques da Silva)

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo SEI nº 21050.003634/2017-55, resolve:

PORTARIA SAP/MDIC Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, na Portaria Interministerial MDIC-MMA-MAPA nº 23, de 27 de abril de 2017, resolve:
Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, desta portaria, a relação das embarcações, para atuar na captura de tainha (Mugil liza), com o auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2017, em atendimento a decisão judicial nº 5030603-26.2017.4.04.0000/SC.
Art. 2º Art. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES PARA ATUAR NA CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LISA), COM AUXÍLIO DA REDE DE CERCO - DECISÃO JUDICIAL nº 5030603-26.2017.4.04.0000/SC.				
NÚMERO	NOME DA EMBARCAÇÃO	COMPRIMENTO (M)	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)	Nº. do RGP
1	DOM ISAAC XIII	24,12	109,00	SC-0001309-5
2	GAVIÃO PESCADOR III	31,00	194,00	SC-0001321-7

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 203, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Constitui o Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e com fundamento no Decreto Presidencial de 07 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para Desburocratização - Brasil Eficiente, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Permanente para Desburocratização - CPD/ME com objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito do Ministério do Esporte.
Parágrafo único. O CPD/ME deverá elaborar e submeter à apreciação do Gabinete Ministerial, até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, as propostas de desburocratização, com identificação das principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional para a Desburocratização, estabelecido pelo Decreto s/n de 07 de março de 2017.

Art. 2º O CPD/ME será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades:
I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria Executiva;
III - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
IV - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
V - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e
VI - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Parágrafo único. As indicações dos representantes e respectivos suplentes serão apresentadas à Secretaria Executiva, pelos titulares das unidades elencadas no inciso I a VI deste artigo, em até cinco dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º As reuniões do CPD/ME serão realizadas por convocação do representante da Secretaria Executiva, com a periodicidade requerida para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, e de acordo com as necessidades suscitadas, CPD/ME poderá solicitar colaboração de outras unidades do Ministério do Esporte, e de outros órgãos da administração pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 088/2017, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 88, de 30 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO

Cronograma de Referência para Operações sem Autorização de Início de Obra

Descrição da Etapa	Prazo
Cumprimento de todas as pendências relativas à 1ª Etapa (sondagem, projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação), apontadas pela CAIXA, possibilitando à Mandatária a emissão do aceite dessa etapa.	Até 30/09/2017
Cumprimento de todas as pendências relativas à licitação da obra, possibilitando à Mandatária a emissão favorável da verificação do resultado do processo licitatório (VRPL).	Até 30/12/2017

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.073 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de fundo simples/parelha nas regiões Sudeste e Sul para a embarcação pesqueira denominada "Abi Pesca II", de propriedade de Abel Muller, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0000913-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007991-9

Art. 2º Conceder, conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "Abi Pesca II", para espinhel horizontal de superfície, de albacoras e fauna acompanhante no mar territorial, zona economicamente exclusiva, e águas internacionais, de propriedade de Abel Muller, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0000913-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007991-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO

Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004240/2015-51
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte e Educação: Campinas para a Cidadania
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 327.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55607-6
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.100706/2017-15
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: Estação Conhecimento Arari II
Registro: 02MA089452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.798.363,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88068-X
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.002994/2015-76
Proponente: Serviço Social da Indústria
Título: Embaixadores do Esporte SESI-SP Atleta do Futuro
Registro: 02SP028262008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.779.133/0001-04
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 255.928,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3221 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7244-3
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002957/2014-87
Proponente: Clube Pioneiros de Voleibol
Título: Voleibol Pioneiro: O Esporte a Serviço da Comunidade
Valor autorizado para captação: R\$ 2.089.569,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3395 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20121-9
Período de Captação até: 02/02/2018

RETIFICAÇÃO

APÓS RECURSO
Processo Nº 58000.011530/2016-39
No Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 998/2016, ANEXO I, onde se lê:
Valor aprovado para captação: R\$ 3.081.824,54,
leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 08 de março de 2017, no valor de R\$ 3.227.234,63.

**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E
DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
AUTORIDADE PÚBLICA
DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe a respeito do procedimento de fiscalização de que trata o art. 19, inciso II, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, e art. 6º, inciso III, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016; e da atribuição da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT - para a fiscalização das entidades esportivas que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT.

O PLENÁRIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 671, de 19 de maio de 2015, convertida na Lei 13.155, de 04 de agosto de 2015, instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT;

CONSIDERANDO que o PROFUT tem por objetivo promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol;

CONSIDERANDO que no livre exercício de sua gestão as entidades esportivas que decidiram aderir ao PROFUT se comprometeram a implementar as práticas de modernização e transparência financeiras elencadas na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, sob a fiscalização da APFUT;

CONSIDERANDO que o art.19, inciso II da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, atribui à APFUT a competência para expedir regulamentação sobre o procedimento de fiscalização das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da referida Lei;

CONSIDERANDO o art.1º, caput, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016, que atribui à APFUT a finalidade de fiscalizar e disciplinar o cumprimento das condições de manutenção no PROFUT, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016, que atribui ao presidente da APFUT a função de fiscalizar as obrigações previstas no art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016, atribui ao Plenário da APFUT a competência para expedir a regulamentação sobre o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015; resolve:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo estabelecer o procedimento para fiscalização do cumprimento das condições previstas os incisos II a X do art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, bem como o processo administrativo a ser instaurado para apurar o descumprimento das condições previstas para manutenção no PROFUT.

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO**

Seção I

Dos mecanismos de fiscalização

Art. 2º. Para dar cumprimento ao dever de fiscalizar imposto pela Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, e fundamentado no art. 19, inciso III, da mesma Lei, o Presidente da APFUT poderá requisitar informações e documentos, tais como:

I - documentação comprobatória das entidades esportivas em cumprimento ao dever fiscalizador dos art. 4º e art. 19, III, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015;

II - realizar visitas às dependências das entidades esportivas para análise de situação gerencial e financeira em complementação a informações e documentos recebidos, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias onde constará o escopo da visita;

III - relatórios da auditoria independente ou do contador contratados pela entidade esportiva e/ou os respectivos documentos de trabalho elaborados por estes para melhor análise;

IV - comprovação de pagamento do contrato de direito de imagem de atletas profissionais ou trabalhadores de entidades esportivas;

V - contratos que fundamentem os lançamentos contábeis e demonstrações financeiras em análise

§1º. A documentação será enviada, preferencialmente, por meio eletrônico a ser informado pela APFUT, e no prazo estabelecido na notificação, que não será superior a 30 (trinta) dias.

§2º. Após análise, o Presidente da APFUT poderá solicitar informações adicionais, cabendo à entidade esportiva fornecer os dados solicitados.

Art. 3º A APFUT poderá determinar que as demonstrações financeiras das entidades esportivas apresentadas para fins de fiscalização atendam às normas contábeis aplicáveis.

Art. 4º A entidade esportiva que não enviar as documentações e/ou informações solicitadas dentro do prazo estipulado será notificada. Após a terceira notificação, e não cumprimento das solicitações, a entidade será considerada inapta a manter-se no PROFUT por falta de comprovação das condições listadas no art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, cabendo à APFUT comunicar de ofício aos órgãos competentes para a consequente exclusão do PROFUT, nos termos do art. 19, I, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Art. 5º De posse dos documentos e informações necessárias, a APFUT realizará análise jurídica e financeira com o fim de verificar se a entidade esportiva cumpre com as condições de permanência no PROFUT, conforme estipula o art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Caso seja identificada alguma inconformidade cujo ajuste seja possível, a APFUT emitirá ofício requerendo que este seja realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Persistindo alguma inconformidade com a Lei depois de encerrado o período de fiscalização e prazo para ajustes, será instaurado processo administrativo, conforme art. 7º do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016 e Seção II dessa Resolução, que poderá resultar na exclusão da entidade esportiva do PROFUT.

Seção II

Da instauração do processo administrativo

Art. 7º. O Presidente da APFUT agirá de ofício ou quando provocado mediante denúncia fundamentada.

§ 1º O Presidente da APFUT também poderá instaurar procedimento de ofício ou a pedido de quaisquer dos membros, para averiguar o teor de denúncia noticiada em pelo menos dois veículos de grande circulação, se a considerar fundamentada.

§ 2º Na hipótese do § 1º, será submetida ao reexame do Plenário a decisão de não instaurar o procedimento requerido por qualquer de seus membros.

Art. 8º. São legitimados para apresentar denúncia perante o Presidente da APFUT:

I - a entidade nacional ou regional de administração do desporto;

II - a entidade desportiva profissional;

III - o atleta profissional vinculado à entidade desportiva profissional denunciada;

IV - a associação ou o sindicato de atletas profissionais;

V - a associação de empregados de entidade desportiva profissional;

VI - a associação ou o sindicato de empregados das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 45 da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015;

VII - o Ministério do Trabalho;

VIII - associação ou sindicato de empregados das entidades:

a) nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998; e

b) de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos art. 26 e art. 28 da referida Lei.

Art. 9º. Após a análise prévia da denúncia, o Presidente da APFUT deverá:

I - ordenar o prosseguimento do processo em despacho devidamente fundamentado do qual constem as razões de convicção acerca da plausibilidade da denúncia;

II - propor o arquivamento ao Plenário da APFUT, se considerar a denúncia infundada.

Parágrafo único. No caso do inciso II do caput, se qualquer dos membros do Plenário, considerar que não se trata de hipótese de arquivamento, será determinada a instauração de procedimento administrativo.

Art. 10º. Instaurado o procedimento, o Presidente deverá notificar a entidade beneficiária do parcelamento para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11º Esgotado o prazo para apresentação da defesa ou após o recebimento das informações, o Presidente da APFUT poderá:

I - solicitar a complementação das informações utilizando-se de quaisquer dos mecanismos de fiscalização previstos no artigo 2º da presente Resolução.

II - caso não haja a necessidade de solicitar esclarecimentos, deverá decidir, de maneira fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III

Da decisão

Art. 12º. Se após a apuração o Presidente concluir pelo arquivamento da denúncia, a proposta deverá ser submetida ao reexame do Plenário.

Art. 13º. Se o Presidente verificar o descumprimento das condições previstas no art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, ele poderá:

I - determinar ajustes nas demonstrações financeiras das entidades esportivas, de forma que elas passem a atender às normas contábeis aplicáveis;

II - advertir a entidade desportiva profissional;

III - advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da situação objeto da denúncia; ou

IV - comunicar o fato ao órgão federal responsável pelo parcelamento para que este proceda à efetiva exclusão do parcelamento.

§ 1º A penalidade de que trata o inciso II do caput não poderá ser imposta nos casos de reincidência de qualquer infração em período inferior a 2 (dois) anos.

§ 2º No caso do inciso III do caput, a ausência de regularização no prazo fixado importará a conversão da penalidade na comunicação de que trata o seu inciso IV.

§ 3º Observado o disposto no art. 15, a comunicação de que trata o inciso IV será efetuada após:

I - esgotado o prazo de que trata o caput do art. 14, sem apresentação de recurso; ou

II - decisão do Plenário sobre a improcedência do recurso.

§4º. Havendo indícios de fraude por parte das entidades esportivas, a APFUT comunicará aos órgãos competentes.

§5º. Havendo indícios de escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente e, em consequência, com a elaboração de demonstrações contábeis que não refletem a real situação econômico-financeira da entidade esportiva, a APFUT encaminhará relatório ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a fim de cumprimento do disposto na Resolução CFC nº 803 de 1996 - Código de Ética Profissional do Contador.

Art. 14º. Será admitido recurso ao Plenário da decisão proferida na forma do art. 13, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º Na hipótese de a decisão não ser reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias, o recurso será distribuído a relator sorteado para este fim, ao qual caberá a apresentação de voto na próxima reunião, que não poderá ser designada em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Plenário deverá decidir de maneira fundamentada, em última instância, sobre o recurso interposto.

Art. 15º. O Presidente da APFUT ou o Plenário poderão deixar de comunicar ao órgão federal responsável para que este efetue a exclusão do PROFUT, na hipótese de:

I - a entidade desportiva profissional, quando couber:

a) adotar mecanismos de responsabilização pessoal de dirigentes e membros de conselho que tiverem dado causa às irregularidades; e

b) regularizar a situação que tenha motivado a advertência.

II - a entidade de administração do desporto ou liga aplicar a sanção de proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo.

§ 1º Será concedido, por meio de notificação à entidade, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a adoção das providências previstas no inciso I.

§ 2º No caso do inciso II do caput, o Presidente da APFUT ou o Plenário da APFUT poderá suspender a comunicação por até 30 (trinta) dias para que seja concluído o processo de aplicação de sanção pela entidade de administração do desporto ou liga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A APFUT poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica com os órgãos arrecadadores com o objetivo de promover o intercâmbio de informações com fulcro na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, e Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dispõe a respeito da definição de antecipação ou comprometimento de receitas futuras de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015.

O PLENÁRIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 671, de 19 de março de 2015, convertida na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT;

CONSIDERANDO que o PROFUT tem por objetivo promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol;



CONSIDERANDO que no livre exercício de sua gestão as entidades esportivas que decidiram aderir ao PROFUT se comprometeram a implementar as práticas de modernização e transparência financeiras elencadas na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, sob a fiscalização da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso III do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016, atribui ao Plenário da APFUT a competência para expedir a regulamentação sobre o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei 13.155/2015, que dispõe sobre o limite de antecipação de receita e endividamento das entidades esportivas.

CONSIDERANDO o discurso recorrente entre novos ocupantes de posições diretivas das entidades esportivas que, ao serem eleitos, se deparam com parte de suas receitas futuras comprometidas por gestões anteriores.

RESOLVE:

Seção I

Do Objeto

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo a regulamentação da antecipação ou comprometimento de receitas de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015.

Seção II

Do conceito de antecipação de receitas

Art. 2º. Considera-se, para efeitos da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, antecipação ou comprometimento de receita os casos em que a entidade esportiva renuncie ou comprometa um recebível futuro, ainda que em troca de um recebimento financeiro presente ou antecipado.

§1º. Considera-se como antecipação ou comprometimento de receita, a obtenção de recursos, na forma ou não de empréstimos, nos casos em que a entidade esportiva oferece como garantia contratual futuros recebíveis, tais como direitos de transmissão, valores referentes a categorias de base, dentre outros.

§2º. Ainda para efeitos do caput, é possível que a entidade esportiva dê como garantia bens de sua propriedade, não configurando antecipação ou comprometimento de receita, desde que previamente aprovadas pelos respectivos conselhos das entidades.

Art. 3º. Não serão considerados antecipação ou comprometimento de receitas os valores pagos de maneira a bonificar a entidade esportiva pela assinatura de contratos diversos, a exemplo de direitos de transmissão ou material esportivo, desde que a bonificação não signifique uma dedução do valor total negociado.

Seção III

Da proibição de antecipação de receitas

Art. 4º. Para que as entidades esportivas profissionais de futebol mantenham-se no PROFUT, estão proibidas a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

I - o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente;

II - em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, o disposto nos incisos I e II deverá ser atendido ao final cada exercício social.

Seção IV

Do cálculo do limite de antecipação de receita

Art. 5º. O cálculo do percentual de 30% de que trata o inciso I do art. 4º da presente Resolução, deverá seguir os requisitos previstos nesta Seção.

Art. 6º. O cálculo do percentual de 30% das receitas será apurado a partir das demonstrações contábeis da entidade e utilizará o balanço patrimonial vigente à época do cálculo.

§1º. Exclui-se do conceito de receita estipulado no caput os valores não recorrentes tais como, venda de direitos federativos ou bonificações sobre cessão de direito de transmissão.

§2º. Durante o ano corrente, a entidade esportiva deverá averiguar se o limite estabelecido no caput foi ultrapassado ou não, devendo efetuar os respectivos ajustes quando necessário.

§3º. Na hipótese em que o limite descrito no caput não for atendido, a entidade esportiva poderá protocolar documento, assinado pelo Presidente da mesma e pelo Conselho Fiscal, que contenha plano de ação para reenquadramento nos limites do caput, a ser analisado pelo presidente da APFUT.

§ 4º. Da decisão do presidente caberá recurso ao plenário.

§ 5º. Indeferido o plano de ação, terá início o processo administrativo de que trata a Resolução APFUT 01, de 09 de junho de 2017.

Seção V

Da substituição de passivos onerosos

Art. 7º. Considera-se passivo oneroso todo o endividamento da entidade esportiva, excetuando-se as receitas diferidas.

Art. 8º. Para que a entidade esportiva se utilize da autorização de que trata o artigo 4º, inciso II da presente Resolução, deverá ser realizado cálculo que comprove a real redução do seu endividamento, formalizado em documento próprio, assinado pelo Presidente da entidade esportiva, Presidente do Conselho Fiscal e contador responsável, que poderá ser exigido posteriormente pela APFUT para fins de fiscalização.

§1º. A apuração de tal autorização se dará pelo acompanhamento da evolução do endividamento líquido, sem prejuízo da análise de outros documentos capazes de esclarecer a real situação do passivo oneroso da entidade.

§2º. Considera-se o endividamento líquido o resultado da seguinte operação:

$$[(PC - RD) + (PNC - RD)] - [AC + (ANC - PInv - Inv - Imob - Int - Dif)]$$

Onde:

PC - Passivo Circulante

RD - Receitas Diferidas

PNC - Passivo Não Circulante

AC - Ativo Circulante

ANC - Ativo Não Circulante

PInv - Propriedades para Investimento

Inv - Investimento

Imob - Imobilizado

Int - Intangível

Dif - Diferido

§3º Por Receita Diferida entende-se os valores já recebidos pela assinatura de contratos cuja execução se dará em períodos subsequentes ao da data base das demonstrações contábeis utilizadas no cálculo, nos casos em que, pela norma contábil, o diferimento seja obrigatório.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 9º. Para a boa aplicação do disposto nesta Resolução, aplica-se o disposto na Resolução Plenária APFUT n.º 01, de 09 de junho de 2017, que estabelece o procedimento para fiscalização do cumprimento das condições previstas os incisos II a X do art. 4º da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, bem como o processo administrativo a ser instaurado para apurar o descumprimento das condições previstas para manutenção no PROFUT.

Art. 10º. Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão ser sanadas pelo Presidente da Autoridade Pública da Governança do Futebol - APFUT que poderá, a seu critério, submeter a questão ao Plenário.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2017

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de junho de dois mil e dezessete, o Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, Luiz André de Figueiredo Mello, deu início à Segunda Reunião Ordinária da Plenária da APFUT, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, S/N, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: i) aprovação da Ata da Primeira Reunião Plenária; ii) aprovação da Resolução APFUT n. 01, sobre Fiscalização de Entidades Esportivas; iii) aprovação da Resolução APFUT n. 02, sobre Antecipação de Receita; iv) acompanhamento dos trabalhos da APFUT em 2017; e v) temas diversos e debate. Membros da Plenária da APFUT presentes na reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Representante do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Representante do Ministério do Esporte; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Representante do Ministério do Esporte; José Cândido da Silva Muricy - Representante do Ministério do Esporte; Beatriz Maria Marques Diniz - Representante do Ministério do Esporte; Engels Augusto Muniz - Representante da Casa Civil; Frederico Igor Leite Faber - Representante do Ministério da Fazenda; Jorge Ivo do Amaral da Silva - Representante dos Atletas; Eduardo Bandeira de Mello - Representante dos Clubes de Futebol; Modesto Roma Júnior - Representante dos Clubes de Futebol; Marcos Boccato - Representante dos Treinadores e Fernando Luiz Brederodes Pires - Representante dos Treinadores. A reunião contou adicionalmente com as seguintes pessoas: Benny Kessel - Coordenador Geral de Fiscalização e Controle - APFUT; Melissa Tavares - APFUT e Felipe Arantes - APFUT. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros. Confirmou que todos leram, aprovaram e tiveram a oportunidade de assinar a ata da Primeira Reunião Plenária, informando que seu extrato foi publicado no Diário Oficial da União de cinco de junho de dois mil e dezessete, e esclareceu que esse será o procedimento a ser adotado para as atas de todas as reuniões. Em seguida, falou sobre o andamento dos trabalhos da APFUT, apontando que foram coletadas informações financeiras referentes ao período de dois mil e doze a dois mil e dezessete das cento e trinta e sete entidades esportivas participantes do PROFUT, para que fosse iniciado o processo de acompanhamento e análise da situação financeira das entidades esportivas. Foi passada a palavra para o Coordenador Geral de Fiscalização e Controle da APFUT, Benny Kessel, para apresentar o perfil financeiro das entidades que aderiram ao PROFUT referente aos seguintes pontos: volume de faturamento dos clubes, nível de endividamento e resultados contábeis. Foram apresentados os números em gráficos para cada uma dessas análises e acentuou-se que houve dois anos atípicos: dois mil e quinze, em decorrência do parcelamento de dívidas federais com redução dos juros pelo ingresso das entidades no PROFUT; e dois mil e dezesseis, quando ocorreu o pagamento da bonificação ("luvas") pelas emissoras relativas aos contratos de transmissão. O Coordenador explicou que as entidades que estão com os índices financeiros em desacordo com a legislação estão sendo convocadas para reuniões individuais com o fim de serem alertadas para suas situações, buscando uma abordagem proativa por parte da APFUT. Além das análises financeiras, o Coordenador Benny Kessel informou sobre a elaboração do Manual de Regras Contábeis para as Entidades Esportivas, que está em fase final de elaboração, e serviu de base para discussão no Conselho Federal de Contabilidade - CFC. O Presidente

da APFUT descreveu os trabalhos que estão sendo desenvolvidos que também contemplam o acompanhamento da situação da Certidão Negativa de Débitos - CND relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por determinação da Lei 13.155/2015. Outro ponto que está sendo acompanhado pela APFUT são as receitas variáveis orçadas pelos clubes para dois mil e dezessete, como venda de direitos federativos, receita de bilheteria, sócio torcedor, marketing e premiação. Segundo o Presidente da APFUT, o papel desse órgão é o de fiscalizar e, nesse processo, promover a melhoria da governança financeira das entidades esportivas. Cabe à APFUT, ainda, verificar a adequação jurídica dos Estatutos e outros atos normativos do clube às condições estabelecidas na Lei 13.155/2015. Foi apresentado quadro comparativo entre a primeira análise jurídica e a segunda, que foi concluída em junho, e restou clara a evolução nos ajustes que os clubes estão realizando, uma vez que diminuíram consideravelmente os pontos de irregularidade. Passou, então, para o terceiro item da pauta, a aprovação da Resolução APFUT n. 02, que dispõe sobre antecipação de receitas. Foram discutidos os três principais pontos tratados no texto desta Resolução: (i) comprometimento de recebível futuro; (ii) aplicação anual do limite de trinta por cento previsto em lei; e (iii) "luvas" ou bonificação. O Presidente discorreu sobre as consequências do comprometimento das receitas de gestões subsequentes, depois tratou do segundo ponto explicando que, para fins de fiscalização, o limite precisa ser atendido não apenas na mudança de uma gestão para outra, mas em todos os exercícios sociais, pois se aplicado de forma diversa, a regra do limite de antecipação de receita seria distorcida. Ademais, a Resolução exclui as receitas extraordinárias da base de cálculo para o limite de antecipação de receitas, mas prevê exceção em que o clube pode apresentar plano de ação a ser submetido à análise da APFUT, que está atenta aos casos específicos. O terceiro ponto da Resolução que foi comentado disse respeito às "luvas" que expressamente não são consideradas como antecipação de receita. O representante do Ministério do Esporte, Sr. Tamoio Athayde Marcondes, pediu a palavra e ressaltou a importância dessas decisões serem tomadas no âmbito da Plenária da APFUT para coibir a judicialização e conferir segurança jurídica a esses temas. A palavra foi passada ao Sr. Modesto Roma Júnior, Representante dos Clubes de Futebol, que afirmou serem os clubes entidades atípicas em alguns aspectos, como no que tange ao orçamento elaborado em outubro, por exemplo, com as expectativas para o ano seguinte, que a incerteza dos acontecimentos fazem parte da rotina desse segmento esportivo bem como sua sazonalidade ao longo do ano. O Presidente da APFUT adicionou que a conversa vai ao encontro do que se pretende que é regular a prática da antecipação de receitas visando o longo prazo, criando um ambiente com mecanismos de controle confiáveis. O Sr. Jorge Ivo do Amaral da Silva, reforçou o aspecto técnico do assunto e comentou existirem clubes que lançam contabilmente a cláusula indenizatória dos direitos federativos dos atletas, o que seria inadequado, e o Sr. Eduardo Bandeira de Mello, Representante dos Clubes de Futebol, alertou que essas questões serão solucionadas com a publicação do Manual de Regras Contábeis para as Entidades Esportivas. Sr. Jorge Ivo entendeu ser relevante trazer o assunto tratado no art. 42 da Lei Pelé e questionou sobre a retenção de INSS e do pagamento de 5% (cinco por cento) devido aos atletas sobre receitas de transmissão de televisão, quando do recebimento de luvas por parte dos clubes, mas o Presidente esclareceu que essa incidência e repasse a jogadores não estão compreendidos na temática de antecipação de receitas, objeto de fiscalização da APFUT, e precisariam ser discutidos em fórum competente. O Presidente deu encaminhamento à matéria, colocando em pauta a aprovação da Resolução APFUT n. 01, que regulamenta os procedimentos de fiscalização, e Resolução APFUT n. 02, que versa sobre a antecipação de receitas, ambas de nove de junho de dois mil e dezessete, que por unanimidade foram aprovadas, restando consignados os seguintes pontos: (i) a Resolução APFUT N. 01 ficou disponível para consulta pública no portal eletrônico do Ministério do Esporte e não recebeu comentários a serem analisados; (ii) as ponderações do Sr. Jorge Ivo sobre o art. 42 da Lei Pelé anteriormente descritas; (iii) a sugestão do Sr. Fernando Luiz Brederodes Pires de analisar a viabilidade jurídica de adicionar os treinadores ou entidades que os representam a terem competência para apresentarem denúncia junto à APFUT; (iv) a promoção de palestras sobre a APFUT de acordo com a necessidade identificada pelos Representantes de Treinadores de Futebol - Sr. Marcos Boccato e Sr. Fernando Luiz Brederodes Pires; e (v) que haja mais encontros entre os membros dos próximos grupos de trabalho, conforme solicitado pelos Representantes dos Treinadores de Futebol - Sr. Marcos Boccato e Sr. Fernando Luiz Brederodes Pires; pelo Representante dos Atletas - Sr. Jorge Ivo do Amaral da Silva; e pelos Representantes dos Clubes de Futebol - Sr. Eduardo Bandeira de Mello e Sr. Modesto Roma Júnior. O Presidente apontou que na próxima reunião será formado um grupo de trabalho para tratar sobre o direito de imagem e indicou o Sr. Raimundo da Costa Santos Neto, Representante do Ministério do Esporte, para ser o relator desse grupo. Ficou marcada a próxima reunião ordinária da APFUT para o dia primeiro de setembro deste ano, também com o consentimento dos membros da Plenária. O Sr. Modesto Roma Júnior pediu a palavra para transmitir a reivindicação dos médicos e fisioterapeutas dos clubes de futebol que se sentem discriminados por não terem assento na entidade, ainda que ele entenda ser esse um problema da lei que listou as partes que a compõe. Não havendo mais nenhum assunto para ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte minutos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Institui a data para início da utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem a Portaria Ministerial nº 282, de 20 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º A partir de 3 de julho de 2017, todo documento produzido no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA deverá ser elaborado, editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído pela Portaria nº 36, de 14 de março de 2017, da Secretaria-Executiva do MMA.

Parágrafo único. Fica vedada a produção de novos documentos e abertura de novos processos por meio diverso do SEI a partir da data constante do art. 1º acima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 200, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Altera a redação do art. 7º da Portaria nº 347, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e os arts. 9º e 11, inciso I, do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 347, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A revisão do PPA 2016-2019, na hipótese do inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.759, de 2016, será realizada ao menos uma vez por ano, no prazo de duzentos e setenta dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, e consolidará, inclusive, as alterações promovidas por leis de crédito adicional." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 5º do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, resolve disciplinar as condições e procedimentos de inclusão e reversão dos imóveis da União colocados sob a administração patrimonial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A inclusão e reversão dos imóveis da União colocados sob a administração patrimonial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I- administração patrimonial: conjunto de atividades relativas à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens da União transferidos ao DNIT;

II- desincorporação: conjunto de procedimentos e medidas necessários à formalização do cancelamento da responsabilidade do DNIT pela administração patrimonial de imóvel da União;

III- faixa de domínio: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;

IV- obra inservível: elementos de infraestrutura de transportes sob jurisdição administrativa do DNIT que não exercem mais a sua função originalmente projetada, nem sua utilidade aplicada ao Sistema Federal de Transportes - SFT, ou ainda que esteja inserido em trecho viário desativado em razão da construção de novas variantes, duplicação ou mudança de traçado; e

V- reversão: ato pelo qual o bem da União colocado sob a administração do DNIT retorna à gestão da SPU.

CAPÍTULO II**DA INCLUSÃO**

Art. 3º As áreas da União efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do DNIT serão discriminadas em ato do Secretário do Patrimônio da União, passando à administração da Autarquia.

§1º A discriminação tratada no caput deste artigo não se aplica aos imóveis descritos no inciso I e II do artigo 1º do Decreto nº 8.376, de 2014.

§ 2º A discriminação será precedida de requerimento formalizado pelo dirigente máximo do DNIT ao Secretário do Patrimônio da União, instruído com:

I- planta do imóvel, de preferência georreferenciada;

II- memorial descritivo;

III- declaração da necessidade ou vinculação do respectivo imóvel ao funcionamento da sede da unidade local ou regional da autarquia; e

IV- declaração da inexistência de aspecto impeditivo em relação ao uso do imóvel, considerando a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo urbano.

§ 3º Para formalização do requerimento previsto no caput deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 4º A declaração de que trata o inciso IV do § 2º poderá ser substituída pela apresentação de manifestação oficial dos respectivos órgãos competentes.

§ 5º Competirá à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de localização do imóvel analisar e expedir manifestação a respeito da viabilidade de inclusão de imóvel, considerando os seguintes aspectos:

I- inexistência de conflitos de interesse; e

II- a transferência da administração patrimonial do imóvel para outro órgão ou entidade da Administração Pública, ulterior à publicação do Decreto 8.376/14;

§6º Os imóveis nas situações referidas no §5º poderão ser excepcionalmente colocados à administração patrimonial do DNIT desde que a autarquia:

I- demonstre, mediante laudo técnico, a inexistência de alternativa técnica ou locacional para instalação da Sede da autarquia; e

II- assuma os ônus decorrentes do cancelamento ou rescisão de contratos de destinação firmados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 7º A manifestação do Superintendente do Patrimônio da União, tratada no §5º, deverá ser formalizada mediante Nota Técnica fundamentada, cabendo ao Secretário do Patrimônio da União a decisão final quanto ao pleito.

§ 8º Competirá ao Secretário do Patrimônio da União se manifestar conclusivamente sobre o requerimento e, em caso de indeferimento, apresentar a justificativa para tanto.

CAPÍTULO III**DA REVERSÃO**

Art. 4º A reversão à SPU da gestão de bens imóveis da União colocados sob a administração patrimonial do DNIT deverá ser formalizada por meio de ato do Secretário do Patrimônio da União, motivada por requerimento da autarquia.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser formalizado pelo dirigente máximo do DNIT e instruído com:

I- declaração da situação do imóvel não ser mais necessário e vinculado à execução das competências da autarquia;

II- declaração de que o DNIT assumirá eventuais obrigações e ônus, de qualquer natureza, por ação ou omissão associada ao período em que esteve à frente da administração patrimonial do respectivo imóvel;

III- laudo técnico indicando a situação jurídica, ambiental e físico-ocupacional do respectivo imóvel;

IV- planta do imóvel, de preferência georreferenciada;

V- memorial descritivo do imóvel;

VI- declaração da existência ou não de aspecto restritivo ou impeditivo em relação ao uso do imóvel; e

VII- comprovação da dominialidade em nome da União ou eventuais antecessoras, ou posse em nome da autarquia.

§ 2º Para formalização do requerimento previsto no §1º deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 3º A declaração de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo poderá ser substituída pela apresentação de manifestação oficial dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º A reversão prevista no art. 4º poderá ser promovida ex officio pela SPU, quando o imóvel sob administração do DNIT:

I - não estiver sendo utilizado conforme as finalidades previstas no art. 1º do Decreto nº 8.376, de 2014; ou

II - for declarado de interesse público ou utilidade pública, por ato do Presidente da República, para finalidades diversas daquelas previstas no art. 1º do Decreto nº 8.376, de 2014;

§1º Quando identificada a ocorrência de situação enquadrada no inciso I do caput, a SPU deverá comunicar o fato ao DNIT, informando-lhe que praticará a reversão ex officio caso não sejam apresentados, dentro de 30 (trinta) dias, contestações ou esclarecimentos que comprovem o contrário, contando-se o prazo para manifestação a partir da data de recebimento do ofício consultivo.

§ 2º A reversão ex officio não eximirá o DNIT das obrigações e ônus decorrentes de ações ou omissões praticadas no período de assunção da administração patrimonial do respectivo imóvel, entre outras:

I- recuperação ambiental das áreas eventualmente degradadas por ação ou omissão da autarquia;

II- destruição total ou parcial da obra inservível que ofereça probabilidade de ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza; e

III- cancelamento ou rescisão de atos de destinação praticados pela autarquia.

Art. 6º. Não são passíveis de reversão à SPU os bens imóveis da União sob a administração patrimonial do DNIT:

I- correspondentes a faixas de domínio de rodovias federais que, embora desnecessárias ou desvinculadas das atividades institucionais do DNIT, podem ser alienadas nos termos previstos no art. 4º do Decreto nº 8.376, de 2014; e

II- sejam objetos de contratos de concessões rodoviárias vigentes, firmados pela autarquia ou por ela autorizados.

CAPÍTULO**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Não se aplica esta Portaria aos imóveis da União cuja administração patrimonial tenha sido transferida ao DNIT mediante instrumento contratual, firmado com a SPU ou outro órgão competente, no qual constem condições específicas tratando da reversão.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

ANEXO I

Modelo de Requerimento de Inclusão de Imóvel para Administração Patrimonial pelo DNIT
1. DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

UF	Município	Endereço	Área terreno (m²)	Área construída (m²)	Finalidade 1- Instalação sede regional; 2- Instalação sede local

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- Da motivação
(Descrever as razões que motivam a proposta de colocação do(s) imóvel(is) da União listados sob a administração patrimonial do DNIT)
2.2- Das circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar a utilização do imóvel:
(Descrever, entre outras circunstâncias, sobre a existência de aspecto restritivo ou impeditivo em relação ao uso do imóvel, tais como inserção em área de preservação ambiental e tombamento pelo patrimônio histórico)



3. DECLARAÇÃO:
Na qualidade de dirigente máximo do DNIT, declaro que:
1- Os imóveis indicados estão sendo utilizados ou são necessários ao funcionamento da sede da unidade local ou regional da autarquia;
2- O DNIT assumirá eventuais obrigações e ônus, de qualquer natureza, por ação ou omissão associada à utilização do respectivo imóvel;
3- Não foi identificado aspecto impeditivo em relação ao uso do imóvel para a infraestrutura de transporte rodoviário;
4- O DNIT está ciente das responsabilidades inerentes à competência de administração patrimonial dos imóveis da União;
5- O DNIT assegurará outro imóvel para funcionamento dos órgãos ou entidades federais eventualmente ocupantes, quando for o caso, ou arcará com ônus decorrentes do cancelamento ou rescisão dos contratos de destinação firmados pela SPU;
6- Junto à presente proposição estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

___ Plantas de situação e localização do terreno e construções assinadas por profissional habilitado	___ Laudo técnico indicando a situação jurídica, ambiental e físico-ocupacional do respectivo imóvel
___ Memorial descritivo assinado por profissional habilitado	___ Laudo técnico justificando a inviabilidade de outra alternativa capaz de atender ao respectivo projeto (locação de outro imóvel etc)

Local e data,

Representante legal do DNIT

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Reversão de Imóvel da União à SPU
1. DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

UF	Município	Endereço	Área terreno (m²)	Área construída (m²)	Finalidade 1- Instalação sede regional; 2- Instalação sede local; 3- Faixa de domínio

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19 DE 23 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, substituto, nomeado pela portaria nº 398 de 17 de março de 2015, publicada no DOU nº 60, de 20 de março de 2015, pagina 64, seção 2, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31, inciso III, Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, art.53, Anexo da Portaria MP nº 152, de 5 de maio de 2016 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.201184/2015-37, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Ituiutaba/MG para a União, autorizada pela Lei Municipal nº 4.338, de 11 de fevereiro de 2015,do imóvel constituído por 7 (lotes) de terreno com área total de 3.312,00m²,conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situados no município de Ituiutaba/MG, na Rua Nove s/n, conforme matrículas nº 51.634; 51.635; 51.636; 51.637; 51.638; 51.642 e 51.643, Livro nº 02 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG.

Art. 2º Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características:

- a- lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, com área de 450,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-01,e matrícula nº 51.634,dessa cidade de Ituiutaba;
- b- lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, com área de 621,00m², cadastrado sob o ° SO-21-08-10-02, e matrícula nº 51.635 dessa cidade de Ituiutaba;
- c- lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, com área de 525,00m² cadastrado sob o nº SO-21-08-10-03, e matrícula nº 51.636,dessa cidade de Ituiutaba;
- d- lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, com área de 525,00m² cadastrado sob o nº SO-21-08-10-04, matrícula nº 51.637, dessa cidade de Ituiutaba;
- e- lote de terreno urbano, definitivo de nº 05, com área de 399,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-05, e matrícula nº 51.638 dessa cidade de Ituiutaba;
- f- lote de terreno urbano definitivo de nº 08, com área de 342.00m2 cadastrado sob o nº SO-21-08-10-08 e matrícula nº 51.642,dessa cidade de Ituiutaba;
- g- lote de terreno urbano definitivo de nº 09, com área de 450,00m², cadastrado sob o nº SO-21-08-10-09, e matrícula 51.643 nessa cidade de Ituiutaba.

Art. 3º A área total dos sete(07) lotes urbanos somam 3.312,00 m²

Os imóveis objeto desta Portaria destina-se à construção e funcionamento do Fórum da Justiça do Trabalho em Ituiutaba/MG

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CAETANO COUTO

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Da motivação
<i>(Descrever as razões que motivam a proposta de reversão da administração patrimonial do imóvel à SPU)</i>
2.2 Das circunstâncias de necessária publicidade e que possam afetar a utilização do imóvel:
<i>(Descrever, entre outras circunstâncias, sobre a existência de aspecto restritivo ou impeditivo em relação ao uso do imóvel, tais como inserção em área de preservação ambiental e tombamento pelo patrimônio histórico)</i>

3. DECLARAÇÃO:
Na qualidade de dirigente máximo do DNIT, declaro que:
1- O(s) imóvel(is) proposto(s) não é (são) mais utilizado(s) ou é necessário(s) à execução das competências das autarquia;
2- É possível comprovar a dominialidade em nome da União ou possíveis antecessoras, ou posse em nome da autarquia;
3- O(s) imóvel(is) proposto(s) não é (são) objeto de concessões rodoviárias firmados pela autarquia ou por ela autorizadas;
4- O(s) imóvel(is) proposto(s) não puderam ser alienados, na forma do art. 4º do Decreto nº 8.376, de 2014;
5- O DNIT assumirá eventuais obrigações e ônus, de qualquer natureza, por ação ou omissão da autarquia associada à utilização do respectivo imóvel;
6- O imóvel está [não está] localizado em área de preservação ambiental;
7- O DNIT se responsabiliza pela recuperação ambiental das áreas eventualmente degradadas por ação ou omissão da autarquia, bem como pelo cancelamento ou rescisão de atos de destinação por ela praticados, se for o caso;
8- Junto à presente proposição estão sendo encaminhados os seguintes documentos:

___ Plantas de situação e localização do terreno e construções as-sinadas por profissional habilitado	___ Laudo técnico indicando a situação jurídica, ambiental e físico-ocupacional do imóvel
___ Memorial descritivo assinado por profissional habilitado	

Local e data,

Representante legal do DNIT

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2016/2017, aos participantes que não receberam o benefício na vigência da Resolução nº 768, de 29 de junho de 2016.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o pagamento do Abono Salarial, referente ao exercício de 2016/2017, aos participantes que não receberam o benefício durante a vigência dos cronogramas constantes dos anexos I e II da Resolução nº 768 /2016.

Parágrafo único. A realização do pagamento de que trata o caput aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, deverá ocorrer no período de 27 de julho a 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.003146/2014-06
Entidade	Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Dourados/MS
CNPJ	18.757.850/0001-02
Fundamento	NT 658/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46213.012169/2014-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejão
CNPJ	19.679.607/0001-78
Fundamento	NT 659/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46221.004700/2014-83
Entidade	SINDIPETRO - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Pesqueiro do Estado de Sergipe/SE
CNPJ	19.864.148/0001-00
Fundamento	NT 660/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.008062/2014-88
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ITATIM-BA
CNPJ	09.333.465/0001-39
Fundamento	NT 661/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46222.005402/2014-09
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE ALEGRE - SSPM-MA
CNPJ	10.722.307/0001-50
Fundamento	NT 662/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46312.003155/2014-99
Entidade	Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Ponta Porã/MS
CNPJ	19.374.611/0001-28
Fundamento	NT 663/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46117.000590/2014-78
Entidade	SINTELMARKETING - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Empresas de Telemarketing de Mossoró/RN
CNPJ	20.148.836/0001-45
Fundamento	NT 664/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46210.000962/2014-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Primavera do Leste
CNPJ	12.400.349/0001-08
Fundamento	NT 665/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.008165/2014-48
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas
CNPJ	20.351.941/0001-87
Fundamento	NT 666/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46281.000940/2014-02
Entidade	SIMPPRUIR - Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Irará - BA
CNPJ	19.346.336/0001-39
Fundamento	NT 667/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46312.005914/2014-58
Entidade	SINSEMB - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Batayporã - MS
CNPJ	19.900.493/0001-44
Fundamento	NT 668/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46312.003152/2014-55
Entidade	Sindicato dos Empregados Assalariados Rurais de Nova Alvorada do Sul/MS
CNPJ	19.826.435/0001-18
Fundamento	NT 669/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.004964/2014-45
Entidade	Sindicato dos Vaqueiros do Estado da Bahia
CNPJ	19.863.918/0001-92
Fundamento	NT 670/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46211.003358/2014-13
Entidade	Sindicato dos Servidores da Universidade Federal de São João del-Rei - SINDS-UFSJ
CNPJ	21.273.537/0001-03
Fundamento	NT 671/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46201.006480/2014-61
Entidade	Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Coruripe e Região - SIMCOMEC -AL
CNPJ	21.054.282/0001-80
Fundamento	NT 672/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 28 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com fundamento na NOTA TÉCNICA/GM n.º 46/2017, resolve suspender os efeitos da NT 188B/2017/GAB/SRT e restabelecer a categoria que foi anotada no SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Lei-tura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 27, I da Portaria 326/2016, no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 218/2017/GAB/SRT/MTb resolve ANULAR a NT 106/2017/CGRS/SRT/MTPs, que deferiu o registro sindical n. 46201.006602/2011-76 de interesse do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Rede Estadual de Educação do Estado de Alagoas, CNPJ: 14.164.543/0001-59

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e conforme determinação constante na NOTA TÉCNICA/GM N.º 042/2017, resolve: notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão na cidade de Campina Grande (CNPJ: 15.290.855/0001-71) a apresentar alegações finais, nos autos administrativos n. 46085.000514/2012-15, quanto às irregularidades apontadas na Nota Técnica n.º 203/2017/GAB/SRT, no prazo preconizado no art. 62 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 673/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve Revogar o ato que indeferiu o pedido, o qual foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, nº206, pág.67, do dia 26 de outubro de 2016 e DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos empregados no comércio e serviços da microrregião de chapadinha e do baixo Parnaíba Maranhense do Estado do Maranhão, processo n.º 46223.008414/2012-13 (SC14179), CNPJ n.º 15.368.023/0001-20, para representar a Categoria Profissional DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Solvente de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabe-

lecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de carros); Empregados em Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Combustível e Querosene; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Parágrafo único: Fica vedada, nos termos do art.8º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de Sindicatos na base territorial de Chapadinha, das categorias profissionais, por este abrangida. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros. Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração, com abrangência intermunicipal e base territorial em *Maranhão*: Água Doce Do Maranhão, Anapurus, Araioses, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Magalhães De Almeida, Mata Roma, Milagres Do Maranhão, Santa Quitéria Do Maranhão, Santana Do Maranhão, São Benedito Do Rio Preto, São Bernardo e Urbano Santos.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000406-13.2016.5.10.0016 da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF - 10ª Região; a Portaria Ministerial n.º 326/2013 e a Nota Técnica n.º 244/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o processo administrativo nº 46204.008428/2008-71, bem como a suspensão do próprio pedido de registro como entidade sindical do requerido, até ulterior deliberação nestes autos, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.128, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.054913/2016-67, resolve:

Inscriver o aeródromo público Municipal de Casa Branca (SSCB) (código ICAO: SSCB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.146, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.500529/2017-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. (EMBRASATA), CNPJ nº 13.815.968/0001-18, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AV-SEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

- I - Inspeção de Segurança da Aviação Civil; e
- II - AVSEC para Operador de Aeródromo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.153, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00058.508648/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, CNPJ nº 12.561.284/0001-74, a ministrar o curso Inspeção em Segurança da Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.156, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.531001/2017-01, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo público Polo Turístico de Jericoacoara (SBJE) (código OACI: SBJE), em Cruz/CE, no cadastro de aeródromos A inscrição tem validade até 3 de março de 2026. Fica revogada a Portaria nº 464/SIA, de 2 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2016, Seção 1, página 5.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.780, DE 24 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.520232/2017-81, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Cafenópolis (BA) (código OACI: SJIZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.007, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.500397/2016-56, resolve:

Inscriver o heliponto privado Tame Guarujá (SP) (código OACI: SJNT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.106, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.172897/2013-41, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 4 de julho 2020, o credenciamento do médico DOMINGO MARCOLINO BRAILE, CRM-SP 10.665, MC25, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Luiz Vaz de Camões, 3111, Redentora, São José do Rio Preto (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no RBAC nº 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.464, DE 23 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002401/2015-82 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Análise de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, na forma do documento SEI nº 0297547, o qual passa a integrar esta Resolução, na figura de anexo, independentemente de transcrição.

Art. 2º Cientificar o Tribunal de Contas da União - TCU da presente decisão, em atenção ao Item 9.2.3 do Acórdão nº 2.200/2015-TCU-Plenário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de abril de 2017

Nº 33 - Processo nº 50300.005235/2016-57. Penalizada: Idevaldo Sarges Ramos, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 885,79; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos VIII, IX e XVI do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.025953/2017-74, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de cabo de fibra óptica, pela Paranenet Telecom LTDA EPP, no km 578+450 da malha concedida à RUMO Malha Sul S.A. - RMS, no município de Apucarana/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.025948/2017-61, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de energia, pela COPEL Distribuição S.A., no km 260+663 da malha concedida à RUMO Malha Sul S.A. - RMS, no município de Teixeira Soares/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000390.2017.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da SOCIEDADE SERGIPANA MONTE SIÃO (CNPJ 07.502.775/0001-04, localizada na Rua Estância, 344, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-180). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA

PORTARIA Nº 441, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Subdelegar ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a prática de atos administrativos, no âmbito do Ministério Público Militar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias PGJM nº 290, de 5 de dezembro de 2013, e PGJM Nº 114, de 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas a prática dos seguintes atos administrativos, no âmbito do Ministério Público Militar:

I - Homologar direitos definidos em Lei, relativos a licenças e afastamentos:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue (art. 97, I, da Lei nº 8.112/1990);

b) por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral (art. 97, II, da Lei nº 8.112/1990);

c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, bem como de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, "a" e "b", da Lei nº 8.112/1990 e artigo 203, I e II, da LC 75/1993);

d) licença à gestante (licença-maternidade) e licença à adotante, e suas respectivas prorrogações, conforme artigos 207 e 210, ambos da Lei nº 8.112/1990, artigo 223, III, da LC 75/1993 e Lei nº 11.770/2008, Portaria PGR/MPU nº 510/2008 e Portaria PGJM Nº 281/2011 e Portaria PGR/MPU Nº 563/2013);

e) licença-paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15 (quinze), em razão do nascimento, adoção ou guarda judicial para fim de adoção (art. 208, da Lei nº 8.112/1990, artigo 223, IV, da LC 75/1993 e Portaria PGR/MPU Nº 36/2016).

II - Deferir pagamento de substituições de função comissionada aos servidores do Ministério Público Militar (art. 38 da Lei nº 8.112/1990);

III - Promover inscrição ou cancelamento de dependentes, para fins de concessão de auxílio pré-escolar, de auxílio-natalidade e de Imposto de Renda;

IV - Deferir a fixação, alteração, interrupção ou suspensão de gozo de férias de servidores;

V - Conceder adicional de qualificação;
VI - Autorizar a averbação de tempo de contribuição de servidores;
VII - Restabelecer a jornada integral;
VIII - Conceder abono de permanência de servidores;
IX - Conceder horário especial de estudante lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar;
X - Conceder horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;
XI - Apresentar os servidores para as respectivas unidades de lotação;
XII - Conceder auxílio-funeral;
XIII - Autorizar a participação em curso de formação;
XIV - Conceder licença capacitação;
XV - Nomear substitutos de função de confiança e cargos em comissão, até o nível CC-3;
XVI - Conceder promoção funcional;
XVII - Conceder progressão funcional;
XVIII - Autorizar a inclusão em folha de pagamento, após a publicação do ato de designação, da gratificação por exercício cumulativo de ofício;
XIX - Autorizar o ressarcimento de despesas referente a cursos realizados pelos servidores e já deferidos pelo Diretor-Geral;
XX - Homologar reconhecimento de licença-prêmio de servidor;
XXI - Assinar Termo de Compromisso de Estágio;
XXII - Conceder isenção de Imposto de Renda a servidores aposentados e a pensionistas;
XXIII - Assinar Títulos de Aposentadoria de servidores e Títulos de Pensão;
XXIV - Declarar a vacância de cargos ocupados por servidores;
XXV - Dar Posse e Exercício aos servidores;
XXVI - Autorizar Lotação de servidores.
Art. 2º O Diretor-Geral da Secretaria poderá praticar, sempre que julgar necessário, os atos previstos no artigo anterior, sem prejuízo da presente subdelegação.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 457/DG, de 6/10/2016.

GILBERTO BARROS SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 666, DE 1º DE JUNHO DE 2017

ICP n.º 08190.053932/17-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público múltiplas mudanças na grade curricular e nas ementas do curso de Direito, do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

**QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 667, DE 13 DE JUNHO DE 2017

ICP n.º 08190.053938/17-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a suposta ocorrência de crime contra as relações de consumo em razão de fraudes praticadas no reaproveitamento de veículos sinistrados sem observância da legislação específica, segundo informado no ofício expedido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ICP n.º 08190.053940/17-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação de consumidor, informações sobre suposta veiculação de publicidade enganosa referente a promoção "Compre um Galaxy S7 Edge, ganhe um GEAR VR e concorra a 200Kits" da empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.;

CONSIDERANDO notícia a respeito do descumprimento do Decreto nº 6.523/2008, diante da recusa da empresa no fornecimento de cópia aos consumidores das gravações das ligações telefônicas realizadas no serviço de atendimento do consumidor;

CONSIDERANDO ainda o relato de eventual venda cassada por parte da empresa relacionada a venda do aparelho celular Galaxy S7 Edge e a concessão do aparelho Gear VR;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. comunique-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 669, DE 14 DE JUNHO DE 2017

ICP n.º 08190.053939/17-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento do Ministério Público supostas irregularidades concernentes ao envio de cartões de crédito e cobrança de anuidade, sem anuência do consumidor, por parte das empresas Banco Bradesco S/A (CNPJ n.º 60.746.948/0001-12) e Administradora de Cartões Ltda. (CNPJ n.º 59.438.325/0001-01).

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. cumpra-se o despacho de fl. 65.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2017. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Maio/2017			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2017	2016		2017	2016
ATIVO CIRCULANTE	578.930.375,45	527.832.373,21	PASSIVO CIRCULANTE	34.807,16	29.427,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	576.413.449,59	525.581.672,41	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.829,00	29.228,90
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.516.925,86	2.250.700,80	Demais Obrigações a Curto Prazo	6.978,16	199,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.504.527,55	14.491.911,06	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	34.807,16	29.427,96
Ativo Realizável a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.504.527,55	14.491.911,06	Resultados Acumulados	594.400.095,84	542.294.856,31
			Resultado do Exercício	16.857.737,94	28.597.070,45
			Resultados de Exercícios Anteriores	577.398.205,91	513.719.699,84
			Ajustes de Exercícios Anteriores	144.151,99	-21.913,98
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	594.400.095,84	542.294.856,31
TOTAL DO ATIVO	594.434.903,00	542.324.284,27	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	594.434.903,00	542.324.284,27

Período: Maio/2017			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2017	2016	PASSIVO	2017	2016
ATIVO FINANCEIRO	576.413.449,59	525.581.672,41	PASSIVO FINANCEIRO	4.280.397,90	554.510,02
ATIVO PERMANENTE	18.021.453,41	16.742.611,86	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	594.434.903,00	542.324.284,27	TOTAL DO PASSIVO	4.280.397,90	554.510,02
			SALDO PATRIMONIAL	590.154.505,10	541.769.774,25

Período: Maio/2017			Valores em R\$		
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2017	2016		2017	2016
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.085.497,72	950.048,16	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	35.000,00	35.000,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.085.497,72	950.048,16	Execução dos Atos Potenciais Passivos	35.000,00	35.000,00
Direitos Contratuais a Executar	1.085.497,72	950.048,16	Obrigações Contratuais a Executar	35.000,00	35.000,00
TOTAL	1.085.497,72	950.048,16	TOTAL	35.000,00	35.000,00

Período: Maio/2017		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Vinculados		572.133.051,69
Alienação de Bens e Direitos		546.036,50
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas		571.587.015,19
TOTAL		572.133.051,69

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Maio/2017

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2017	2016	ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Receitas Orçamentárias	30.917.862,28	32.370.135,54	Despesas Orçamentárias	3.522.541,83	1.587.656,18
Ordinárias	-	-	Ordinárias	-	50.000,00
Vinculadas	31.015.148,59	32.467.673,98	Vinculadas	3.522.541,83	1.537.656,18
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	31.015.148,59	32.467.673,98	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	3.522.541,83	1.537.656,18
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-97.286,31	-97.538,44			
Transferências Financeiras Recebidas	291,62	62.052,21	Transferências Financeiras Concedidas	3.345,66	13.440,41
Resultantes da Execução Orçamentária	-	50.000,00	Resultantes da Execução Orçamentária	3.054,04	1.388,20
Repasse Recebido	-	50.000,00	Repasse Concedido	3.054,04	1.388,20
Independentes da Execução Orçamentária	291,62	12.052,21	Independentes da Execução Orçamentária	291,62	12.052,21
Movimentação de Saldos Patrimoniais	291,62	12052,21	Movimento de Saldos Patrimoniais	291,62	12052,21
Recebimentos Extraorçamentários	668.424,92	372.336,92	Pagamentos Extraorçamentários	11.603.207,56	3.422.217,74
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	168.383,43	2.451,59
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	668.100,19	372.137,86	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	11.434.499,40	3.419.766,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	199,06	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	324,73	-
Saldo do Exercício Anterior	559.955.965,82	497.800.462,07	Saldo para o Exercício Seguinte	576.413.449,59	525.581.672,41
Caixa e Equivalentes de Caixa	559.955.965,82	497.800.462,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	576.413.449,59	525.581.672,41
TOTAL	591.542.544,64	530.604.986,74	TOTAL	591.542.544,64	530.604.986,74

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Maio/2017

Valores em R\$

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	16.478.482,77	30.276.826,09
INGRESSOS	30.918.478,63	32.432.386,81
Receitas Derivadas e Originárias	30.917.862,28	32.370.135,54
Receita Patrimonial	975.897,96	782.934,72
Receita de Serviços	71.599,60	20.367,95
Remuneração das Disponibilidades	25.183.846,43	27.841.187,43
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.686.518,29	3.725.645,44
Outros Ingressos das Operações	616,35	62.251,27
Ingressos Extraorçamentários	324,73	199,06
Transferências Financeiras Recebidas	291,62	62.052,21
DESEMBOLSOS	-14.439.995,86	-2.155.560,72
Pessoal e Demais Despesas	-14.436.325,47	-2.140.774,47
Legislativo	-14.436.325,47	-2.140.774,47
Transferências Concedidas	-	-1.345,84
Intragovernamentais	-	-1.345,84
Outros Desembolsos das Operações	-3.670,39	-13.440,41
Dispêndios Extraorçamentários	-324,73	-
Transferências Financeiras Concedidas	-3.345,66	-13.440,41
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-20.999,00	-2.495.615,75
DESEMBOLSOS	-20.999,00	-2.495.615,75
Aquisição de Ativo Não Circulante	-20.999,00	-2.405.615,75
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-90.000,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16.457.483,77	27.781.210,34
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	559.955.965,82	497.800.462,07
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	576.413.449,59	525.581.672,41

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Maio/2017

Valores em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2017	2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	31.417.143,29	33.400.843,68
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.408.684,11	1.328.872,81
Venda de Mercadorias	64.136,00	12.640,80
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	1.344.548,11	1.316.232,01
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	25.191.007,08	27.862.443,84
Juros e Encargos de Mora	1.214,58	21.256,41
Variações monetárias e Cambiais	5.946,07	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	25.183.846,43	27.841.187,43
Transferências e Delegações Recebidas	291,62	62.052,21
Transferências Intragovernamentais	291,62	62.052,21
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	3.146,10
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.817.160,48	4.144.328,72
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	53.324,26	38.801,31
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.763.836,22	4.105.527,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.559.405,35	4.803.773,23
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.931.586,95	228.224,71
Serviços	2.931.586,95	228.224,71
Transferências e Delegações Concedidas	480.791,70	3.148.510,52
Transferências Intragovernamentais	3.345,66	13.440,41
Outras Transferências e Delegações Concedidas	477.446,04	3.135.070,11
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	506.134,75	472.214,49
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	214.538,68	125.671,06
Incorporação de Passivos	245.994,26	260.059,89
Desincorporação de Ativos	45.601,81	86.483,54
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.640.891,95	954.823,51
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	10.640.891,95	954.823,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	16.857.737,94	28.597.070,45

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa NOWA Comércio de Equipamentos EIRELI ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa NOWA Comércio de Equipamentos EIRELI ME, situada na Rua Amambaí, nº 393, Vila Maria, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ com o nº 20.827.351/0001-88, incorreu na prática de fraude no fornecimento do material relativo à Nota de Empenho 2016NE002729 (rodízios fixos e giratórios), ao rotular equipamento próprio com nome de outra empresa, visando ao recebimento de objeto distinto do licitado, conforme apurado nos autos do Processo nº 101.153/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a NOWA Comércio de Equipamentos EIRELI ME a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 8 (oito) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2016).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00161
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00129, DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA COM-POR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PPN-2016/00001
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2017/00444, DE 1º DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-EOF-2015/00134
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-EOF-2015/00171
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2017.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PPP-2017/00009
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO PARA PROVIMENTO DAS NOVAS VAGAS DE 2017 NO ÂMBITO DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PCO-2016/00029
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza
ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
INTERESSADO: Ministério Público Federal
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PCO-2016/00030
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza
ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
INTERESSADO: Ministério Público Federal
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PCO-2016/00037
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
RECORRENTE: Juiz Federal Flávio Roberto de Souza
ADVOGADO DO RECORRENTE: Dr. Renato Neves Tonini (OAB/RJ n. 46.151)
RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
INTERESSADO: Ministério Público Federal
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CF-PPP-2012/00115
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto Gomes da Silva
DATA DA SESSÃO: 26/6/2017
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, DA 1ª REGIÃO, EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, desobrigou o magistrado de resarcir ao erário, nos termos do voto do relator. Vencida a Conselheira Cecília Marcondes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CF-PPN-2012/00135

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus DATA DA SESSÃO: 26/6/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00318, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E A MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DE SEUS INSTRUMENTOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00318, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PPN-2017/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro ANDRÉ FONTES

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus DATA DA SESSÃO: 26/6/2017

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CON CERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro André Fontes que divergiu parcialmente do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Humberto Martins. Aguardam os Conselheiros Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e Laurita Vaz".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PPN-2015/00027

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

INTERESSADA: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE DATA DA SESSÃO: 26/6/2017

ASSUNTO REQUERIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FENAJUFE SOLICITANDO QUE O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL ESTABELEÇA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE NOS TERMOS DA LEI N. 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, BEM COMO A LICENÇA-ADOTANTE EM PRAZO NÃO INFERIOR AO DA LICENÇA À GESTANTE, COMPUTANDO-SE A PRORROGAÇÃO JÁ PREVISTA EM LEI.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, julgou prejudicado o pedido da FENAJUFE quanto à licença-paternidade, por ter sido objeto de deliberação pelo Colegiado. Em relação ao prazo da licença-adotante, deferiu o pedido, nos termos do voto da Conselheira Cecília Marcondes. Vencidos, parcialmente, o relator e o então Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, que, na sessão de 29/5/2017, antecipou o seu voto. Não votou a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-ADM-2013/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SINTRAEMG

DATA DA SESSÃO: 26/6/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAEMG, NO QUAL ALEGA HAVER ILEGALIDADE NA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00343, POR NÃO TER ESTENDIDO O REENQUADRAMENTO EM NÍVEL MÉDIO CONFERIDO AOS AUXILIARES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS DIVERSOS - AOSD AOS SERVIDORES ARTÍFICES DE NÍVEL AUXILIAR.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator".

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO Nº CJF-PPN-2015/00043

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira RAUL ARAÚJO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 26/6/2017

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CON CERNE À REQUISICÃO DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Raul Araújo pela suspensão do processo, convertendo-o em diligência, pediu vista regimental o Conselheiro Mauro Campbell Marques."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e a Conselheira Maria de Fátima Freitas Labarrère (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Thompson Flores.

Presentes, também, o Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita R. Alves (representante da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Secretário-Geral

Min. LAURITA VAZ

Presidente

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-2017/00087, de 28 de março de 2017, que regulamenta a padronização das siglas que designam as unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo n. CJF-PPN-2014/00019, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar situações específicas de nomenclaturas que designam as unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 2º da Portaria n. CJF-POR-2017/0087, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos I a XII deste artigo as nomenclaturas das unidades Ouvidoria, Comissão Permanente de Licitação e Central de Atendimento ao Juiz Federal, que passam a ser designadas, respectivamente, por OUVIDORIA e pelas siglas CPL e CAJU." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§ 2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§ 5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§ 3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

§ 1º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade da unidade que tenha a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente ao responsável pela edição e publicação.

§ 2º Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante utilização de sistema próprio.

§ 3º O encaminhamento das matérias deverá ocorrer até o horário limite de 17 horas, para sua disponibilização no Portal do Conselho da Justiça Federal, no dia seguinte.

Art.6º Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, as informações não poderão sofrer modificações, supressões ou ajustes.

Parágrafo único. Eventuais retificações de informações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico e do sítio eletrônico do Portal da Justiça Federal na rede mundial de computadores, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação - STI fica responsável pela assinatura digital do Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores, pelo sistema de segurança de acesso garantidor da preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado, que cuidará do envio à edição e publicação das matérias.

§ 1º As edições do Diário da Justiça Eletrônico deverão estar disponíveis para acesso, ao usuário, por tempo indeterminado.

§ 2º As publicações no Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.



Art. 10 A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização é a unidade gestora do Diário da Justiça Eletrônico-DJe.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Turma Nacional de Uniformização, com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial da União, nos termos preceituados pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Min. MAURO CAMPBELL MARQUES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 628, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2017.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2017/02103, de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 8.691.293,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentos e noventa e três reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Estabelece o domicílio da sede do Museu Nacional de Enfermagem - MUNEAN, na cidade de Salvador, Bahia.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem promover estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional, conforme artigo 8º, X, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, incisos II, III e XVIII do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, dispõe que a orientação, disciplina, normatização, defesa do exercício da profissão de Enfermagem, o planejamento estratégico da macro política para o desenvolvimento da enfermagem brasileira, bem como o apoio ao desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem, a promoção de estudos e campanhas para o aperfeiçoamento é de responsabilidade do Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos registros documentais para manter intacta a cultura e a história da Enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XXVIII c/c artigo 24, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Memorando nº 172/2017/DEPARTAMENTO FINANCEIRO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 493/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 530/2016;

CONSIDERANDO tudo que mais consta no Processo Administrativo Cofen nº 701/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 490ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Fixar a sede do Museu Nacional de Enfermagem, MUNEAN, na Rua João de Deus, nº 5, Pelourinho, Centro Histórico, CEP 40.026-250, Salvador, Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2016.

IRENE DO C. ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 26 DE JUNHO DE 2017

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262-103/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO aos apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9469/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9233-225/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 98, 104 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1372/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 54/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1676/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9814-258/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 62, 80, 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 37, 51, 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1774/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9228-220/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 104, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 75, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2147/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0024/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 14, 20, 32, 35, 58,102 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 19 de maio de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2233/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.300-292/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2415/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0010/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2702/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 747/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 72, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3222/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 119/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 42 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14 e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4972/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9740-184/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7597/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Processo nº 03/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8831/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 48/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9262/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.348-340/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9913/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 035/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10851/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0014/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10981/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.710.610/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º, 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11098/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.340-332/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0351/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 19/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 83 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0856/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 75/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator. REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL EMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7393/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.999-536/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em manter a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos apenados a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31, 32, 34, 60, 124 e 127 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 4º, 6º, 35, 102 e 100 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator. RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2023/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 126.616/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação aos 3º e 4º apelados, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de maio de 2017. ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.159, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Homologa a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2017 do Conselho Regional de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 300ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 19 a 23 de junho de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar a Reformulação Orçamentária, exercício 2017, do CRMV-SP, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Receita Corrente	26.221.639,37	Despesa Corrente	24.001.647,37
Receita de Capital	4.519.208,00	Despesa de Capital	6.739.200,00
TOTAL	30.740.847,37	TOTAL	30.740.847,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS											
CNPJ nº 17.188.574/0001-38											
RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR											
Em cumprimento às disposições legais do item VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1430, de 18/03/2013, que alterou as Resoluções CFC nºs 1000/2004, 1252/2009 e 1370/2011, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2016, gestão do Conselheiro Rogério Marques Noé. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2016. Rogério Marques Noé - Presidente; Antônio de Pádua Soares Pelicarp - Vice-presidente de Administração e Planejamento; Mário Lúcio Gonçalves de Moura - Vice-presidente de Ética e Disciplina; Vidigal Fernandes Martins - Vice-presidente de Fiscalização; Mário César de Magalhães Mateus - Vice-presidente de Registro; Alexandre Bossi Queiroz - Vice-presidente de Controle Interno; Simone Maria Claudino de Oliveira - Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Jairo Marques Lopes Bahia - Vice-presidente de Relacionamento Institucional.											
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016											
Especificação	Nota	Saldo		Especificação	Nota	Saldo					
		2016	2015			2016	2015				
Ativo				Passivo							
Ativo Circulante		46.084.010,31	37.886.283,20	Passivo Circulante		4.489.652,09	6.550.977,84				
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	37.501.120,38	30.686.833,50	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a Pagar		194.443,54	4.403,18				
Bancos Conta Movimento		68.563,99	25.029,50	Encargos Sociais a Pagar		194.443,54	4.403,18				
Bancos Conta Arrecadação		125.013,48	122.985,38	Obrigações de Curto Prazo		470.303,50	200.106,71				
Bancos Aplicação Financeira		37.307.542,91	30.538.817,62	Obrigações Fiscais de Curto Prazo		10.521,89	213,27				
Créditos de Curto Prazo	6	8.342.387,01	6.937.627,25	Depósitos Consignáveis		197.574,69	-				
Créditos a Receber		8.342.387,01	6.937.627,25	Fornecedores	11	262.206,92	199.893,44				
Créditos do Exercício		5.586.291,80	4.307.932,85	Demais Obrigações de Curto Prazo	12	273.307,76	231.250,93				
Créditos de Exercícios Anteriores		7.293.945,36	6.769.534,07	Contas a Pagar		22.857,25	13.771,87				
Parcelamento de Débitos		4.432.059,26	2.816.089,63	Contas a Pagar		22.857,25	13.771,87				
(-) Perdas Estim c/Créditos de Liquidação Duvidosa		(8.969.909,41)	(6.955.919,30)	Transferências Legais	17	9.201,04	8.925,20				
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo		190.436,71	196.753,09	Transferências Legais		9.201,04	8.925,20				
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		60.437,11	14.881,57	Outras Obrigações		241.249,47	208.553,86				
Adiantamentos a Pessoal		55.557,80	10.578,55	Outras Obrigações		241.249,47	208.553,86				
Adiant. a Pessoal C/Vinculação Orçamnetária		4.879,31	4.303,02	Provisões de Curto Prazo		3.551.597,29	6.115.217,02				
Tributos e Contribuições a Recuperar		1.467,41	791,75	Provisões Trabalhistas	13	709.440,06	770.865,01				
Tributos e Contribuições a Recuperar		1.467,41	791,75	Provisões Trabalhistas		709.440,06	770.865,01				
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7	128.457,19	167.608,17	Provisão p/Riscos Trabalhistas e Cíveis		547.085,19	3.310.989,10				
Depósitos restituíveis e Valores Vinculados		128.457,19	167.608,17	Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis	14	547.085,19	3.310.989,10				
Demais Créditos com Vinculação		-	11.900,00	Provisão de Cota Parte	15	2.295.072,04	2.033.362,91				
Créditos Diversos		-	11.900,00	Provisão de Cota Parte		2.295.072,04	2.033.362,91				
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo a Receber		75,00	1.571,60	Patrimônio Líquido	16	61.246.310,49	51.759.584,00				
Outros Créditos e Valores de Curto Prazo a Receber		75,00	1.571,60	Patrimônio Social		61.246.310,49	51.759.584,00				
Estoques	8	41.994,34	56.506,43	(-) Ajustes de Exercícios Anteriores		15.464,11	316.994,45				
Almoxarifado		41.994,34	56.506,43	Resultados acumulados		61.230.846,38	51.442.589,55				
Variações Diminutivas Pagas		8.071,87	8.563,93								
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		8.071,87	8.563,93								
Ativo Não Circulante		19.651.952,27	20.424.278,64								
Ativo Realizável a Longo Prazo		3.132.973,19	3.229.187,30								
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	6	3.132.973,19	3.229.187,30								
Parcelamento de Débitos		9.063.523,83	7.067.367,63								
Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados		6.101.301,31	6.901.407,06								
Divida Ativa Executada		43.161.450,92	39.783.807,76								
(-) Perda Estimada c/Créditos de Liquidação Duvidosa		(55.193.302,87)	(50.523.395,15)								
Investimentos Imobilizado e Intangível		16.518.979,08	17.195.091,34								
Investimentos	9	7.838,70	7.838,70								
Investimentos		7.838,70	7.838,70								
Imobilizado	10	16.505.664,67	17.187.252,64								
Bens Móveis		2.607.676,75	2.861.097,15								
Bens Imóveis		16.345.506,37	16.530.393,74								
(-) Depreciação Acumulada		(2.447.518,45)	(2.204.238,25)								
Depreciação Acumulada de Bens Móveis		(1.171.474,93)	(1.184.216,65)								
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis		(1.276.043,52)	(1.020.021,60)								
Intangível		8.278,80	-								
(-) Amortização Acumulada		(2.803,09)	-								
Amortização		(2.803,09)	-								
Total do Ativo		65.735.962,58	58.310.561,84	Total do Passivo + Patrimônio Líquido		65.735.962,58	58.310.561,84				
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016											
Ativo Financeiro (AF)		37.699.628,96	30.892.149,52	Passivo Financeiro (PF)		1.647.494,86	1.206.625,83				
Ativo Permanente (AP)		28.036.333,62	27.418.412,32	Atos Potenciais Passivos a Executar	21	2.295.072,04	2.033.362,91				
Saldo Patrimonial				Passivo Permanente (PP)		61.246.310,49	51.759.584,00				
Superávit Financeiro (AF-PF)						36.052.134,10	29.685.523,69				
COMPENSAÇÕES											
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior				
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		-	-	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		-	-				
Atos Potenciais Ativos a Executar		-	-	Atos Potenciais Passivos a Executar	21	4.066.926,36	3.040.230,53				
Total		-	-	Total		4.066.926,36	3.040.230,53				
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016											
Restos a Pagar Processados		Inscritos									
6.4.1 Despesas Correntes+Capital		Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro do Exercício Anterior	Liquidados/Pagos	Cancelados	Saldo					
Total		435.547,55	256.649,82	188.024,51	15.464,11	488.708,75					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 (Valores em Reais)											
Receitas Orçamentárias		Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo						
Receitas Correntes		29.836.340,00	29.836.340,00	30.356.381,11	(520.041,11)						
Contribuições		24.130.840,00	24.130.840,00	22.035.610,14	2.095.229,86						
Anuidades		24.130.840,00	24.130.840,00	22.035.610,14	2.095.229,86						
Exploração de Bens e Serviços		465.980,00	465.980,00	648.651,74	(182.671,74)						
Exploração de Bens		5.350,00	5.350,00	636,48	4.713,52						
Exploração de Serviços		460.630,00	460.630,00	648.015,26	(187.385,26)						
Finanças		4.737.400,00	4.737.400,00	7.082.653,97	(2.345.253,97)						
Juros de Mora		1.467.970,00	1.467.970,00	1.565.981,62	(98.011,62)						
Atualização Monetária		901.140,00	901.140,00	954.328,85	(53.188,85)						
Multas e Encargos		168.260,00	168.260,00	138.715,10	29.544,90						
Remun. Dep. Bancário e Aplicação Financeira		2.200.030,00	2.200.030,00	4.423.628,40	(2.223.598,40)						
Transferências		67.270,00	67.270,00	68.135,84	(865,84)						
Outras Receitas Correntes		434.850,00	434.850,00	521.329,42	(86.479,42)						
Multas		333.250,00	333.250,00	486.254,81	(153.004,81)						
Indenizações e Restituições		600,00	600,00	2.379,00	(1.779,00)						
Receitas Não Identificadas		101.000,00	101.000,00	32.695,61	68.304,39						
Receitas de Capital		53.660,00	53.660,00	101.013,73	(47.353,73)						
Alienação de Bens		52.440,00	52.440,00	87.860,75	(35.420,75)						
Alienações de Bens Móveis		52.440,00	52.440,00	87.860,75	(35.420,75)						
Alienação de Títulos e Ações		1.200,00	1.200,00	-	1.200,00						
Transferência de Capital		-	-	11.900,00	(11.900,00)						
Outras Receitas de Capital		20,00	20,00	1.252,98	(1.232,98)						
Indenizações e Restituições		20,00	20,00	1.252,98	(1.232,98)						
Sub Total		29.890.000,00	29.890.000,00	30.457.394,84	(567.394,84)						
Déficit											
Total das Receitas		29.890.000,00	29.890.000,00	30.457.394,84	(567.394,84)						
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) - Superávit Financeiro											
Despesas Orçamentárias		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Saldo da Dotação					
Despesas Correntes		28.846.728,00	30.589.728,00	23.943.838,22	23.943.838,22	6.645.889,78					
Pessoal e Encargos		11.389.410,00	13.153.410,00	11.606.940,26	11.606.940,26	1.546.469,74					
Benefícios Assistenciais		500,00	500,00	-	-	500,00					
Uso de Bens e Serviços		11.338.669,00	11.266.669,00	6.663.350,98	6.663.350,98	4.603.318,02					
Material de Consumo		666.950,00	750.950,00	388.261,52	388.261,52	632.688,48					
Serviços		10.671.719,00	10.515.719,00	6.275.089,46	6.275.089,46	4.240.629,54					
Finanças		204.000,00	204.000,00	189.448,65	189.448,65	14.551,35					
Tributárias e Contributivas		5.811.149,00	5.869.149,00	5.447.637,53	5.447.637,53	421.511,47					
Outras Despesas Correntes		103.000,00	96.000,00	36.460,80	36.460,80	59.539,20					
Despesas de Capital		1.043.272,00	1.100.272,00	117.898,94	117.898,94	982.373,06					
Investimentos		1.043.272,00	1.100.272,00	117.898,94	117.898,94	982.373,06					
Obras, Instalações e Reformas		566.272,00	566.272,00	84.842,43	84.842,43	481.429,57					
Equipamentos e Materiais Permanentes		421.000,00	478.000,00	24.777,71	24.777,71	453.222,29					
Intangível		56.000,00	56.000,00	8.278,80	8.278,80	47.721,20					
Sub Total		29.890.000,00	31.690.000,00	24.061.737,16	24.061.737,16	7.628.262,84					
Superávit				6.395.657,68							
Total Das Despesas		29.890.000,00	31.690.000,00	24.061.737,16	24.061.737,16	7.628.262,84					
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS											
(decorrentes da execução orçamentária)											
Descrição		Exercício 2016	Exercício 2015								
Incorporação de Ativos		117.898,94	218.561,13								
Investimentos		117.898,94	218.561,13								
Desincorporação de Ativos		87.860,75	-								
Alienação de Bens		87.860,75	-								
NOTAS EXPLICATIVAS											
1. Contexto Operacional: O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) é uma autarquia federal com personalidade jurídica e forma federativa, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, localizada em Belo Horizonte, na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi. Suas principais competências são o registro, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a Educação Continuada do profissional da contabilidade. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, com alterações posteriores. A entidade possui autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias. O CRCMG tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCMG nº 350/2013, alterada pelas Resoluções CRCMG nºs 366/2015 e 372/2015. A principal fonte de recursos do Conselho é a arrecadação de anuidades dos profissionais e das organizações contábeis, sendo que 20% (vinte por cento) da arrecadação é creditada, a título de cota-parte, ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC). De modo complementar, o CRCMG obtém recursos decorrentes de assinaturas de revistas, anúncios veiculados em seu jornal, entre outros. Conforme o §2º do art. 150 da Constituição Federal, o CRCMG dispõe de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços.											
2. Apresentação e elaboração das Demonstrações Contábeis: A Administração Pública brasileira tem sido desafiada a adequar seus processos e controles e a estabelecer e implantar melhores práticas contábeis e de gestão, com a convergência das práticas contábeis vigentes aos padrões internacionais de contabilidade e a consequente adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Nesse contexto, o Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº 184/2008, definiu que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é o órgão regulador do processo de convergência no Brasil. Entre outras atribuições, a STN estabelece normas e procedimentos contábeis mediante a elaboração, discussão, aprovação e publicação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). No sentido de padronizar os procedimentos contábeis entre os entes da Federação (União, Estados, Municípios e											

...continuação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.188.574/0001-38

NOTAS EXPLICATIVAS

DF e Municípios), a STN desenvolveu o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), visando o alto nível de qualidade e transparência das informações e a consolidação das contas públicas. Adicionalmente ao processo de convergência, o CRCMG apresenta as "Notas Explicativas", que são parte integrante das demonstrações contábeis e contém informações relevantes e complementares aquelas que não foram suficientemente evidenciadas ou não constam nas demonstrações contábeis. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de natureza patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos que também não foram suficientemente evidenciados ou não constam nas referidas demonstrações. Destacam-se, abaixo, os principais critérios de avaliações e mensurações utilizados: **Declaração de conformidade com relação às Normas de Contabilidade Pública.** As presentes demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, com algumas alterações adotadas pela NBCASP. **a. Base de Mensuração:** As demonstrações contábeis da entidade foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio dos resultados seguintes, reconhecidos nos balanços patrimoniais. **b. Moeda Funcional e Moeda de Apresentação:** Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da entidade. **c. Uso de Estimativas e Julgamentos:** A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação às estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados. As informações sobre incertezas, premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **• Nota 6 - Ajuste de perdas de créditos; • Nota 10 - Depreciação e amortização; • Nota 14 - Provisões e contingências.** Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível; contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados, como risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros (Nota explicativa nº 5).

3. Sumário das Principais Práticas Contábeis: **a. Regime de Competência e segregação de prazos:** O CRCMG adota o Regime de Competência para o registro de suas transações. O critério utilizado pela entidade para o registro de ativos e passivos circulantes reflete as operações cuja realização ou exigibilidade ocorre até o final do exercício social seguinte, sendo que as demais transações são consideradas de longo prazo e, consequentemente, registradas no Ativo Não Circulante. **b. Caixa e Equivalentes de Caixa:** Caixa e Equivalentes de Caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo, e são utilizados pela entidade na gestão das obrigações de curto prazo. **c. Créditos a Receber de Curto Prazo:** São representados pelo saldo a receber de anuidades do exercício, multas e infrações, créditos do exercício anterior, parcelamento de débitos, juros de mora, atualização monetária e multas sobre anuidades, considerados de curto prazo. E, como conta redutora, o valor referente ao reconhecimento da provisão de Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa. **d. Demais Créditos e Valores a Receber:** Compreendem os valores a receber por demais transações, tais como adiantamentos a pessoal, tributos e contribuições a recuperar de terceiros e depósitos judiciais recursais originados de reclamações trabalhistas, registrados pelo valor histórico. **e. Estoques/Almoxarifado:** Compreendem o somatório dos bens adquiridos pelo CRCMG, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto pelos saldos de Almoxarifado e de Bens de Uso e Consumo e Materiais de Expediente. Os materiais em Almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado. Em dezembro de 2016, o CRCMG nomeou, através da Portaria CRCMG nº 175/2016, uma comissão para realizar o levantamento e a contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado do CRCMG, que emitirá relatório que confere com os registros contábeis. **f. Ativo Realizável a Longo Prazo:** Compreende os valores cuja realização acontecerá após o término do exercício social seguinte. Representa os grupos de contas realizáveis a longo prazo, como Parcelamento de Débitos, Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados e Dívida Ativa Executada, e, como conta redutora, Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa. **g. Dívida Ativa:** Compreende um conjunto de direitos ou créditos relativos às anuidades, multas por ausência às eleições e multas de infrações em favor da entidade, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei e atualizados mensalmente pelo INPC. **h. Provisão para Perdas:** O CFC proferiu, em dezembro de 2012, a Instrução de Trabalho VPCI nº 085/2012, referente à orientação para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, com base na perda esperada. Desde então, o CRCMG reconhece essa contingência, cujo detalhamento está mencionado na Nota explicativa nº 6, letra "a". **i. Ativo Imobilizado:** Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. De acordo com suas características, os itens do Ativo Imobilizado podem ser classificados como Bens Móveis ou Bens Imóveis. **a) Reconhecimento e Mensuração:** O imobilizado do CRCMG está registrado pelo custo de construção ou de aquisição. Os seus bens estão reavaliados e ajustados, conforme determina a Resolução CFC nº 1.161/2009. **b) Depreciação:** O CRCMG registra contabilmente a depreciação do seu imobilizado desde o exercício de 2012, exceto para o item "Biblioteca", que aguarda procedimento a ser editado pelo Conselho Federal de Contabilidade. Os itens do Ativo Imobilizado são depreciados pelo método linear, de acordo com a vida útil econômica estimada para cada grupo ao qual pertencem. Os bens são depreciados a partir do mês subsequente ao que foram adquiridos e instalados. O método de depreciação utilizado, as estimativas de vida útil e os valores residuais determinados para o grupo do Imobilizado estão previstos na Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, emitida pelo CFC. Eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis e são apropriados prospectivamente. O período de vida útil e o percentual do valor residual estimados para cada grupo do imobilizado do CRCMG, no exercício corrente, são os seguintes:

Descrição / Valor	Vida Útil	Valor Residual
Móveis e Utensílios de Escritórios	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Instalações	10 anos	10%
Veículos (uso administrativo)	10 anos	10%
Veículos (uso na atividade de fiscalização)	5 anos	20%
Equipamentos de Processamentos de Dados	5 anos	20%
Biblioteca	10 anos	0
Sede	25 anos	10%

Fontes: INT/VPCI nº 004/2012-CFC

j. Provisões para Riscos: Provisões são expectativas de obrigações da entidade, provenientes de eventos passados, sobre as quais se presume uma saída de fluxo de recursos relacionada a benefícios econômicos ou ao potencial de serviços, com a característica de terem algum grau de incerteza quanto ao valor e à data prevista de pagamento. O CRCMG é parte em processos judiciais de natureza trabalhista e cível, decorrentes do curso de suas atividades. Na constituição das provisões judiciais, a entidade leva em consideração o posicionamento dos assessores jurídicos e as informações do setor de recursos humanos. **k. Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Social compreende a diferença entre os ativos da entidade deduzidos todos os seus passivos. Representam o Patrimônio Social: Ajustes de Avaliação Patrimonial, Resultados Acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

4. Modificações nas Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 foram elaboradas aplicando-se as alterações introduzidas pela Resolução CFC nº 1.161/2009, em alinhamento com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, as quais estabelecem práticas contábeis aplicadas aos órgãos públicos, assim como estão alinhadas com demais instruções de trabalho emanadas pelo CFC.

5. Caixa e Equivalentes de Caixa:

	31/12/2016	31/12/2015
Bancos Conta Movimento	68.563,99	25.029,50
Bancos Conta Arrecadação	125.013,48	122.985,38
Aplicações Financeiras	37.307.542,91	30.538.817,62
Caixa e Equivalentes de Caixa	37.501.120,38	30.686.832,50

Os valores mantidos em Caixa e Equivalentes de Caixa são mensurados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras são consideradas ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, concentrando-se, exclusivamente, em aplicações em CDB e caderneta de poupança. Os

rendimentos financeiros são contabilizados em contas de resultado, conforme detalhamento a seguir. Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo CRCMG em consonância com o que dispõe: a) No §3º do art. 164 da Constituição Federal: "§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." b) No §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): "É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em: I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas." A exposição do CRCMG a riscos de crédito e riscos de mercado e informações de valor justo relacionados a outros investimentos é divulgada na Nota Explicativa nº 22.

6. Créditos a Receber: Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial. Os riscos de não recebimento de dívidas são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado. O saldo a receber é originado de contribuições, taxas e operações de prestação de serviços e está apresentado no líquido das provisões constituídas, conforme estimativas administrativas de perdas no seu recebimento.

	31/12/2016	31/12/2015
Créditos do Exercício	5.586.291,80	4.307.922,85
Créditos de Exercícios Anteriores	7.293.945,36	6.769.534,07
Parcelamento de Débitos	4.432.059,26	2.816.089,63
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(8.969.909,41)	(6.955.919,30)
Total	8.342.387,01	6.937.627,25
	31/12/2016	31/12/2015
Parcelamento de Débitos	9.063.523,83	7.067.367,63
Créditos de Exercícios Anteriores não executados	6.101.301,31	6.901.407,06
Dívida Ativa Executada	43.161.450,92	39.783.807,76
(-) Ajuste de Perda de Créditos	(55.193.302,87)	(50.523.395,15)
Total	3.132.973,19	3.229.187,30

Os Créditos do Exercício são os valores devidos pelos profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis em virtude de obrigação para com o CRCMG, bem como por entidades não contábeis, em decorrência de processos administrativos, podendo ser assim classificados: a) Anuidade: fato gerador no primeiro dia do exercício e vencimento em 31 de março do exercício; b) Multa de Infração: fato gerador no dia seguinte após a decisão terminativa e vencimento em 30 (trinta) dias após o lançamento do crédito; e c) Multa de Eleição: fato gerador em 60 (sessenta) dias após o pleito eleitoral e vencimento até 90 (noventa) dias após o pleito. Os valores constantes na conta de Créditos do Exercício vencidos e não recebidos até 31/12 do exercício são transferidos para a conta de Créditos de Exercícios Anteriores, e, quando decorridos 21 (vinte um) meses do vencimento, tais créditos são transferidos para a conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados. Nos casos de inadimplência, os procedimentos adotados com vistas à cobrança abrangem: a) Cobrança Administrativa e b) Cobrança Judicial, mediante ação de execução fiscal. Os profissionais da contabilidade (Contador ou Técnico em Contabilidade) e organizações contábeis poderão pleitear o parcelamento dos débitos. Caso o parcelamento ocorra dentro do mesmo exercício do lançamento do crédito a receber, haverá a transferência dos saldos da conta Créditos a Receber para a conta Parcelamentos de Débitos. Entretanto, se o parcelamento ocorrer nos exercícios subsequentes ao lançamento do crédito a receber (desde que ainda não tenha iniciado a execução em Dívida Ativa), haverá a transferência dos saldos da conta Créditos de Exercícios Anteriores Não Executados para a conta Parcelamentos de Débitos. Em ambos os casos, haverá a segregação dos prazos conforme descrito no item 3.a, sendo que as baixas são registradas no curto prazo. Para a Dívida Ativa Executada verifica-se que, em 2016, o CRCMG recebeu o montante de R\$ 368.084,62, havendo um decréscimo de 77,38% (setenta e sete vírgula trinta e oito por cento) em relação ao valor recebido em 2015 (R\$ 652.898,28), conforme relatório do Sistema Financeiro do CRCMG. Essa redução é considerada normal, tendo em vista que o Regional vem executando anualmente os profissionais, com quatro débitos ou mais. O saldo do estoque de Dívida Ativa Executada no exercício de 2016 teve um acréscimo no percentual de 8,49% (oito vírgula quatro e nove por cento), cujo fato deve-se às execuções fiscais realizadas ao longo do exercício. No caso de os profissionais da contabilidade e organizações contábeis pleitearem o parcelamento dos débitos executados, haverá a transferência para a conta Parcelamentos de Débitos, haja vista que os saldos parcelados ganharam novos vencimentos, contudo a execução judicial continua até o pagamento da última parcela. Ressalta-se que,

	31/12/2016		31/12/2015
Descrição	Valor Contábil	Deprec/Amort. Acumulada	Líquido
Móveis e Utensílios	816.431,21	364.420,59	452.010,62
Máquinas e Equipamentos	308.129,98	142.856,67	165.273,31
Instalações	401.935,06	180.870,60	221.064,46
Veículos	418.846,82	170.787,48	248.059,34
Equipamentos de Processamento de Dados	585.298,72	312.539,59	272.759,13
Biblioteca	77.034,96	-	77.034,96
Sede	7.113.326,60	1.276.043,52	5.837.283,08
Terrenos	8.550.000,00	-	8.550.000,00
Obras em Andamento	682.179,77	-	682.179,77
Intangível Softwares	8.278,80	2.803,09	5.475,71
Soma	18.961.461,92	2.450.321,54	16.511.140,38

A Portaria CRCMG nº 174, de 06/12/2016, designou a comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais do CRCMG, que apresentou o seu relatório, o qual confere com os registros contábeis. O acervo bibliográfico do CRCMG não teve investimentos em 2016, sendo que seu valor contábil bruto totaliza R\$ 77.034,96 e está registrado pelo custo de aquisição ou pelo valor original de mercado, no caso dos itens recebidos em doação. Tendo em vista que não há regulamentação de critério de reavaliação que permita mensurar o valor individualizado dos itens, não está sendo realizada a depreciação do acervo, conforme demonstrado no quadro anterior. O CRCMG efetuou os registros das depreciações do seu imobilizado, com exceção do acervo bibliográfico, nos exercícios de 2016 e 2015, de acordo com a edição da Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, que trata da regulamentação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão de bens do Sistema CFC/CRCs.

a) Movimentação do Imobilizado:

	Saldo em 31/12/2015	Compras	Doações	Alieação	Sinistro	Baixas	Transferências	Saldos em 31/12/2016	Deprec/Amortiz. Acumulada
Imobilizado e Intangível	19.391.490,89	121.117,54	-	542.573,91	5.354,00	-	103,76	18.961.461,92	(2.450.321,54)
Bens Móveis	2.861.097,15	24.777,71	-	272.844,11	5.354,00	-	103,76	2.607.676,75	(1.171.474,93)
Móveis e Utensílios de Escritório	807.239,25	9.191,96	-	-	-	-	-	816.431,21	(364.420,59)
Máquinas e Equipamentos	296.040,23	15.585,75	-	-	-	3.392,24	103,76	308.129,98	(142.856,67)
Instalações	401.935,06	-	-	-	-	-	-	401.935,06	(180.870,60)
Veículos	574.180,82	-	-	155.334,00	-	-	-	418.846,82	(170.787,48)
Equipamentos de Processamento de Dados	704.666,83	-	-	114.117,87	5.354,00	-	103,76	585.298,72	(312.539,59)
Biblioteca	77.034,96	-	-	-	-	-	-	77.034,96	-
Bens Imóveis	16.530.393,74	88.061,03	-	269.729,80	-	-	3.218,60	16.345.506,37	(1.276.043,52)
Sede	7.110.108,00	3.218,60	-	-	-	-	-	7.113.326,60	(1.276.043,52)
Terrenos	8.550.000,00	-	-	-	-	-	-	8.550.000,00	-
Obras em Andamento	870.285,74	84.842,43	-	269.729,80	-	-	3.218,60	682.179,77	-
Intangível - Softwares	-	8.278,80	-	-	-	-	-	8.278,80	(2.803,09)

Houve um pequeno acréscimo de R\$ 15.585,75 no grupo Equipamentos de Processamentos de Dados, representando um aumento de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) no grupo, ocasionado pela substituição dos equipamentos de informática do CRCMG. A movimentação negativa no grupo Veículos, na ordem de 27,05% (vinte e sete vírgula zero cinco por cento) em relação ao exercício anterior, foi decorrente da alienação de quatro veículos, sendo que dois eram de uso da fiscalização e dois de uso da Diretoria, conforme Processo Administrativo de Contratação (PAC) - nº 044/2015, datado de 23/11/2015 e PAC nº 092/2016, de 19/7/2016, sendo os processos licitatórios "na modalidade Leilão" realizados, respectivamente, nas datas de 20/1/2016 e 26/9/2016. No grupo Móveis e Utensílios de Escritório, houve a aquisição de bens no valor de R\$ 9.191,96, representando um acréscimo de 1,14% (um vírgula quatorze por cento). Já o grupo Obras em Andamento sofreu um decréscimo de 21,61% (vinte e um vírgula sessenta e um por cento), ocasionado pelo ajuste da conta, referente à transferência para melhor classificação da conta "Resultado de Exercícios Anteriores-PL", no valor de R\$ 269.729,80. As demais contas do ativo imobilizado não tiveram variações relevantes. Em 2016, foi aberto o Processo Administrativo nº 01/2016, PI nº 17/2016, para apurar a responsabilidade quanto ao desaparecimento de bens de propriedade do Conselho e sua respectiva restituição aos cofres da Entidade, sendo aprovada, por consequência, a baixa de dois computadores e um monitor, conforme a Deliberação CRCMG nº 1632, de 17/6/2016. Também foi aberto e aprovado o Processo Administrativo de Compras (PAC) nº 132, de 17/10/2016, referente ao leilão de bens móveis considerados inservíveis e/ou danificados e que não tinham utilidade para o CRCMG. Essa licitação ocorreu em 19/12/2016.

conforme a Portaria CRCMG nº 113/2016, serão cobrados 10% (dez por cento) de honorários de sucumbência dos profissionais e das organizações contábeis que renunciarem os débitos ajuizados diretamente no CRCMG, devidos aos advogados que acompanham as ações junto aos Tribunais de Justiça. Os créditos vencidos a receber do CRCMG referentes às anuidades são atualizados mensalmente pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos. A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requeridas dentro do prazo fixado na intimação; após esse prazo, o débito, além de atualizado monetariamente, é acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais). A multa por ausência à eleição corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade do Técnico em Contabilidade devida no exercício vigente ao pleito eleitoral, acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês. A Variação Patrimonial Diminutiva originada com ajustes de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, perdas com alienação de bens, perdas involuntárias, perdas por prescrição, decisão judicial ou por deliberação foi registrada na rubrica Desvalorização e Perdas de Ativos na Demonstração das Variações Patrimoniais e encerradas no exercício. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber, os valores creditados na rubrica Provisão para Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa são, em geral, revertidos contra a conta de variação, mediante ajuste do índice de inadimplência. **a) Metodologia utilizada para Constituição das Provisões sobre os Créditos a Receber:** **a.1) Constituição da Provisão Estimada para Perdas de Créditos:** O CFC proferiu o Pronunciamento VPCI nº 085/2012, com as orientações para adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa, e provisão da cota-parte, a partir de dezembro de 2012. Desta forma, o CRCMG, com base no entendimento do Pronunciamento, ajustou as provisões de perdas de créditos e de cota-parte. O percentual de perda estimada de créditos foi calculado com base na média histórica de recebimentos e de inclusões de novos créditos nos anos de 2014, 2015 e 2016, ajustando os percentuais de inadimplência à posição de 31 de dezembro de 2016. Apurou-se o percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) de inadimplência referente aos Créditos de Curto Prazo e 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo de Créditos a Longo Prazo. Basicamente, para cálculo da inadimplência, foram utilizadas as seguintes fórmulas: percentual de recebimentos pela fórmula (D = (C/B+A)), lembrando que os valores de recebimentos são calculados pela média dos últimos três anos; e percentual de inadimplência pela fórmula (E = 1-D), sendo que A = Saldo do Ano Anterior, B = Inclusões de novos débitos, C = Recebimentos, D = Percentual de Recebimentos e E = Percentual de Inadimplência. Os valores apurados são confrontados com os saldos de provisões de Curto Prazo e de Longo Prazo, verificando a necessidade de ajustes e/ou de reversões das provisões. **a.2) Constituição da Provisão Cota-Parte sobre Créditos:** O CRCMG constituiu a Provisão de Cota-Parte sobre os Créditos a Receber na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os valores a receber de curto e longo prazo líquidos, ou seja, já descontada a estimativa de perdas de créditos, conforme a Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012. Aplicando a metodologia indicada, o total da Provisão de Cota-parte, em 31/12/2016, perfaz o montante de R\$ 2.295.072,04.

7. Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados: O valor constante nesse grupo representa, exclusivamente, o somatório dos depósitos judiciais recursais trabalhistas imputados contra o CRCMG. Em 2016, o saldo desse grupo teve uma redução de 23,36% (vinte e três vírgula trinta e seis por cento) em relação ao ano anterior. Ressalta-se, também, que, durante o exercício de 2016, foram baixados 3 processos por encerramento e/ou arquivamento, sendo os depósitos recursais convertidos para pagamento das ações.

8. Almoxarifado: O grupo Almoxarifado representa o somatório das contas destinadas ao registro de materiais estocados para consumo no CRCMG. Em 2016, seu saldo correspondeu a R\$ 41.994,34, tendo uma redução de 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício de 2015.

9. Investimentos: O CRCMG possui investimento em ações da antiga Empresa de Telecomunicações de Minas Gerais (Telemg), no valor de R\$ 7.838,70, referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos. Os valores das ações são atualizados de acordo com o mercado e a bolsa de valores, mas, por se tratar de um valor irrelevante, sua variação não foi reconhecida no Balanço Patrimonial do CRCMG.

10. Imobilizado:

O Imobilizado do CRCMG está demonstrado pelo custo de construção ou aquisição, com exceção dos bens adquiridos até agosto de 2011, que foram reavaliados em setembro de 2011, sendo seus valores ajustados ao valor de mercado. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na vida útil estimada. A vida útil dos bens e a taxa de depreciação estão detalhadas no item 2, letra I. A posição patrimonial do CRCMG, ao final dos exercícios de 2016 e 2015, era a seguinte:

	31/12/2016		31/12/2015
Descrição	Valor Contábil	Depreciação Acumulada	Líquido
Móveis e Utensílios	807.239,25	291.514,36	515.724,89
Máquinas e Equipamentos	296.040,23	116.181,47	179.858,76
Instalações	401.935,06	144.696,48	257.238,58
Veículos	574.180,82	255.903,36	318.277,46
Equipamentos de Processamento de Dados	704.666,83	375.920,98	328.745,85
Biblioteca	77.034,96	-	77.034,96
Sede	7.110.108,00	1.020.021,60	6.090.086,40
Terrenos	8.550.000,00	-	8.550.000,00
Obras em Andamento	870.285,74	-	870.285,74
Intangível Softwares	-	-	-
Soma	19.391.490,89	2.204.238,26	17.187.252,63

A Portaria CRCMG nº 174, de 06/12/2016, designou a comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais do CRCMG, que apresentou o seu relatório, o qual confere com os registros contábeis. O acervo bibliográfico do CRCMG não teve investimentos em 2016, sendo que seu valor contábil bruto totaliza R\$ 77.034,96 e está registrado pelo custo de aquisição ou pelo valor original de mercado, no caso dos itens recebidos em doação. Tendo em vista que não há regulamentação de critério de reavaliação que permita mensurar o valor individualizado dos itens, não está sendo realizada a depreciação do acervo, conforme demonstrado no quadro anterior. O CRCMG efetuou os registros das depreciações do seu imobilizado, com exceção do acervo bibliográfico, nos exercícios de 2016 e 2015, de acordo com a edição da Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 004/2012, que trata da regulamentação dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão de bens do Sistema CFC/CRCs.

a) Movimentação do Imobilizado:

Baixas		Transferências		Saldo em	Deprec/Amortiz.
Alienação	Sinistro	Entradas	Saídas	31/12/2016	Acumulada
542.573,91	5.354,00	103,76	3.322,36	18.961.461,92	(2.450.321,54)
272.844,11	5.354,00	103,76	103,76	2.607.676,75	(1.171.474,93)
	-	-	-	816.431,21	(364.420,59)
3.392,24	-	-	103,76	308.129,98	(142.856,67)
	-	-	-	401.935,06	(180.870,60)
155.334,00	-	-	-	418.846,82	(170.787,48)
114.117,87	5.354,00	103,76	-	585.298,72	(312.539,59)
-	-	-	-	77.034,96	-
269.729,80	-	-	3.218,60	16.345.506,37	(1.276.043,52)
-	-	-	-	7.113.326,60	(1.276.043,52)
-	-	-	-	8.550.000,00	-
269.729,80	-	-	3.218,60	682.179,77	-
-	-	-	-	8.278,80	(2.803,09)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS				
CNPJ nº 17.188.574/0001-38				
NOTAS EXPLICATIVAS				
12. Demais Obrigações de Curto Prazo: Esse grupo totaliza R\$ 273.307,76, representando as obrigações a pagar com concessionárias (Telecomunicações, Água e Esgoto, Energia Elétrica), participando com 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) do saldo do grupo. Honorários com Advogados, que representa o repasse referente aos honorários de sucumbência recebidos pelo Regional, representando 4,04% (quatro vírgula zero quatro por cento) do grupo. Transferências legais, no valor de R\$ 9.201,04 (Cota-Parte e Fides) também compõem esse grupo. Outras obrigações representadas pela conta Créditos Não Identificados participam com cerca de 88,27% (oitenta e oito vírgula vinte e sete por cento) do total desse grupo. Essa conta registra valores recebidos pelo CRCMG, cujas origens não foram identificadas e, à medida que são identificadas, são transferidas para a devida conta orçamentária e/ou devolvidas ao interessado, caso não seja de direito do Regional.				
13. Provisões Trabalhistas:				
	31/12/2016	31/12/2015		
Férias	536.502,50	579.179,31		
Encargos Sociais	172.937,56	191.685,70		
Soma	709.440,06	770.865,01		
Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20/12/2016. Ressalta-se que os valores registrados foram oriundos do setor responsável pela folha de pagamento do CRCMG.				
14. Provisão p/ riscos Trabalhistas e Cíveis:				
	31/12/2016	31/12/2015		
Trabalhistas	295.726,59	1.492.660,82		
Cíveis	251.358,60	1.818.328,28		
Soma	547.085,19	3.310.989,10		
a) <i>Provisões para Riscos Trabalhistas:</i> O CRCMG registrou, em Provisões para Riscos Trabalhistas, o total de R\$ 295.726,59, sendo que o critério utilizado foi o valor médio histórico e/ou informação do setor de pessoal do CRCMG, menos as baixas registradas durante o ano. O valor da provisão é atualizado após a realização da primeira audiência ou mediante informação do setor responsável. É importante destacar que os critérios para lançamentos contábeis das ações são definidas pelo levantamento de risco informado pela Assessoria Jurídica do CRCMG e pela empresa Ferreira & Chagas Advogados Associados Ltda., que classificaram as ações sob suas responsabilidades como "praticamente certo", e "provável" o grau de perda, em conformidade com o item 3.6.10.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs. O valor de R\$ 295.726,59, registrado no Balanço Patrimonial, compõe-se de dois processos trabalhistas em nome de funcionários do CRCMG e quatro de empresas terceirizadas, em que o CRCMG configura como corresponsável. Em comparação ao exercício de 2015, nota-se uma considerável redução no saldo, fato ocasionado pelo pagamento de três ações de ex-funcionários, representados pelo Sindcofec. Em 30/12/2016, as vinte e uma ações trabalhistas que estavam sob a responsabilidade da Empresa Ferreira & Chagas Advogados Associados Ltda. foram transferidas para a Assessoria Jurídica do CRCMG, que doravante se responsabiliza pelas mesmas. Essas ações foram classificadas com os seguintes graus de riscos: uma com grau de risco "praticamente certo", no valor de R\$ 14.498,76; três com o grau de perda considerado "provável", no valor de R\$ 28.868,20; quatorze classificadas como "possível", e três com o "remoto", totalizando o valor de R\$ 365.217,88, que não estão reconhecidas no Balanço Patrimonial. b) <i>Provisões para Riscos Cíveis:</i> O CRCMG possui, ainda, processos cíveis referentes a contestações de assuntos de registro, exame de suficiência e penalidades, totalizando o montante de R\$ 251.358,60, com o grau de perda classificadas como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial. Ressalta-se uma diminuição na ordem de 623,40% em relação ao saldo do exercício anterior, ocasionado pela reclassificação de prognósticos de risco e novas estimativas de valores de perdas, calculados pela Gerência de Contabilidade, com base em informações do Setor Jurídico do CRCMG. Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não são reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação, demonstramos no quadro abaixo. Estão sob a responsabilidade da assessoria jurídica do CRCMG várias ações trabalhistas e cíveis, conforme o quadro abaixo:				
Processos trabalhistas				
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Provável	2	252.360	-	-
Possível	-	-	4	340.000
Remota	1	50.000	-	-
Soma		302.360		340.000
Processos cíveis				
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente Certo	1	3.000	3	4.226
Provável	84	248.359	120	1.814.102
Possível	71	71.155	64	891.331
Remota	12	825.146	21	925.477
Soma		1.147.660		3.635.136
Fonte: Assessoria Jurídica do CRCMG				
15. Provisão de Cota-Parte:				
	31/12/2016	31/12/2015		
Cota-Parte	2.295.072,04	2.033.362,91		
Em atendimento à Instrução de Trabalho INT/VPCI nº 085/2012, constitui a Cota-Parte o critério de cálculo correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos a receber líquidos				
de curto e de longo prazo. O valor da provisão é atualizado em dezembro e ajustado em janeiro, por ocasião de novas anuidades e sempre que houver fato relevante que afete consideravelmente os créditos a receber.				
16. Patrimônio Líquido: Atendendo aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público, em 31/12/2016, os valores que compõem o respectivo grupo totalizam:				
Descrição	Saldo 2015	Movimentação em 2016	Saldo 2016	
Patrimônio Social	51.759.584,00		61.246.310,49	
Ajustes de Exercícios Anteriores	316.994,45	A débito	A crédito	
Transf. p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	316.994,45	-	-
Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	15.464,11	15.464,11
Resultado do Exercício	7.972.781,67			
Transf.p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	7.972.781,67	-	-
Baixa VPD Resultado 2016	-	54.799.466,05	-	-
Baixa VPA Resultado 2016	-	-	64.540.458,23	9.740.992,18
Resultado de Exercícios Anteriores	43.469.807,88			
Transf. p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	-	316.994,45	-
Transf. p/Resultado de Exercícios Anteriores	-	-	7.972.781,67	-
Correção de Cancelamento Indevido	-	269.729,80	-	51.489.854,20
São considerados "Ajustes de Exercícios Anteriores" os decorrentes de mudança de critério contábil ou de retificação de erro imputável a exercício anterior, desde que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2016, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores cuja origem deve-se a cancelamentos parciais de inscrição de restos a pagar, perfazendo o montante de R\$ 15.464,11 e um ajuste na conta "Obras em Andamento" do Ativo Permanente, no valor de R\$ 269.729,80, lançado equivocadamente na conta Resultado de Exercícios Anteriores, que considerando a função da conta, a melhor classificação seria na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores". Devido à irrelevância do fato e que o mesmo não afetou o resultado do exercício e nem o saldo do "Patrimônio Líquido", não houve a transferência para a conta Ajustes de Exercícios Anteriores. Os lançamentos realizados no exercício para ajustes de provisões de Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa e provisão de Cota-parte são reconhecidos em contas de variações patrimoniais.				
17. Partes Relacionadas: Os saldos e transações mantidos com o CFC podem ser resumidos de acordo com o quadro abaixo:				
COTA-PARTE	31/12/2016	31/12/2015		
Contas a Pagar / Créditos da Cota-Parte a Pagar	4.124,29	5.597,90		
Créditos Devidos a Repassar	4.952.927,56	5.016.378,23		
Créditos Repassados	4.948.803,27	5.010.780,33		
FIDES	31/12/2016	31/12/2015		
Contas a Pagar / Créditos da Fides a Pagar	5.076,75	3.327,30		
Créditos Devidos a Repassar	179.873,75	174.497,26		
Créditos Repassados	174.797,00	171.169,96		
As operações entre o CRCMG e o CFC foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 6º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CFC nº 1.370/2011 - Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e alterações, combinado com a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade para o Sistema CFC/CRCs.				
18. Restos a Pagar: São despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício social, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício, em consonância com o Princípio da Competência. Os montantes inscritos em Restos a Pagar estão representados a seguir:				
	31/12/2016	31/12/2015		
Restos a Pagar	488.708,75	435.547,55		
19. Resultados Apurados: O CRCMG encerrou o exercício com resultados positivos, tendo apurado os seguintes superávits: a) <i>Resultado Patrimonial:</i> Os montantes registrados na rubrica de resultado patrimonial estão apresentados a seguir, conforme o regime de competência aplicado tanto para Despesa quanto para a Receita.				
	31/12/2016	31/12/2015		
Resultado Patrimonial	9.740.992,18	7.972.781,67		
b) <i>Resultado Orçamentário:</i> O CRCMG, no exercício de 2016, obteve o superávit (Receita Realizada - Despesa Empenhada) no valor de R\$ 6.395.657,68, conforme disciplina o regime orçamentário e em observância à Lei nº 4.320/1964. c) <i>Resultado Financeiro:</i> No exercício de 2016, apurou-se o valor de R\$ 36.052.134,10, que, no ano anterior, foi de R\$ 29.798.536,55, conforme disciplina a Lei nº 4.320/1964.				
20. Cobertura de Seguros: Em 31 de dezembro de 2016, o CRCMG manteve cobertura de seguro contra incêndios para os seus bens, em especial, do ativo imobilizado, em valores considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais perdas dos ativos registrados contabilmente.				
DELIBERAÇÃO CFC nº 041/2017				
PROCESSO CFC/CCI nº: 2017/000236. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016. DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. RELATOR: CT João Altair Caetano dos Santos. ATA CCI nº: 292. Brasília-DF, 18/05/2017. Contadora: Lucilene Florêncio Viana - Vice-presidente de Controle Interno.				
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.				
ATA nº: 1030				
Brasília-DF, 19/05/2017				
Contador: José Martonio Alves Coelho				
Presidente				
As Demonstrações Contábeis Analíticas estão disponíveis no Portal: www.crcmg.org.br - Transparência Pública				

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
RESOLUÇÃO Nº 403, DE 21 DE JUNHO DE 2017	
Altera o art. 5º, inc. III da Resolução CRCSC nº 384 de 20 de maio de 2015, que trata do Plano Odontológico; Altera o art. 3º da Resolução CRCSC nº 392 de 17 de novembro de 2015, que trata do Plano de Saúde aos empregados do CRCSC; Altera os arts. 1º e 2º, da Resolução CRCSC nº 308 de 27 de janeiro de 2010, que trata do subsídio para empregados do CRCSC; Altera o art. 2º da Resolução CRCSC nº 402 de 17 de maio de 2017, que trata do Reajuste Salarial e dá outras providências, publicada no DOU em 06/06/2017, Ed. 107, pag. 263 e da outras providências.	
O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de reajuste das tabelas de custeios dos planos de saúde e assistência odontológica; Considerando a necessidade de adequação quanto a concessão do subsídio de auxílio educação, visando os interesses do CRCSC; resolve	
Art. 1º. Alterar a redação do inciso III do art. 5º da Resolução CRCSC nº 384 de 20 de maio de 2015, que passa a seguinte redação:	

III - os empregados do CRCSC que optarem por aderir ao plano coletivo de assistência odontológica oferecida pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes no plano, participarão mensalmente do custeio, de acordo com a faixa de salário base a que estiverem enquadrados, de acordo com a tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:	
Custeio do Plano - Mensalidade dos EMPREGADOS	
Salários até R\$ 2.420,74 - 10% do valor da mensalidade	
Salários a partir de R\$ 2.240,75 até R\$ 4.198,54 - 20% do valor da mensalidade.	
Salários a partir de R\$ 4.198,55 - 30% do valor da mensalidade.	
Custeio do Plano - Mensalidade dos DEPENDENTES	
Cônjuges e Companheiros - 100% do valor da mensalidade.	
Filhos, enteados e menor tutelado - 30% do valor da mensalidade.	
Art. 2º. Alterar a redação do art. 3º da Resolução CRCSC nº 392 de 17 de maio de 2015, que passa a seguinte redação:	
III - os empregados do CRCSC que optarem por aderir ao plano coletivo de saúde oferecido pelo CRCSC, ou que incluam seus dependentes no plano, participarão mensalmente do custeio, de acordo com a faixa de salário base a que estiverem enquadrados, de acordo com a tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento:	
Custeio do Plano - Mensalidade dos EMPREGADOS	
Salários até R\$ 2.420,74 - 10% do valor da mensalidade	
Salários a partir de R\$ 2.240,75 até R\$ 4.198,54 - 20% do valor da mensalidade.	
Salários a partir de R\$ 4.198,55 - 30% do valor da mensalidade.	

Custeio do Plano - Mensalidade dos DEPENDENTES
Cônjuges e Companheiros - 100% do valor da mensalidade.
Filhos, enteados e menor tutelado - 30% do valor da mensalidade.
Art. 3º. Alterar a redação do art. 1º da Resolução CRCSC nº 308 de 27 de janeiro de 2015, que passa a seguinte redação:
Art. 1º. Conceder subsídios sob a forma de reembolso a seus empregados que estudam ou desejam estudar em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, desde que em área afim as atividades do CRCSC, mediante aprovação do plenário.
Art. 4º. Alterar a redação do art. 2º da Resolução CRCSC nº 308 de 27 de janeiro de 2015, que passa a seguinte redação:
Art. 2º. - O subsídio será no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade e o que ultrapassar, correrá por conta e responsabilidade do SUBSIDIADO.
Art. 5º. Alterar a redação do Art. 2º da Resolução CRCSC nº 402 de 17 de maio de 2017, que passa a seguinte redação:
Art. 2 A partir de 1º de maio de 2017, o Vale Alimentação passará para R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por dia, sendo fornecido para 22 (vinte e dois) dias.
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.
Aprovada na 06ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 21 de junho de 2017.
MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 170**

PED 46/2016; Relatora Dra. Naudimar di Pietro Simões; Data de julgamento 13 de março de 2017; ex officio; Representado: E.P.S.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15 e artigo 16, incisos I e VII. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional que no curso do processo apresenta manifestação escrita apenas no final do processo, deixando de honrar com suas obrigações. Pena: suspensão até a efetiva quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 184

PED 13/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 13 de março de 2017; ex officio; Representado D.C.R.C.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16 e Resolução Coffito 424/13. Pena: Advertência.

ACÓRDÃO Nº 187

PED 49/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 13 de março de 2017; Representado: J.K.V.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, originária do Ministério Público do Estado do Paraná, sugerindo erro profissional no atendimento de paciente portador de hidrocefalia, bexiga neurogênica e mielomeningocele. Recebimento como ofensa ao disposto no artigo 6, da Resolução Coffito 424/2013. Inocorrência. Situação concreta analisada com as devidas particularidades de estrutura de atendimento e histórico da paciente, este que revela anteriores procedimentos regulares pela profissional, também com a propensão às intercorrências no desenvolvimento de tratamentos optados, recomendados e necessários, tendo a representada buscado formas de minimizar os efeitos após constatada a intercorrência. Improcedência.

ACÓRDÃO Nº 191

PED 26/2016; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: B.C.C.R.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência Total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15, inciso I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Profissional que fez negociação, porém, voltou a inadimplir. Pena: Repreensão.

ACÓRDÃO Nº 193

PED 123/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: R.H.C.C.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência Total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15, inciso I e VI do artigo 16; Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 194

PED 133/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: A.P.S.P.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por falta de registro de local de atuação. Procedência Total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos V e VIII. Resolução Coffito 8/78, artigo 3 da Resolução Coffito 424/13. Procedência total. Profissional que durante o curso do processo não regularizou o registro de seu local de trabalho. Pena: multa de 1 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 195

PED 29/2014; Revisor Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 09 de maio de 2016; ex officio; Representado: J.N.P.S.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15, artigo 16, incisos I e VI. Resolução Coffito 424/13, artigo 29. Pena: Advertência.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Institui a Câmara de Mediação e outras possibilidades de autocomposição dos conflitos ético-disciplinares no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, por intermédio da Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e principalmente, em cumprimento à Resolução CFP nº 007/16, de 21 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Câmara de Mediação e outros meios de autocomposição para conduzir procedimentos de mediação nos processos ético-disciplinares do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região; resolve:

Art. 1º - Instituir a Câmara de Mediação e outras possibilidades de autocomposição dos conflitos para conduzir procedimentos de mediação nos processos ético-disciplinares do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, nos termos e condições estabelecidos pela Resolução CFP nº 007/2016.

§1º - Além da mediação, a Câmara de Mediação poderá conduzir outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos, tais como conciliação, processos restaurativos e outros, se considerados mais adequados à abordagem de determinados processos disciplinares éticos, a critério da Comissão de Ética ou do Plenário do CRP-12, os quais serão regidos pelas mesmas normas da mediação.

§2º - A Câmara de Mediação disporá de cadastro de mediadores independentes, com investidura temporária, nomeados pelo Plenário, os quais deverão, para tanto, atender aos requisitos constantes do artigo 2º desta Resolução.

§3º - O mediador auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais.

§4º - Os mediadores ficarão sujeitos ao Termo de Referência Ética para Atuação do Mediador do Sistema Conselhos de Psicologia, estabelecido por Resolução CFP nº 007/2016, que fixa os princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos por esta Câmara de Mediação, quais sejam: independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

Art. 2º - São requisitos para compor o cadastro de mediadores da Câmara de Mediação do CRP-12:

I - ser pessoa capaz;

II - não estar atuando como conselheira(o), membro ou colaboradora(r) das Comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização;

III - não ser servidor do Conselho Regional de Psicologia da 12ª;

IV - não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-12, caso em que configurará conflito de interesses;

V - ser graduado há pelo menos 02 (dois) anos em qualquer curso de ensino superior, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formada em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos, com escolas de mediação e/ou outros, acordos para o fomento de cooperação mútua no campo dos meios de solução consensual de conflitos.

Art. 3º - O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores consistirá em apresentação e análise de documentação, entrevista com uma (um) Conselheira (o) da Comissão de Ética e aprovação de seu nome em Plenário.

Parágrafo único - O cadastro de mediadores terá prazo de validade de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 4º - Admitido no cadastro de mediadores, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme documento anexo.

Art. 5º - São deveres do mediador da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

I - observar as normas da Lei 13.140/15, da Resolução CFP nº 007, de 21 de junho de 2016, e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade;

II - conhecer as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III - participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados pelo CRP-12;

IV - honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e o CRP-12;

V - realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos.

Art. 6º - O descumprimento injustificado dos deveres sujeitará o mediador ao desligamento do cadastro de mediadores, a critério da Comissão de Ética e referendado pelo Plenário, além de sujeitá-lo as normas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º - Na qualidade de colaboradores, os mediadores da Câmara de Mediação receberão, de acordo com o caso, ajuda de custo, diária ou ressarcimento de despesas, nos termos da regulamentação vigente do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

Art. 8º - Considera-se instituída a mediação entre os envolvidos na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação. No anexo, encontra-se modelo de convite para as partes e advogado.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 9º - Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 10 - No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 11 - O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Art. 12 - O encerramento da mediação será definido em audiência de mediação, por iniciativa das partes ou do mediador ou pela realização de acordo.

§ 1º - No Termo de Encerramento, constante do anexo desta Resolução, caso a mediação seja encerrada por iniciativa das partes, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§ 2º - No caso de encerramento com realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do Apoio Administrativo.

§ 3º - A ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

Art. 13 - Será facultado à Comissão de Orientação e Ética do CRP-12 instituir, a qualquer tempo, a Comissão de Meios Consensuais de Conflitos.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DOCUMENTOS ANEXOS - Disponíveis no sítio www.crp-sc.org.br

I - Termo de Responsabilidade e Sigilo do Mediador

II - Carta-Convite Partes e Advogado

III - Termo de Adesão e Sigilo

IV - Relatório de andamento do processo de Mediação

V - Encerramento da Mediação e Devolução da Cópia dos autos

JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES
Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃOS**

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.011029-5/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB. Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Assunto: Resolução n. 125, de 2010, do CNJ. Imprescindibilidade do advogado nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus). Atuação do CFOAB. Ação Direta de Inconstitucionalidade. STF. Relator: Conselheiro Federal Josemar Carmerino dos Santos (MT). EMENTA N. 16/2017/COP. CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC). CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO JUDICIAL. FACULDADE DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 125, DE 2010, DO CNJ, E DO ART. 10 DA LEI Nº 13.140, DE 2015 (LEI DE MEDIAÇÃO). Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) são órgãos integrantes do Poder Judiciário. Logo, as audiências ali realizadas, extraprocessuais, pré-processuais e processuais, se constituem em atos de conciliação e mediação judicial. Inconstitucionalidade. Afronta o art. 133 da Constituição da República. Procedência da proposição. Ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal com o intuito de evitar injustiças, nulidades e ilegalidades possíveis em transações jurídicas onde apenas participam leigos, inclusive o mediador. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 27 de junho de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Josemar Carmerino dos Santos, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.001824-8/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 027/2017-GPR. Assunto: Publicidade dirigida a crianças. Limites morais, legais e éticos da comunicação mercadológica dirigida ao público infantil. Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 17/2017/COP. CAMPANHA "MANIFESTO OAB POR INFÂNCIA LIVRE DA PUBLICIDADE COMERCIAL" - APOIO E PARTICIPAÇÃO DA CONSELHO FEDERAL DA OAB - POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. Tendo a OAB a finalidade precípua da defesa da Constituição Federal, da justiça social e da boa aplicação das leis da sociedade em geral, deve apoiar a campanha que materializa a norma do artigo 227 da Constituição Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 27 de junho de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Luís Cláudio Alves Pereira, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005081-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Ofício n. GP 151/2017. Assunto: Fundo Nacional da Cultura. Lei Rouanet. Acesso à Cultura. Repasse. Loterias. Ajuizamento de medida judicial. Relator: Conselheiro Federal Maurício Silva Pereira (AP). EMENTA N. 18/2017/COP. Direito à cultura. Direitos humanos. Finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil. Fundo Nacional de Cultura. Arrecadação. Repasse automático. Concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal. Art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.313/91. Lei Rouanet. Medida Judicial. Proposição. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho



Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 27 de junho de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Maurício Silva Pereira, Relator.

Brasília, 28 de junho de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.009835-7/SCA. Recte: P.I.G.S.M. (Adv: Pedro Ivo Gomes da Silva Mafra OAB/GO 26720). Recdos: Despacho de fls. 20 do Presidente da Segunda Câmara e L.F.S.P. (Adv: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517). Relator: Conselheiro Federal Clodoaldo Andrade Junior (SE). EMENTA N. 013/2017/SCA. Recurso em face de decisão do Presidente da Segunda Câmara. 89, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de apresentação dos originais da petição recursal no prazo regulamentar. Desatendimento da regra do artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. 1) Não se desincumbindo a parte da responsabilidade de apresentar os originais de sua petição recursal no prazo de 10 (dez) dias úteis (contagem em dias úteis a partir de janeiro de 2017), que lhe é atribuída pelo artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB, o recurso será considerado inexistente, não interrompendo ou suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos. 2) Recurso não conhecido, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011008-2/SCA-PTU. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recte: Jair Aparecido do Nascimento. Recdos: M.T.R. e M.V.R. (Adv: Marcos Ton Ramos OAB/PR 23577 e Maurício Venícios dos Reis OAB/PR 52612). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e SINJUSPAR. Repre. legal: P.C.S.S. (Adv: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29596 e outros). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 014/2017/SCA. Competência. Prevenção. Matéria afetada ao Plenário da Segunda Câmara. A competência será fixada pela prevenção do relator que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a ele relativa. Dessa maneira, havendo manifestação anterior no sentido de anular julgamento e atos processuais, os recursos subsequentes interpostos no mesmo processo ou em processo conexo serão distribuídos ao relator que determinou a anulação do julgado ou dos atos processuais. Ainda que não faça mais parte do órgão julgador, seja pelo encerramento de mandato ou alteração interna de sua composição, a competência será fixada no órgão fracionário ao qual integrava o relator, originariamente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em fixar a competência para julgamento do recurso na Terceira Turma da Segunda Câmara. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002773-1/SCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo-Gestão 2016/2019. Recdos: Corregedor-Geral da OAB e Mariano da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 015/2017/SCA. Recurso em face de decisão do Corregedor-Geral do Processo Disciplinar da OAB. Art. 30 da Resolução n. 03/2010. Norma interna que obriga à parte constituir advogado para interposição de recurso administrativo. Ausência de previsão legal. Inexistência, em nossas normas de regência, de obrigatoriedade de constituição de advogado para patrocinar os interesses da parte em processo disciplinar, inclusive para interposição de recursos. Nos processos disciplinares da OAB não se exige que a parte constitua advogado, em nenhuma hipótese, tratando-se de faculdade. Não é possível obstar o direito de a parte patrocinar pessoalmente seus interesses, criando obstáculos não previstos em lei. Existência de súmula vinculante dispondo que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Recurso não provido. Determinação de alteração do Regimento Interno mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2017.004340-2/SCA. Reqte: M.C.R. (Adv: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/GO 21488 e Mauro César Ribeiro OAB/GO 14913). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 016/2017/SCA. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pretensão a novo julgamento do mérito do processo disciplinar objeto da revisão. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa

prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a uma nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) No caso dos autos, o acórdão proferido pela Segunda Turma desta Segunda Câmara enfrentou a mesma tese que fundamenta o pedido, qual seja, de que o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, para instauração de processo disciplinar visando à exclusão de advogado dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, I, do EAOAB, tem por marco inicial o trânsito em julgado da última condenação, utilizando-se o advogado da revisão disciplinar exclusivamente para nova análise sobre o tema, circunstância que destoa dos requisitos de admissibilidade da via processual escolhida. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 12.0000.2013.014343-3/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Adv: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 107/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão do Conselho Seccional, com trânsito em julgado. Nítida pretensão do advogado em ver analisadas questões fáticas pertinentes ao processo disciplinar já findo, circunstância que não mais se admite na seara administrativa. Não conhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria enfrentada, de ofício. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Recurso não conhecido e, de ofício, afastada a prescrição arguida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, afastar a prescrição arguida, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004949-8/SCA-PTU-ED. Embte: C.G.J. (Adv: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167689). Embdo: Acórdão de fls. 253/259. Recte: C.G.J. (Adv: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167689). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 108/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Locupletamento. Suspensão do exercício profissional. Conversão da sanção de suspensão em censura. Ausência de previsão legal. Inteligência dos arts. 34, inciso XX, e 37, inciso I, do EAOAB. Mera reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005141-4/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Embdo: Acórdão de fls. 314/318. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Fernando Di Tomazzo Ribeiro Órfão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 109/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de tese recursal em sede de embargos de declaração. Nítida pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio da via recursal inadequada. Impossibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarello OAB/SP 114949). Recda: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 110/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento, ausência de prestação de contas e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, incisos XX, XXI e XXV do EAOAB). Advogada que retém indevidamente valores devidos a cliente menor de idade, decorrentes de indenização de seguro DPVAT e alienação de veículo de seu genitor, então falecido, sem lhe prestar as devidas contas. Composição entre as partes após a condenação em primeira instância. Pedido de absolvição ou, alternativamente, desclassificação para a violação ao art. 9º do CED. Impossibilidade. Princípio da correlação.

Parcial procedência. 1) A composição realizada entre as partes, após o oferecimento de representação disciplinar, não tem o condão de elidir as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, mas tão apenas de excluir da sanção a prorrogação da suspensão do exercício profissional até a efetiva prestação de contas. 2) Este E. Conselho Federal apenas admite, de forma excepcional, a desclassificação das infrações disciplinares previstas nos incisos XX e XXI do EAOAB, quando o tempo de retenção dos valores seja mínimo e a devolução ocorra tão logo o advogado tome conhecimento da representação, não sendo o caso dos autos, no qual o não repasse dos valores e a ausência da prestação de contas perduraram durante o curso do processo disciplinar, tendo apenas se encerrado com a quitação dada pelos representantes passados mais de 05 (cinco) anos da representação e após decisão condenatória de primeira instância. 3) Pelo princípio da correlação, não há como se manter a condenação pela infração prevista no inciso XXV do art. 34 da Lei n. 8.906/94 quando a inicial de representação não demonstrar a habitualidade da conduta tida como infracional. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005885-1/SCA-PTU. Recte: M.C. (Adv: Elisabete Aparecida da Silva OAB/SP 180565 e outro). Recdos: Despacho de fls. 196 do Presidente da PTU/SCA e Luziano Vieira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 111/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Locupletamento. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007136-7/SCA-PTU. Recte: M.T.B. (Adv: Marcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Recdos: Despacho de fl. 96 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 112/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso ao Conselho Federal intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fulber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007258-2/SCA-PTU-ED. Embte: L.G.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 132/136. Recte: L.G.M. (Adv: Leonário Gomes Muniz OAB/MT 15072/O, Davi José Soares Canabrava de Carvalho OAB/DF 38575 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 113/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Anulação de atos processuais e determinação de sua renovação. Observâncias às normas processuais que se impõe. Desnecessidade de determinar aos órgãos julgadores que cumpram as previsões legais e regimentais. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007363-5/SCA-PTU. Recte: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recdos: Despacho de fls. 398 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Cardoso Pereira Filho (MT). EMENTA N. 114/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Litispêndência. Inexistência. Procedimentos distintos, envolvendo partes distintas, tendo em comum apenas o mesmo modos operandi. Conduta incompatível com a advocacia. Infração disciplinar que a depender da gravidade do caso concreto, pode ser analisada pela prática de um só ato, desde que seja de intensa gravidade e seja prejudicial à dignidade da advocacia. Precedente da Segunda Câmara. Declarações falsas de endereços de clientes, visando à alteração das regras de competência. Pretensão, a despeito de alegação de nulidades e violação ao texto constitucional, de mero reexame do mérito das decisões condenatórias proferidas pelas instâncias de origem. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Oswaldo Cardoso Pereira Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007772-6/SCA-PTU-ED. Embte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Embdo: Acórdão de fls. 280/284. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recdo: Artur dos Santos Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 115/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Prescrição. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Acórdão embargado que enfrenta as teses suscitadas nos embargos de declaração, apresentando a devida fundamentação, demonstrando o advogado que pretende, com seus embargos, apenas a revisão do mérito da decisão embargada, e não complementar o julgado ou sanar algum vício que o torne incompreensível. Circunstância que obsta o conhecimento dos embargos de declaração, que não se presta ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007792-0/SCA-PTU. Rectes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Adv: Erick Alexandre do Carmo César de Jesus OAB/SP 252824, Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240 e outros). Recdos: Despacho de fl. 500 do Presidente da PTU/SCA e C.V.S.F. (Adv: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 116/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Acórdão de Conselho Seccional que reforma o arquivamento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade da decisão. Decisão monocrática em sintonia com os precedentes deste Conselho Federal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/SCA-PTU. Recte: E.L.S.C. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740 e outros). Recdos: Despacho de fls. 516 do Presidente da PTU/SCA e P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP 101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 117/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Inovação. Impossibilidade de enfrentamento na seara extraordinária. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008669-3/SCA-PTU. Recte: A.M. (Adv: Adilson Magosso OAB/SP 69473 e outros). Recdos: Despacho de fl. 409 do Presidente da PTU/SCA e O.F. (Adv: Luiz Miguel Antônio OAB/SP 101567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 118/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Afastamento da intempestividade do Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Recebimento de valores em demanda trabalhista e emissão de cheque ao cliente, o qual vem a ser sustado, frustrando o recebimento das verbas rescisórias pelo cliente. Alegação de celebração de contrato de empréstimo entre as partes. Ausência de qualquer prova nesse sentido. Prova nos autos que permite concluir pela insistência de o cliente receber os valores devidos, seja por meio de ação judicial, notícia criminal, tentativa de compensação da cártula. Afastamento, pelo Conselho Seccional, dos incisos XXI e XXVII, do art. 34 do EAOAB. Afastamento, por sua vez, da prorrogação da suspensão do exercício profissional, nos termos do art. 37, § 2º, também do EAOAB, que somente admite a prorrogação nas infrações tipificadas nos incisos XXI e XXVII. Recurso voluntário provido, para afastar a intempestividade do recurso ao Conselho Federal, ao qual se dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010241-1/SCA-PTU-ED. Embte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143911). Embdo: Acórdão de fls. 249/254. Recte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Branco

OAB/SP 143911 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 119/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Infrações configuradas. Prestação de contas no curso do processo disciplinar. Irrelevância. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Wanderley Cesário Rosa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011437-0/SCA-PTU. Recte: L.B.R.S. (Adv: Pedro Antônio Salis Mercio OAB/RS 55248 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 120/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Não conhecimento. Remessa dos autos, de ofício, para processamento de pedido de revisão. Decisão deste Conselho Federal que não admite recurso em razão da intempestividade. Decisão que não enfrenta o mérito do processo disciplinar. Ausência de substitutividade. Competência do Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Autos devolvidos à Seccional, de ofício. 1) A advogada interpôs recurso a este Conselho Federal após decorrido o prazo recursal, razão pela qual não pode ser conhecido seu recurso. 2) Por outro lado, verifica-se que a decisão recorrida remeteu, de ofício, os autos a este Conselho, para processamento de pedido de revisão, sendo que neste Conselho não houve análise do mérito, visto que o recurso então interposto pela advogada não fora conhecido, por ser intempestivo. Assim, os precedentes deste Conselho são no sentido de que, não adentrando no mérito do processo disciplinar os órgãos julgadores desta instância, a competência permanece fixada no Conselho Seccional. 3) Recurso da advogada não conhecido, por ser intempestivo e, de ofício, determina-se o retorno dos autos ao Conselho Seccional, para processamento e julgamento do pedido de revisão formalizado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, determinar o retorno dos autos ao Conselho Seccional, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011560-9/SCA-PTU. Recte: Edla Maria Azevedo da Silva. Recdo: C.R.A.A. (Adv: Carlos Roberto Alves de Almeida OAB/MG 72153). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 121/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que se limita a manter a decisão de arquivamento liminar de representação, por ausência de indícios mínimos da prática de infração disciplinar. Decisão de natureza processual, não definitiva. Impossibilidade de revisão do conjunto fático-probatório dos autos por este Conselho Federal, para fins de reforma da decisão recorrida e determinação de instauração de processo disciplinar. Vedação pelo art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011754-7/SCA-PTU. Recte: W.R.A. (Adv: Leonardo Felipe Sarsur OAB/MG 56557 e outro). Recdo: Roberto Ongaro de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 122/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Reiteração. Mera reprodução de teses do recurso interposto ao Conselho Seccional, sem que o advogado tenha impugnado especificamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida nesse ponto. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Dosimetria. Presença de circunstância atenuante e agravantes. Necessidade de valoração de ambas. Exclusão da multa. Recurso parcialmente provido para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011931-0/SCA-PTU. Recte: A.H.S. (Adv: André Honorato da Silva OAB/SP 125266, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alencón OAB/RS 100800 e outro). Recdo: Espólio de Josefa Alves Martins dos Santos. Repte. legal: Daniela Tatiana Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 123/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. A ausência da representante na audiência instrução, não caracteriza, por si só, o desinteresse no prosseguimento do processo disciplinar, como também não induz o seu arquivamento, porquanto nos processos regidos pela Lei nº. 8.906/94, ainda que haja manifestação de desistência, essa não tem o condão de extinguir o processo ou obstar a análise dos re-

curso, notadamente em razão da indisponibilidade do poder disciplinar conferido à OAB pelo Estatuto da Advocacia e da OAB. O advogado representado compareceu à audiência redesignada, ocasião em que exerceu seu direito de defesa, com o seu depoimento pessoal. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Recusa à prestação de contas. Infração disciplinar configurada. Reiteração. Recurso parcialmente conhecido, quanto à nulidade e prescrição arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011937-8/SCA-PTU. Recte: E.B.J. (Adv: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165136). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 124/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exercício profissional enquanto suspenso. Infração disciplinar configurada. Comunicação dos atos processuais. Publicação na imprensa oficial do Estado. Inteligência do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. A comunicação de ato processual, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, somente é obrigatória quando se tratar de notificação para a apresentação de defesa prévia, sendo que, no curso do processo disciplinar, é admissível a comunicação dos atos processuais por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado, nos processos em trâmite nos Conselhos Seccionais, ou publicação no Diário Oficial da União, em processos em trâmite neste Conselho Federal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.012139-2/SCA-PTU. Recte: C.A.O. (Def. Dativo: Marco Túlio Guimarães Eboli OAB/RJ 200966). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). EMENTA N. 125/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Juntada de documentos quando da interposição de recurso pelo Presidente do Conselho Seccional. Ausência de notificação do defensor dativo para manifestar-se acerca de tais documentos. Violação à ampla defesa e ao contraditório. O advogado representado restou defendido em toda a instrução processual por defensor dativo, bem como no julgamento em primeira instância, razão pela qual deveria ter sido notificado para manifestar-se sobre os documentos, que influenciaram na formação da convicção do julgador. Anulação do despacho que deixou de determinar a notificação do defensor dativo, com retorno dos autos para que seja oportunizado ao advogado manifestar-se sobre a documentação juntada e, após, renovação do julgamento do recurso interposto ao Conselho Seccional. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Wanderley Cesário Rosa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012173-0/SCA-PTU. Recte: T.A.S. (Adv: Tiago Assis da Silva OAB/PR 67074). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 126/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Notificação pessoal. Desnecessidade. Precedentes. Presumido o recebimento da notificação no endereço indicado pelo advogado. Inteligência do art. 137-D, caput e §1º, do Regulamento Geral. Violação ao dever de urbanidade. Infração ética configurada. Reiteração. Recurso parcialmente conhecido, quanto à nulidade e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012301-8/SCA-PTU. Recte: S.R.R.S. (Adv: Jean Paulo Bittencourt Monteiro OAB/PR 73339 e Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB/PR 22174). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 127/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Indeferimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Art. 73, § 5º, do EAOAB. Cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Inteligência do art. 137-D, caput, e § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Esgotamento das tentativas de notificação da advogada no processo disciplinar que ora se busca a revisão, restando designado defensor dativo para patrocínio da defesa, nos termos do artigo 52, § 1º, do CED. Ausência de prejuízo à defesa. Tentativa de reapreciação do mérito do processo disciplinar em sede revisional. Impossibilidade. É entendimento deste Conselho Federal que a revisão de processo disciplinar não se trata de mera via recursal destinada a nova análise do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ob-



servado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.012325-3/SCA-PTU. Recte: D.G. (Advs: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 128/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade e prescrição intercorrente. Improvimento. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal vem se consolidando no sentido de que o processo disciplinar pode ser instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, como preconiza o artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, não se exigindo ato formal da autoridade comunicante nem atendimento às formalidades exigidas da parte, dada à ausência de interesse pessoal na apuração de infrações disciplinares praticadas em processos que tramitem sob sua jurisdição, revelando-se, sim, interesse de toda a classe de advogados e, em última análise, da sociedade. 2) Não se consuma a prescrição intercorrente se não houver paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, na disciplina do art. 43, § 1º, do EAOAB, devendo ser levados em consideração, por óbvio, os marcos interruptivos constantes do § 2º do mesmo dispositivo legal. 3) Se limitando o mérito recursal a teses que veiculam apenas matéria fática, permitindo constatar que a pretensão recursal é simplesmente que este Conselho Federal reanalise o conjunto probatório dos autos, a jurisprudência deste Conselho tem admitido apenas o conhecimento parcial do recurso, quanto a nulidades, preliminares e matérias de ordem pública, prejudicada a análise do mérito recursal. 4) Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.005068-8/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agener Ribeiro OAB/SP 215076). Embdo: Acórdão de fls. 427/430. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Everaldo Bizan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Fls. 440/448. Notícia a advogada que interpôs recurso de embargos infringentes a este Conselho Federal, em face do acórdão de fls. 427/430, remetido pelos Correios em 18.11.2016, entregue em 22.11.2016, juntando cópia de um Aviso de Recebimento. (...). Assim, considerando que a advogada demonstra manter o arquivo dos avisos de recebimento, porque juntou cópia de um deles, entendo que lhe possa ser oportunizado apresentar os 07 (sete) avisos de recebimento originais a este Conselho, acima detalhados, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da postagem do recurso diretamente a esta Casa. Assim, face às peculiaridades do caso, então, determino à Secretaria desta Turma que notifique a advogada C.L.N., por meio de publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos apresente os 07 (sete) avisos de recebimento originais, para fins de melhor averiguação quanto à alegação de que houve erro interno deste Conselho Federal no processamento de seus protocolos. Alerta-se que, não o fazendo, não apresentando os originais dos respectivos avisos de recebimento (AR's), a petição protocolada ter-se-á por indeferida liminarmente, desde logo, por ausência de seus pressupostos para processamento. Por enquanto, carece os autos de qualquer medida liminar ou urgente, tendo em vista que, nos termos da certidão de fl. 459, o Tribunal de Ética e Disciplina deu por cumprida a sanção disciplinar imposta à advogada, em 21/04/2017, razão pela qual, por estes autos, não encontra-se mais suspensão do exercício profissional. Após, com ou sem manifestação da advogada, retomem-me os autos. Brasília, 26 de junho de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/SCA-PTU-ED. Embte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Embdo: Acórdão de fls. 486/490. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração, opostos pelo advogado F.A.C.S., dessa vez em face do acórdão de fls. 486/490, pelo qual esta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos anteriores, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade, constatada a nítida pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. (...). Assim, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral, tenho os presentes embargos por meramente protelatórios, e, por essa razão, nego-lhes seguimento. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, de modo que, qualquer manifestação recebida nestes autos,

após a publicação desta decisão, será recebida como recurso à instância superior, ainda que despida de suas formalidades legais. Brasília, 26 de junho de 2017. Juliano José Breda, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.012040-0/SCA-PTU. Recte: R.S.B. (Adv: Rosalia Silva Bicalho OAB/MG 58102). Recdo: Geraldo Alves de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "A advogada R.S.B. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a tipificação do inciso XXI, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, sem a prorrogação, por violação ao inciso XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de junho de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.000.2016.012159-5/SCA-PTU. Recte: E.L.N. (Adv: Edir Lopes Novaes OAB/MS 2633). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada E.L.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que julgou improcedente a pretensão punitiva, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.012312-3/SCA-PTU. Recte: J.H.G. (Adv: José Hercules Guimarães OAB/MG 24390). Recdo: Antônio Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.H.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com recomendação para que seja oficiada a Tesouraria, para que proceda à notificação do advogado para o pagamento das anuidades pendentes, sob pena de abertura de novo processo disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012315-6/SCA-PTU. Recte: L.C.F.D. (Adv: Luiz Carlos Fernandes Domingues OAB/PR 12605). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.C.F.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para aplicar a sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 2º, parágrafo único, inciso VII, e 6º do Código de Ética e Disciplina, em razão da primariedade à época dos fatos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012348-0/SCA-PTU. Recte: Ana Carolina Guarise Romagnoli. Recdo: L.M.V.V. (Advs: Antônio Carlos Vasconcellos Zuquim OAB/MG 88219 e Lilian Márcia Vasconcelos Vilaça OAB/MG 124185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ANA CAROLINA GUARISE ROMAGNOLI, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.000279-1/SCA-PTU. Recte: A.J.A.A. Repte. legal: P.L.A.O. (Advs: Fausto Luis Morais da Silva OAB/PR 36427, Henrique Jambiski Pinto dos Santos OAB/PR 31694 e Pericles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR 18294). Recdo: C.T.M. (Adv: Laércio Borges Vieira OAB/MG 22761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.J.A.A., por intermédio do advogado P.L.A.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pela sociedade de advogados ora recorrente, para manter a decisão do Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Subseção de Maringá - Paraná, que determinou o encaminhamento desta representação para apreciação e julgamento pelas Subseções de Nova Pon-

te/Minas Gerais, Orlândia (Morro Agudo/São Paulo) e Uberlândia - Minas Gerais, com fundamento no artigo 70, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000301-5/SCA-PTU. Recte: S.C.G.C. (Adv: Sonia Cristina Garcia Castor OAB/RJ 114361). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.C.G.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000475-0/SCA-PTU. Recte: I.A.A. Reptes. legais: R.I. e M.A.I. (Adv: Vivian Cavalcanti de Camilis OAB/SP 252505). Recda: R.L.P. (Advs: Alexandre Lirôa dos Passos OAB/SP 261866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por I.A.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pela sociedade de advogados ora recorrente, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Wanderley Cesário Rosa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003851-2/SCA-PTU. Recte: P.C.M. (Adv: Patricia Cristiane da Mota OAB/SP 210823). Recdos: E.J.S. e E.R.D.S. (Advs: André Milchtein OAB/SP 196611, José Jair Januzzi de Assis OAB/SP 38091 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada P.C.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003856-1/SCA-PTU. Recte: D.C.S.J. (Adv: Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recda: Ester de Carvalho Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada D.C.S.J., em face de acórdão unânime da Oitava Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2015.001183-7/SCA-STU. Recte: L.G.Z.N. (Advs: Andery Nogueira de Souza OAB/SP 216837 e outra). Recdos: Despacho de fls. 486 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.S. (Adv: Flavia Regina Maiolini Antunes OAB/SP 198444). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 110/2017/SCA-STU. Recurso em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Recurso ao Conselho Federal indeferido liminarmente face à intempestividade. Comprovação, posterior, da tempestividade recursal, por meio de certidão emitida pelo Conselho Seccional de origem. Afastamento da intempestividade. Locupletamento e ausência injustificada de prestação de contas. Infrações configuradas. Advogada que realiza acordo judicial em demanda trabalhista e recebe os valores do acordo em conta bancária conjunta com outra advogada. Alegação de que a outra advogada se apropriou dos valores. Irrelevância. Prova nos autos de que havia administração conjunta da conta bancária, permitindo à advogada recorrente, repassar a quantia devida ao cliente imediatamente, o que não foi feito. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, face à ausência de antecedentes. Possibilidade de detração do tempo de suspensão preventiva cumprido pela advogada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002103-9/SCA-STU. Recte: A.L.P. (Advs: João Gilberto Venerando da Silva OAB/SP 270941 e Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251334). Recdos: Despacho de fls. 157/159 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 111/2017/SCA-STU. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Recebimento como recurso voluntário. Precedente da Segunda Câmara. Pedido de revisão. Indeferimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade (art. 73, § 5º, EAOAB). Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003729-0/SCA-STU. Recte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158677). Recdos: Despacho de fls. 132 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 112/2017/SCA-STU. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Recebimento como recurso voluntário. Precedente da Segunda Câmara. A mera reiteração de argumentos já enfrentados anteriormente impõe a manutenção da decisão vergastada. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar comprovada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, por meio de questões fáticas. Impossibilidade. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-STU-ED. Embte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Embdo: Acórdão de fls. 298/301 e 305/309. Recte: J.C.J. (Advs: João César Júnior OAB/SP 123869 e outra). Recda: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Clodoaldo Andrade Junior (SE). EMENTA N. 113/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração como recurso, visando ao enfrentamento do mérito de questões fáticas e probatórias, pretensão essa que obteve o conhecimento do recurso a este Conselho Federal, nos termos do art. 75 do EAOAB. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004929-5/SCA-STU-ED. Embte: A.A.F.V. (Adv: Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Embdo: Acórdão de fls. 546/547 e 556/557. Recte: A.A.F.V. (Advs: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213669, Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 114/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de de-

claração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.005105-8/SCA-STU. Rectes: F.A.C.S., G.D., L.R.F. e S.M.F.C. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Samia Maria Faical Carbone OAB/SP 77462). Recdos: Despacho de fls. 197 do Presidente em exercício da STU/SCA e F.I.A. (Adv: Francisco Isidoro Aloise OAB/SP 33188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 115/2017/SCA-STU. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Recebimento como recurso voluntário. Precedente da Segunda Câmara. A mera reiteração de argumentos já enfrentados anteriormente impõe a manutenção da decisão vergastada. Decisão que reforma o arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, por meio de questões fáticas. Impossibilidade. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.005120-3/SCA-STU-ED. Embte: D.V.M. (Adv: Elisângela Teixeira Gomes OAB/SP 221964). Embdo: Acórdão de fls. 180/187. Recte: D.V.M. (Advs: Elisângela Teixeira Gomes OAB/SP 221964 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 116/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração como recurso, visando ao enfrentamento do mérito do acórdão embargado. Impossibilidade. Prescrição civil de dívida que originou o processo disciplinar. Matéria alheia à esfera disciplinar. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005265-6/SCA-STU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Embdo: Acórdão de fls. 220/222. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129). Recdo: Amauri Domingos dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 117/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.005950-9/SCA-STU. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: Despacho de fls. 380 do Presidente da STU/SCA e Samuel Lucio Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 118/2017/SCA-STU. Embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Recebimento como recurso voluntário. Precedente da Segunda Câmara. A mera reiteração de argumentos já enfrentados anteriormente impõe a manutenção da decisão vergastada. Conduta incompatível com a advocacia. Infração disciplinar comprovada. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, por meio de questões fáticas. Impossibilidade. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.006226-0/SCA-STU-ED. Embte: S.M.B. (Adv: Cristiane da Silva Lima de Moraes OAB/SP 125644). Embdo: Acórdão de fls. 829/832. Recte: S.M.B. (Advs: Cristiane da Silva Lima de Moraes OAB/SP 125644 e outro). Recda: M.G.M. (Adv: Murilo Urtado Sabio OAB/SP 302922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 119/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Pretensão ao reexame das questões de mérito, por meio de

embargos de declaração. Impossibilidade. Via recursal inadequada. Mera irrisignação da parte embargante. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 07.0000.2016.006280-0/SCA-STU. Rectes: M.R.S.J. e O.A.F. (Advs: Maria Regina de Sousa Januário OAB/DF 35179, Oucymar Antunes Ferreira Júnior OAB/GO 44898 e outros). Recdos: M.R.S.J. e O.A.F. (Advs: Maria Regina de Sousa Januário OAB/DF 35179, Oucymar Antunes Ferreira Júnior OAB/GO 44898 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 120/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional, que declara instaurado o processo disciplinar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. A determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina, para a regular instrução do feito, oportunizará a advogada representada manifestar-se acerca dos novos documentos juntados pelo representante. Mérito recursal. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal, reservando-se a análise, contudo, quando exaurida a competência das instâncias de origem, e atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Recurso do representante não conhecido e recurso da representada parcialmente conhecido, quanto à nulidade arguida e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Representante e conhecer parcialmente do recurso interposto pela advogada Representada, e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006696-0/SCA-STU-ED. Embte: R.M.C. (Adv: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24254). Embdo: Acórdão de fls. 201/202 e 206/209. Recte: R.M.C. (Advs: Rômulo Martins de Castro OAB/GO 24254 e outro). Recdo: Serafim Alves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 121/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Acordo realizado entre as partes no curso do processo disciplinar. Ausência de condenação disciplinar anterior. Circunstâncias atenuantes. Afastamento da multa pelo acórdão embargado. Suspensão do exercício profissional fixada em 60 dias. Redução ao mínimo legal, face à ausência de circunstâncias agravantes. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos parcialmente infringentes, para reduzir a suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goias. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.007778-3/SCA-STU. Recte: L.A.B.P. (Advs: Luiz Antônio Balbo Pereira OAB/SP 101492 e outro). Recdos: Despacho de fls. 583 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 122/2017/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Mera reiteração das razões suscitadas no recurso anterior. Ausência de impugnação específica do fundamento para indeferir liminarmente o recurso. Novo recurso protocolado após expirado o prazo processual. Intempestividade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007793-9/SCA-STU. Recte: A.L.S.B. (Adv: Ana Lucia Spinuzzi Bicuado OAB/SP 121084). Recdos: Despacho de fls. 170/172 do Presidente da STU/SCA e R.G.S. (Adv: Raquel Gonçalves Serrano OAB/SP 264009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 123/2017/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a ausência de definitividade do acórdão do Conselho Seccional, com base na jurisprudence deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária, visto que o permissivo legal somente autoriza interposição de recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas proferidas por Conselhos Seccionais. Ausência de impugnação específica do fundamento para indeferir liminarmente o recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em



referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.008733-2/SCA-STU. Recte: W.C. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: F.T.G. (Adv: Francisco Toro Giuseppone OAB/SP 50170). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 124/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime em Conselho Seccional. Acórdão que reforma a condenação de primeira instância e julga improcedente a representação. Nulidade do acórdão reconhecida de ofício. Ausência de fundamentação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em reconhecer, de ofício, a nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009073-2/SCA-STU. Recte: I.C.G.P. (Adv: Ivan Carlos Gomes Pereira OAB/MG 128608). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 125/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Ausência de oitiva de testemunha e Dosimetria. Reiteração. Teses devidamente enfrentadas pelo Conselho Seccional. Exercício da advocacia, com habitualidade, em mais de cinco causas, sem a inscrição suplementar. Mérito recursal. Ausência de análise, face à mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, de modo a tentar afastar a incidência da norma disciplinar a qual restou incurso o advogado recorrente. Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009721-4/SCA-STU. Recte: A.A.G.S. (Adv: Andréa Andreo Gancedo Saber OAB/MT 5692 e outro). Recdos: Despacho de fls. 198 do Presidente em exercício da STU/SCA e J.C.F. (Adv: João César Fadul OAB/MT 4541/B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 126/2017/SCA-STU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, com base na jurisprudence deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária. Cobrança de custas processuais iniciais em demanda na qual fora deferido o pagamento das custas somente ao final. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão monocrática, para indeferir liminarmente o recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.009904-5/SCA-STU-ED. Embte: A.M.B. (Adv: Antônio Márcio Botelho OAB/MG 95117 e Petrus Tancredo Naves OAB/MG 79504). Embdo: Acórdão de fls. 383/388. Recte: B.C.L. (Adv: Bruno Correa Lamis OAB/MG 80058). Recdos: A.M.B. e V.F.A.R. (Adv: Petrus Tancredo Naves OAB/MG 79504 e outro, e Vanessa Freire de Almeida OAB/MG 97812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 127/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração visando ao enfrentamento do mérito do acórdão embargado. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010240-3/SCA-STU-ED. Embte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Embdo: Acórdão de fls. 289/293. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 128/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração como recurso, visando ao enfrentamento do mérito do acórdão embargado. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.010244-6/SCA-STU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 129/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Advogado devidamente notificado no endereço constante do cadastro da Seccional, nos termos do 137-D, § 1º, do Regulamento Geral. Ausência de parecer preliminar, com o devido enquadramento legal. Alegação infundada. Parecer quanto ao juízo de admissibilidade da representação proferido após a apresentação de defesa prévia. Inovação de tese recursal em sede extraordinária. Impossibilidade. Competência do Tribunal de Ética e Disciplina para julgar pedido de revisão. Inteligência do artigo 136, § 4º, inciso III, do RIOAB/São Paulo. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010586-3/SCA-STU. Recte: E.S.M. (Adv: Edilvan da Silva Maia OAB/GO 14564). Recda: W.D.R.M.S. (Adv: Weiner Alves dos Santos OAB/GO 8790). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 130/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Levantamento de valores depositados em conta judicial, sem o devido repasse à representante. A infração disciplinar pela qual restou punido o advogado restou devidamente comprovada, não logrando êxito em impugnar os fundamentos adotados pelas instâncias de origem para embasar a condenação. Dosimetria. Utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão, bem como para cominar a multa acessória. Incidência do bis in idem. Exclusão da multa. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.010589-8/SCA-STU. Recte: R.S.F. (Adv: Renner Silva Fonseca OAB/MG 97515 e outros). Recda: M.F.M.M. (Adv: Juarez Furbino dos Santos OAB/MG 34912 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 131/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime do Conselho Seccional. Alegação de violação ao princípio da correlação entre a acusação e a condenação e de contradição entre a condenação e a prova dos autos. Inexistência. Improvimento. 1) No processo administrativo disciplinar, o representado se defende dos fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir enquadramento legal próprio a esses fatos. Exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa quanto ao objeto de apuração do processo disciplinar, não há que se falar em violação à correlação entre a acusação e a condenação. Precedentes. 2) A pretensão ao reconhecimento de contradição entre uma decisão e a prova dos autos deve ser manifestada por meio do recurso próprio, qual seja, os embargos de declaração, não se prestando o recurso de natureza extraordinária à complementação da decisão recorrida ou a esclarecimento quanto à fundamentação apresentada e as provas produzidas na instrução. 3) Recurso parcialmente conhecido, quanto às preliminares arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Luiz Antonio Palaoro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.010877-1/SCA-STU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Alexandre Adolpho Lobo Samuel OAB/PR 73303). Recdo: J.M. (Adv: Luiz Antônio Mariano OAB/PR 29780). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 132/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Anulação de atos processuais, face à ausência de notificação do representado e de sua procuradora para audiência de instrução e, consequentemente restou anulada também a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Prolação de nova decisão após cinco anos da última causa interruptiva da prescrição, a qual, no caso, a instauração do processo disciplinar. Recurso parcialmente provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, mantendo, contudo, a recomendação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do

voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011000-9/SCA-STU. Recte: V.C.C.F.S.S. (Adv: Virginia Claudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesim OAB/PR 22516). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 133/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Recurso protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Art. 69 do EAOAB. Litispêndência. Matéria analisa de ofício, visando à máxima efetividade da prestação administrativa. Inexistência. Advogada condenada em dois processos disciplinares por fatos distintos, uma por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, e outra por locupletamento. Ausência de identidade das causas de pedir, ainda que tenham advindo do mesmo processo judicial. Recurso não conhecido, litispêndência afastada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, de ofício, afastar a litispêndência arguida, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011039-2/SCA-STU. Recte: S.L.S.M. (Adv: Silvana Lino Soares Mariano OAB/SP 155026). Recdos: A.B. e V.B. (Adv: Douglas de Souza Manente OAB/SP 284411 e Jonas de Souza Peixoto OAB/SP 62723). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Clodoaldo Andrade Junior (SE). EMENTA N. 134/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo decadencial. Consulta n. 2010.27.02480-01/OEP. Inclusão de prazo decadencial à Lei nº. 8.906/94. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Prejuízo causado à parte e locupletamento. Infrações disciplinares configuradas. Acordo realizado entre as partes. Descumprimento. Recurso não provido. 1) O Plenário deste Conselho Federal, no julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP, decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo o prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB, demonstrando, assim, que a intenção da classe de advogados é que haja referido instituto jurídico em nossas normas internas, o que também já encontra ressonância em nossas normas internas, como recente precedente da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2015.010134-1/SCA). No caso dos autos, contudo, não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação após dois anos da ciência dos fatos praticados pela advogada. Decadência afastada. 2) Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. 3) Prática as infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos IX e XX, do EAOAB, o advogado que recebe valores para realização de depósitos judiciais e deles se apropria, bem como perde prazo para interposição de recurso, causando prejuízo à parte em decorrência da improcedência da demanda. 4) O descumprimento de acordo judicial, realizado após a condenação disciplinar, é circunstância que resulta no prosseguimento da demanda disciplinar e consequente punição administrativa. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011043-0/SCA-STU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 135/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Alegação de litispêndência entre o processo de suspensão preventiva e o processo disciplinar. Inexistência. Processos que possuem natureza e objetos distintos. Litispêndência afastada. Recurso parcialmente conhecido, quanto à litispêndência arguida e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.011045-5/SCA-STU. Recte: G.A.P. (Adv: José Fernando Fullin Canoas OAB/SP 105655 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 136/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Advogado devidamente notificado de todos os atos processuais, nos termos do 137-D, § 1º, do Regulamento Geral. Prestação de contas por meio de ação judicial. Dosimetria. Utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão, bem como para cominar a multa acessória. Incidência do bis in idem. Exclusão da multa. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011047-1/SCA-STU. Recte:

L.A.M. (Adv: Lussandro Luis Gualdi Malacrida OAB/SP 197840). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 137/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo decadencial. Consulta n. 2010.27.02480-01/OEP. 1) O Plenário deste Conselho Federal decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo o prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB, demonstrando, assim, que a intenção da classe de advogados é que haja referido instituto jurídico em nossas normas internas, o que também já encontra ressonância em nossas normas internas, como recente precedente da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2015.010134-1/SCA). No caso dos autos, contudo, não se aplica a decadência, visto que fora exercido o direito de representação em menos de um ano da ciência dos fatos praticados pelo advogado. Decadência afastada. 2) Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. 3) Legitimidade. Inteligência do artigo 72 da Lei 8.906/94. O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada. Precedentes. 4) Cerceamento de defesa. Alegação afastada. O recorrente restou devidamente notificado para todos os atos processuais. 5) Necessidade de sobrestamento do feito e dosimetria. Reiteração. Teses devidamente enfrentadas pelo Conselho Seccional. 6) Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Mérito recursal. Ausência de análise, face à mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. 7) Recurso parcialmente conhecido, quanto às nulidades e a prescrição arguidas e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011436-1/SCA-STU. Recte: P.A.N.S. (Adv: Renan Bicca Mesquita OAB/RS 25113). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 138/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ofensa ao princípio do juiz natural. Inocorrência. Designação de relator ad hoc. No sistema processual ético-disciplinar da OAB, não configura nulidade processual a designação de relator ad hoc para leitura do voto encaminhando anteriormente pelo relator do feito. Dosimetria. Primariedade comprovada. Ausência de fundamentação para exasperação do prazo de suspensão acima do mínimo legal. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.011562-5/SCA-STU. Recte: R.C.A.S. (Adv: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898). Recdo: Ronaldo de Freitas. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e G.R.G. (Adv: Geraldo Roberto Gomes OAB/MG 75191). Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 139/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo decadencial. Consulta n. 2010.27.02480-01/OEP. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. 1) O Plenário deste Conselho Federal, no julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP, decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo o prazo de cinco (5) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB, demonstrando, assim, que a intenção da classe de advogados é que haja referido instituto jurídico em nossas normas internas, o que também já encontra ressonância em nossas normas internas, como recente precedente da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2015.010134-1/SCA). No caso dos autos, contudo, não se aplica a decadência, visto que a parte exerceu o direito de representação após um ano da ciência dos fatos praticados pela advogada. Decadência afastada. 2) Cerceamento de defesa. Inexistência. Ausência de apresentação de rol de testemunhas na defesa prévia. Preclusão. Reiteração. 3) Dosimetria. Reprimenda majorada face à reincidência. Ausência de reabilitação. 4) Recusa injustificada à prestação de contas. Advogada que levanta valores e os retém indevidamente, sem a devida prestação de contas. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar, em sede de ação judicial. Circunstância que admite a cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.011564-1/SCA-STU. Recte: W.F.P. (Adv: Wanderson de Freitas Peixoto OAB/MG 60373). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessados: J.F.P. e M.A.S.F. (Adv: Jarbas de Freitas Peixoto OAB/MG 44063 e Milton Antonio da Silva Farinholi OAB/MG 89020). Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 140/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Reiteração. Cerceamento de defesa. Ausência de provas. Matéria que se confunde com a

questão de fundo. Alegação afastada. Restou incontroverso nos autos que o advogado representado prestou concurso a clientes, para a realização de ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, no caso em questão, uma lide simulada em ação trabalhista. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Luiz Antonio Palaoro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011712-3/SCA-STU. Recte: F.C.O. (Adv: Bárbara Andreotti Cardoso OAB/SP 357820 e Francisco Cardoso de Oliveira OAB/SP 67563). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.M. (Adv: Alison Rodrigo Limoni OAB/SP 224652 e outros). Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 141/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Adulteração de documentos para ajuizamento de demanda previdenciária. Ausência de prova da autoria. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Bruno Reis de Figueiredo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011943-2/SCA-STU. Recte: A.J.F. (Adv: Guido Luiz Mendonça Bilharinho OAB/MG 7826 e outros). Recdo: B.C.S. (Adv: Bruno Campos Silva OAB/MG 89126 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 142/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito, sem a prolação de decisão condenatória. Inteligência do artigo 43, § 2º, II, da Lei n. 8.906/94. Recurso da parte representante improvido, mantido o acórdão do Conselho Seccional, que declarou extinta a punibilidade do advogado representado pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000035-0/SCA-STU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 143/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Pretensão à reapreciação do mérito do processo disciplinar originário, como se mera via recursal fosse a revisão de processo disciplinar, porquanto não apontado erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Pedido liminar de sobrestamento dos efeitos da condenação disciplinar que não tem qualquer suporte jurídico. O pedido de revisão não afasta nem suspende a aplicação da sanção, uma vez que esta medida não se trata de recurso, mas de uma ação autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2014.005486-1/SCA-STU. Recte: Lucivaldo Ferreira da Silva. Recdo: R.A.S. (Adv: Rafael de Andrade Silva OAB/DF 25566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade, especialmente ausência de documentos e fundamentos aptos à instauração de processo disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. André Luis Gui-

marães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003780-9/SCA-STU-ED. Embte: R.A.M. (Adv: Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516). Embdo: Acórdão de fls. 291/293. Recte: R.A.M. (Adv: Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516 e Rosemar Angelo Melo OAB/PR 26033). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "O advogado R.A.M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 291/293, pelo qual esta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração anteriores, com efeitos infringentes, para afastar a multa cominada. (...). Nestas circunstâncias, ausentes os requisitos de admissibilidade e constatado o nítido caráter protelatório, indefiro liminarmente os embargos de declaração opostos, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Destaca-se, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. De Itajaí para Brasília, 19 de junho de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.006038-1/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 546/551 e 565/574. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Naligia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: José Ricardo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado G.C., em face do v. acórdão de fls. 546/551 e 565/574, pelo qual esta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94, e art. 36, do Código de Ética e Disciplina. Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. De Uberlândia para Brasília, 23 de junho de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.008635-0/SCA-STU-ED. Embte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Embdo: Despacho de fls. 1225 do Presidente em exercício da STU/SCA. Recte: S.R.S. (Adv: Sandra Regina Schiavinato OAB/SP 95609). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 1230/1233 em face dos despachos de fls. 1222/1225. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. De Manaus para Brasília, 3 de maio de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.011004-1/SCA-STU. Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272). Recdos: Despacho de fls. 161 do Presidente da STU/SCA e A.R.S. (Adv: Elizeu de Carvalho OAB/PR 19509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Fl. 170. O advogado J.C.S. protocola petição, autuada sob o n. 49.0000.2017.004909-1, intitulada contrarrazões, na qual, em que pese à apertada síntese, manifesta insatisfação quanto ao reconhecimento da intempestividade de seu recurso a este Conselho Federal, pela decisão monocrática de fls. 158/161, bem como em relação à dosimetria, entendendo que, se mantida a suspensão do exercício profissional, deverá ser restrita aos 30 (trinta) dias constantes da condenação, sem, contudo, haver sua prorrogação até a efetiva prestação de contas. E o breve relatório. DECIDIDO. A princípio, o advogado manifesta irresignação em face da decisão monocrática de indeferimento liminar de seu recurso a este Conselho Federal, de modo que, pelo princípio da fungibilidade recursal - adotado em sua maior abrangência possível -, a petição deve ser recebida como recurso tipificado no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Dessa forma, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.011050-3/SCA-STU. Recte: E.B.N. (Adv: Elias Bonassar Neto OAB/SP 83561). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.B.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Quinta Câmara Recursal, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo, assim, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, dada à gravidade dos fatos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Manaus para Brasília, 3 de maio de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011584-4/SCA-STU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado



J.B.N., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para julgar improcedente a representação, com recomendação de envio de ofício à Tesouraria, para possível abertura de novo processo disciplinar, face à constatação de débitos de anuidades. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011718-0/SCA-STU. Recte: Jaider Luiz Fernandes Botelho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: J.S.S. (Adv: Janete Silva Santos OAB/MG 57648). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por JAIDER LUIZ FERNANDES BOTELHO (Representante), em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que jogou improcedente o pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 138 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011929-7/SCA-STU. Recte: B.S. (Adv: Luciana Aurea de França Zylberberg OAB/SP 375864, Marcio Antonio Bueno OAB/SP 26953 e outra). Recda: A.C.R. (Adv: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado B.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem, com a regular instrução, visando apurar, em tese, as infrações previstas nos incisos XXI e XXV, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011935-1/SCA-STU. Recte: E.A.M. (Adv: Manoel do Monte Neto OAB/SP 67152 e outros). Recda: M.L.C. (Adv: Maria Lúcia Cintra OAB/SP 49080 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por E.A.M., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada, para absolvê-la da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.012086-4/SCA-STU. Recte: L.C.F. (Adv: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.C.F., em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que julgou procedente a pretensão punitiva e lhe impôs a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, face ao trânsito em julgado de três processos disciplinares pelos quais restou punido com suspensão do exercício profissional. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de junho de 2017. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012140-6/SCA-STU. Recte: C.A.T.R. (Adv: Saulo Azevedo Silva OAB/RJ 153548). Recdo: Carlos Alberto Salotto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "O advogado C.A.T.R. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis

Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012171-4/SCA-STU. Recte: A.C.F. (Adv: Arnaldo Costa Faria OAB/PR 12152). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, inciso VI, da Lei n. 8.906/94, cominada multa acessoriamente dada à gravidade dos fatos. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de junho de 2017. Glícia Thais Salmeron de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012389-6/SCA-STU. Recte: E.O.S. (Adv: Eduardo Oliveira da Silva OAB/MG 65766). Recdo: Valdeci Cordeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.O.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a multa cominada para 02 (duas) anuidades, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, dada à reincidência, com recomendação para que seja oficiada à Tesouraria acerca da inadimplência constatada nos autos. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. De Itajaí para Brasília, 19 de junho de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.000281-5/SCA-STU. Recte: F.P.A. (Adv: Fabrício Passos Azevedo OAB/PR 20644). Recdo: José das Dores Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.P.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. De Itajaí para Brasília, 19 de junho de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 15.0000.2015.002054-7/SCA-TTU. Recte: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região. Procurador: José Caetano dos Santos Filho. Recdos: Despacho de fls. 145 do Presidente da TTU/SCA e J.M.P.J. (Adv: José Mario Porto Junior OAB/PB 3045 e José Mário Porto Neto OAB/PB 16800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 107/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a ausência de definitividade do acórdão do Conselho Seccional, com base na jurisprudência deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária, visto que o permissivo legal somente autoriza interposição de recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas proferidas por Conselhos Seccionais. Ausência de impugnação específica do fundamento para indeferir liminarmente o recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003708-8/SCA-TTU-ED. Embte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP

157626). Embdo: Acórdão de fls. 202/205. Recte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recdo: W.F.G.S. (Adv: Wagner Frumento Galvão da Silva Júnior OAB/SP 328825 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 108/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração para enfrentamento e alteração do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Compensação de honorários e despesas processuais não comprovadas com valores devidos ao cliente. Ausência de previsão contratual ou expressa autorização do cliente. Inadmissibilidade. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006042-0/SCA-TTU. Recte: A.F.A.R.N. (Adv: Armand Francisco Alves dos Reis Neto OAB/SP 116249). Recdos: Despacho de fls. 2294 do Presidente da TTU/SCA e N.J.C.A. (Adv: Adriana de Carvalho Nader OAB/MG 56013 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 109/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Mera reiteração das razões suscitadas no recurso anterior. Ausência de impugnação específica do fundamento para indeferir liminarmente o recurso. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006302-0/SCA-TTU-ED. Embte: A.J.R.P. (Adv: Antônio José Ribas Paiva OAB/SP 35799). Embdo: Acórdão de fls. 985/986 e 992/998. Recte: C.R.M.V.-S.P. Repte. legal: M.E.P. (Adv: Fausto Paglioli Faleiros OAB/SP 233878 e outros). Recdo: A.J.R.P. (Adv: Antônio José Ribas Paiva OAB/SP 35799 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). EMENTA N. 110/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Os embargos de declaração não se prestam à reanálise do mérito da decisão, face ao seu caráter integrativo. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Antônio Harten Filho, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.006584-1/SCA-TTU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outro). Recdos: Despacho de fls. 321 do Presidente da TTU/SCA e L.C.A.S. (Adv: João Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 111/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias pela via recursal de natureza extraordinária. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.006753-6/SCA-TTU. Recte: M.V.S. (Adv: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47096). Recdos: Despacho de fls. 234 do Presidente da TTU/SCA e A.G.A.O.P. (Adv: Alessandra Geralda Alves de Oliva Passos OAB/MG 91626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). EMENTA N. 112/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Acórdão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, por inexistência de indícios de conduta infracional. Ausência de definitividade da decisão. Decisão monocrática em sintonia com os precedentes deste Conselho Federal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.007773-4/SCA-TTU. Recte: R.P.M.G. (Adv: Renilde Paiva Morgado Gomes OAB/PR 22126). Recdos: Despacho de fls. 128 do Presidente da TTU/SCA e Alceu Schemberger. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 113/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Decisão recorrida que tem por fundamento a mera pretensão ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, com base na jurisprudência deste Conselho, a inadmitir recurso à instância extraordinária. Facilitação do exercício da advocacia por não inscrito, captação indevida de cliente por meio de associação e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007787-2/SCA-TTU. Recte: F.T.M.J. (Adv: Francisco Teixeira Martins Junior OAB/SP 134033). Recdos: Despacho de fls. 170 do Presidente da TTU/SCA e L.G.M. (Advs: Vanderlei Andrietta OAB/SP 259307 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 114/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar. Irrelevância. Infração disciplinar que se consuma quando o advogado recebe valores devidos ao cliente e não os repassa. Possibilidade, apenas, de afastamento da prorrogação, que não consta da condenação nos presentes autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Antônio Harten Filho, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.008640-7/SCA-TTU. Recte: A.O.L. (Adv: Aparecido Olade Lojudice OAB/SP 126083). Recdos: Despacho de fls. 191 do Presidente da TTU/SCA e Rosicler Lourenço de Paula Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 115/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Antônio Harten Filho, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.009305-7/SCA-TTU. Recte: D.Z.A. (Advs: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407 e outro). Recdos: Despacho de fls. 432 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 116/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Reabilitação. Indeferimento. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009847-9/SCA-TTU. Recte: A.B.S. (Advs: Adriano Brasil dos Santos OAB/SC 16432 e Cristiane Fontoura dos Santos OAB/SC 25699). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente da TTU/SCA e A.L.S. (Adv: Alisson Luiz Soligo OAB/SC 20264). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 117/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Arquivamento liminar de representação. Ausência de definitividade da decisão do Conselho Seccional. Representação formalizada em face de membro julgador de Subseção de Conselho Seccional, na condução de representação disciplinar. Matéria pertinente às finalidades da Corregedoria. Ausência de nulidade. Parecer de arquivamento subscrito pela Corregedora do TED conjuntamente com o Presidente da Seccional. Ato processual de acordo com as normas de regência. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009897-3/SCA-TTU. Recte: R.J.D.

(Adv: Ronaldo José Dias OAB/MG 61825). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: C.A.S. (Adv: Carlos Alberto Silva OAB/MG 42285). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 118/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Ausência de provas. Alvará levantado por outro advogado. Princípio in dubio pro reo. A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar por parte do advogado indica a aplicação do princípio in dubio pro reo, de modo que a existência de meros indícios nos autos não é suficiente para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar. Nesse passo, o art. 386 do CPP autoriza a absolvição sumária do acusado, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.011005-8/SCA-TTU. Recte: V.R.S. (Adv: Valdemar Ramalho dos Santos OAB/PR 20489). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 119/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Advogado que se própria de valores recebidos em nome do cliente, em acordo trabalhista, os retém indevidamente, sem a devida prestação de contas. Quitação dos valores devidos no curso do processo disciplinar, em sede de ação judicial. Circunstância que admite a cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011011-4/SCA-TTU. Recte: A.C.E. (Adv: Agostinho Cordeiro Eccard OAB/RJ 84691). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 120/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Transcurso de lapso temporal superior a três anos aguardando julgamento de recurso. O art. 43, § 1º, da Lei nº 8.906/94, determina que a pretensão punitiva restará fulminada pela prescrição intercorrente caso o processo disciplinar permaneça paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. No caso dos autos, interposto recurso em face de decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, o recurso foi julgado somente após três anos de sua interposição, permanecendo paralisado o processo. Os despachos de mero expediente, como a redesignação de relator, não têm o condão de interromper a prescrição, vez que despidos de qualquer conteúdo decisório, conforme reiterados precedentes deste Conselho Federal. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição intercorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Antônio Harten Filho, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.011044-9/SCA-TTU. Recte: S.R.M.G. (Adv: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 121/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011048-0/SCA-TTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recda: Rosângela Ribeiro de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 122/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Juntada de documentos quando do julgamento de recurso pelo Conselho Seccional. Ausência de oportunidade de o advogado se manifestar sobre os documentos, que influenciaram na formação da convicção do julgador. Violação à ampla defesa e ao contraditório. Anulação do julgamento, com retorno dos autos para que seja oportunizado ao advogado manifestar-se sobre a documentação juntada e, após, renovação do julgamento do recurso interposto ao Conselho Seccional. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011051-1/SCA-

TTU. Recte: P.A.N.R. (Advs: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 123/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal interposto em face de decisão favorável. Não conhecimento. O recurso interposto em face de decisão totalmente favorável ao recorrente não preenche o pressuposto processual da sucumbência, razão pela qual não pode ser conhecido. Prescrição. Matéria de ordem pública. Anulação de atos processuais. Ausência de renovação da notificação do advogado para apresentar recurso, dentro do lapso temporal de cinco anos entre a última interrupção do prazo prescricional. Declarada, de ofício, a extinta da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Antônio Harten Filho, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.011563-3/SCA-TTU. Rectes: J.A.F.F. e W.P.S. (Advs: Juvenil Alves Ferreira Filho OAB/MG 44492, Rodrigo Costa Gontijo de Amorim OAB/MG 79669 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: M.S.R.J. (Adv: Hugo Carlos Borges Pinto OAB/MG 120245). Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 124/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de causas. Ausência de prova de autoria e materialidade de infração disciplinar. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) No caso dos autos, ainda que os advogados tenham confirmado que a contratação de um deles teria por objetivo a captação de causas para a sociedade de advogados, com participação nos honorários, não restou comprovada nenhuma negociação nesse sentido. 3) Quanto à possibilidade absolvição por ausência de provas, o art. 68 do EAOAB autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 4) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011567-4/SCA-TTU. Recte: D.G.C. (Adv: Dionildo Gomes Campos OAB/MT 3302/O). Recdo: L.R. (Adv. Assistente: Gaia de Souza Araújo Menezes OAB/MT 20237/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 125/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Preclusão. Recurso ao Conselho Seccional intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido para declarar intempestivo o recurso. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria de ordem pública. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito sem a prolação de decisão condenatória. 1) O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. 2) Decorrendo lapso temporal superior a cinco anos de tramitação do feito sem a prolação de decisão condenatória, especificamente entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, há de se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.011585-0/SCA-TTU. Recte: R.L.T.V. (Adv: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42151). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 126/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Ausência de interposição de recurso por parte do defensor dativo, apesar de devidamente notificado. Violação à ampla defesa e ao contraditório. O advogado representado restou defendido em toda a instrução processual por defensor dativo, que deixou de interpor recurso no prazo legal, razão pela qual deveria ter sido designado novo defensor, a fim de oportunizar apresentação de defesa. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei n. 8.906/94. Anulação do despacho que deixou de determinar a nomeação de novo defensor dativo, com retorno dos autos para que seja oportunizado ao advogado apresentar recurso no prazo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator ah doc. RECURSO N. 49.0000.2016.011586-9/SCA-TTU. Recte: J.C.S.



DESPACHOS

(Adv: José Carlos Sobrinho OAB/MG 28345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 127/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Ausência de notificação válida do advogado representado para a sessão de julgamento do Conselho Seccional. Notificação frustrada. Ausência de publicação de edital. Cerceamento de defesa. Art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Nulidade. Acolhimento. Determinação de anulação do feito, com retorno dos autos à Seccional, para que seja renovado o ato processual, levando-se, após, o recurso a julgamento. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011923-0/SCA-TTU. Recte: J.A. (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Recdos: Roberto Hikari Nakao, Rioiti Isami, Ricardo Yoshiki Sakuma, Fernando Yoneo Nakao, Mônica Ishihara, Neide Miyuki Sakuma, Joaquim Takashi Sato. Repte. legal: Mario Yoshio Isami. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Salles Bordalo (AP). EMENTA N. 128/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Adulteração de documentos para ajuizamento de demanda previdenciária. Ausência de prova da autoria. Incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O art. 68 da Lei nº 8.906/94 autoriza a aplicação subsidiária da legislação processual penal comum aos processos disciplinares, de modo que o art. 386 do CPP estabelece que o juiz absolverá o réu se reconhecer, dentre outros, não existir prova suficiente para a condenação. 3) Recurso conhecido e provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Salles Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.011939-4/SCA-TTU. Recte: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214508). Recdo: Wagner Geraldo Bifulco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 129/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.012037-0/SCA-TTU. Recte: R.W.B.R. (Adv: Ricardo Wagner Barros Rezende OAB/MG 45549). Recda: M.E.A.P. (Adv: Wanderson Elias de Freitas OAB/MG 108588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 130/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Retenção indevida de valores devidos à cliente, por mais de cinco anos. Prestação de contas tardia. Irrelevância para o prosseguimento do feito. Circunstância já valorada, contudo, para reduzir o prazo de suspensão, a multa e afastar a prorrogação da reprimenda. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/SCA-TTU. Recte: L.M.F. (Adv: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039 e outro). Recda: R.C.S. (Adv. Assistente: Sérgio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

RECURSO N. 07.0000.2015.010303-0/SCA-TTU. Recte: A.R.C.O. (Adv: André Rodrigues Costa Oliveira OAB/DF 14378). Recda: Eliana Alves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.R.C.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.001817-2/SCA-TTU-ED. Embte: A.P.A. Reptes. legais: F.M.R.A.S. e A.M.A.P. (Adv: Luciana Batista de Oliveira OAB/PE 27364). Embdo: Acórdão de fls. 768/771. Recte: H.A.G.F. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: A.P.A. Reptes. legais: F.M.R.A.S. e A.M.A.P. (Adv: Luciana Batista de Oliveira OAB/PE 27364 e outros) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração, agora opostos pela sociedade de advogados A.P.A., em face de acórdão unânime desta Turma (fls. 768/771), que acolheu os embargos de declaração opostos pelo advogado Representado, com efeitos infringentes, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. (...) Nestas circunstâncias, considerando que se pretende sejam emprestados efeitos infringentes ao recurso do embargante, notifique-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retomem-me os autos. Brasília, 26 de junho de 2017. Guilherme Octávio Batochio, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.004930-0/SCA-TTU-ED. Embte: S.V. (Adv: Sérgio Vesentini OAB/SP 81395). Embdo: Acórdão de fls. 224/227. Recte: S.V. (Adv: Sérgio Vesentini OAB/SP 81395). Recdo: Luiz Antônio Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O advogado S.V. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 224/227, pelo qual esta Turma, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade para o recebimento dos embargos de declaração, indefiro-os liminarmente, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento aos embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios (§ 3º). Por fim, frise-se que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, em homenagem à fungibilidade recursal, será recebida como recurso e remetidos os autos à instância superior, razão pela qual, alerta-se ao advogado que, em pretendendo se manifestar nos autos, que interponha o recurso cabível. Brasília, 26 de junho de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.006039-0/SCA-TTU-ED. Embte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Embdo: Despachos de fls. 290/293. Recte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recdo: J.C.M.S. (Adv: Fabrício Lillo Silva OAB/SP 198744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sílvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. (...) Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 299/315 e 321/337 como recurso em face dos despachos de fls. 290/293. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. De Recife para Brasília, 5 de junho de 2017. Sílvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.008673-1/SCA-TTU-ED. Embte: M.C. (Adv: Elisabete Aparecida da Silva OAB/SP 180565). Embdo: Acórdão de fls. 532/535. Recte: M.C. (Adv: Elisabete Aparecida da Silva OAB/SP 180565). Recdos: C.A.D. e M.R.R.R.D. (Adv: Lincoln Garcia Pinheiro OAB/SP 30055 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração oposto pelo advogado M.C., em face de acórdão unânime desta Turma, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...) Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração opostos, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Destaco, ainda, por força do art. 138, § 5º, também do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento aos embargos de declaração quando tidos por intempestivos (§ 3º). Brasília, 26 de junho de 2017. José Agenor Dourado, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.009720-6/SCA-TTU. Recte: O.I.A. (Adv: Ovídio Iltol Araldi OAB/MT 7974/B). Recda: M.F.O.A. (Adv. Assistente: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado O.I.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do

Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada face à reincidência. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de março de 2017. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011110-2/SCA-TTU. Recte: Getúlio Pinto do Couto. Recda: S.P.A. (Adv: Rayssa Azevedo Rocha Pereira OAB/MG 167089 e Soraia Pereira Azevedo OAB/MG 58881). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por GETÚLIO PINTO DO COUTO, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.011478-3/SCA-TTU. Recte: R.C.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdas: C.R.S. e M.I.B. (Adv: Clélia Regina Stanisci OAB/SP 75294 e Maria Imaculada Belchior OAB/SP 99163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.C.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. José Alves Maciel, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012041-8/SCA-TTU. Recte: G.F.D. (Adv: Roberto Felipe da Rocha OAB/MT 3425/O). Recdo: J.B.S.J. (Adv: João Batista da Silva Junior OAB/MG 72672B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.F.D., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, por ausência de provas de infração ético-disciplinar. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 26 de junho de 2017. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/SCA-TTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdo: T.A.O.E.Ltda. Repte. legal: A.H.T.T. (Adv: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 75314 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.O.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao inciso XXI, artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012162-7/SCA-TTU. Rectes: L.C.L. e M.A.D.B. (Adv: Leandro Crozeta Lolli OAB/PR 61838 e Marcos Antônio Durante Bussolo OAB/SC 18230). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recursos interpostos pelos advogados L.C.L. e M.A.D.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná (fls. 256/260), que negou provimento ao recurso por eles interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94, e artigos 5º e 7º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Ante o exposto, nego seguimento aos recursos interpostos e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do

Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 26 de junho de 2017. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012272-9/SCA-TTU. Recte: J.L. (Adv: Janor Lunardi OAB/SC 3627). Recdo: Jonson Rigoni. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "O advogado J.L. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao inciso XXI, artigo 34, da Lei n. 8.906/94, estabelecendo, todavia, que para fins de prestação de contas, que a verba honorária devida ao representado observe o percentual de 15% (quinze por cento) fixado por sentença. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012277-8/SCA-TTU. Recte: Derzi Machado Costa. Recdo: J.W.R. (Adv: Juliano Waltrick Rodrigues OAB/SC 18006). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por DERZI MACHADO COSTA, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 26 de junho de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 26 de junho de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013451-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2012: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 07626; Luis Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 07136). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 037/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Ressalvas. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 e alterações, atendidos. A Prestação de Contas, alusiva ao exercício de 2012, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por estar em conformidade com as disposições do Provimento n. 101/03/CFOAB, art. 7º, inciso I, e suas alterações, bem como com o parecer técnico da controladoria do CFOAB, as justificativas, os fatos e os documentos apresentados, inclusive os que constam das prestações de contas posteriores da Seccional, ainda que pendentes de julgamento, é de ser declarada aprovada, com a ressalva dos prazos para o repasse das cotas estatutárias, sobretudo no último ano de mandato. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2012, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.003756-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2016/2018: Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2013: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 06433; Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 038/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Louvor. Apro-

vação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações posteriores atendidos. A Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, alusiva ao exercício de 2013, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/2003, segundo os pareceres técnicos da Controladoria do CFOAB e os documentos constantes dos autos, deve ser aprovada, com o merecido louvor, haja vista a reconhecida competência com que se recuperou a saúde financeira da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.004830-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2016/2018: Presidente: Antonio Fabricio de Matos Gonçalves OAB/MG 59472; Vice-Presidente: Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424; Secretário-Geral Adjunto: Charles Fernando Vieira da Silva OAB/MG 96415 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. Exercício 2013: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antonio Fabricio de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 039/2017/TCA. "Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Documentação completa. Diligências atendidas e baixadas. Recomendação de ajustes operacionais. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2013, do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Contas regulares, conforme a Controladoria do Conselho Federal da OAB". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2013, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2015.001151-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2014: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 06433; Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 040/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações posteriores atendidos. A Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, alusiva ao exercício de 2014, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/2003, segundo os pareceres técnicos da Controladoria do CFOAB e os documentos constantes dos autos, deve ser aprovada, com o merecido louvor, haja vista a consolidação da saúde financeira da Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.004081-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2016/2018: Presidente: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Vice-Presidente: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes OAB/RN 3419; Secretário-Geral: Kaleb Campos Freire OAB/RN 3675; Secretária-Geral Adjunta: Priscila Coelho da Fonseca Barreto OAB/RN 1668 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Alberto Marques Júnior OAB/RN 2864. Exercício 2015: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Cristina Daltro Santos Menezes OAB/RN 3402 e Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335). Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 041/2017/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do

Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Bruno Veloso Lucena, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000879-4/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG. Repte Legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. Recda: Luciane Garcia de Oliveira OAB/MG 117583 (Adv: Luciane Garcia de Oliveira OAB/MG 117583). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 042/2017/TCA. Recurso ao Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional que não se fundamenta em apontada contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos não preenche o pressuposto exigido no art. 75 da Lei nº 8.906/1994 e não deve ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

Brasília-DF, 27 de junho de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Recte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabricio Zir Bothomé OAB-RS 44277. (Advs: Giovana Michelin Letti OAB/SC 21422-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). DESPACHO: "Tendo em vista o recurso de fls. 337/344, interposto por Bothomé Advogados Associados, notifiquem-se o Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB. Notifiquem-se, mediante publicação. Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 27 de junho de 2017. Celso Barros Coelho Neto, Relator". PROCESSO N. 49.0000.2016.011870-1/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). DESPACHO: "Tendo em vista o recurso de fls. 48/52, interposto pelo advogado Waldemir Malaquias da Silva, notifiquem-se o Conselho Seccional da OAB/Goiás para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB. Notifiquem-se, mediante publicação. Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 27 de junho de 2017. Celso Barros Coelho Neto, Relator". PROCESSO N. 49.0000.2016.011872-8/TCA. Recte: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034. (Adv: Waldemir Malaquias da Silva OAB/GO 17034). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Lúcio Flávio Siqueira de Paiva. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). DESPACHO: "Tendo em vista o recurso de fls. 39/43, interposto pelo advogado Waldemir Malaquias da Silva, notifiquem-se o Conselho Seccional da OAB/Goiás para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 69, § 1º, do EAOAB. Notifiquem-se, mediante publicação. Após, voltem-me conclusos os autos. Brasília, 27 de junho de 2017. Pedro Donizete Biazotto, Relator". RECURSO N. 49.0000.2015.012006-7/TCA. Recte: Chapa - OAB Viva. Repte Legal: Glícia Paula Resende OAB/MG 103038. (Adv: Glícia Paula Resende OAB/MG 103038). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). DESPACHO: "Homologo a decisão manifestada pela recorrente, conforme processado às fls. 68/71. Brasília, 26 de junho de 2017. Sérgio Eduardo Fisher, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 28 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.000161-5/TCA. Recte: Chapa - A Ordem Avança Unida. Repte Legal: Ary de Albuquerque Bezerra OAB/PE 15878-D. (Adv: Ary de Albuquerque Bezerra OAB/PE 15878-D). Recdo: Chapa - Renovar é Preciso. Repte Legal: José Gilberto da Silva OAB/PE 17370. (Advs: José Gilberto da Silva OAB/PE 17370, Silvio Romero de Vasconcellos Pereira Júnior OAB/PE 29632 e Thiago Francisco de Lucena Santos OAB/PE 29647). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). DESPACHO: "Trata-se de procedimento intentado pela Chapa - A Ordem Avança Unida objetivando a suspensão de decisão da Comissão Eleitoral que julgou improcedente impugnação ao pedido de registro da Chapa - A Ordem Avança Unida. (...). A hipótese de exceção, prevista no art. 7º, § 10, do Provimento nº 146/2011, é justamente aquela que estabelece que quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal, contudo, aplicável tão somente aos feitos que versem acerca de eleições seccionais. Assim, inviável o processamento do presente recurso antes da manifestação do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco. Ante o exposto, e com base no que dispõe o art. 140 do Regulamento Geral, indico à Presidência desta Câmara que sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional de Pernambuco, para que aprecie o presente recurso. Brasília, 27 de junho de 2017. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 28 de junho de 2017. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

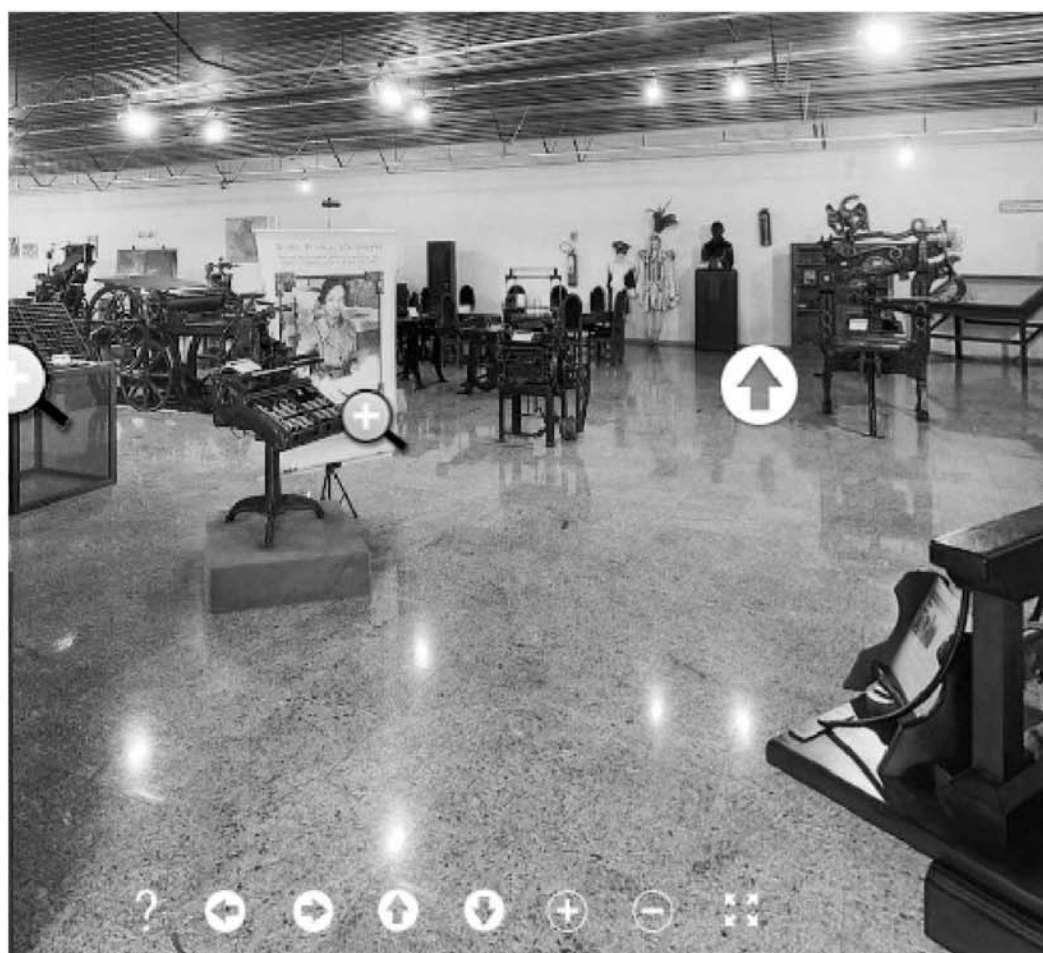
Brasília-DF, 28 de junho de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

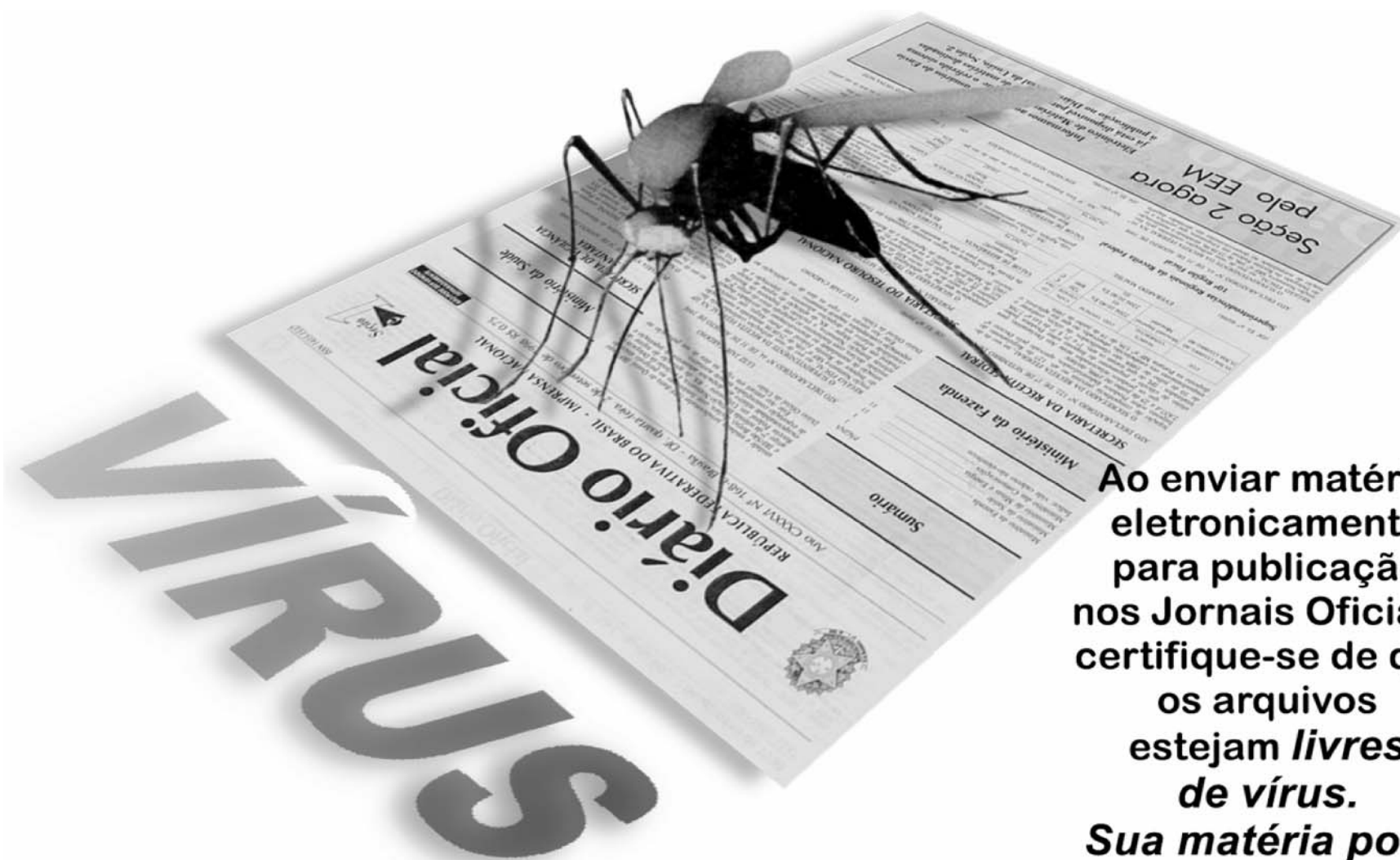
Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Informações Oficiais